

**CASCAIS**  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
[**REVISÃO**]

Relatório de Ponderação da Discussão  
Pública e Ajustes à Proposta de Plano

**Anexo 8**  
**Participações - ID 1001 ao ID 1064**  
**(# 11/15)**

abril | 2015



CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

E-DCI.D/2015-3116

26/03/2015

ID 1001

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto

Plano Director Municipal - Reclamação de Tiago Luis  
Santos Oliveira



Registo n.º SW65383  
Data: 26, 3, 2015  
Assinatura: Antonieta Costa

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Tiago Luís Santos Oliveira  
(morada) Rua Garcia Resende, 145, 5.º andar n.º 145  
Código Postal Alcabidede portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, número de contribuinte 265196434, telefone 966472204,  
Email SGZANO.RUA21@guail.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

Anexo Reclamação

ASS.: Telo Reg. Tiago Luís Boi

ANEXO 1/6

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
CASCAIS

**Assunto:** Revisão do Plano Director Municipal

Tiago Luís Santos Oliveira, residente na Rua Garcia de Resende, 145, 5º direito, Fontainhas, Alcabideche, contribuinte fiscal número 265196434, na qualidade de proprietário, vem pela presente expor e requerer o seguinte:

1)O requerente é proprietário de um prédio rústico denominado "Brangil Pequeno" ou "Alto do Besugil", situado no Limites da Abuxarda, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais;

2)O prédio supra encontra-se situado numa zona habitacional, composto essencialmente por moradias e confina com dois prédios urbanos edificados há mais de 10 anos;

3)Segundo o PDM actual e em conformidade com as plantas anexas, nomeadamente a carta de ordenamento, o prédio rústico em causa é abrangido por uma parte urbanizável;

4)Motivo pelo qual o requerente o adquiriu, em Dezembro de 2013;

5)O principal objectivo seria a futura edificação de uma moradia, destinada a habitação do próprio, uma vez que, como já foi referido, a referida parcela está inserida numa zona exclusivamente habitacional, composta por um aglomerado de moradias.

Face ao exposto, requer a V. Exa. que sejam alteradas as categorias em que se insere o prédio supra, com vista à viabilização da construção pretendida pelo requerente.

Junta: Plantas do PDM  
Planta de localização

Pede deferimento  
O requerente,

Tiago Oliveira





-112059

-104361

Ortofotocartografia:  
Resolução planimétrica: 15cm

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000

Folha 2/5 Data 26/03/2015

5106

*Handwritten:* 216





NORTE



Escala 1:1000

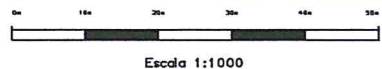
5107

*mm*  
*3/6*



Carta de condicionantes:  
Nome: RAN  
Tipo de servidão: Agrícola  
Artigo: art 13  
Diploma: Resolução do Conselho de Ministros 96/97 de 19 Junho 1997

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



*Handwritten signature*





Carta de Ordenamento

Plano Director Municipal  
 Carta de Ordenamento - Agrícola - Agrícola Nivel 1  
 Carta de Ordenamento - Protecção e Enquadramento

Carta de Ordenamento - Urbanizável - Urbanizável Baixa Densidade  
 Carta de Ordenamento - Urbano - Urbano Baixa Densidade

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000

Folha 5/5 Data 26/03/2015

5109

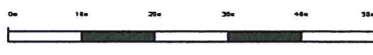
*5/6/1mm*





Cartografia vectorial:  
Escala de produção: 1/1000

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000

Folha 3/3 Data 26/03/2015  
5110

*Handwritten signature and initials*



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas/2015/5858  
2015-03-26

ID1002 PRINT

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Elaboração acompanhamento e revisão do Plano  
Diretor Municipal - Ilda Fróis

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:30  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: pdm  
**Anexos:** Foto de 1995 .pdf; FRADE\_REC\_PDM.pdf; perdigalFRADEfoto006.jpg; envolvente erodromo de Tires.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



-----Mensagem original-----

De: ilda [mailto:ilda@soprojetos.pt]

Enviada: quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:25

Para: Revisão PDM

Assunto: pdm

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Por indicação do município e meu cliente António Vaz Frade, contribuinte nº 119743990 reenvio exposição a solicitar a inclusão do seu lote de terreno numa área urbana de modo a poder legalizar a sua habitação, que já tem várias dezenas de anos.

Reenvio a documentação então entregue para melhor apreciação.

por António Vaz Frade,

Ilda Fróis





Foto de 1995 disponível em <http://www.cnig.pt>

É visível que toda a zona à direita da pista se encontra construída, ao contrário do que sucede à esquerda

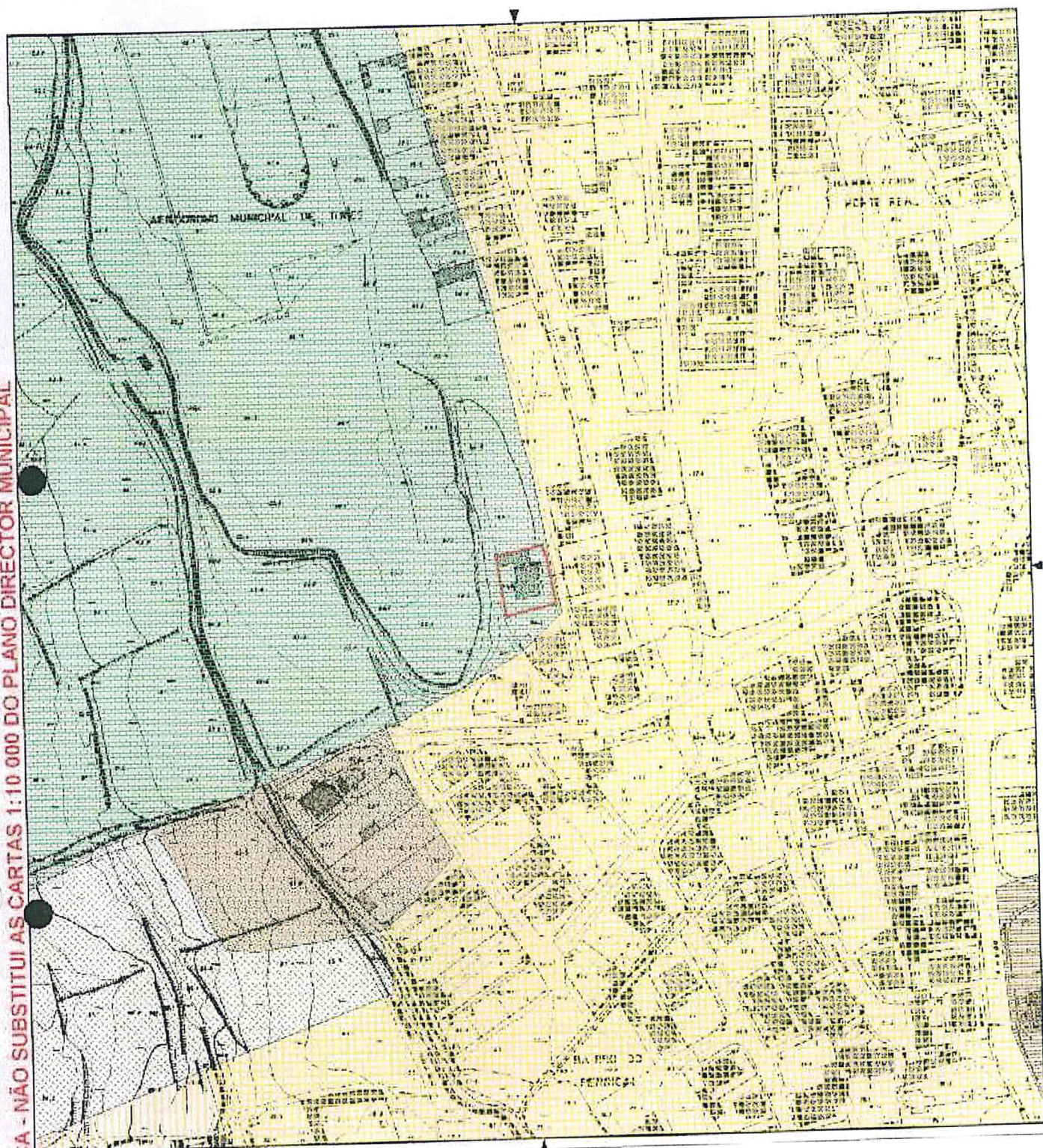






A mesma foto com uma escala diferente. A propriedade em questão é visível no extremo sul da pista, à direita.



VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10 000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



 Área: 418 m<sup>2</sup>  
Percentagem: 100 %

 Área: 418 m<sup>2</sup>





Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

ANTÓNIO VAZ FRADE, residente na Rua Frei Luís de Sousa, lote 45, Bairro do Perdigal, Tires, S. Domingos de Rana, contribuinte nr. 119743990, vem, no âmbito da alteração ao Plano Director Municipal de Cascais, submeter à apreciação de V. Exa. o seguinte:

1. o requerente é proprietário de um lote de terreno no Bairro do Perdigal, em Tires, lote nr. 45, adquirido em 3 de Julho de 1980 e onde levou a efeito a construção da sua habitação;
2. conforme se pode ler na escritura pública trata-se de um lote de terreno para construção com a área de 400 m<sup>2</sup>;
3. o referido lote estava enquadrado nos projectos de infraestruturas e de loteamento do Bairro do Perdigal;
4. em 11 de Novembro passado a Comissão de Administração Conjunta do Bairro do Perdigal comunicou ao requerente, conforme cópia anexa, que o seu lote não poderia fazer parte do loteamento sugerindo os passos a seguir sendo uma das alternativas a presente reclamação ao P. D. M..

Entende o requerente que as razões apontadas para que o seu lote seja excluído do processo de reconversão do Bairro, conforme cópias que anexa ainda que sem cópia do parecer da ANA, E.P. por não lhe ter sido facultada pelos serviços da C. M. Cascais, não têm razão de ser, a saber:

1. a sua propriedade e a habitação aí existente, datam de 1984;
2. a servidão do Aeródromo de Cascais é estabelecida pelo Decreto Regulamentar nr. 24/90 de 9 de Agosto de 1990;
3. as obras de ampliação da pista, quer para norte quer para sul datam de 1995/1996 fundamentadas na eufórica pretensão de elevar o Aeródromo a segundo aeroporto da capital;

4. em 1995 a Lei 91/95 de 2 de Setembro vem promover a viabilização de Bairros de Génese Ilegal e estabelece critérios, no seu artigo 5º. que o requerente julga serem de se aplicar ao seu caso;
5. o artigo rústico já se encontrava dividido à entrada em vigor da citada Lei;
6. a expansão do Aeródromo é contrariada de forma muito realista por declarações do senhor Vereador Humberto Pacheco conforme cópia anexa;
7. a estrutura do Aeródromo e a sua manutenção são postas em causa pela senhora Vereadora Isabel Olavo conforme cópia anexa;
8. as obras de ampliação de instalações e construção de novas instalações no acesso principal frente às prisões estão paradas há três anos;

razões que levam o requerente a interceder junto de V. Exa. para que seja viabilizado o seu lote com base em pressupostos que reflectam a realidade urbanística de Tires e a envolvente ao Aeródromo Municipal de Cascais.

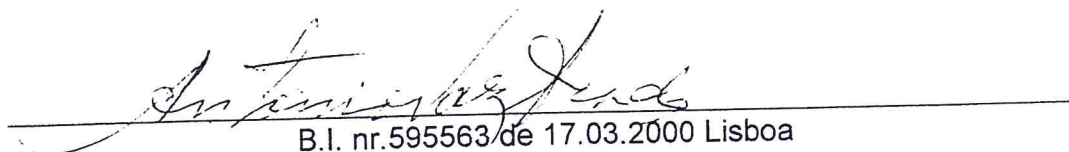
O requerente anexa:

1. planta à escala 2000 obtida nos serviços competentes da C. M. Cascais;
  2. fotografias aéreas datadas de 1995 disponíveis na internet no site <http://www.cnig.pt>;
  3. fotografias da envolvente obtidas pelo requerente em Outubro de 2000;
  4. informação disponível no site <http://www.ana-aeroportos.pt> acerca da polémica do novo aeroporto de Lisboa,
- pelo que

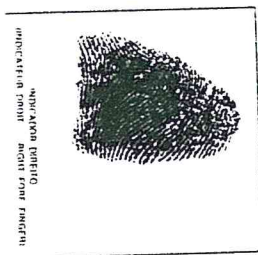
pede e espera deferimento

Tires, 28 de Outubro de 2000

O requerente

  
B.I. nr.595563 de 17.03.2000 Lisboa

REPÚBLICA  PORTUGUESA  
 (République Portugaise – The Portuguese Republic)



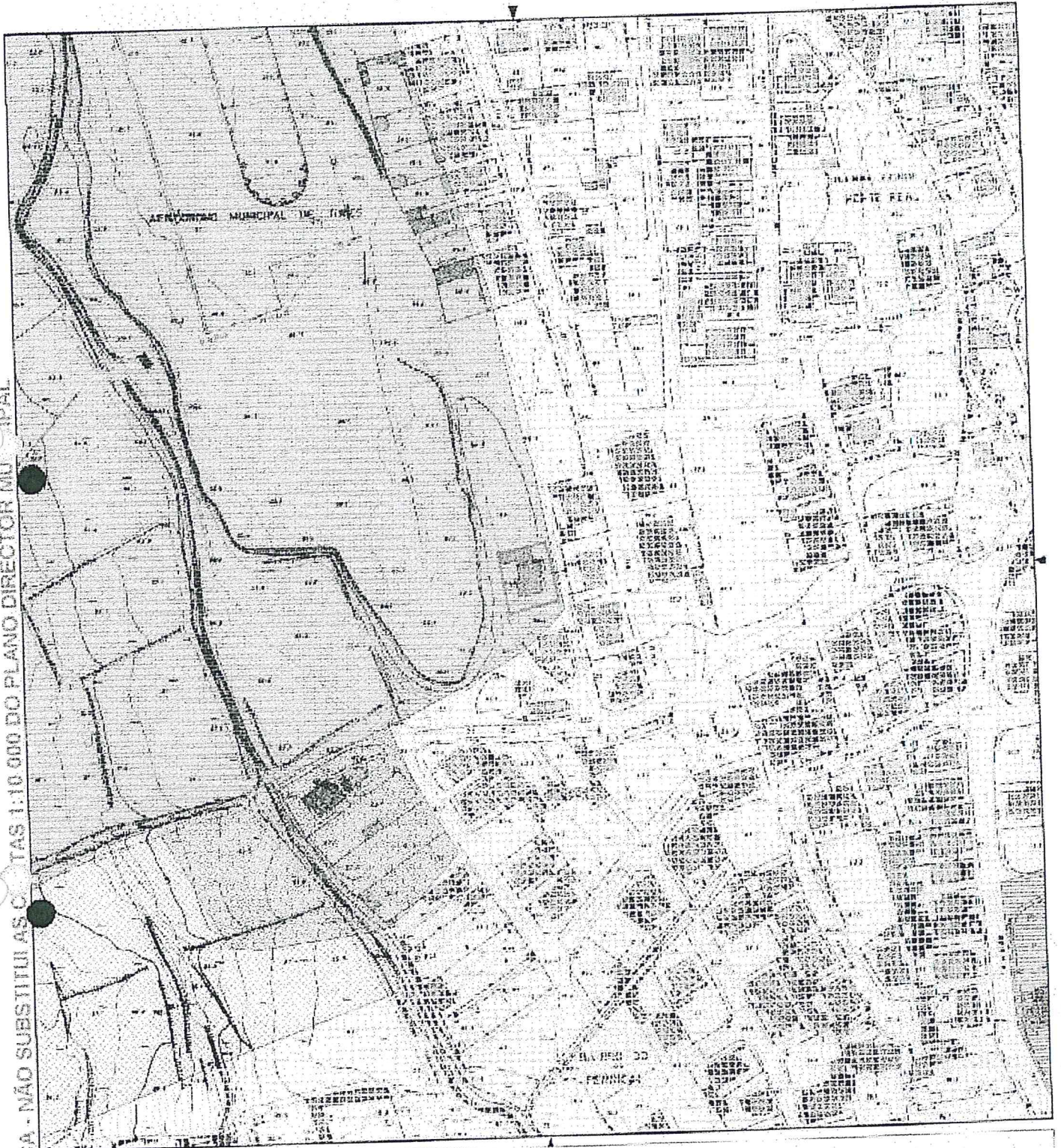
BILHETE DE IDENTIDADE  
 DE  
 CIDADÃO NACIONAL  
 —  
 CARTE D'IDENTITE  
 DE  
 CITOYEN NATIONAL  
 —  
 IDENTITY CARD  
 OF  
 NATIONAL CITIZEN




*Antonio Vaz Fraide*  
 ASSINATURA DO TITULAR / SIGNATURE OF THE HOLDER / SIGNATURE OF THE HOLDER


		<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>	
		DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	
PESSOA SINGULAR		Número Fiscal <b>119743990</b>	
Nome <b>ANTONIO VAZ FRAIDE</b>			
Repartição de Finanças <b>CASCAIS-2.</b>		Código <b>3433</b>	
Data de Emissão <b>08-05-1998</b>	O Director-Geral <i>Antonio Vaz Fraide</i>		





ERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS COTAS 1:10.000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

 Área: 418 m<sup>2</sup>  
Percentagem: 100 %

 Área: 418 m<sup>2</sup>









1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL  
DE

CASCAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que: \_\_\_\_\_

- a) — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme ao original;  
 b) — Que foi requerida sob o n.º 12058 de 24 de out: de 2000  
 e extraída da descrição n.º 14516, B-43 -S. DOMINGOS DE RANA, fracção(ões):

\_\_\_\_\_ e das inscrições em vigor que sobre ela(s) incidem, cujas notas se encontram lançadas à margem da mesma descrição;

- c) — Que ocupa 3 folhas, todas numeradas e rubricadas;  
 d) — Que entre a data da respectiva apresentação e da sua passagem não foi requerido outro acto de registo sobre o mesmo prédio;  
 e) — Esta certidão apenas certifica os actos de registo requeridos até ao dia  
12 / 10 / 2000.

CONTA:

Art.º 10.º, n.º 1 . . . . .	<u>1000</u> \$00
Art.º 10.º, n.º 2 . . . . .	<u>      </u> \$00
Soma . . . . .	<u>1000</u> \$00
Art.º 16.º, n.º 1 - c) . . . . .	<u>250</u> \$00
_____	<u>      </u> \$00
TOTAL . . . . .	<u>1250</u> \$00

(São Mil, duzentos e cinquenta  
 -----  
 -----  
 ----- escudos)

Cascais, 30 de Outubro de 2000

Assinado: B-43

[Signature]  
 O Ajudante do Esc. Superior

São: Mil, duzentos e cinquenta escudos

Conta n.º 34483

# LIVRO DAS DESCRIÇÕES PREDIAIS

21/16

Descrições e averbamentos

Cotas de referencia

14.516

U. 21, Vol. 1121º N.º 13.891  
 9.10.74.69 a: 3.8057  
 R. 125 f. 90 = 44896  
 C

Predio predial que resulta de um lote de terrenos para construção, com a área de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado nos limites do lugar de Mels, freguesia de São Domingos de Rana - concelho de Viseu e sul com José Danielo Morgado; do mesmo lote e parte com caminho de acesso para: 90.000000. Inscrito no matriz sob o nº 1018. Seção 50/60, do qual a parte deste predio foi abrangido do decreto sob os nºs 11.141 e 11.142, a fs. 104 e 104vº do Livro B. 33 - Cédula real a fs. 33.

O Consumador  
 Manuel de Jesus Aguiar de Jesus

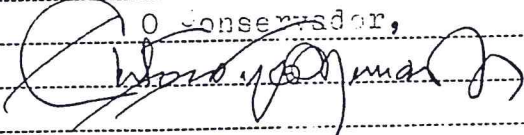


*310 90*

INSCRIÇÕES DE PROPRIEDADES

AVERBAMENTOS

✓  
 Apres. Nº 3- - - -30- -Setembro ---1980-- - - - -  
 NÚMERO da inscrição: 44.876.- - - - -  
 SUJEITO ACTIVO: ANTONIO VAZ FRADE, casado com  
 MARIA TERCELINA ASSUNÇÃO TOMÁS PEREIRA FRADE, no  
 regime de comunhão geral de bens, residente no Bair  
 ro Conde de Monte Real, lote 118 -2º esquerdo em  
 Pires, concelho de Cascais.- - - - -  
 SUJEITOS PASSIVOS: Rogério Guedes Morgado e mulher  
 Ana dos Santos Francisco Morgado.- - - - -  
 PREDIO: nº 14.516 a fls 16 do livro B 43º - - - -  
 FACTO INscrito: Aquisição.- - - - -  
 CAUSA: compra.- - - - -  
 VALOR: 105.000\$00- - - - -  
 DOCUMENTOS: Fotocopia da escritura de 3 de Julho  
 de 1980 a fls 52vº do livro 229 B do 20º Cartorio  
 Notarial de Lisboa, e 1 documento referenciado no  
 requerimento.  
 Emendei " 14.516 " Rasurei " SUJEITO".

O Conservador,  






**ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO BAIRRO DO PERDIGAL**

(Registada com aviso de recepção)

Exmº Sr.  
ANTÓNIO VAZ FRADE  
Av. Frei Luís de Sousa – Vivª Frade  
Bairro do Perdigoal  
TIRES  
2785 S. DOMINGOS de RANA

→ 21444 1599  
(uite)

Tires, 11 de Outubro de 2000

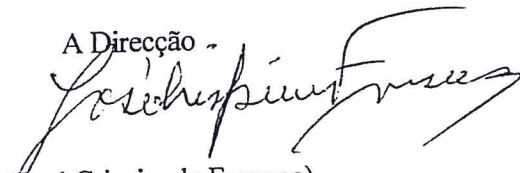
**Assunto: Projectos de Urbanização e Loteamento do Bairro do Perdigoal**

Na sequência da n/carta de 02.10.00 e da reunião havida em 10.10.00 no gabinete do técnico responsável pelo projecto, pela presente lamentamos informar V. Ex.a que, com base no parecer da C. M. de Cascais de 01.09.00, cujo conteúdo nos foi verbalmente transmitido e explicado durante uma reunião na C.M.C. no passado dia 19.09.00, o lote de que V. Ex.a é proprietário (Lote n.º 45) não vai, por imposição daquela C.M.C. ( ver ponto 2. do parecer do qual juntamos fotocópia ) poder ser integrado no projecto de reconversão de loteamento do bairro, porque, segundo aquela entidade, ele está situado na zona de servidão do Aeródromo Municipal de Cascais.

No entanto e dado que o P.D.M. se encontra em fase de reclassificação até ao próximo dia 31.10.00, caso V. Ex.a pretenda, por iniciativa própria, requerer junto da C. M. de Cascais a requalificação daquele seu lote, em anexo enviamos, para os efeitos que julgar convenientes:

- fotocópia do parecer da C. M. Cascais, de 01.09.00, acima referido (3 folhas);
- fotocópia da acta da Reunião Pública da C. M. de Cascais de 24.11.99 (1 folha) na qual participou e interveio esta Administração Conjunta.

Sem mais de momento nos subscrevemos, apresentando a V. Ex.a os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção -  
  
(José Crispim da Fonseca)

ANEXOS: Fotocópias referidas (4 folhas)

**MEMORANDO:**

- Autor dos projectos de reconversão: Eng.º Paulo Chapelas (tel. 214601575)
- N.º de entrada do projecto de urbanização na C. M. de Cascais: 5621 / 97 de 18.06.97
- N.º de entrada do projecto de loteamento na C. M. de Cascais: 5673 / 97 de 19.06.97
- Contacto na C. M. de Cascais, (Departamento de Clandestinos) :Arqtª Paula Cabral (tel. 214825000)

Av. Mário Sá Carneiro, Lt 13 – Vivª Sarita  
Bairro do Perdigoal – TIRES

2785 – 287 S. DOMINGOS de RANA

Tel. 214450594



MUNICÍPIO DE CASCAIS  
**ENTRADA**  
706 19 005673  
**ENTRADA**  
D.U.I.

P/0  
Atendendo às directrizes do Sr. Presidente e do Sr. Vereador Umberto Pacheco, julga caberem alguns apontamentos para a apreciação do presente processo.

O presente processo diz respeito à legalização e reconversão urbanística da operação de loteamento de terreno ilegal do Bairro do Pardal referente a partes dos prédios registados no Mapa Cadastral sob parte dos autos 1010 e 1011, de acordo com a Lei 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 165/99 de 14 de Setembro.

O terreno localizasse em terras no extremo Sul do Aeródromo de Tires, na freguesia de S. Domingos de Rana, na URB n.º 23, e está classificado no PDM com a categoria de Espaço Urbano de Bairro. Devido de na sua maioria, e tem um grupo de 4 lotes integrados em área de REN, em Espaço Cultural e Natural nível 1, tendo servido ao Aeródromo de Tires e do Instituto Médico.

Para o terreno existe já um processo de execução das obras de obra estrutural e obras condicionantes e a título precário por vezes de serviço público com o nº 5621/97.

Das peças integrantes do processo, e em resultado da vistoria técnica ao terreno, julga-se de ofício a Comissão de Administração informando os que deva proceder às seguintes actividades e juízos:

- 1) Reafirmação da proposta de acordo com os ditos membros do júri por parte da DEC. - P/0







NOME \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

### PARECERES

5) - Rectificação da peça escrita "Mapa de Medições" de acordo com os pontos 2 e 3 da presente informação; devendo indicar o limite de 0,35 como índice de ocupação por lote; e ainda cartabilizar as áreas de cedência que Equipamento e Espaços Verdes de Utilização Colectiva indicando os procedimentos a adotar para compensar a sua ausência.

6) - Junção da peça escrita "Relatório" em paralelo à peça desenhada "levantamento topográfico", com a descrição de todas as construções existentes, nomeadamente as de M.T., devendo as descrições serem sumárias. Deverá indicar em todas as situações de referência no ~~art.~~ art. 136º do Código Civil, que a mesma deverá ser corrigida no acto do licenciamento/legalização da construção.

7) - Junção de 4 cópias completas para consulta à DRAPR, com 3 exemplares de plantas de localização às escalas 1/2500 e 1/2000 ~~escala~~ com o local devidamente assinalado, bem como Memória Descritiva e Termo de responsabilidade do técnico.

8) - Correção dos limites do terreno de acordo com o Cadastro, nomeadamente nos limites vizinhos dos lotes de 12 e 16 e ainda o 4º relativamente à ribeira. De resto, todas as peças desenhadas deverão indicar os limites vizinhos de área de intervenção.

9) - Junção das actas das reuniões da assembleia de Proprietários de acordo com a alínea i) do nº 1 das Normas Procedimentais Municipais para a Lei nº 95 de 2 de Setembro.

24/11/99

# G-ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO Bº DO PERDIGAL-TRES.

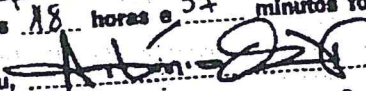
Vizenda Santa - Tires.

Em nome da Administração, pelo Sr. José Airine  
Procedo que reclamo do atraso na aprovação do projecto  
de loteamento do Bairro do Perdigoal.  
O Sr. Presidente da Câmara deurban pelo proximo do  
Bairro ha uma passagem sob a A5 e o projecto que a  
Administração apresentou não leva em consideração a possi-  
bilidade da sua utilização para viabilizar a circulação diri-  
gida a Tires.

A Direcção do Projecto de Loteamento de género ilegal  
ocorreu que não se resolveu o problema de via que está em causa.  
Em consulta efectuada as autoridades, obtiveram-se informações  
que era possível uma expansão do terreno para Sul, o  
que comprometeria a aprovação do projecto.

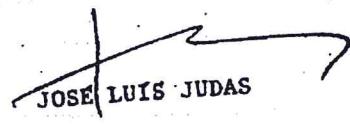
O Sr. Presidente da Câmara refere que, se se verificar a  
expansão do terreno de que se trata, os proprietários

As 18 horas e 37 minutos foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião.

Eu,  Director Dep. Jur. e Adm., a subsecrevi.


sugiro que fosse reformulado o projecto na parte respeitante  
a Tires.

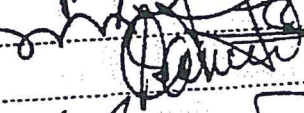
O PRESIDENTE

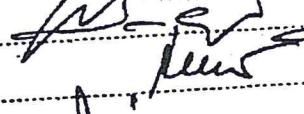
  
JOSE LUIS JUDAS

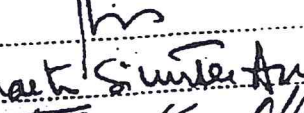
OS VEREADORES

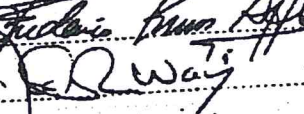
- UMBERTO PEREIRA PACHECO
- JOSE JORGE ALVES LETRIA
- ANTONIO DOS ANJOS MENDES DO CARMO
- ALEXANDRE MARTINS MACHADO SARGENTO
- EDUARDO EUGENIO CASTRO DE AZEVEDO SOARES
- RUI SOUSA DIAS RAMA DA SILVA
- DUARTE SILVESTRE AMANDIO
- FREDERICO AUGUSTO E. A. L. KRUSS AFFLALO
- JOSE CARLOS RAMOS WANZELLER
- MARIA ISABEL C. DE MAGALHÃES OLAVO DE AZEVEDO


















1/4

### Compra

No dia três de Julho de mil novecentos e oitenta, no Vigesimo Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim, Lic. Carlos Elberia Chagas, notário, compareceram como outorgantes:

Primeiros - Rogério Guedes Elbergado, natural de Armação do mar, e mulher, D. Ana dos Santos Francisco Elbergado, natural de Vila Nova, Alameda do Corvo, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Quinta Nova, lote 43, 2.º direito, Odivelas

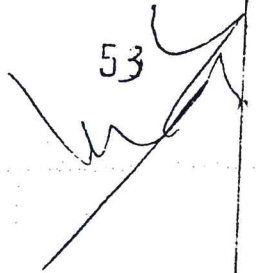
Segundo - António Vaz Fragal, natural de Seadragais, Sabugal, casado com D. Maria Terceirina Assunção Tomás Pereira Frade no regime de comunhão geral e residente no Bairro Bonde de Elboute Real, lote 118, 2.º esquerdo, em Torres.

Disseram os primeiros outorgantes:



2

53



Eu, pela presente escritura, e pelo  
 preço de cento e cinco mil escudos, que  
 já receberam, vendem ao segundo ou-  
 tergante, António Vaz Trade, o lote  
 de terreno para construção com a  
 área de quatrocentos metros quadra-  
 dos, situado nos limites do lugar  
 de Tires, freguesia de S. Domingos  
 de Rana, concelho de Cascais, des-  
 crito sob o número catorze mil  
 quinhentos e dezasseis na Primei-  
 ra Secção da Conservatória do Re-  
 gisto Predial de Cascais, onde se  
 encontra registado a seu favor  
 pela inscrição número trinta e  
 oito mil e cinquenta e sete, ain-  
 da sem inscrição própria na  
 matriz dada a sua natureza e  
 fins, constituindo no entanto  
 parte do artigo mil e dezasseis, sec-  
 ção cinquenta / sessenta, da di-  
 ta freguesia.

400 m<sup>2</sup>

14516

3015

343

Que o referido lote de terre-  
 no é vendido livre de qualquer  
 ônus ou responsabilidade e

1  
3 ✓  
com transferência para o comprador de todos os direitos inerentes.

Disse o segundo outorgante: Que aceita a venda nos termos exarados.

Este tomou posse do terreno em um de Junho último.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos: N.º 1 - conhecimento número 1400 comprovativo do pagamento da sisa devida, liquidação na Participação de Finanças de Cascais em 19 do mês findo; n.º 2 - duplicado da participação para a liquidação do imposto de mais valias.

Foi exibida uma certidão passada na mencionada Conservatória em 6 do mês findo, comprovativa dos números de descrição e inscrição, atrás referidos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exhibição dos



4

54

seus bilhetes de identidade respectivamente números 598438, de 9/11/77, 1443025, de 22/1/76 e 595563, de 20 de Novembro de 1974, todos de Lisboa

fez-se aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência legal

Rogério António Marques  
Luís António Marques  
António José Mendes

Cartório  
Município de ...

Estatística: Série D. B. Caderneta nº 342

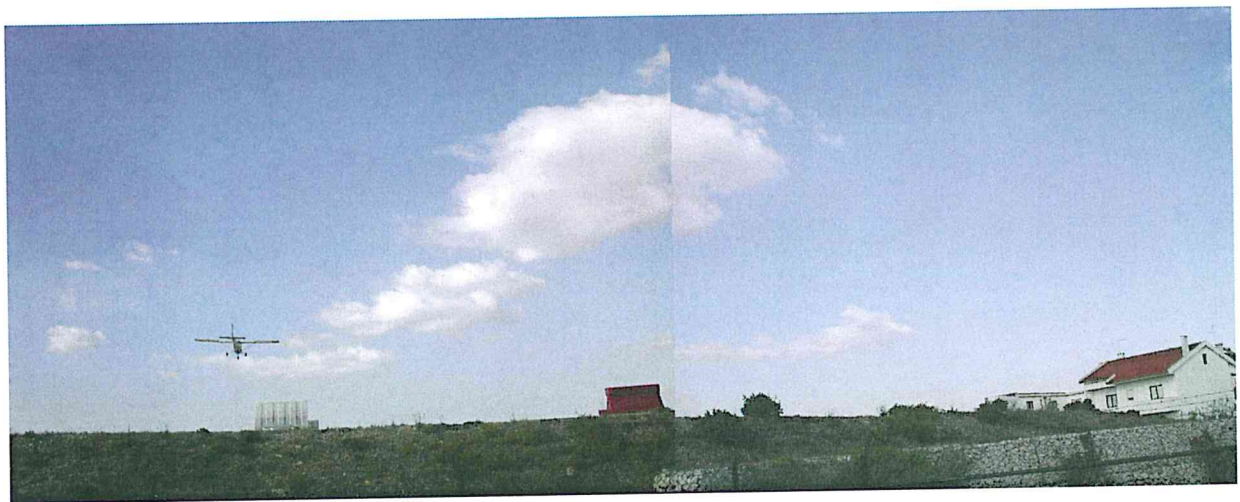
Verbetes nº 64. II

Bouta registada sob o nº 45 II









Aeródromo de Tires – Aproximação para aterragem de uma aeronave vendo-se à direita a construção existente na propriedade em questão





Zona envolvente a sul do Aeródromo vendo-se a saída de emergência para a Rua Frei Luís de Sousa



Vista da zona envolvente a nascente do Aeródromo, de sul para norte, com a vedação existente à esquerda



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5854  
2015-03-26

591006

"print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Clemente Alves

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:05  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Proposta de Alteração ao PDM  
**Anexos:** ESCOLA DE STº ANTONIO.docx

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Clemente Alves  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:02  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Proposta de Alteração ao PDM

Remeto anexo com proposta de alteração ao PDM.

**O Vereador da CDU**  
**Clemente Alves**

GABVCDU  
Paços do Concelho  
Ext-4167  
[clemente.alves@cm-cascais.pt](mailto:clemente.alves@cm-cascais.pt)

**Câmara Municipal de Cascais**  
Pg 5 Outubro 9 2754-501 Cascais  
T 214 825 000 F 214 825 030  
[www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)







Antes de Imprimir  
pense no MEIO AMBIENTE



## **ASS: ESCOLA DE SANTO ANTÓNIO DA PAREDE**

No âmbito do processo de discussão pública do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais, na qualidade de Vereador da CDU, sou a defende o seguinte:

A “deslocalização da actual escola Stº António da Parede, instalando-a e integrando as valências necessárias no contexto da escola Secundária Fernando Lopes Graça” causaria uma excessiva concentração de população escolar e de equipamentos que, quanto em termos de segurança dos alunos, dos professores e dos técnicos auxiliares, como ainda do desenvolvimento dos programas escolares é, de todo, inadequada.

Contra tal propósito, inscrito no PDM com a referência E\_014 do Programa de Execução, no capítulo Equipamentos-Educação, se tem pronunciado toda a comunidade escolar: pais; dirigentes do AE; professores; técnicos auxiliares, em posições quer individualmente subscritas quer colectivas, na forma de abaixo-assinados.

Esta escola é desde há já muitos anos tida como instituição de referência, reconhecida pela comunidade pela excelência do ensino que ministra.

Nada justifica, pois, que tal intento seja mantido nesta proposta de revisão do PDM, motivo pelo qual se propomos:

- A- **Que se retire do PDM a prevista deslocalização da escola de Sto. António, mantendo-a no mesmo local em que se encontra.**
- B- **Que se solucionem em definitivo os problemas que implicaram a deslocação da EB1 de São Domingos de Rana para o espaço da Stº António, cujos alunos são forçados a ter aulas em contentores que não dispõem de condições para este efeito.**
- C- **Que se requalifiquem e modernizem as instalações e equipamentos necessários à prossecução dos bons níveis de ensino que a escola de Stº António tem e deseja reforçar.**

Cascais, 26 de Março de 2015

O Vereador da CDU

*Clemente Alves*



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5852  
2015-03-26

ID 1007

"print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Clemente Alves

--	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:04  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Proposta de Alteração ao PDM  
**Anexos:** AERÓDROMO DE TIRES.docx

---

**De:** Clemente Alves  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:01  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Proposta de Alteração ao PDM

Remeto anexo com proposta de alteração ao PDM.

 Vereador da CDU  
Clemente Alves

GABVCDU  
Paços do Concelho  
Ext-4167  
[clemente.alves@cm-cascais.pt](mailto:clemente.alves@cm-cascais.pt)

**Câmara Municipal de Cascais**  
Pç 5 Outubro 9 2754-501 Cascais  
T 214 825 000 F 214 825 030  
[www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)





## **ASS. AERÓDROMO MUNICIPAL DE CASCAIS**

### **UOPG 4 e Sub-UOPG 4.1**

No âmbito do processo de discussão pública do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais, vem o Vereador da CDU defender e formular a seguinte proposta:

O alargamento da área do perímetro do Aeródromo de Tires com o fim de se criarem condições para a sua transformação em **Aeroporto de Tires** é um processo que, em anteriores revisões do PDM, foi fortemente contestada pelas populações residentes nas áreas circundantes com base em motivos que, por acréscimo de razões, são hoje inteiramente justificados.

O alargamento da pista de modo a que nesta possam operar aviões comerciais de maior porte em transporte de passageiros e ou de mercadorias, não deixaria de tornar impossível a vida dos milhares de pessoas residentes nas proximidades, tanto por força dos elevados níveis de poluição ambiental e sonora, como pelos riscos para a segurança das vidas e dos bens das populações que tais aeronaves, a operar na proximidade, implicam e que a prevista *“relocalização das áreas residenciais adjacentes”* não poderá nunca afastar.

Além disso, os elevados custos da transformação de um Aeródromo em Aeroporto, com a aquisição de terrenos e a construção das infraestruturas que lhe seriam imprescindíveis, e os custos constantes da operação de gestão de um tal equipamento, constituem ainda outros motivos bastantes para se abandone em definitivo tal projecto.

Nestes termos, **propõe-se** que:

**- Seja retirado da proposta de PDM em discussão, designadamente da UOPG 4 e Sub-UOPG 4.1, quanto se prevê relativamente alargamento do perímetro do Aeródromo de Tires e da sua transformação em Aeroporto com uma certificação de código 3.**

Cascais, 26 de Março de 2015

O Vereador da CDU

*Clemente Alves*

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5850  
2015-03-26

ID - 1009 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Clemente Alves

--	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:04  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Proposta de Alteração ao PDM  
**Anexos:** Desafecção da UOPG 1.docx

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Clemente Alves  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:00  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Proposta de Alteração ao PDM

Remeto anexo com proposta de alteração ao PDM.

**O Vereador da CDU**  
**Clemente Alves**

GABVCDU  
Paços do Concelho  
Ext-4167  
[clemente.alves@cm-cascais.pt](mailto:clemente.alves@cm-cascais.pt)

**Câmara Municipal de Cascais**  
Pç 5 Outubro 9 2754-501 Cascais  
T 214 825 000 F 214 825 030  
[www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)







## **ASS: MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CLASSIFICADOS COMO REN E RAN**

No âmbito do processo de discussão pública do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais, vem o Vereador da CDU defender e formular o seguinte:

### **SOBRE AS UOPG 1 e UOPG 6.1.**

Discordar, em absoluto, da exclusão da área definida como UOPG 6.1 do actual espaço da UOPG1 por se mostrar em tudo contrária aos princípios justificativos do PDM de *“preservação dos valores culturais, naturais e de biodiversidade”* e, ainda, de *“redução da pressão sobre os recursos que permitam uma maior consciência ecológica”*.

Princípios esses que serão plenamente violados se for por diante a separação do espaço da UOPG 6.1 onde, para além do atravessamento de uma estrada, se prevê a construção elevado volume de construção de habitação, de uma Academia Aga Khan, com 160.000m2 de construção, com a impermeabilização de solos de fundamental interesse em biodiversidade de flora e fauna e determinantes para o abastecimento de lençóis freáticos que alimentam importantes ribeiras e, igualmente, para a prevenção de cheias.

Não sendo a actual classificação como espaço REN e RAN resultante de um erro de apreciação dos anteriores responsáveis pelo planeamento municipal sobre a importância ecológica e ambiental da área que, no PDM agora em discussão, se pretende desafectar, com o propósito de permitir as referidas construções, porque esta é, de facto, uma das áreas do município onde por inteiro se enquadram os supra citados princípios, e onde mais importa que se faça a *“preservação dos valores culturais, naturais e de biodiversidade”*.

Tal desafecção, alteração de qualificação dos solos e a consequente urbanização, não deixaria de se constituir numa grosseira agressão aos tão elevados valores ecológicos e ambientais que ali estão patentes.

Em consequência, **propõe-se:**

- A- Que se elimine a UOPG 6.1, mantendo a no âmbito da UOPG 1 a respectiva área proposta.**
- B- Que se assegure a manutenção das classificações de REN e RAN que actualmente possuem várias das áreas que se pretendem desafectar da UOPG 1 e passar para a UOPG 6.1.**
- C- Que se vede a possibilidade de qualquer construção de habitação ou equipamentos que firam os valores ecológicos e ambientais presentes.**

Cascais, 26 de Março de 2015

O Vereador da CDU

*Clemente Alves*

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5849  
2015-03-26

ID 1010 *apointo*

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Clemente Alves

--	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:04  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Proposta de Alteração ao PDM  
**Anexos:** Parque Ecológico de Cascais.docx

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Clemente Alves  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:00  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Proposta de Alteração ao PDM

Remeto anexo com proposta de alteração ao PDM.

**O Vereador da CDU**  
**Clemente Alves**

GABVCDU  
Paços do Concelho  
Ext-4167  
[clemente.alves@cm-cascais.pt](mailto:clemente.alves@cm-cascais.pt)

**Câmara Municipal de Cascais**  
Pç 5 Outubro 9 2754-501 Cascais  
T 214 825 000 F 214 825 030  
[www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)







## ASS: PARQUE ECOLÓGICO DE CASCAIS

No âmbito do processo de discussão pública do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais, vem o Vereador da CDU defender e formular o seguinte:

Tendo em conta os princípios justificadores do PDM de *“preservação dos valores culturais, naturais de biodiversidade”* e de redução da *“pressão sobre os recursos que permitem uma maior consciência ecológica”*, sou a propor:

A criação de um denominado *“Parque Ecológico de Cascais”*, que, para além de ser um espaço que concretize o propósito de sensibilizar as populações para a necessidade de atitudes que promovam a defesa do ambiente e da diversidade, se possa também constituir numa significativa fonte de proveitos para os agentes económicos locais e do município, como mais um importante polo de atracção a incluir na oferta turística de Cascais.

O *“Parque Ecológico de Cascais”* terá como território-base toda a área actualmente detida pela empresa NORFIN, em Birre, onde tem sido prevista a instalação de uma Academia Aga Khan e a construção de habitação, e outros espaços que se lhe possam juntar e se encontram actualmente classificados como REN e RAN.

Efectivamente, nestes terrenos existem todas as condições naturais para a edificação de um Parque de extremo interesse, quer pela presença de muitas importantes espécies vegetais, algumas classificadas como únicas a nível mundial e em vias de puderem vir a ser extintas, e faunísticas com, p.exp., a assinalável presença de Águias de Bonelli e Águias-Reais, que aqui caçam e nidificam.

A integrar no Parque, e na zona onde foram as pedreiras, propõe-se a edificação de espaços museológicos que relembrem a importante actividade de extração e transformação da pedra conhecida por *“Azulis Cascais”* e, ainda, de equipamentos exemplares da vida saloia que foram dominantes na região.

A extrema sensibilidade das terras de Birre, e a incalculável importância para a preservação da biodiversidade que possuem, justificam por inteiro que a Câmara de Cascais proceda a sua aquisição com o propósito que preconizamos.

Tal aquisição deverá fazer-se, em primeira instância, através de processos de negociação com os actuais proprietários e, em caso de os acordos se vierem a demonstrar inviáveis, através de expropriação por interesse municipal e nacional.

Para este efeito, deverá ter-se em conta que a empresa NORFIN foi adquirindo os lotes que actualmente possui a custos extremamente baixos, através do convencimento dos anteriores proprietários, que os herdaram de sucessivas gerações, que estariam a desfazer-se de terrenos onde nunca poderiam vir a construir o que quer que fosse por se situarem em REN e RAN.

Cascais, 26 de Março de 2015

O Vereador da CDU  
*Clemente Alves*

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

João Gaspar Simões

C.DORT 2015/03/31


Sr. D DPC,


- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq<sup>o</sup>  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPT

AIC  
Dra. ZONE MARQUES,  
CONFORME FALADO NOSSA  
TELECON, SOLICITO P.F.A  
que se pna verificar este  
processo.  
  
14.4.2015

  
16.4.15  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPT



2015/04/17

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDM PARA PROMOVER  
A PONDERAÇÃO CONSIDERANDO A  
INFORMAÇÃO JURÍDICA EM ANEXO.



JOÃO MONTES PALMA, Adv.<sup>o</sup>  
Chefe da DORT

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão pública.  
**Requerente:** Fernando dos Santos Costa (representado pelo M.I Advogado Dr. João Gaspar Simões)

**Requerimento: E – 2015/5847**

**ID: 1013**

1. O Exponente é proprietário do prédio rústico, denominado "Regais ou Arregais" sito no Estoril, Alapraia com a área 44.640m<sup>2</sup>, matriz 612 seção 69 descrito na 2ª Conservatória do registo Predial de Cascais sob a descrição predial 5958.
2. Refere o exponente que sobre o seu imóvel já pendiam, no âmbito do PDM em vigor, diversas restrições sendo limitada a capacidade edificatória.
3. As alterações ora propostas, alega, agravaram a situação com a alteração do traçado do espaço canal e com a qualificação do remanescente como "espaço verde de recreio e produção".
4. O que considera ser ilegal por violação do dever de ponderação, violação do dever de explicitar/fundamentar os sacrifícios prevendo a necessária compensação/indenização, violação dos princípios que limitam a atividade de planificação, para que sejam respeitados os direitos do reclamante, mantendo-se a qualificação do terreno em apreço, bem como o traçado do espaço-canal, sob pena de invalidade do plano.
5. Todas as alegações do exponente foram analisadas e devidamente ponderadas importando frisar que a Proposta do PDM consigna a aplicação de princípios de sustentabilidade e de coesão territorial e promove a definição e regulamentação protecionista de zonas rurais abrangendo, nomeadamente, os espaços considerados como corredores ecológicos e as zonas de transição urbano-rurais.
6. Neste sentido a parte do terreno do interessado que está classificada como solo urbano e qualificada como "Espaço Verde De Recreio e Produção" assegura e reforça a transição entre o tecido urbano consolidado e o "Espaço Natural", classifica a maior porção do referido terreno.
7. O ordenamento do território constitui uma das atribuições do Município nos termos do art.º 23º n.º2 al. n) DL 75/2013 de 12 de setembro com a redação atual, a classificação do território em diferentes classes de espaços que por sua vez podem abranger diversas categorias são decisões que, não obstante se regerem pelas diretrizes legais aplicáveis, envolvem sempre a escolha de uma estratégia.



8. Em consonância com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial que determina que os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.
9. Nos termos do art.º 128 da proposta do PDM é consagrada a perequação compensatória e os moldes em que a mesma ocorrerá.
10. Em face do exposto propõe-se não dar provimento à reclamação.

2015/04/15  
Téc. Sup. de Direito Assessor  
*Cristina Almeida*  
Cristina Almeida

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:03  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Reclamação - artigo 77.º n.º 3 do RJGT - Revisão do PDM de Cascais  
**Anexos:** 2015-03-26 - Reclamação PDM Cascais\_Alapraia.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** João Simões [<mailto:joao.qsimoes@crba.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:59  
**Para:** Revisão PDM  
**Cc:** Gonçalo Areia  
**Assunto:** Reclamação - artigo 77.º n.º 3 do RJGT - Revisão do PDM de Cascais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**(Revisão do Plano Diretor Municipal)**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,**

**FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, com domicílio na Rua Matias de Albuquerque, Lote 41, S. Domingos de Rana, tendo tido conhecimento da abertura do período de discussão pública, no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, vem, muito respeitosamente, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJGT"), apresentar a sua **Reclamação**, que segue em anexo, acompanhada pelos documentos que se têm por relevantes.

Os meus melhores cumprimentos,



João Gaspar Simões

**João Gaspar Simões**  
Advogado | Lawyer  
[joao.gsimoes@crba.pt](mailto:joao.gsimoes@crba.pt)



MEMBRO DE



**LISBOA:**  
AV. DUQUE D'ÁVILA, 66, 5º  
1069-075 LISBOA  
TELEF. +351 210 131 660  
FAX +351 214 038 353

**PORTO:**  
RUA CALDAS XAVIER, 30, 4º ESQ.  
4150-162 PORTO  
TELEF. +351 220 188 759  
FAX +351 226 067 007


**NOTA DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem contém informação sujeita a sigilo profissional, nomeadamente pelo artigo 108º do Estatuto da Ordem dos Advogados.  
Se não for o destinatário da mensagem, por favor informe o remetente e elimine-a.

 Precisa realmente de imprimir este email?

**CONFIDENTIALITY NOTICE**

This message contains information protected by professional privilege, namely under the rules of the Portuguese Bar Association (article 108º).  
If you have received this message in error, please notify the sender and delete it.

 Do you really need to print this email?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

**(Revisão do Plano Diretor Municipal)**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,**

**FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, com domicílio na Rua Matias de Albuquerque, Lote 41, S Domingos de Rana, tendo tido conhecimento da abertura do período de discussão pública, no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, vem, muito respeitosamente, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT"), apresentar a sua

**Reclamação**

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I – Contextualização necessária**

1. O ora Reclamante é proprietário do prédio melhor identificado na certidão permanente com o código de acesso PP-1053-37200-110504-005958 e na Certidão Matricial (cfr. **Documento n.º 1**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido), sito em Alapraia, Estoril.
2. O imóvel em apreço tem, como se pode constatar pelo confronto dos documentos acima mencionados, uma área apreciável.
3. Sucede, porém, que pese embora tal dimensão a verdade é que o aproveitamento urbanístico de tal propriedade sempre foi limitado à luz do PDM em vigor, já que sobre tal imóvel pendiam diversas restrições, como espaços-canal, e qualificações que impediam um aproveitamento urbanístico de feição construtiva.



4. No entanto, embora tal fosse o cenário, restava ainda naquele terreno, de aproveitamento urbanístico tão limitado, um reduto de direitos edificatórios do ora Reclamante que, com a proposta de planeamento em apreço, são sacrificados de forma incompreensível, até porque não fundamentada.

5. Isto porque, por um lado, foi alterado o traçado do espaço-canal, de uma forma que implica o sacrifício da capacidade construtiva que se encontrava consagrada no PDM, e, por outro lado, no diminuto segmento não afetado com a alteração do espaço-canal pretende-se alterar a qualificação de urbano baixa densidade para espaço verde de recreio e produção.

6. Ora, ao fim de todos estes anos com este constrangimento, com esta reserva de expropriação pendente como era e é o espaço canal que mancha o seu terreno, é o ora Reclamante contemplado com uma decisão que acresce, de forma injustificável, à penalização dos respetivos direitos.

7. Direitos que, no que respeita à área urbana de baixa densidade, geraram uma legítima expectativa de aproveitamento no Reclamante, que agora é completamente postergada, de forma injusta e violadora do princípio da proporcionalidade, bem como do princípio da igualdade, já que é manifesto que existe uma sobrecarga de encargos que são, têm sido, continuamente impostos, em crescendo, ao ora Reclamante.

Vejamos então:

## **II - A ilegalidade da proposta de revisão**

### **1) Violação do dever de ponderação**

8. Considerando que está em causa o sacrifício de um aproveitamento urbanístico, numa área que, pela sua envolvência, tem manifesta aptidão para o efeito, afigura-se que essa Edilidade não procedeu à correta e devida ponderação dos direitos do Reclamante, confrontando-os com as opções em apreço e respetivas justificações, para, depois, proceder ao necessário teste de proporcionalidade.

9. O dever de ponderação, que resulta, entre outros, do disposto nos artigos 8.º a 19.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”), tendo diversas concretizações posteriores, no mesmo diploma e fora dele, como sejam as matérias respeitantes ao conteúdo material e ao conteúdo documental dos planos, impõe, desde logo, como primeiro e essencial passo, a correta recolha do material de ponderação.

10. Ora, considerando quanto se disse *supra* afigura-se evidente que existem insuficiências e incompletudes manifestas na tarefa de aquisição do material de ponderação.

11. É de salientar, com recurso aos ensinamentos à mais autorizada doutrina, a importância que este dever de ponderação e, portanto, a necessidade de aquisição correta do material de ponderação, reveste:

*“(...) O plano, como instrumento orientado para o futuro, tem de se basear numa ampla informação sobre o presente. Para dar cumprimento a esta máxima, a primeira exigência decorrente da obrigação de ponderação no âmbito do planeamento é a da **recolha completa do material de ponderação, que consiste na identificação e consideração dos interesses afetados pelo plano: a obrigação de ponderação contém uma obrigação ampla de averiguar e colocar na ponderação interesses afetados. Fala-se na necessidade de que a recolha dos interesses seja a mais ampla possível.***

*A relativa incerteza em que, em regra, está envolvido o procedimento de ponderação tornou imprescindível a definição de critérios e de parâmetros homogêneos que possam ser utilizados ex ante pela Administração e ex post pelos tribunais e que se mostrem idóneos para explicitar o que é que pode (deve), em cada caso, ser objeto de ponderação.*

*Daí a necessidade, desde logo, de concretização do que deva considerar-se por interesses relevantes para efeitos de ponderação.*

*Desde logo, objeto de ponderação são interesses e não circunstâncias do caso concreto, considerando-se como tal, para este efeito, os bens jurídicos públicos e privados tocados (afetados) pelo plano. Se tivermos em consideração as posições privadas, aquele conceito abrange quer direitos subjetivos – como o direito à saúde e à propriedade –, que interesses legalmente protegidos, podendo abranger ainda interesses simples ou de facto que assumam relevo no caso concreto.*



(...)

*Os interesses assim entendidos devem ser recolhidos, ou seja, averiguados (identificados), de modo a que sejam depois colocados na ponderação, isto é, nela considerados.*

*A recolha (averiguação) do material de ponderação consiste na fixação (determinação ou identificação) dos interesses afetados e na análise da sua afetação. Trata-se de uma tarefa fundamental no processo de ponderação, na medida em que apenas pode ser feita uma afirmação segura sobre o valor de um interesse quando o material de informação seja suficiente para se poder afirmar qual o significado concreto que ele tem, que tamanho tem a dimensão real da sua afetação, como podem ser minimizados os seus prejuízos e que efeitos tem a preferência do interesse oposto em detrimento dele. **Deste modo pode afirmar-se que o resultado da fase de averiguação (recolha) é a base para a faz de pesagem que se segue, embora se traduza apenas numa operação de recolha de informação e não ainda de uma sua valoração. (...)**<sup>1</sup>.*

12. Fernanda Paula Oliveira, a autora que temos vindo a citar, explicita ainda, com proveito para o caso em apreço, quais os interesses relevantes que devem ser objeto de ponderação, *rectius*, os critérios para identificar tais interesses.

13. Atentemos, então, na lição da Professora de Coimbra:

*"(...) Antes do mais, no âmbito dos interesses relevantes para o plano integram-se todos aqueles que por ele são afetados – critério da afetação –, ou seja, os que sofrem diretamente as consequências da respetiva concretização, mas também aqueles em relação aos quais o plano tem efeitos indiretos. Para tanto é necessário determinar com rigor os efeitos que o plano vai ter sobre aqueles interesses, isto é, avaliar as suas eventuais consequências, para o que se torna relevante efetuar um juízo de prognose que considerem os desenvolvimentos que previsivelmente venham a ocorrer (...)"<sup>2</sup>.*

14. À luz dos ensinamentos colhidos e tendo presente quanto se expôs sobre o caso em apreço, afigura-se evidente que a Edilidade violou o dever de ponderação a que estava obrigada.

---

<sup>1</sup> Fernanda Paula Oliveira, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Comentado, Almedina 2012, páginas 89 e 90.

<sup>2</sup> *Idem*, páginas 91 e 92.

15. Com efeito, o Reclamante, já alvo de restrições e constrangimentos no aproveitamento do se terreno, que pairam, ano após ano, como uma reserva de expropriação (por si só indenizável), e vê agora a única parte do seu imóvel com aproveitamento urbanístico ser sacrificada com a alteração do traçado do espaço-canal e com a qualificação do remanescente como espaço verde de recreio e produção.

16. Ora, esta total aniquilação dos direitos urbanísticos do Reclamante deve ser alvo de uma ponderação expressa, em termos tais que a sua eventual efetivação seja o resultado da aquisição do material necessário à ponderação, seguido do necessário confronto dos interesses em presença e, bem assim, da passagem do teste da proporcionalidade da medida.

17. Sendo que, no caso em apreço, não houve tal ponderação, leia-se, nem aquisição do material relevante, nem pesagem dos interesses à luz do princípio da proporcionalidade.

18. Este défice de ponderação das opções de planeamento, em casos gritantes de restrição dos direitos dos particulares leva, inevitavelmente, à invalidade do plano que venha a ser aprovado nos termos presentes.

19. Por este motivo, urge alterar a proposta de plano, na sequência da devida ponderação dos interesses do Reclamante, mantendo-se, no mínimo, quer o traçado previsto no PDM em rigor quer a qualificação como urbano de baixa densidade.

## **2) Violação do dever de explicitar /fundamentar os sacrifícios prevendo a necessária compensação /indenização**

20. Caso a Edilidade pretenda, efetivamente, sacrificar os direitos do ora Reclamante (atuação que apenas se pondera por mera hipótese académica), então estava adstrita a um acrescido dever de fundamentação, o qual inexistente na proposta de plano em apreço.

21. Esta obrigação de fundamentação qualificada é, evidentemente, um aspeto essencial do dever de ponderação acima referido, pelo que, a sua ausência implica a conclusão que mencionámos no ponto anterior.



22. Com efeito, a violação desta vertente do dever de ponderação, atinente à necessidade de fundamentação qualificada quando se põe em causa os direitos consolidados dos particulares é, por si só, idónea a gerar a invalidade da proposta em discussão<sup>3</sup>.

23. Porém, ligada com esta questão temos outra que cumpre autonomizar, qual seja: a ser tomada a decisão em discussão, na sequência de uma ponderação e fundamentação que, de momento, não existem, então tem de ser prevista a necessária indemnização do ora Reclamante.

24. Aliás, não obstante não ser esta a sede própria, a que se chegará se for o caso, não se passará sem dizer que a persistência desta atuação por parte da Edilidade, nos termos que se descreveram, impõe ao Reclamante a necessidade de ver ressarcidos todos os danos na sua esfera patrimonial e moral.

25. Com efeito, confrontado com um terreno espoliado, de forma tão incompreensível que poderia ser qualificada como arbitrária, terá o Reclamante de lançar mão de todas as diligências tendentes à efetivação das responsabilidades em apreço, institucionais e pessoais, quer pela ilegalidade dos atos, quer pelos prejuízos relativos ao terreno, quer pela tendência incompreensível de criar bolsas de expropriação que não são utilizadas durante anos, com o sacrifício de direitos constitucionalmente consagrados (sem que exista a prevalência de qualquer outro direito que o justifique, o que é demonstrado pela ausência do seu exercício).

26. Voltando ao que dizíamos, caso fosse equacionado tal cenário de sacrifício, este, para além da devida identificação e ponderação, careceria de ser acompanhado pela forma de indemnização do particular afetado.

27. Tanto é o que resulta, desde logo, do disposto no artigo 17.º *"Sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados"* da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que dispõe da seguinte forma:

*"1 - O sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados só pode ter lugar nos casos expressamente previstos na lei ou nos planos territoriais aplicáveis e mediante o pagamento de compensação ou indemnização.*

---

<sup>3</sup> Cfr., neste sentido, Fernanda Paula Oliveira, *Op. Cit.*, página 92.

*2 - A compensação ou indemnização a que se refere o número anterior é prevista, obrigatoriamente e de forma expressa, no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal que fundamenta a imposição do sacrifício, nomeadamente através da definição de mecanismos de perequação deles resultantes.*

*3 - Independentemente do disposto nos números anteriores são indemnizáveis quaisquer sacrifícios impostos aos proprietários do solo que tenham efeito equivalente a uma expropriação."*

**28.** Adicionalmente, tal é o que resulta do disposto no artigo 143.º do RJIGT, aplicável ao caso em apreço, do qual resulta:

*"(...) 1 – As restrições determinadas pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas geram um dever de indemnizar quando a compensação nos termos previstos na secção anterior não seja possível.*

*2 – São indemnizáveis as restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo, preexistentes e juridicamente consolidadas, que comportem uma restrição significativa na sua utilização de efeitos equivalentes a uma expropriação.*

*3 – As restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido.*

*4 – Nas situações previstas nos números anteriores, o valor da indemnização corresponde à diferença entre o valor do solo antes e depois das restrições provocadas pelos instrumentos de gestão territorial, sendo calculado nos termos do Código das Expropriações.*

**29.** Ora, da conjugação dos dois preceitos identificados resulta inequivocamente, a necessidade de prever a compensação, nomeadamente, a indemnização, caso se pretendam sacrificar direitos como os da ora Reclamante.

**30.** Tanto é, aliás, o que resulta dos ensinamentos da mais autorizada doutrina produzida a propósito do artigo 143.º do RJIGT:



*"(...) O n.º 2 deste artigo 143.º inclui ainda outras hipóteses. É o caso daquelas situações em que o plano restringe (diminuindo ou extinguindo) possibilidades objetivas de ocupação dos solos preexistentes – o que abarca as situações de proibição ou grave limitação à utilização (...) e aquelas em que se impede o proprietário de utilizar o seu solo para uma finalidade que, dadas as características objetivas do mesmo (tendo em consideração a sua localização e especiais características) este continha. Esta é, sem dúvidas, quanto a nós*

31. O que significa que, a proposta de plano, ao violar tais disposições é, também por este motivo, inválida e deve ser alterada.

#### **4) Violação dos princípios que limitam a atividade de planificação**

32. Em adição ao que foi referido acima, sempre se dirá que a proposta de plano em apreço, no que tange com o sacrifício dos direitos do ora Reclamante, é inválida, pela sua incoerência e, ainda, pela violação que representa no que respeita aos princípios que limitam a discricionariedade de planeamento.

33. Com efeito, nada parece justificar que a parte do terreno da Reclamante que se encontrava em solo urbano, com uma capacidade construtiva ainda assim apreciável, passe agora a ser enquadrada como espaço verde numa parte diminuta e, no seu grosso, sacrificada ao novo desenho do espaço-canal.

34. Isto porque, não se pode entender, para mais quando não há fundamentação, que numa área com um enquadramento urbanístico bem definido e com uma envolvente consolidada, que é potenciadora do aproveitamento do espaço em causa, seja sacrificada desta forma desproporcional.

35. Note-se que o Reclamante já sofreu com a previsão do espaço-canal em apreço no seu terreno e, no limite, apesar de ser metodologicamente incorreto e juridicamente censurável a manutenção de tal estado de insusceptibilidade de aproveitamento de terrenos durante tanto tempo, sem qualquer concretização de projetos, concede em que a situação se mantenha, quanto a este espaço inalterada (desde que exista fundamento para tanto).

36. O que o ora reclamante não tolera, nem pode tolerar, é que de uma forma injustificada se refaça o traçado de uma via, alterando, em suma, a sua curva, de forma

a atingir o único reduto urbanisticamente aproveitável da vasta área que compõe o seu terreno.

37. Este é um ponto da máxima importância, que carece de ser salientado, a proposta de plano não só mantém esta servidão *non aedificandi*, esta reserva de expropriação não efetivada, não se sabe durante quanto mais tempo, como vê o âmbito de aplicação de tal servidão ser delineado de uma forma que parece ser propositada, aliás, que parece ter como único e ínvio fito sacrificar os direitos urbanísticos do Reclamante.

38. Note-se, ainda, que a opção em apreço é uma afronta à realidade da implantação urbana envolvente, pois que parece ser evidente a aptidão do terreno para a edificação, a qual, aliás, só beneficiaria a harmonia do desenho urbano, mesmo perspetivando a implantação da via projetada.

39. Assim, a disparidade ou falta de sintonia na integração da parcela em apreço em espaço verde, bem como o novo desenho do espaço-canal demonstram uma inadmissível ausência de programação da ação territorial, a qual se deve apresentar como uma visão completa e coerente da área de intervenção do instrumento de gestão territorial ora em revisão.

40. Com efeito, será de notar, tendo presente a envolvência consolidada, que não existem (não foram invocadas ou demonstradas) quaisquer alterações de facto ou de direito que impusessem uma tão radical e penosa inflexão para uma realidade inteiramente semelhante.

41. É, portanto, chocante o tratamento que é dado ao ora Reclamante, manifestamente violador do princípio da igualdade e, bem assim, do princípio da proporcionalidade. Aliás, quanto a este afigura-se até que a Edilidade tomou, propositadamente, a opção que é manifestamente mais prejudicial para os interesses do Reclamante, o que revela a sua inteira desrazoabilidade (até porque, como demonstra o plano em vigor, existem alternativas menos prejudiciais, cuja adoção é uma obrigação da Administração).

42. De facto, é a classificação existente e, bem assim, o traçado existente (ponderado a necessidade da sua manutenção) que melhor se adequa à envolvente do imóvel, permitindo um correto ordenamento do espaço, e, bem assim, que melhor salvaguarda os legítimos interesses do Reclamante, sem por em causa o interesse público.



43. Note-se que a planificação (embora envolva uma ampla margem de discricionariedade<sup>4</sup>) não pode deixar de ter em atenção aquilo que existe, nem pode estabelecer em áreas contíguas regimes díspares que revelam pouca coerência e até um arbítrio postergador dos direitos dos cidadãos.

44. Adicionalmente a planificação não deve fazer recair sacrifícios desproporcionados sobre os particulares quando existem alternativas viáveis, especialmente quando os particulares, concretamente o Reclamante, já vem, há muito, a ser prejudicado pela opções de planeamento respeitante a este terreno.

45. Com efeito, a discricionariedade na planificação tem limites, como, aliás, é reconhecido pela mais autorizada doutrina:

*"(...) Mas sempre se dirá que os limites à discricionariedade administrativa não deixam de estar presentes, sem que as especificidades da planificação urbanística traduzam um afrouxamento desses limites.*

*(...)*

*Aqui chegados, iremos apontar, de forma geral, as limitações a que está sujeita a discricionariedade da planificação urbanística municipal. São elas as vinculações legais, os princípios gerais do Direito e do direito administrativo, em particular (proporcionalidade, imparcialidade, igualdade, racionalidade, boa-fé, justiça e eficiência), e, por último, os direitos, liberdades e garantias.*

*(...)*

*Estes três grupos de limitações entroncam naquilo que a doutrina designa de princípios jurídicos estruturais dos planos, os quais podem ser externos ou internos. São externos quando "definem a moldura da discricionariedade do planeamento, limitam-na do exterior, estabelecendo limites ou condicionamentos, que têm de ser obrigatoriamente observados antes do órgão competente se debruçar sobre uma determinada decisão". São, por seu turno, internos na medida em que "colocam, no interior do espaço de discricionariedade de planeamento,*

---

<sup>4</sup> Cfr., a este respeito, Fernanda Paula Oliveira, A Discricionariedade de Planeamento Urbanístico Municipal na Dogmática Geral da Discricionariedade Administrativa, Almedina, 2011.

limitações na escolha entre as várias soluções alternativas a consagrar numa concreta decisão planificatória”.

(...)

**vii) O dever de fundamentação do plano**

O dever de fundamentar, expressa e racionalmente, o plano e as opções tomadas ao seu abrigo traduz-se num óbvio limite à discricionariedade, afigurando-se mesmo como um dispositivo de controlo cirúrgico para evitar que a concepção do plano resvale para a arbitrariedade.

Com efeito, só na explicação do porquê de fazer assim e não de outra maneira, de escolher este meio e não aquele, de privilegiar o interesse x em detrimento do interesse y ou de dar prioridade a uma certa área em detrimento de outra se pode reconstituir o iter cognoscitivo que determinou a concreta conformação do plano. Assim, “a consagração pelo legislador do dever de fundamentação dos planos impõe ao órgão com competência planificatória um momento de verificação e controlo crítico da lógica da decisão planificatória. O dever de fundamentação é, aliás, como se sabe, princípio integrante do procedimento administrativo em geral (...). Ora, atento o carácter prescritivo do plano, que pode muitas vezes levar implicadas restrições aos direitos e garantias dos particulares (...), facilmente se depreende a importância acrescida do dever de fundamentação no âmbito específico da planificação urbanística. Por isso, muitas são as normas, no RJIGT, atinentes à obrigação de fundamentação. Há muito que a orientação do STA é clara nesta matéria, como é exemplo disso o recente acórdão de 25.05.2011 (Rec. 0239/11), segundo o qual “um acto se encontra suficientemente fundamentado quando dele é possível extrair qual o percurso cognoscitivo e valorativo seguido pelo autor, permitindo ao interessado conhecer as razões de facto e de direito que determinaram a sua prática, de forma a optar esclarecidamente entre conformar-se com ele ou impugná-lo”, acrescentando, ainda, “que o grau de fundamentação deve ser o adequado ao tipo concreto de acto e das circunstâncias em que foi praticado”. 461 a 463

(...)

**x) A obrigação da consideração pelo plano das circunstâncias concretas**

Um dos fundamentos do poder discricionário parte da confiança do legislador em que a administração, perante o caso concreto, atendendo a todas as circunstâncias presentes e



*sopesando integralmente os interesses em jogo, poderá levar a justiça ao caso concreto. Ciente disso, o legislador delegou na administração, em certos casos e dentro de limites pré-estabelecidos, a faculdade de fazer o vai-vém entre o geral-abstracto (norma legal) e o especial-concreto (casuísmo da vida prática). Nessa linha de raciocínio, o art. 4.º do RJIGT, determina que as previsões, indicações e determinações dos planos devem ser estabelecidas e fundamentadas com base no conhecimento sistemático adquirido sobre as características físicas, morfológicas e ecológicas do território; os recursos naturais e o património arquitectónico e arqueológico; a dinâmica demográfica e migratória, as transformações económicas, sociais, culturais e ambientais; as assimetrias regionais e as condições de acesso às infra-estruturas, aos equipamentos, aos serviços e às funções urbanas.*

*(...)*

#### **6.4. Os princípios da proporcionalidade e da igualdade**

*O princípio da proporcionalidade em sentido amplo (ou princípio da proibição de excesso) constitui, também ele, um limite interno à discricionariedade, e concretiza-se na sua tríade típica: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (ou justa medida) (...) No âmbito da planificação urbanística, significa ele que “as medidas do plano que estabelecem restrições ou que proíbem a realização de transformações urbanísticas nos imóveis dos particulares devem ser adequadas, necessárias e proporcionais ao fim público de ordenamento urbanístico do plano”. Por sua vez, o princípio da igualdade, também ele de raiz constitucional (...), é outro limite interno à discricionariedade de planeamento, constituindo um condicionamento \*a natureza intrinsecamente discriminatória ou desigualitária do plano.*

*A relação entre o princípio da igualdade e o plano é matéria de grande profundidade dogmática (...). Todavia, sempre deveremos caracterizar, en passant, a configuração deste princípio no âmbito específico do plano urbanístico e da função que lhe assiste enquanto limitação do poder discricionário. Assim, o princípio da igualdade desdobra-se em dois princípios: o princípio da igualdade imanente ao plano e o princípio da igualdade transcendente ao plano. Ali, está em causa, essencialmente, o princípio da proibição do excesso, o qual veda disposições do plano que sejam ilógicas, irracionais ou arbitrárias (...) e que prescrevam diferenciações infundadas ou irrazoáveis entre os proprietários. Na igualdade transcendente ao plano, deparamo-nos com novo desdobramento entre princípio da igualdade perante os encargos públicos e o princípio da*

*igualdade de “chances” ou de oportunidades urbanísticas. O primeiro “expressa a ideia segundo a qual um indivíduo que, em comparação com os restantes cidadãos, suporta um sacrifício especial e desigual em benefício da comunidade deve ser, por efeito do princípio da igualdade, indemnizado por essa mesma comunidade”. Já o segundo “reporta-se às medidas que definem formas e intensidades diferentes de utilização para as várias parcelas de terrenos (...)”<sup>5</sup>*

46. Ora, face aos ensinamentos que vimos de expor, afigura-se evidente que a “opção” da Câmara de classificar o terreno em apreço como espaço verde de recreio e produção e, bem assim, de alterar o espaço-canal com o exclusivo intuito de prejudicar os direitos do Reclamante, não se pode ter por válida, já que foram claramente ultrapassados os limites que se impõe à respetiva discricionariedade de planeamento urbanístico.

47. É que, convém recordar, primeiramente, que o terreno em apreço foi, durante largos anos, um terreno com aptidão construtiva, pese embora a pesada espada da reserva de expropriação (passível de ser objeto de indemnização).

48. O que significa que a alteração perspetivada configura, desde logo, uma afronta ao princípio da boa-fé, bem como uma violação do dever de fundamentação, que, no caso, seria reforçado, face à inflexão verificada. Aliás, tal fundamentação, atentas as características do terreno e da envolvente só poderia consistir numa alteração de facto ou de direito, que não existiu.

49. Por outro lado, estamos perante a imposição de uma restrição, o que, pelos efeitos que tem num direito análogo a direitos, liberdades e garantias, obriga a uma fundamentação acrescida, que não existiu. Adicionalmente, a natureza de restrição implicaria, sempre, a demonstração da “passagem” do teste da proporcionalidade, que, no caso, ficou por realizar.

50. No que respeita à racionalidade, justiça, eficiência e necessidade de homogeneidade da planificação, considera-se patente a violação destes limites, pelos motivos expostos, nomeadamente a envolvente urbanística e a possibilidade de traçado alternativo.

51. Por tudo o exposto a proposta de plano afigura-se manifestamente ilegal e atentatória dos direitos do Reclamante, devendo, ser, desde já alterada.

---

<sup>5</sup> Cfr. Francisco Noronha, A discricionariedade de planificação municipal na elaboração e aprovação de planos e seus limites jurídicos – algumas questões, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Ano IX – 2012, páginas 447, 453, 464 e 465 e 470 a 471.



Nestes termos,

Requer a V. Ex.<sup>a</sup> que seja alterada a proposta de plano, considerando que a mesma incorre nos vícios *supra* referidos, nomeadamente, (i) violação do dever de ponderação, (ii) violação do dever de explicitar/ fundamentar os sacrifícios prevendo a necessária compensação /indenização, (iii) violação dos princípios que limitam a atividade de planificação, para que sejam respeitados os direitos do Reclamante, mantendo-se a qualificação do terreno em apreço, bem como o traçado do espaço-canal, sob pena de invalidade do plano.

JUNTA: 1 (um) documento.

**OS ADVOGADOS**

**(que protestam juntar procuração, caso seja julgado necessário)**

GONÇALO AREIA  
Advogado  
Ced. Prof. 14175L  
Cont. n.º 209190515  
Tel.: 21 3564301 Fax.: 21 3564321  
Av. Duque D'Ávila, n.º 66 - 5.º  
1069-075 LISBOA  
[goncalo.areia@crba.pt](mailto:goncalo.areia@crba.pt)



**JOÃO GASPAR SIMÕES**  
*Advogado*  
Ced. Prof. 50730L  
Cont. n.º 237762072  
Tel.: 21 3564301 Fax.: 21 3564321  
Av. Duque D'Ávila, n.º 66 - 5.º  
1069-075 LISBOA  
[joao.gsimoes@crba.pt](mailto:joao.gsimoes@crba.pt)

*João Gaspar Simões*



registo predial  
online

## Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1053-37200-110504-005958

### DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 10218, Livro N.º: 30

### DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

#### RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: REGAIS OU ARREGAIS

SITUADO EM: Estoril

ÁREA TOTAL: 44640 M2

ÁREA DESCOBERTA: 44640 M2

MATRIZ n.º: 612

SECÇÃO N.º: 69

### COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

- Terra de sementeira  
- Norte, André Gorman; Sul, Caminho; Nascente, Rio e Poente, Caminho, André Gorman e Câmara Municipal de Cascais  
(Reprodução por extractação da descrição n.º 3867-A/280998 da freguesia de Estoril)

O(A) Ajudante

Maria de Lurdes Coelho Marques

### INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 45 de 1987/04/21 - Aquisição

CAUSA : Compra

#### SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* FERNANDO DOS SANTOS COSTA

Casado/a com MARIA FERNANDA PEREIRA VIEIRA COSTA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua Matias de Albuquerque, Lote 41, S Domingos de Rana

#### SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* FRANCISCO MANUEL PEREIRA COELHO

Casado/a com MARIA ESMERALDA DE FIGUEIREDO BRITO no regime de Comunhão geral

Morada: Rua Gomes Freire, 79, Coimbra

\*\* JOSÉ COELHO PALMA

Solteiro(a), Maior

Morada: Estrada Internacional à Cruz Nova

Localidade: Serpa

\*\* MANUEL MARQUES HENRIQUES JÚNIOR

Casado/a com MARIA DE JESUS HENRIQUES no regime de Comunhão geral

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Morada: Casal dos Bernardos

Localidade: Salgueira do Meio

\*\* MARIA DE GUADALUPE COELHO PALMA

Solteiro(a), Maior

Localidade: Serpa

\*\* MARIA DE JESUS HENRIQUES

Casado/a com MANUEL MARQUES HENRIQUES JÚNIOR no regime de Comunhão geral

Morada: Casal dos Bernardos

Localidade: Salgueira do Meio

\*\* MARIA ESMERALDA DE FIGUEIREDO BRITO

Casado/a com FRANCISCO MANUEL PEREIRA COELHO no regime de Comunhão geral

Morada: Rua Gomes Freire, 79, Coimbra

\*\* MARIA TERESA BARRILARO RUAS

Casado/a com RENATO PEREIRA COELHO no regime de Comunhão geral

Morada: Rua Bernardim Ribeiro, Bloco A, 2º andar direito

Localidade: Coimbra

\*\* MARIA TERESA COELHO PALMA DE CARVALHO NETO

Casado/a com JOSÉ MANUEL FIGUEIREDO CARVALHO NETO no regime de Comunhão de adquiridos

Localidade: Vilar do Monte

\*\* RENATO PEREIRA COELHO

Casado/a com MARIA TERESA BARRILARO RUAS no regime de Comunhão geral

Morada: Rua Bernardim Ribeiro, Bloco A, 2º andar direito

Localidade: Coimbra

\*\* MARIA HELENA COELHO PALMA ARAÚJO XAVIER

Casado/a com JOÃO MARIA ARAÚJO XAVIER no regime de Separação

Morada: Aldeia de Lamas de Podence

Localidade: Macedo de Cavaleiros

\*\* ANTÓNIO MANUEL COELHO PALMA

Casado/a com MARIA ISABEL MARTINS OLIVEIRA COELHO PALMA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Largo da Cruz Nova

Localidade: Serpa

\*\* MARIANA PIEDADE COELHO PALMA LAVRADOR

Viúvo(a)

Morada: Rua Francisco Franco, nº 8, 2º andar direito

Localidade: Lisboa

\*\* MARIA DE FÁTIMA MARTINS LAVRADOR PORTAL E SILVA

Casado(a)

Morada: Rua Gil Vicente, 96

Localidade: S. João de Madeira

\*\* ALICE LAVRADOR NEVES DA CRUZ

Viúvo(a)

Morada: S. João da Madeira

\*\* ANDREZA COELHO PALMA PIRES DA CRUZ

Viúvo(a)

Morada: Rua Domingos Bontempo, nº 8

Localidade: Lisboa

\*\* MARIA DO ROSÁRIO PALMA PARREIRA CANO

Casado/a com JOÃO MARIA PARREIRA PALMA CANO no regime de Comunhão geral

Morada: Cruz Nova

Localidade: Serpa



INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

\*\* JOÃO MARIA PARREIRA PALMA CANO

Casado/a com MARIA DO ROSÁRIO PALMA PARREIRA CANO no regime de Comunhão geral

Morada: Cruz Nova

Localidade: Serpa

\*\* ANTÓNIO COELHO PALMA

Casado/a com MARIA DULCE BOA ALMA BASTOS COELHO PALMA no regime de Separação

Morada: Rua dos Jerónimos, nº 22

Localidade: Lisboa

\*\* MARIA DE ASSUNÇÃO SOUSA PALMA E SANTOS

Viúvo(a)

Localidade: Serpa

\*\* RUI DOS REIS LAVRADOR

Divorciado(a)

Morada: Lote 108, r/c frente, Quinta do Rouxinal

Localidade: Almada

\*\* MARIA NATÁLIA DOS REIS LAVRADOR LOBO DA COSTA

Casado/a com AMADEU LOBO NOGUEIRA DA COSTA no regime de Comunhão geral

Morada: Baião

(Extracto da inscrição nº 38450, a fls 5 verso, do Livro G-138)

(Reprodução da inscrição G-1)

O(A) Ajudante

Maria de Lurdes Coelho Marques

-----  
AP. 62 de 1998/09/28 - Ónus de Servidão Administrativa de Aqueduto público  
subterrâneo

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* SANEST - SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, SA

Sede: E.T.A.R. da Guia

Localidade: Cascais

Nos termos do Dec. Lei 34 012, de 11-10-44, que reverterá para o Estado Português, nos termos da concessão. Destina-se a proteger o troço entre caixas 92 a 99 do Emissário terrestre gravítico da Ribeira de Caparide, através de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 metros de largura e com 310 metros de comprimento, dotada de 6 caixas de visita, situada na extremo nascente do terreno a confrontar com o traçado natural da Ribeira de Caparide, em cuja área " non aedificandi" aérea ou subterrânea de incidência é vedada a escavação e a edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária, de forma a permitir, em qualquer momento, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária da oneração.  
(Reprodução da inscrição F-1)

O(A) Ajudante

Maria de Lurdes Coelho Marques

-----  
REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.  
-----

Certidão permanente disponibilizada em 19-02-2015 e válida até 19-08-2015

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5843

2015-03-26

20 1017

"pocint"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Hélder Chaves

--	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 16:02  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: PDM escolas  
**Anexos:** 001.jpg

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** Helder Chaves [<mailto:sucenachaves@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:59  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** PDM escolas

Em anexo remeto carta subscrita por mim contra a deslocalização da Escola Basica 2/3 de Sto António da Parede.

Cumprimentos.  
Hélder Chaves



## DISCUSSÃO PÚBLICA PDM de CASCAIS

NOME: HELDER JOÃO TEIXEIRA SUCENA PMAVES

B.I./C. CIDADÃO N.º 02730221

MORADA: RUA EDUARDO MARIA RODRIGUES  
NR. 708 R/E DTD 2775 5GG CARAVELOS

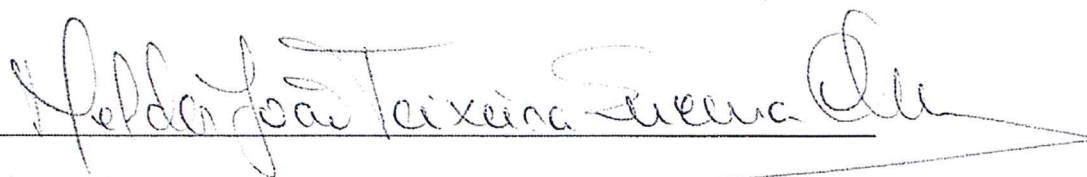
Venho tomar posição contra a deslocalização (desativação no local em que se encontra) da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede, através da integração na Escola Secundária Fernando Lopes Graça, por entender que tal integração daria lugar a uma excessiva concentração de alunos, desaconselhável em termos de segurança e que, sobretudo, resultaria na degradação da qualidade do ensino pelas seguintes razões:

- a) A constituição do referido centro escolar criará uma “mega escola” com mais de 1700 alunos com idades compreendidas entre os 9 e 20 anos, mais de 1800 se contabilizarmos com a população da EB1 de São Domingos de Rana 2 e nesta situação o leque etário irá dos 6 aos 20 anos;
- b) No nosso entender, o espaço disponibilizado para a ampliação, é manifestamente insuficiente para integrar os cerca de 700 alunos da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede e criar / ampliar as infraestruturas necessárias a dar resposta a toda a população escolar nomeadamente a nível do refeitório e das instalações desportivas, atualmente, já saturadas com a população escolar da Escola Secundária Fernando Lopes Graça;
- c) A proposta apresentada não inclui uma solução para a EB1 de São Domingos de Rana 2, cujos alunos estão alojados na Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede há cerca de 9 anos e cujo edifício que se encontrava em construção na Quinta de Rana foi afeto a outras funções que não as consignadas na origem – construção do novo edifício escolar da EB1 c/II de São Domingos de Rana 2.

Defendo também que esta escola é uma instituição de referência na nossa comunidade, cujo desaparecimento a empobreceria, aumentando o sentimento de desqualificação que resultou da extinção da freguesia da Parede.

A Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede deverá manter-se no local onde se encontra.

Não deverá ser permitida qualquer alteração na revisão do PDM para a deslocalização da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede para a escola secundária Fernando Lopes Graça.



(assinatura)

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5838  
2015-03-26

ID 1020

"print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Gonçalo Jorge

--	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:56  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Reclamação  
**Anexos:** Img 1.jpg; Img 2.jpg; Img 3.png

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** gonçalo Jorge [<mailto:goncalo203@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:54  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Reclamação

Ex.mos(as) Srs.(as)  
Câmara Municipal de Cascais  
(Gabinete revisão PDM)

Apresenta-se reclamação para o facto de ter sido alterada parcialmente a sub-categoria na parcela identificada nas Imagens n.ºs 1 e 2 em anexo.

Após análise da Planta de ordenamento | Des. n.º 01.02.B da proposta de revisão do PDM, verifica-se que parcialmente (área a Nascente), o solo da parcela que era urbano de baixa densidade foi alterado para a sub-categoria de espaço verde de recreio e produção, perdendo assim, o índice de edificabilidade. (ver Imagem n.º 3)

Verifica-se que nas imediações, não existiram quaisquer alterações como a supra descrita. Todas as áreas que eram urbanas de baixa densidade foram agora denominadas por espaço residencial, excepto a zona onde se insere a parcela em questão.

Pretende-se que a sub-categoria a viger nas peças desenhadas e respectivo regulamento do PDM propostos para a área da parcela em questão, seja a de espaço residencial e não de espaço verde de recreio e produção. A pretensão, justifica-se por se considerar não existir qualquer impacto negativo em termos urbanísticos e infra estruturais, ou sejam, a inclusão da área em questão em espaço residencial irá respeitar os alinhamentos do Planeamento urbano e das futuras volumetrias em igual área residencial existente a Nascente, e ambas serão servidas por um arruamento Público infra estruturado já existente. Por outro lado,



também se considera que a inclusão em espaço residencial dos cerca de 2 400 m2 em questão, não prejudicará o universo quantitativo e os fins a que se destina a área do Plano destinada a espaço verde de recreio e produção.

Por último, será de referir que a parcela em questão já foi objecto de uma operação urbanística, denominada pelo processo n.º 2011/2007 na Câmara Municipal de Cascais, cujo Licenciamento foi deferido/aprovado.

Pelos factos e considerações expostos, solicita-se que a totalidade de área urbana de baixa densidade (com índice de edificabilidade) prevista para o Local no antigo Plano Director Municipal, seja alterada/denominada na íntegra por espaço residencial, incluindo a área Nascente da parcela em questão, uma vez não se encontrar justificação para a exclusão pontual da mesma.

Com os melhores Cumprimentos,  
**Gonçalo Jorge / Tlm 91 366 99 88**





Google

© 2016

Eye alt 5.45 km

Manique

Localização

© 2015 Google

38° 43' 42.11" N 9° 21' 58.53" W elev. 79 m

1:369 m

Date: Jun 23, 2007





GOOGLE

Exatidão 7243 m

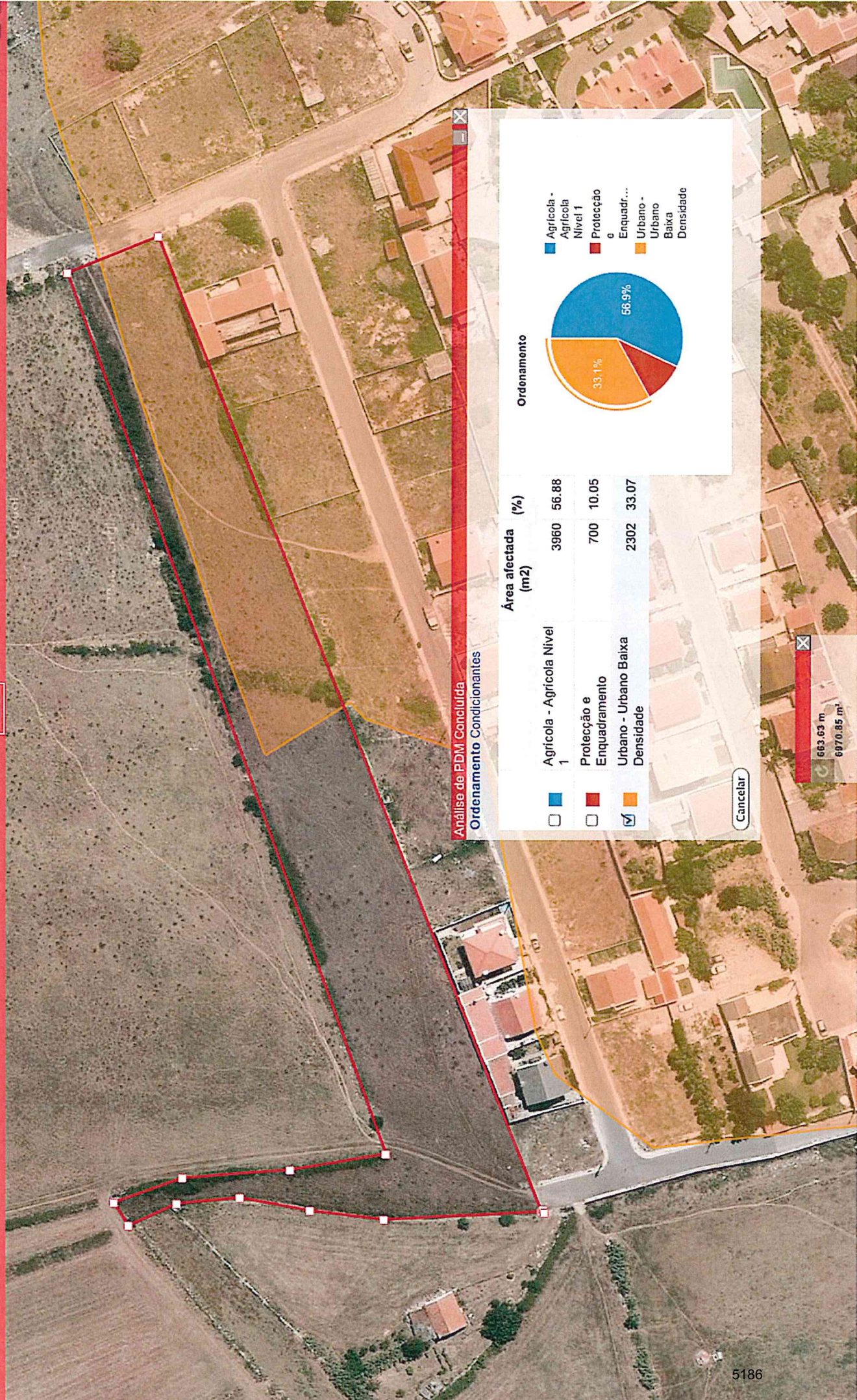
© 2015 Google

38°44'02.25" N 9°22'41.98" W elev 100 m

186 m

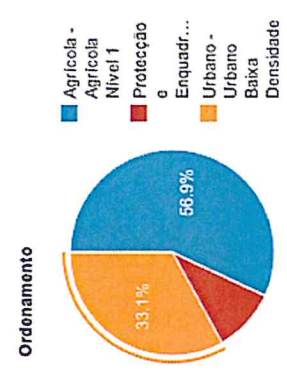
Date: Jun 23, 2007





Análise de PDM Concluída  
Ordenamento Condicionantes

	Área afectada (m2)	Área afectada (%)
<input type="checkbox"/> Agrícola - Agrícola Nivel 1	3960	56.88
<input type="checkbox"/> Protecção e Enquadramento	700	10.05
<input checked="" type="checkbox"/> Urbano - Urbano Baixa Densidade	2302	33.07



Cancelar

663.63 m  
6970.85 m²



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas /2015-5839  
2015-03-26

FD 1021

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto*

Revisão do PDM Consulta publica-Reclamações e sugestões de Britta Jenkins

--	--





Expediente e Arquivo	
N.º 5839	Data 26/3/2015
Classif.	18.01.03

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Bartla Jenkins  
(morada) R. S. Buz n.º 2  
Código Postal 1250-001, Área-Caixa portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 066 456, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_ número de contribuinte \_\_\_ telefone \_\_\_  
Email plondinstante@hotmail.com, expôs, em 26/03/2015 o seguinte:

Anexo proposta de referente acima

Sou,

Maria do Conceição Pinto de Almeida

ASS.: Maria do Almeida

Nome: BETHA JENKINS

BI/CC: 066456

Morada: RUA SÃO BRAZ, 2  
AREIA  
2750-068 CASCAIS

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

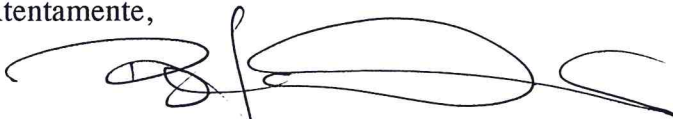
na qualidade de munícipe do concelho de Cascais, venho por este meio expressar a minha indignação perante o traçado previsto para a finalização da A5 (ver anexo).

A rotunda projetada para o centro da Rua da Areia não se justifica uma vez que a poucos metros existe a rotunda Dr. Henrique Champallimaud que dá o acesso pretendido à Rua das Codornizes.

Se a rotunda projetada for concretizada vamos ter mais metros de alcatrão injustificados e parte do troço da rua das codornizes fica inutilizado.

Agradeço esclarecimentos relativamente a este assunto.

Atentamente,



23/03/15



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5837  
2015-03-26

20-1022

"proint"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
R. Amaro Monteiro

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:43  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: cosntestação do PDM previsto para a Areia - cascais

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** [r.amaromonteiro@sapo.pt](mailto:r.amaromonteiro@sapo.pt) [<mailto:r.amaromonteiro@sapo.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:51

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** **cosntestação do PDM previsto para a Areia - cascais**



CÂMARA MUNICIPAL

Entradas/2015-5835  
2015-03-26

FD 1023

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

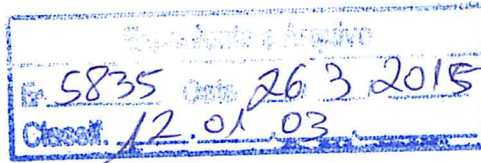
FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto*

Revisão do PDM Consulta publica-Reclamações e sugestões de Mew yn Menkins

--	--





Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Mervyn Jenkins  
(morada) R. S. Diaz Area n.º 2  
Código Postal 2500-068, Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 070336, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
Email fordjstante@hotmail.com, expôs, em 26/03/2015, o seguinte:

emexo a proposta do referente acima

Sore,  
Marie de Conceição Pires de Almeida

ASS.: Maria Luísa

H  
210

Nome: MERVYN JENKINS

BI/CC: 070 336

Morada: RUA SÃO BRAZ 2  
AREIA  
2750-069 CASCAIS

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

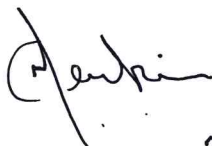
na qualidade de munícipe do concelho de Cascais, venho por este meio expressar a minha indignação perante o traçado previsto para a finalização da A5 (ver anexo).

A rotunda projetada para o centro da Rua da Areia não se justifica uma vez que a poucos metros existe a rotunda Dr. Henrique Champallimaud que dá o acesso pretendido à Rua das Codornizes.

Se a rotunda projetada for concretizada vamos ter mais metros de alcatrão injustificados e parte do troço da rua das codornizes fica inutilizado.

Agradeço esclarecimentos relativamente a este assunto.

Atentamente,



23/3/2015



## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações  
Sociedade Agrícola do Casal Ventoso S.A.

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.  
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq.  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

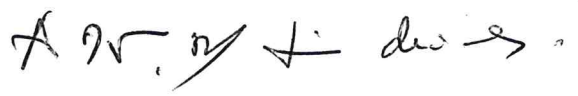
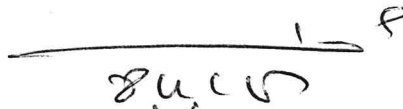
AO CDORT

Para informar sobre as  
questões iniciais

- 1- FPSP
- 2- Localização de Rotunda
- 3- Bacia de Retenção
- 4- Fundamentos reclassificação do solo.


  
Helena Magno  
Téc. Sup. Jurista

07-04-2015

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

AO DOPC

  
13-04-2015

2015/09/09

AO FATO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDI PARA PREVENIR  
O TRABALHO DE PENALIDADES,  
COM BASE NOS CONTRIBUÍDOS  
DA SRA. HELENA MAGNO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Advº  
Chefe da DORT



## Paula Cristina Pereira

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:47  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Revisão do PDM de Cascais - participação na discussão pública [VDA-DM.FID171099]  
**Anexos:** Documento n.º 1 (CertidaoPermanente-PP-1068-41203-110503-007738).pdf;  
Documento n.º 2 (Requerimento Sociedade Ensino Central Santa Iria).pdf;  
Documento n.º 1 (CertidaoPermanente-PP-1068-41190-110503-006384).pdf;  
Pronúncia Sociedade Agrícola Casal Ventoso\_revisão PDM Cascais.pdf

**Importância:** Alta

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

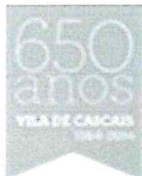
Obrigada.

Cumprimentos.

Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Marco Caldeira [<mailto:MRC@vda.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:44  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Revisão do PDM de Cascais - participação na discussão pública [VDA-DM.FID171099]  
**Importância:** Alta

Confidencial e protegido por sigilo profissional  Confidential and protected by attorney privilege

Exmos. Senhores,

No âmbito da discussão pública do Plano Diretor Municipal de Cascais, atualmente em curso, vimos pelo presente apresentar a pronúncia da nossa Constituinte, Sociedade Agrícola do Casal Ventoso, S.A. (e respetivos documentos

anexos), sobre algumas preocupações concretas suscitadas pelas opções constantes da proposta agora sujeita à apreciação dos municípios.

Muito agradecemos que a resposta às questões aqui colocadas seja endereçada para este e-mail ou, em alternativa (no caso de envio por correio), para a Avenida Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Marco Caldeira

Associado | Associate

Tel.: (+351) 21 311 3521

Av. Duarte Pacheco, 26 | 1070 - 110 Lisboa – Portugal

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)



CONFIDENCIAL. Esta mensagem e os ficheiros anexos são confidenciais e protegidos por sigilo profissional entre advogado/cliente. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos que nos contacte por e-mail ou por telefone (+351 21 311 34 00) e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir. CONFIDENCIAL. This message and any files attached are confidential and privileged between attorney/client. If you have received this message in error, please contact us immediately by e-mail or by telephone (+351 21 311 34 00) and delete this message and files attached without retaining a copy.



Proteja o ambiente: reduza, reutilize, recicle. Juntos faremos diferença | Think green: reduce, reuse, recycle. Together we will make the difference





VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

**Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Cascais**

**Sociedade Agrícola do Casal Ventoso, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500252955, com sede na Quinta do Casal Ventoso, Ribeira das Vinhas, em Cascais, com o capital social de € 50.000,00 euros (doravante “Sociedade” ou “Requerente”), tendo procedido à consulta do regulamento e plantas do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal (“PDM”) de Cascais, vem, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, aplicável *ex vi* artigo 96.º, n.º 1 do mesmo diploma, apresentar a sua pronúncia no âmbito da discussão pública, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

#### **I. Introdução**

1. A Requerente é proprietária do prédio denominado “Quinta do Casal Ventoso”, sito no Município de Cascais (cf. as certidões que integram o **doc. n.º 1**, adiante junto).
2. Na sua qualidade de proprietária e interessada, a Sociedade procedeu, durante o presente período de discussão pública, à consulta do projeto de regulamento e das plantas que, no seu conjunto, se prevê que venham a constituir o novo PDM de Cascais.
3. No âmbito dessa consulta, pôde a Sociedade verificar (não sem espanto, diga-se) que a versão do PDM submetida a consulta prevê alterações **radicais e inesperadas** no que se refere à exploração da sua propriedade, com consequências muitíssimo **gravosas** sobre a capacidade edificativa e o aproveitamento urbanístico da Quinta do Casal Ventoso.
4. Sem prejuízo de outras alterações menores, a Sociedade circunscreverá a presente resposta aos dois pontos que mais preocupação suscitam e que, do seu ponto de vista, mais injustificados e penalizadores se revelam:





- (i) Por um lado, a classificação de uma parcela significativa do seu prédio como “*Solo Rural*” e, mais especificamente, como “*Espaço Natural de Nível 2*”; e
- (ii) Por outro lado, a previsão de uma servidão de “*Espaço Canal*”, associada à linha de Traçado de Transporte Público em Sítio Próprio e à construção de uma rotunda a oeste da propriedade.

5. Vejamos, então.

## II. Do Solo Rural: os Espaços Naturais de Nível 2

6. Antes de mais, importa referir que a situação urbanística do prédio é muitíssimo prejudicada em função da substituição da sua área (anteriormente classificada como) proteção e enquadramento, urbana ou urbanizável por solo rural.

7. De facto, à luz do PDM atual, a propriedade integra parcelas classificadas como Espaço de Proteção e Enquadramento, Área Urbana de Baixa Densidade e Área Urbanizável de Baixa Densidade.

8. Porém, a análise das novas plantas do projeto de PDM em discussão revela que a totalidade dessas parcelas foi reclassificada, passando agora a corresponder a solo rural, com especial predominância da subcategoria de Espaços Naturais de Nível 2.

9. Ora, como resulta do regulamento do projetado PDM e da própria natureza das coisas, os solos rurais “*não t[ê]m por natureza vocação edificatória*” (cf. artigo 44.º, n.º 2), o que significa que, na prática, a Requerente se viu **expropriada** de uma parcela considerável de área edificável.

Na verdade, basta atentar no disposto nos artigos 44.º a 49.º do projeto de regulamento para se constatar que a possibilidade de aproveitamento do solo rural para fins edificativos é **muitíssimo diminuta**, para não dizer mesmo **quase inexistente**.

10. Esta supressão da capacidade construtiva do solo da Quinta do Casal Ventoso é, desde logo, **surpreendente** e **inesperada**, na medida em que contraria a lógica que, em primeira linha, se encontra subjacente à UOPG 6, na qual a propriedade se encontra localizada.





Com efeito, no artigo 126.º, n.º 4, alínea f) do projeto de regulamento do PDM afirma-se claramente que, nesta UOPG, *“importa promover a estruturação da ocupação fragmentada e dispersa (...) através de projetos com impacto na qualificação do território, assegurando a conectividade territorial, promovendo a compacidade, criando espaços públicos de qualidade e proximidade, promovendo um território coeso e inclusivo que aposte na diversidade social, capaz de acolher atividades económicas de proximidade”*.

No entanto, esta orientação programática não tem qualquer reflexo concreto na situação do prédio, já que a sua edificabilidade se encontra severamente restringida. Tendo presentes as limitações impostas aos solos rurais, não se vê, de facto, em que medida se prevê promover na propriedade *“a estruturação da ocupação fragmentada e dispersa”* e a criação de um espaço *“capaz de acolher atividades económicas de proximidade”*.

Embora o projeto do regulamento também se refira à *“criação do Parque Urbano da Ribeira das Vinhas (...) consagrando uma oportunidade de promoção integrada de boas práticas, designadamente ao nível da mobilidade em modos suaves, do recreio e lazer e da conservação e valorização do ambiente”*, o que é certo é que não se vislumbra fundamento atendível para que a aposta feita na qualificação do território da UOPG 6 não abranja a área da propriedade e que, pelo contrário, recaiam sobre esta, de modo muito particular, as preocupações de *“conservação e valorização do ambiente”*.

**11.** O que significa, em suma, que a Requerente se vê excluída dos benefícios urbanísticos consagrados pela revisão do PDM para aquela zona e, paralelamente, se vê onerada com o facto de ser a sua propriedade a suportar, em especial, os ónus *non aedificandi* que permitem prosseguir os objetivos ambientais comuns à UOPG 6, como um todo.

Circunstância que se revela tanto mais gravosa quando a maior parte do prédio já se encontra classificada como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, pelo que a propriedade da Requerente já contribui, na sua justa medida (ou até em medida superior), para a concretização dos desígnios de *“conservação e valorização do ambiente”* traçados para a UOPG 6.

**12.** Nesta linha, a Sociedade solicita, unicamente, que a revisão do PDM não retire à sua propriedade a porção de capacidade edificatória que a mesma (ainda) tem, sob pena de se ver singular e desproporcionadamente onerada (especialmente, em comparação com os prédios circundantes) para



a prossecução de interesses e objetivos comuns ao território de todo o município, no que se traduziria, além do mais, numa **violação do princípio da igualdade perante os encargos públicos**.

13. Em segundo lugar, esta restrição afigura-se, salvo o devido respeito, totalmente **incompreensível e injustificável**, na medida em que a propriedade se encontra plenamente inserida no perímetro urbano de Cascais, encontrando-se rodeada de prédios, moradias e outras infraestruturas tipicamente urbanas.

Assim, só pode concluir-se que a classificação do solo do prédio como “rural” é completamente **artificial e sem qualquer correspondência com a realidade**, já que, atendendo à sua localização e ao desenvolvimento da área envolvente, não é por a Requerente se ver privada de construir que se consegue minimamente preservar os “*recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos*” a que se refere o artigo 44.º, n.º 1 do projeto de regulamento.

Atentando no elevado grau de edificação já existente nos prédios circundantes, não pode deixar de se notar que, neste caso, o alargamento das áreas *non aedificandi* da propriedade – sobretudo através da classificação da maioria das parcelas com capacidade edificatória (Espaços de Proteção e Enquadramento, Área Urbana de Baixa de Densidade e Área Urbanizável de Baixa Densidade) como “*Espaços Naturais de Nível 2*” – terá sido determinado, não com base em opções técnicas e na necessidade de salvaguarda de valores naturais (que ali inexistem, pelo menos de modo relevante), mas sim com base na constatação fáctica de que, naquela zona, praticamente só o prédio da Requerente não se encontra inteiramente afeto a utilização urbana.

14. Em terceiro lugar, a Requerente vê o valor e potencialidade da sua propriedade drasticamente reduzida, sem que o regulamento do plano preveja mecanismos suficientemente aptos a compensar a perda económica sofrida por inerência das opções urbanísticas preconizadas pela Câmara.

Com efeito, o artigo 128.º do regulamento do PDM sob revisão é absolutamente **vago e remissivo** quanto aos critérios aos quais obedecerão os mecanismos de **perequação** a estabelecer, não dando à Requerente qualquer garantia de uma **justa compensação** pela brutal perda sofrida.

Neste sentido, considerando que a revisão do PDM, a concretizar-se nos termos propostos (o que não se espera), produzirá uma **restrição singular** “às *possibilidades objetivas de aproveitamento do solo*” da Quinta do Casal Ventoso, **significativa** a ponto de se poder afirmar, sem margem para





dúvidas, estarmos perante uma restrição na utilização do prédio com “*efeitos equivalentes a uma expropriação*” (cf. artigo 143.º, n.ºs 1 e 2 do RJGT) – uma verdadeira “*expropriação pelo plano*”, na verdade –, não poderá a Requerente deixar de reclamar o pagamento, pelo erário municipal, da indemnização que indubitavelmente lhe será devida.

15. Contra isto não se invoque que os direitos e interesses da Requerente quanto ao aproveitamento urbanístico do prédio não se encontravam ainda consolidados, pois, apesar de efetivamente não existirem licenças de construção emitidas por essa Câmara ou projetos de licenciamento apresentados nos serviços camarários, a Requerente encontrava-se (e encontra-se) a preparar um investimento na propriedade, o qual poderá ver-se frustrado caso a revisão do PDM se concretize nos moldes que agora vêm propostos.

De facto, tendo em conta que nos Espaços de Proteção e Enquadramento “*são permitidas intervenções de promoção (...) privada que se destinem especialmente a oferecer (...) estruturas destinadas a investigação e desenvolvimento, saúde, educação, órgãos de sistemas de prestação de serviços públicos, actividades de apoio ao tráfego rodoviário*” (cf. artigo 50.º, n.º 3 do regulamento do atual PDM), a Requerente e a Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda. estão neste momento em negociações para que a segunda possa implementar, no prédio da primeira, um estabelecimento de ensino.

De notar que, embora se aluda aqui à categoria de Espaços de Proteção e Enquadramento, isso apenas sucede por se afigurar às partes, numa primeira abordagem, que seria esta a classe de espaços tendencialmente mais vocacionada para acolher um estabelecimento de ensino; não se pretende, porém, com isto excluir liminarmente a possibilidade de vir a implantar a escola numa área Urbana ou Urbanizável de Baixa Densidade (classificações igualmente existentes no prédio nesta data), tudo dependendo das opções arquitetónicas e urbanísticas do futuro projeto.

A seriedade das negociações e a firmeza na vontade comum de concretização deste projeto educativo – que se crê de extrema relevância no contexto do Município de Cascais – é atestada pelo requerimento subscrito pela Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda. que se junta a esta resposta como **doc. n.º 2**, no qual são também melhor detalhados os detalhes do projeto em causa.

16. Por conseguinte, a classificação das anteriores áreas de Espaço de Proteção e Enquadramento, Área Urbana de Baixa Densidade e Área Urbanizável de Baixa Densidade como Solo Rural, além de





totalmente desprovida de fundamento razoável, implicará forçosamente o pagamento à Requerente de uma indemnização pela **brutal redução das potencialidades urbanísticas** e consequente **desvalorização económica** do seu prédio.

### III. Do Traçado de Transporte Público em Sítio Próprio e do Espaço Canal da rotunda

17. Noutro plano, não pode também a Sociedade deixar de manifestar a sua estranheza quanto ao facto de se ter deparado com a previsão de implantação de um Traçado de Transporte Público em Sítio Próprio (correspondente, ao que se apurou, a uma linha de eléctrico que deverá atravessar e unir todo o concelho).

Assim como se questiona, igualmente, a localização e pertinência da rotunda cuja construção se encontra projetada a oeste da propriedade, e cuja viabilização, a concretizar-se, implicará a sujeição de parte do prédio a uma servidão *non aedificandi*, correspondente ao “espaço canal” dessa rotunda.

18. Na medida em que também esta opção urbanística se reflete na oneração e desvalorização da Quinta do Casal Ventoso, dá-se aqui por reproduzido tudo quanto acabou de se afirmar no capítulo anterior sobre a lesão dos direitos e interesses da Requerente, solicitando-se a reapreciação do plano também nesta parte.

19. Acresce que, tanto quanto é possível perceber, a eventual rotunda ficará situada numa zona com enorme declive, o que, além de extremamente perigoso para a circulação automóvel, implicará, provavelmente, a demolição de uma moradia existente no interior da propriedade, a qual se encontra devidamente licenciada.

20. Pelo que, também por este motivo, deverá a rotunda em apreço ser eliminada do plano ou, pelo menos, deverá ser alterada a sua localização, de modo a não comprometer as condições de segurança na circulação rodoviária e não afetar a propriedade da Requerente.

### IV. Da bacia de retenção proposta

21. Por último, pretende ainda a Sociedade obter esclarecimento quanto à bacia de retenção proposta e que incide sobre parte da sua propriedade.



**VIEIRA DE ALMEIDA**  
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

22. Tanto quanto foi possível depreender – mas as informações obtidas a este respeito, inclusivamente junto dos serviços, foram parcas e contraditórias –, estará agora, na revisão do PDM, a ser equacionada a delimitação de uma bacia de retenção (de águas) sobreposta às zonas adjacentes da Ribeira das Vinhas.

23. Nesta conformidade, vem a Sociedade requerer a V. Exas. a confirmação sobre a existência e impacto desta proposta de classificação, solicitando informações sobre as consequências da bacia de retenção sobre o aproveitamento da sua propriedade (incluindo eventuais condicionamentos, restrições de utilidade pública e servidões administrativas que acresçam às que já incidem sobre a zona adjacente à Ribeira das Vinhas por força da sua classificação como Reserva Ecológica Nacional).

**Nestes Termos,**

Requer-se a essa Exma. Câmara se digne:

- a) Reponderar as soluções preconizadas na revisão do PDM atualmente em curso, no que respeita à Quinta do Casal Ventoso e, muito especificamente, à supressão das parcelas até aqui classificadas como Espaço de Proteção e Enquadramento, Área Urbana de Baixa Densidade e Área Urbanizável de Baixa Densidade, atendendo a que a proposta sob discussão se revela altamente gravosa do ponto de vista da respetiva edificabilidade e aproveitamento económico; bem como
- b) Esclarecer a Sociedade relativamente à extensão e impactos da área de bacia de retenção proposta.

**Junta:** Dois documentos.







**VIEIRA DE ALMEIDA**  
& Associados Sociedade de Advogados, R.L

**E.D.**

**O Advogado**

**MARCO CALDEIRA**

ADVOGADO

Cont. 218 878 907 - Céd. Prof. 45881-L

Av. Engº Duarte Pacheco, 26

1070-110 LISBOA

Tel. 213 113 400 - Fax: 213 113 406/07





## Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1068-41203-110503-007738

### DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Quinta do Casal Ventoso, Ribeira das Vinhas

MATRIZ n°: 1990 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n°: 1235 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N°: 55-56 (PARTE)

#### COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

\* COMPOSIÇÃO: - moradia de rés-do-chão e 1º andar - área coberta 109 m2 e logradouro 481m2  
- Rústico com a área de 38 984m2

\*\* CONFRONTAÇÕES: - Norte, Sociedade Agricola do Casal Ventoso, S.A, Sul , Albino da Rocha e outros, Nascente, Mariano de Sousa Pires; Joaquim de Jesus Ferreira e Ribeira das Vinhas Poente, Caminho do Cobre.

\*\* Desanexado do prédio n° 06384

\*\* Reprodução da descrição.

O(A) Ajudante, em substituição  
Célia Maria de Carvalho Ildefonso

### INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 3 de 1960/10/13 - Aquisição

CAUSA : Dação em Pagamento

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* SOCIEDADE AGRICOLA DO CASAL DO VENTOSO, SARL

Morada: Casal Ventoso

Localidade: Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* DAVID STANLEY THORBURN

Solteiro(a), Maior

Morada: Avenida da Republica, 2

Localidade: Cascais

\*\* (Inscrição G-1 da ficha 06384)

\*\* Reprodução da inscrição G-1

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Ajudante, em substituição  
Célia Maria de Carvalho Ildefonso

-----  
AP. 23 de 1995/03/13 - Ónus Real

\*\* Ónus de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor do Gabinete de saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec. Lei nº 91/88 de 12 de Março que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, destina-se a proteger o troço entre caixas 16/22 do emissário terrestre da Ribeira das Vinhas do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, através do estabelecimento de uma área com 385 metros de comprimento por 8 metros de largura com 10 caixas de visita, confrontando com a Ribeira das Vinhas, base jurídica de implementação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, integrado no interceptor Lage-Sassoeiros -Guia, do sistema de saneamento básico da Costa do Estoril. Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias.

\*\* (Inscrição F-1 da ficha 06384)

\*\* Reprodução da inscrição F-1

O(A) Ajudante, em substituição  
Célia Maria de Carvalho Ildefonso

-----  
AP. 2 de 1996/06/25 - Hipoteca Voluntária

CAPITAL: 832.000.000,00 Escudos

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* CISF-BANCO DE INVESTIMENTO, SA

Morada: Avenida José Malhoa, lote 1686

Localidade: Lisboa

\*\* UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES, S.A

Sede: Praça D. João I, 80

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* SOCIEDADE AGRICOLA DO CASAL VENTOSO, S.A.

Sede: Casal Ventoso

Localidade: Cascais

\*\* FUNDAMENTO: HIPOTECA VOLUNTÁRIA a favor de 1) CISF-BANCO DE INVESTIMENTO, SA, - Avenida José Malhoa, lote 1686, Lisboa; 2) UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES, S.A - Praça D. João I, 80, Porto - Garantia de todas e quaisquer responsabilidades assumidas ou a assumir por Auto Rali, SA, até ao Valor capital :832 000 000\$00; juro anual: 13%, acrescido da sobretaxa de 4% em caso de mora; despesas 33 280 000\$00; montante maximo 1 298 600 000\$00; correspondendo ao 1º credor o capital : 344 032 000\$00; despesas 13 761 280\$00; montante maximo: 533249 600\$00; ao 2º credor o capital de 487 968 000\$00; despesas 19 518 720\$00, montante maximo :756 350 400\$00.

\*\* (Inscrição C-4 da ficha 06384)

\*\* Reprodução da inscrição C-1



INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Ajudante, em substituição  
Célia Maria de Carvalho Ildefonso

-----  
2ª Conservatória do Registo Predial de Cascais  
AP. 3531 de 2014/06/19 17:11:58 UTC - Penhora  
Registado no Sistema em: 2014/06/19 17:11:58 UTC  
PROVISÓRIO POR DÚVIDAS

DATA DA PENHORA: 2014/05/28

QUANTIA EXEQUENDA: 661,03 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  
NIPC 600084779

\*\* SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CASAL VENTOSO SARL  
PC 500252955

(Procº nº 1503201301378538 - Serviço de Finanças de Cascais-1).

O(A) Conservador(a)  
Maria da Glória Amaral Bairras

-----  
REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.  
-----

Certidão permanente disponibilizada em 25-03-2015 e válida até 25-09-2015



## Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1068-41190-110503-006384

### DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 10208, Livro N.º: 30

### DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

#### URBANO

SITUADO EM: Quinta do Casal Ventoso, Ribeira das Vinhas

ÁREA TOTAL: 55736 M2  
ÁREA COBERTA: 591 M2  
ÁREA DESCOBERTA: 55145 M2

MATRIZ n.º: 1990

MATRIZ n.º: 1235

SECÇÃO N.º: 56-66

#### COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Morada, um andar em parte e sótão, s.c 109,8m2 e logradouro s.d. 481,2m2, artigo 1990; Rustico com a área 94720m2, artigo 1235 secção 56-66 - Norte, Fernando Baptista Pardal Monteiro e José Francisco Timoteo; sul, Sociedade Agricola do Casal Ventoso sa; nascente, Armando José Gonçalves Vilar, Francisco Lopes Martins e Sociedade Agricola do Casal Ventoso SA; poente, José Francisco Timoteo, caminho do Cobre e Sociedade Agricola do Casal Ventoso SA Desanexada o prédio urbano com a área de 590m2 e 38984m2 da parte rustica, que vai ser descrito sob o n.º 07738

Reprodução por extractação da descrição e averbamentos de alteração

O(A) Escriurário(a)

Maria Manuela Carvalho Sousa Coelho

### INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 3 de 1960/10/13 - Aquisição

CAUSA : Dação em Pagamento

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* SOCIEDADE AGRICOLA DO CASAL VENTOSO SARL

Morada: Casal Ventoso

Localidade: Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* DAVID STANLEY THORNBURN

Extracto da inscrição n.º 9569 a fls 20vº G-15

Reprodução da inscrição G-1

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Escriturário(a)

Maria Manuela Carvalho Sousa Coelho

-----  
AP. 23 de 1995/03/13 - Ónus Real

COM INÍCIO EM: 1995/03/13

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* GABINETE DO SANEAMENTO BASICO DA COSTA DO ESTORIL

Ónus de servidão administrativa de aqueduto subterraneo , criado pelo Decreto-Lei nº 91/88 de 12 de março, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, destina-se a proteger o troço entre as caixas 16/22 do emissario terrestre da Ribeira das Vinhas do sistema de saneamento da costa do Estoril, através de uma área "non Eedificandi", com 8 metros de largura e 385 metros de comprimento, com 10 caixas de visita, confrontando com a Ribeira das Vinhas, base juridica de implantação e permanencia do colector gravitico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com uma caixa de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do sistema de saneamento basico da Costa do Estoril. Os respectivos actuais e subseqentes proprietários ficam obrigados , da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aerea ou subterranea de incidencia, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precaria e, assim nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiarias

Reprodução da inscrição F-1

O(A) Escriturário(a)

Maria Manuela Carvalho Sousa Coelho

-----  
AP. 2 de 1996/06/25 - Hipoteca Voluntária

CAPITAL: 832.000.000,00 Escudos

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 1.289.600.000,00 Escudos

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* CISF BANCO DE INVESTIMENTO SA

Morada: Av José Malhoa, lote 1686

Localidade: Lisboa

\*\* UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES SA

Morada: Praça D. João I, 28

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* SOCIEDADE AGRICOLA DO CASAL VENTOSO SARL

Fundamento: garantia de todas e quaisquer responsabilidades assumidas ou a ssumir por Auto Rali, sa até ao valor do capital; juro anual: 13% acrescido de 4% em caso de mora; despesas33280000\$00, montante máximo: 1289600000\$00, correspondendo ao 1º credor o capital: 344032000\$00; despesas 13761280\$00, montante máximo: 5332495600\$00; ao 2º credor o capital 487968000\$00; despesas: 19518720\$00, montante máximo: 756350400\$00

Reprodução por extractação da inscrição C-1 e averbamento de conversão

O(A) Escriturário(a)

Maria Manuela Carvalho Sousa Coelho



INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

---

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

---

Certidão permanente disponibilizada em 25-03-2015 e válida até 25-09-2015



Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Cascais

**Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda.**, pessoa coletiva n.º 500257795, com sede na Rua Bartolomeu Dias, em Santa Iria de Azóia, e com o capital social de € 350.000,00, entidade titular do Colégio Bartolomeu Dias, vem, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, dizer o seguinte sobre o projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais:

1. A Sociedade é detentora do Colégio Bartolomeu Dias, situado na vila de Santa Iria de Azóia, e leciona, em instalações próprias, todos os ciclos de ensino, desde o berçário até ao 12º ano, tendo uma população escolar de cerca de 1.000 alunos.
2. No âmbito da sua atividade, e com vista à sua expansão, era e é intenção da Sociedade proceder à construção de um Colégio na vila de Cascais, onde se detetou existir carência de equipamentos desta natureza e onde existe uma população jovem, com filhos em idade escolar e com poder económico acima da média.
3. Para este efeito, e após um aturado esforço de pesquisa, a Sociedade deparou-se com o prédio denominado "Quinta do Casal Ventoso", cuja localização se revela ideal para a implementação do projeto em causa. Efetivamente, a propriedade encontra-se inserida no centro de Cascais, numa zona de extrema tranquilidade, está bem servida pela rede viária e de transportes e tem uma dimensão que permite o desenvolvimento do projeto que vimos idealizando, para além do ótimo enquadramento paisagístico e de potenciar uma vivência muito próxima da natureza por parte de toda a Comunidade Escolar.

4. Assim, esta Sociedade encetou negociações com a proprietária da Quinta do Casal Ventoso, com vista a estabelecer os termos e condições que poderão vir a permitir a viabilização do projeto e a abertura do Colégio naquele prédio.

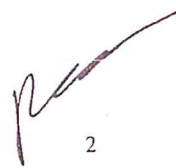
5. Embora tais negociações ainda se encontrem em curso, as partes têm progredido na tarefa de encontrar pontos comuns e, nesta fase, creem ser perfeitamente possível vir a alcançar um consenso final e definitivo.

6. Foi, no entanto, a Sociedade alertada pela proprietária da Quinta do Casal Ventoso que essa Exma. Câmara, através da revisão do PDM ora em curso, pretende suprimir toda a capacidade construtiva daquele prédio, o que, entre outras consequências, resultará na inviabilização liminar do Colégio que ali se pretende construir.

7. Neste sentido, vem a Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda. respeitosamente solicitar a V. Exas. se dignem reconsiderar esta opção, já que a Quinta do Casal Ventoso constitui, como se referiu, a localização ideal para o Colégio projetado, não sendo viável (pelo menos, não a curto-médio prazo) encontrar uma solução alternativa que ofereça as mesmas vantagens ou minimamente comparáveis.

8. O projeto prevê a construção de um Colégio integrado, com todas as valências de ensino não universitário, desde os bebés de berço até ao 12º ano, num projeto educativo estruturado e coerente, tal como espelhado na nossa missão que é a de "em parceria com as famílias, dotar todos os seus alunos das melhores ferramentas de dimensão académica e humana que sejam potenciadoras do seu desenvolvimento integral e harmonioso e lhes permitam a tomada de opções livres, conscientes e informadas e uma participação válida e ativa na sociedade do futuro".

9. Não fica, também, arredada a possibilidade de, num futuro mais longínquo, fazermos acoplar ao projeto do Colégio, a construção de um Lar, permitindo a transmissão de saberes entre gerações e a ocupação mútua dos seus tempos livres, bem como a construção de um ginásio que possa servir não só a Comunidade Escolar e do Lar, mas também toda a população de Cascais. Este conceito será testado, muito em breve, no nosso mercado natural de Santa Iria de Azóia.





10. Os projetos acima descritos vêm responder a uma premente necessidade da comunidade local, são estruturantes para Cascais e uma imensa mais valia para a sua população, pelo que o interesse público dos mesmos é inquestionável.

11. Em conformidade, requer-se a V. Exa. que a revisão do PDM não retire à Quinta do Casal Ventoso a sua capacidade construtiva, de modo a não inviabilizar a concretização dos projetos acima descritos que, pelos motivos expostos, se mostram absolutamente fundamentais para o seu desenvolvimento de todo o município.

E.D.,

Santa Iria de Azóia, 25 de março de 2015

O Gerente

  
Sociedade de Cassino Central  
de Santa Iria, Lda  
NIPC 500 257 795  
A Gerência

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

Bonacci Construções e Empreendimentos, Lda

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

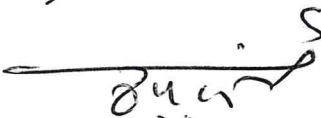
  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

A Dr.



VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

C.DORT 2015/04/09

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDM PARA PROSSEGUIR  
O TRABALHO DE PENDEMENTOS  
CONSIDERANDO O CONTRIBUTO  
DA DRA. HELENA MAGNO, EM  
ANEXO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão pública.

**Requerente:** Bonacci Construções e Empreendimentos, Lda.

**Requerimento: E – 2015/5832**

**ID: 1025**

1. A exponente é proprietária de uma parcela de terreno, sita na Abuxarda.
2. Através da presente reclamação contesta em síntese:
  - a) A decisão de suspensão do procedimento de licenciamento em curso no âmbito do SPO n.º 66/2015;
  - b) O ordenamento proposto na proposta de revisão de PDM para a referida parcela.
3. No que concerne á matéria conexa com a suspensão do procedimento urbanístico, a mesma extravasa o âmbito da discussão pública do procedimento de revisão do PDM, devendo ser contestada no âmbito do procedimento de licenciamento respectivo. Ainda assim, dir-se-á que em face da consulta ao processo tal situação se encontra já ultrapassada por via do despacho de 30/03/2015 do Chefe da Divisão respectiva, nos termo do qual foi ordenada a cessação da suspensão do procedimento e a retoma do mesmo para efeitos de apreciação e decisão final.
4. No que concerne à classificação e qualificação do solo, da confrontação com a planta de ordenamento constata-se que o mesmo se encontra com proposta de classificação em solo urbano e qualificado na categoria de “Espaço Residencial” e subcategoria de “Espaço Natural de Nível 3”, correspondente à área de RAN que incide e já incidia no âmbito do PDM/97 sobre a referida parcela, constituindo uma restrição de utilidade pública cujo regime é vinculativo quer para os particulares quer para as entidades públicas.
5. Atento o regime decorrente, quer do n.º 1 do art.º 117.º do RJIGT quer do próprio artigo 133.º da proposta de Regulamento do PDM/Revisão, que salvaguardam os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, bem como o ordenamento proposto que mantém a aptidão construtiva do terreno, não se vê em que medida é que a proposta de plano incorre nos vícios elencados, designadamente na violação dos princípios da proporcionalidade, da igualdade ou da fundamentação do plano.



6. Em face do exposto, é de propor a rejeição da alteração, considerando:
- a) Que as preocupações e os direitos da requerente se encontram devidamente salvaguardados e tutelados;
  - b) Que a proposta de plano não compromete a operação urbanística cujo licenciamento se encontra em apreciação;
  - c) Que as opções de planeamento do território se devem conformar com as restrições de utilidade públicas em vigor, que no caso em apreço determinou a manutenção parcial da RAN na parcela e fundamentou a qualificação parcial da mesma na subcategoria de "Espaço Natural de Nível 3".

Helena Magno  
Téc. Sup. Jurídica  
0804-2015

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:46  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Reclamação - artigo 77.º n.º 3 do RJGT - Revisão do PDM de Cascais  
**Anexos:** 2015-03-26 - Reclamação PDM Cascais.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** João Simões [<mailto:joao.gsimoies@crba.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:43  
**Para:** Revisão PDM  
**Cc:** Gonçalo Areia  
**Assunto:** Reclamação - artigo 77.º n.º 3 do RJGT - Revisão do PDM de Cascais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**(Revisão do Plano Diretor Municipal)**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,**

**BONACCI – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA.,** NIPC 506690490, com sede na Rua Rio Dão, lote 5 Cv., Arneiro, 2775-385 Carcavelos, tendo tido conhecimento da abertura do período de discussão pública, no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, vem, muito respeitosamente, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJGT”), apresentar a sua **Reclamação**, que segue em anexo, acompanhada pelos documentos que se têm por relevantes.

Os meus melhores cumprimentos,

João Gaspar Simões

**João Gaspar Simões**

Advogado | Lawyer

[joao.gsimoes@crba.pt](mailto:joao.gsimoes@crba.pt)



MEMBRO DE



**LISBOA:**


AV. DUQUE D'ÁVILA, 66, 5º  
1069-075 LISBOA  
TELEF. +351 210 131 660  
FAX +351 214 083 353

**PORTO:**

RUA CALDAS XAVIER, 38, 4º ESQ.  
4150-162 PORTO  
TELEF. +351 220 188 759  
FAX +351 226 067 007


**NOTA DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem contém informação sujeita a sigilo profissional, nomeadamente pelo artigo 108º do Estatuto da Ordem dos Advogados.  
Se não for o destinatário da mensagem, por favor informe o remetente e elimine-a.

 Precisa realmente de imprimir este email?

**CONFIDENTIALITY NOTICE**

This message contains information protected by professional privilege, namely under the rules of the Portuguese Bar Association (article 108º).  
If you have received this message in error, please notify the sender and delete it.

 Do you really need to print this email?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**(Revisão do Plano Diretor Municipal)**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,**

**BONACCI – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA.,** NIPC 506690490, com sede na Rua Rio Dão, lote 5 Cv, Arneiro, 2775-385 Carcavelos, tendo tido conhecimento da abertura do período de discussão pública, no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, vem, muito respeitosamente, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”), apresentar a sua

**Reclamação**

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I – Contextualização necessária**

1. A ora Reclamante é proprietária da parcela de terreno para construção melhor identificada na certidão permanente com o código de acesso PP-1037-17706-110501-012218 (cfr. **Documento n.º 1**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido), sita em Abuxarda, freguesia de Alcabideche.
2. Por referência a tal imóvel a ora Reclamante deu início, nos termos legais, a um procedimento de pedido de informação prévia junto dessa Edilidade.
3. Tal procedimento veio a culminar com a emissão de um parecer favorável à pretensão, nos termos consignados no despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente da Câmara, no uso de competências delegadas, de 20.02.2012 (cfr. **Documento n.º 2**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

4. Posteriormente, nos termos previstos no artigo 17.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ("RJUE"), a ora Reclamante requereu a essa edilidade a emissão de declaração de que se mantinham os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável (cfr. **Documento n.º 3**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

5. A tal solicitação veio essa Edilidade dar uma resposta positiva, através do despacho do Vereador do Pelouro de Gestão e Intervenção Territorial, de 23.01.2014, declarando-se "(...) a manutenção dos pressupostos de facto e de direito que fundamentaram a informação prévia favorável proferida sob o processo (...)" (cfr. **Documento n.º 4**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

6. Aliás, em tal declaração informou a Câmara que "(...) dispõe de um novo prazo de 1 ano, a contar da data do referido despacho, ficando a operação urbanística sujeita aos condicionamentos constantes dos pareceres emitidos no âmbito do pedido inicial (...)" (cfr. **Documento n.º 4**).

7. Em conformidade com tal declaração, a ora Reclamante submeteu aos serviços dessa Edilidade, dentro do prazo de um ano, o pertinente pedido de licenciamento (cfr. **Documento n.º 5**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

8. Ora, aqui chegados, será fácil de constatar a ilegalidade da proposta de revisão ora em discussão, bem como de outras atuações da Câmara Municipal de Cascais, conexas com a revisão do PDM, as quais só poderão ser um manifesto lapso que urge retificar.

9. Isto porque, para a área em que se encontra a parcela acima identificada, a Câmara Municipal de Cascais vem propor uma alteração que sacrifica e despreza os direitos construtivos já consolidados.

10. Com efeito, a parcela de terreno encontra-se nas classes de espaços urbano e reserva agrícola e ecológica, passando, agora, no projeto em discussão, a área urbana a ser classificada como zona verde.

11. Decisão que, como se verá, é inaceitável, quer pela extinção, ilegal, dos direitos da Reclamante, quer porque, em qualquer caso, constitui uma errada e incoerente opção de planeamento.

12. Aliás, tal erro e incoerência ficam, desde logo, claros quando se constata que a mesma alteração, para zona verde, afeta uma parcela contígua com aquela que se encontra em apreço, em relação à qual, recentemente, a Câmara Municipal de Cascais admitiu a construção de uma edificação / moradia, que, aliás, já se encontra construída neste momento (cfr. **Documento n.º 6**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

13. Adicionalmente, sem prejuízo de uma reação direta, no momento próprio, convirá dizer que a proposta em discussão, *rectius*, as atuações conexas com a proposta em discussão, estão, desde já, a causar prejuízos à ora Reclamante, sendo que, se compreende de tais atuações a génese do erro em apreço.

14. Explicitemos: recentemente a ora Reclamante foi notificada de um ofício da Câmara Municipal de Cascais que tinha como assunto "*Revisão do PDM Cascais – Suspensão do Procedimento de Licenciamento (...)*" (cfr. **Documento n.º 7**, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido)

15. Nessa sede dá-se conta que, por despacho do Chefe de Divisão de Licenciamentos Urbanísticos, de 16 de março de 2015, foi suspenso o procedimento de licenciamento em curso, isto é, o procedimento acima identificado, conexo com o pedido de informação prévia referido (cfr. **Documento n.º 7**).

16. Tal despacho veio adensar à perplexidade que a ora reclamante já sentia, motivada pela alteração proposta no seio da revisão do PDM.

17. Especialmente, quando constatou que, corretamente, tal despacho elencou as situações em que os procedimentos não deviam ser suspensos, referindo:

*"(...) Não suspender os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia válida e eficaz (...)"* (cfr. **Documento n.º 7**).

18. Isto porque, com base em tal determinação, não haveria motivo para a ora Reclamante estar a ser notificada da suspensão, já que, como vimos, havia sido submetido, em prazo, um pedido de licenciamento sustentado numa informação prévia válida e eficaz (porquanto alvo de declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito). Em suma, parecia existir uma total incoerência ...



19. No entanto, ao prosseguir a análise da citada notificação, compreende-se que não se trata de uma questão de incoerência, mas antes de um lapso, de um erro quanto aos pressupostos de facto e de direito.

20. Isto porque, na análise que é feita ao caso da ora Reclamante, afirma-se, incompreensivelmente, o seguinte:

*“(...) O presente projecto de arquitectura, foi antecedido de um PIP, SPO 924/201, deferido no ano de 2012, encontrando-se por isso caducado.*

*(...) Assim e relativamente ao presente projecto de arquitectura, encontrando-se o novo PDM em fase de discussão pública, iniciada no dia 13 do corrente mês, deverá, de acordo com o art. 117º, do DL n.º 380/99 (...) e ainda em conformidade com o Despacho n.º 8/2015, do sr. Presidente da Câmara, o procedimento de licenciamento ser suspenso (...)” (cfr. Documento n.º 7).*

21. Assim, torna-se perceptível o erro quanto aos pressupostos de facto e de direito em que incorreu a Câmara Municipal de Cascais.

22. Com efeito, certamente por lapso, foi obnubilado o facto de ter existido uma declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito do PIP, que garantia, por mais um ano, os direitos da ora Reclamante, sendo que, como se viu, tais direitos foram aproveitados /exercidos dentro do referido prazo.

23. Afigura-se, portanto, clara a ilegalidade, quer da proposta de revisão em discussão, quer das atuações conexas, as quais devem ser alteradas, no sentido de serem respeitados os direitos da ora Reclamante.

24. Em qualquer caso a proposta em apreço deveria ser alterada, já que a decisão de planificação que lhe subjaz é errada, injusta e manifestamente violadora dos princípios aplicáveis à atividade administrativa de planificação.

Vejamos então:

## **II – A ilegalidade da proposta de revisão no que tange com a classificação do terreno da Reclamante e o conseqüente sacrifício de direitos legalmente constituídos**

### 1) O erro quanto aos pressupostos de facto e de direito

25. Decorre de quanto se expôs *supra* que a Câmara Municipal de Cascais incorreu num erro quanto aos pressupostos de facto e de direito ao elaborar a proposta de plano ora sujeita a discussão pública.

26. Com efeito, resulta da contextualização acima encetada que a Câmara desconsiderou a existência de compromissos prévios, válidos e eficazes.

27. Terá, assim, escapado à análise da Edilidade a existência de uma declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito do PIP e, bem assim, a submissão de um pedido de licenciamento dentro do prazo de um ano contado da decisão respeitante à referida manutenção de pressupostos.

28. Labora, assim, a Câmara Municipal de Cascais num equívoco que inquina a validade da proposta de plano, no que respeita ao sacrifício dos direitos constituídos da ora Reclamante, no que toca com a pretensão construtiva atinente ao terreno acima identificado.

29. Deve, portanto, a proposta de plano ser alterada, de forma a garantir-se o respeito pelos direitos da Reclamante, ou seja, deve manter-se a qualificação de solo urbano existente no plano em vigor e respeitar-se os direitos advenientes do PIP.

30. Aliás, é o próprio texto do projeto de Regulamento do PDM que indica que este é o único caminho admissível.

31. Com efeito, no artigo 133.º do projeto de Regulamento, sob a sugestiva e correta epígrafe “Atos válidos e pré-existências”, dispõe-se da seguinte forma:

*“(…) **Os direitos concedidos por informações prévias favoráveis**, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes nos termos da legislação aplicável. (...)”*  
(sublinhado e negrito nossos).

32. Reitera-se, assim, a necessidade de respeitar os compromissos já assumidos, *rectius*, os direitos constituídos da Reclamante.

## 2) Violação do dever de ponderação

33. O erro acima indicado, que, por si só, tem consequências invalidantes das opções tomadas, releva, também, sob outra perspectiva, como uma flagrante violação do importante dever de ponderação que a lei impõe às entidades com competências no âmbito do planeamento territorial.

34. Este dever de ponderação, que resulta, entre outros, do disposto nos artigos 8.º a 19.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT"), tendo diversas concretizações posteriores, no mesmo diploma e fora dele, como sejam as matérias respeitantes ao conteúdo material e ao conteúdo documental dos planos, impõe, desde logo, como primeiro e essencial passo, a correta recolha do material de ponderação.

35. Ora, considerando quanto se disse *supra* afigura-se evidente que existem insuficiências e incompletudes manifestas na tarefa de aquisição do material de ponderação.

36. É de salientar, com recurso aos ensinamentos à mais autorizada doutrina, a importância que este dever de ponderação e, portanto, a necessidade de aquisição correta do material de ponderação, reveste:

*"(...) O plano, como instrumento orientado para o futuro, tem de se basear numa ampla informação sobre o presente. Para dar cumprimento a esta máxima, a primeira exigência decorrente da obrigação de ponderação no âmbito do planeamento é a da **recolha completa do material de ponderação, que consiste na identificação e consideração dos interesses afetados pelo plano: a obrigação de ponderação contém uma obrigação ampla de averiguar e colocar na ponderação interesses afetados. Fala-se na necessidade de que a recolha dos interesses seja a mais ampla possível.***

*A relativa incerteza em que, em regra, está envolvido o procedimento de ponderação tornou imprescindível a definição de critérios e de parâmetros homogêneos que possam ser utilizados ex ante pela Administração e ex post pelos tribunais e que se mostrem idóneos para explicitar o que é que pode (deve), em cada caso, ser objeto de ponderação.*

*Dá a necessidade, desde logo, de concretização do que deva considerar-se por interesses relevantes para efeitos de ponderação.*



*Desde logo, objeto de ponderação são interesses e não circunstâncias do caso concreto, considerando-se como tal, para este efeito, os bens jurídicos públicos e privados tocados (afetados) pelo plano. Se tivermos em consideração as posições privadas, aquele conceito abrange quer direitos subjetivos – como o direito à saúde e à propriedade –, que interesses legalmente protegidos, podendo abranger ainda interesses simples ou de facto que assumam relevo no caso concreto.*

*(...)*

*Os interesses assim entendidos devem ser recolhidos, ou seja, averiguados (identificados), de modo a que sejam depois colocados na ponderação, isto é, nela considerados.*

*A recolha (averiguação) do material de ponderação consiste na fixação (determinação ou identificação) dos interesses afetados e na análise da sua afetação. Trata-se de uma tarefa fundamental no processo de ponderação, na medida em que apenas pode ser feita uma afirmação segura sobre o valor de um interesse quando o material de informação seja suficiente para se poder afirmar qual o significado concreto que ele tem, que tamanho tem a dimensão real da sua afetação, como podem ser minimizados os seus prejuízos e que efeitos tem a preferência do interesse oposto em detrimento dele. **Deste modo pode afirmar-se que o resultado da fase de averiguação (recolha) é a base para a faz de pesagem que se segue, embora se traduza apenas numa operação de recolha de informação e não ainda de uma sua valoração. (...)**<sup>1</sup>.*

**37.** Fernanda Paula Oliveira, a autora que temos vindo a citar, explicita ainda, com proveito para o caso em apreço, quais os interesses relevantes que devem ser objeto de ponderação, *rectius*, os critérios para identificar tais interesses, indicando casos, como o presente, em que a entidade com competência para o planeamento está obrigada à ponderação, mesmo que o “interessado” não carregue qualquer informação para o procedimento, a saber, os casos em que tenha sido a entidade a criar tais situações de interesse relevante carente de ponderação.

**38.** Atentemos, então, na lição da Professora de Coimbra:

*“(...) Antes do mais, no âmbito dos interesses relevantes para o plano integram-se todos aqueles que por ele são afetados – critério da afetação –, ou seja, os que sofrem diretamente as*

---

<sup>1</sup> Fernanda Paula Oliveira, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Comentado, Almedina 2012, páginas 89 e 90.

*consequências da respetiva concretização, mas também aqueles em relação aos quais o plano tem efeitos indiretos. Para tanto é necessário determinar com rigor os efeitos que o plano vai ter sobre aqueles interesses, isto é, avaliar as suas eventuais consequências, para o que se torna relevante efetuar um juízo de prognose que considerem os desenvolvimentos que previsivelmente venham a ocorrer (...)*

*(...)*

*Para deverem ser objeto de ponderação, os interesses afetados de forma relevante têm ainda de se apresentar à entidade planificadora como evidentes, isto é, têm de ser interesses que se encontrem na sua esfera de cognoscibilidade. A este propósito cabe afirmar que, se é certo que em determinadas situações a Administração apenas pode conhecer posições jurídicas dos particulares se estes os carregarem para o procedimento – sendo admissível fazê-lo por todas as formas de participação jurídica dos particulares e a qualquer momento, embora com especial relevo para as fases formalmente destinadas a este fim (como é o caso da participação preventiva logo após o anúncio público da decisão de elaboração do plano e a discussão pública) –, **noutras, aquelas posições jurídicas impõem-se-lhe, o que acontece, por exemplo, sempre que a entidade planeadora tenha contribuído para a respetiva constituição (criação). Pense-se nas situações em que o município, entidade responsável pelo plano em elaboração, tenha emitido para a área atos de gestão urbanística que definem posições jurídicas dos interessados – licenças, admissão de comunicações prévias, autorizações urbanísticas, informações prévias favoráveis, aprovação de projetos de arquitetura. Nessas situações, a entidade planeadora não pode desconhecer as posições jurídicas constituídas, razão pela qual as deve introduzir no material de ponderação, ainda que os respetivos titulares não intervenham no procedimento (...)**<sup>2</sup>.*

39. À luz dos ensinamentos colhidos e tendo presente quanto se expôs sobre o caso em apreço, afigura-se evidente que a Edilidade violou o dever de ponderação a que estava obrigada.

40. Com efeito, os direitos da Reclamante, corporizados no PIP, sua manutenção e, ainda, no procedimento de licenciamento sustentado em tal informação, constituem interesses

---

<sup>2</sup> *Idem*, páginas 91 e 92.



relevantes que são afetados pelas disposições do plano, que devem, obrigatoriamente, ser recolhido e ponderados.

41. Ponderação que é imposta à Edilidade sem que exista, sequer, a necessidade da interessada ora Reclamante carrear qualquer informação para o procedimento.

42. Assim, a violação do dever de ponderação levada a cabo pela Edilidade, corporizada na proposta ora submetida a discussão, acarreta a invalidade de tal proposta, caso não se reverta a situação, pelo menos no que diz respeito aos direitos constituídos da Reclamante.

43. Em adição ao que se disse, sempre se deve somar que a violação do dever de ponderação no caso em apreço é particularmente grosseira, já que o concreto âmbito de ponderação aqui em apreço decorre com clareza da regulamentação aplicável à elaboração e revisão de planos diretores municipais.

44. Com efeito, a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro veio estabelecer quais os elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território, em adição àqueles que já se encontram identificados no RJIGT, assim acrescentando em concretização ao âmbito do dever de ponderação.

45. É nesse sentido que deve ser entendida a obrigação constante da alínea c) do artigo 1.º da referida portaria, que impõe o seguinte que o plano seja acompanhado por:

*"(...) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano (...)".*

46. Sendo que, em face do exposto, resulta evidente que essa Edilidade, ao não ponderar a existência dos direitos consolidados da ora Reclamante, elencando-os em planta ou relatório, violou esta obrigação expressa de recolha e ponderação de tais dados, o que, necessariamente tem consequências invalidantes em relação à proposta de plano em discussão.

47. Razão pela qual, reitera-se, deve a proposta de plano ser alterada, cumprindo-se as obrigações de ponderação legal e regulamentarmente impostas, e, assim, respeitando-se os direitos da ora Reclamante.



### **3) Violação do dever de explicitar os sacrifícios dos direitos dos particulares e do reforçado dever de fundamentação imposto em tais casos**

48. O erro identificado em primeiro lugar leva, ainda, origina, ainda, outra causa de invalidade da proposta de plano em discussão.

49. Isto porque, caso a Edilidade pretendesse sacrificar os direitos constituídos da ora Reclamante (atuação que apenas se pondera por mera hipótese académica), então estaria adstrita a um acrescido dever de fundamentação, o qual inexistente na proposta de plano em apreço.

50. Sendo certo que a violação desta vertente do dever de ponderação, atinente à necessidade de fundamentação qualificada quando se põe em causa os direitos constituídos dos particulares é, por si só, idónea a gerar a invalidade da proposta em discussão<sup>3</sup>.

51. Adicionalmente, caso fosse equacionado tal cenário de sacrifício, este, para além da devida identificação e ponderação, careceria de ser acompanhado pela forma de indemnização do particular afetado.

52. Tanto é o que resulta, desde logo, do disposto no artigo 17.º “*Sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados*” da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que dispõe da seguinte forma:

*“1 - O sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados só pode ter lugar nos casos expressamente previstos na lei ou nos planos territoriais aplicáveis e mediante o pagamento de compensação ou indemnização.*

*2 - A compensação ou indemnização a que se refere o número anterior é prevista, obrigatoriamente e de forma expressa, no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal que fundamenta a imposição do sacrifício, nomeadamente através da definição de mecanismos de perequação deles resultantes.*

---

<sup>3</sup> Cfr., neste sentido, Fernanda Paula Oliveira, *Op. Cit.*, página 92.

3 - Independentemente do disposto nos números anteriores são indenizáveis quaisquer sacrifícios impostos aos proprietários do solo que tenham efeito equivalente a uma expropriação. "

53. Adicionalmente, tal é o que resulta do disposto no artigo 143.º do RJGT, aplicável ao caso em apreço, do qual resulta:

"(...) 1 - As restrições determinadas pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas geram um dever de indemnizar quando a compensação nos termos previstos na secção anterior não seja possível.

2 - São indenizáveis as restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo, preexistentes e juridicamente consolidadas, que comportem uma restrição significativa na sua utilização de efeitos equivalentes a uma expropriação.

3 - As restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, o valor da indemnização corresponde à diferença entre o valor do solo antes e depois das restrições provocadas pelos instrumentos de gestão territorial, sendo calculado nos termos do Código das Expropriações.

54. Ora, da conjugação dos dois preceitos identificados resulta inequivocamente, a necessidade de prever a compensação, nomeadamente, a indemnização, caso se pretendam sacrificar direitos como os da ora Reclamante.

55. O que significa que, a proposta de plano, ao violar tais disposições é, também por este motivo, inválida e deve ser alterada.

**4) Violação dos princípios que limitam a atividade de planificação: a incoerência de uma proposta contracorrente, leia-se, que elimina a possibilidade de um desejável urbanismo de colmatação**

56. Em adição ao que foi referido acima, sempre se dirá que a proposta de plano em apreço, no que tange com o sacrifício dos direitos da ora Reclamante, é inválida, pela sua incoerência e, ainda, pela violação que representa no que respeita aos princípios que limitam a discricionariedade de planeamento.

57. Com efeito, nada parece justificar que a parte do terreno da Reclamante que se encontrava em solo urbano, com uma capacidade construtiva já reconhecida e consolidada, passe agora a ser enquadrada como espaço verde.

58. Isto porque, tal afronta a realidade da implantação urbana envolvente, constituído uma afronta, desde logo, ao princípio da igualdade, ao princípio da proporcionalidade e, ainda, aos novos paradigmas do urbanismo, expressos, entre outros, na lei de bases acima mencionada.

59. Com efeito, está em causa uma parcela de terreno que, na parte afetada, confronta com a via pública e constitui um evidente espaço a colmatar entre outras edificações, conferindo, assim, a necessária coerência à malha urbana envolvente e evitando espaços vazios, bem como a eventual construção em alargamento dos perímetros.

60. A disparidade ou falta de sintonia na integração da parcela em apreço em espaço verde demonstra uma inadmissível ausência de programação da ação territorial, a qual se deve apresentar como uma visão completa e coerente da área de intervenção do instrumento de gestão territorial ora em revisão.

61. Com efeito, será de notar, que para além da envolvente consolidada, o edifício contíguo foi, como referimos *supra*, licenciado e construído recentemente (apesar de, agora, malgrado a construção, a Edilidade pretender integrar tal construção em espaço verde).

62. Sendo que, não existiram, desde tal tomada de posição, quaisquer alterações de facto ou de direito que impusessem uma tão radical e penosa inflexão para uma realidade inteiramente semelhante. Aliás, alteração não pode deixar de ser vista como uma insustentável violação do princípio da igualdade e da proporcionalidade.

63. De facto, é a classificação existente a que melhor se adequa à envolvente do imóvel, permitindo um correto ordenamento do espaço, sem a criação de enclaves fictícios.



64. Note-se que a planificação (embora envolva uma ampla margem de discricionariedade<sup>4</sup>) não pode deixar de ter em atenção aquilo que existe, nem pode estabelecer em áreas contiguas regimes díspares que revelam pouca coerência e até um arbítrio postergador dos direitos dos cidadãos.

65. A discricionariedade na planificação tem, assim, limites, como, aliás, é reconhecido pela mais autorizada doutrina:

*"(...) Mas sempre se dirá que os limites à discricionariedade administrativa não deixam de estar presentes, sem que as especificidades da planificação urbanística traduzam um afrouxamento desses limites.*

*(...)*

*Aqui chegados, iremos apontar, de forma geral, as limitações a que está sujeita a discricionariedade da planificação urbanística municipal. São elas as vinculações legais, os princípios gerais do Direito e do direito administrativo, em particular (proporcionalidade, imparcialidade, igualdade, racionalidade, boa-fé, justiça e eficiência), e, por último, os direitos, liberdades e garantias.*

*(...)*

*Estes três grupos de limitações entroncam naquilo que a doutrina designa de princípios jurídicos estruturais dos planos, os quais podem ser externos ou internos. São externos quando "definem a moldura da discricionariedade do planeamento, limitam-na do exterior, estabelecendo limites ou condicionamentos, que têm de ser obrigatoriamente observados antes do órgão competente se debruçar sobre uma determinada decisão". São, por seu turno, internos na medida em que "colocam, no interior do espaço de discricionariedade de planeamento, limitações na escolha entre as várias soluções alternativas a consagrar numa concreta decisão planificatória".*

*(...)*

#### **vii) O dever de fundamentação do plano**

---

<sup>4</sup> Cfr., a este respeito, Fernanda Paula Oliveira, A Discricionariedade de Planeamento Urbanístico Municipal na Dogmática Geral da Discricionariedade Administrativa, Almedina, 2011.

O dever de fundamentar, expressa e racionalmente, o plano e as opções tomadas ao seu abrigo traduz-se num óbvio limite à discricionariedade, afigurando-se mesmo como um dispositivo de controlo cirúrgico para evitar que a concepção do plano resvale para a arbitrariedade.

Com efeito, só na explicação do porquê de fazer assim e não de outra maneira, de escolher este meio e não aquele, de privilegiar o interesse x em detrimento do interesse y ou de dar prioridade a uma certa área em detrimento de outra se pode reconstituir o iter cognoscitivo que determinou a concreta conformação do plano. Assim, "a consagração pelo legislador do dever de fundamentação dos planos impõe ao órgão com competência planificatória um momento de verificação e controlo crítico da lógica da decisão planificatória. O dever de fundamentação é, aliás, como se sabe, princípio integrante do procedimento administrativo em geral (...). Ora, atento o carácter prescritivo do plano, que pode muitas vezes levar implicadas restrições aos direitos e garantias dos particulares (...), facilmente se depreende a importância acrescida do dever de fundamentação no âmbito específico da planificação urbanística. Por isso, muitas são as normas, no RJIGT, atinentes à obrigação de fundamentação. Há muito que a orientação do STA é clara nesta matéria, como é exemplo disso o recente acórdão de 25.05.2011 (Rec. 0239/11), segundo o qual "um acto se encontra suficientemente fundamentado quando dele é possível extrair qual o percurso cognoscitivo e valorativo seguido pelo autor, permitindo ao interessado conhecer as razões de facto e de direito que determinaram a sua prática, de forma a optar esclarecidamente entre conformar-se com ele ou impugná-lo", acrescentando, ainda, "que o grau de fundamentação deve ser o adequado ao tipo concreto de acto e das circunstâncias em que foi praticado". 461 a 463

(...)

#### **x) A obrigação da consideração pelo plano das circunstâncias concretas**

Um dos fundamentos do poder discricionário parte da confiança do legislador em que a administração, perante o caso concreto, atendendo a todas as circunstâncias presentes e sopesando integralmente os interesses em jogo, poderá levar a justiça ao caso concreto. Ciente disso, o legislador delegou na administração, em certos casos e dentro de limites pré-estabelecidos, a faculdade de fazer o vai-vém entre o geral-abstracto (norma legal) e o especial-concreto (casuismo da vida prática). Nessa linha de raciocínio, o art. 4.º do RJIGT, determina que as previsões, indicações e determinações dos planos devem ser estabelecidas e fundamentadas



*com base no conhecimento sistemático adquirido sobre as características físicas, morfológicas e ecológicas do território; os recursos naturais e o património arquitectónico e arqueológico; a dinâmica demográfica e migratória, as transformações económicas, sociais, culturais e ambientais; as assimetrias regionais e as condições de acesso às infra-estruturas, aos equipamentos, aos serviços e às funções urbanas.*

*(...)*

#### **6.4. Os princípios da proporcionalidade e da igualdade**

*O princípio da proporcionalidade em sentido amplo (ou princípio da proibição de excesso) constitui, também ele, um limite interno à discricionariedade, e concretiza-se na sua tríade típica: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (ou justa medida) (...) No âmbito da planificação urbanística, significa ele que "as medidas do plano que estabelecem restrições ou que proíbem a realização de transformações urbanísticas nos imóveis dos particulares devem ser adequadas, necessárias e proporcionais ao fim público de ordenamento urbanístico do plano". Por sua vez, o princípio da igualdade, também ele de raiz constitucional (...), é outro limite interno à discricionariedade de planeamento, constituindo um condicionamento \*a natureza intrinsecamente discriminatória ou desigualitária do plano.*

*A relação entre o princípio da igualdade e o plano é matéria de grande profundidade dogmática (...). Todavia, sempre deveremos caracterizar, en passant, a configuração deste princípio no âmbito específico do plano urbanístico e da função que lhe assiste enquanto limitação do poder discricionário. Assim, o princípio da igualdade desdobra-se em dois princípios: o princípio da igualdade imanente ao plano e o princípio da igualdade transcendente ao plano. Ali, está em causa, essencialmente, o princípio da proibição do excesso, o qual veda disposições do plano que sejam ilógicas, irracionais ou arbitrárias (...) e que prescrevam diferenciações infundadas ou irrazoáveis entre os proprietários. Na igualdade transcendente ao plano, deparamo-nos com novo desdobramento entre princípio da igualdade perante os encargos públicos e o princípio da igualdade de "chances" ou de oportunidades urbanísticas. O primeiro "expressa a ideia segundo a qual um indivíduo que, em comparação com os restantes cidadãos, suporta um sacrifício especial e desigual em benefício da comunidade deve ser, por efeito do princípio da igualdade,*



*indemnizado por essa mesma comunidade". Já o segundo "reporta-se às medidas que definem formas e intensidades diferentes de utilização para as várias parcelas de terrenos (...)”<sup>5</sup>*

66. Ora, face aos ensinamentos que vimos de expor, afigura-se evidente que a “opção” da Câmara de classificar o terreno em apreço como espaço verde não se pode ter por válida, já que foram claramente ultrapassados os limites que se impõe à respetiva discricionariedade de planeamento urbanístico.

67. É que, convém recordar, primeiramente, que o terreno em apreço foi, durante largos anos, um terreno com aptidão construtiva, que a Reclamante quis aproveitar, *rectius*, aproveitou.

68. O que significa que a alteração perspetivada configura, desde logo, uma afronta ao princípio da boa-fé, bem como uma violação do dever de fundamentação, que, no caso, seria reforçado, face à inflexão verificada. Aliás, tal fundamentação, atentas as informações anteriores e as características do terreno e da envolvente só poderia consistir numa alteração de facto ou de direito, que não existiu.

69. Por outro lado, estamos perante a imposição de uma restrição, o que, pelos efeitos que tem num direito análogo a direitos, liberdades e garantias, obriga não só a uma fundamentação acrescida, que não existiu. Adicionalmente, a natureza de restrição implicaria, sempre, a demonstração da “passagem” do teste da proporcionalidade, que, no caso, ficou por realizar (especialmente se tivermos em conta a perspetiva que se tinha para o imóvel em causa).

70. No que respeita à racionalidade, justiça, eficiência e necessidade de homogeneidade da planificação, considera-se patente a violação destes limites, bem como o da necessidade de consideração do existente, pois que a envolvente do terreno confina com uma via de circulação e tem como envolvente próxima prédios com aproveitamento urbanístico efetivado.

71. Esta última constatação releva, ainda, no que concerne com a flagrante violação do princípio da igualdade, nas duas vertentes acima referidas.

---

<sup>5</sup> Cfr. Francisco Noronha, A discricionariedade de planificação municipal na elaboração e aprovação de planos e seus limites jurídicos – algumas questões, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Ano IX – 2012, páginas 447, 453, 464 e 465 e 470 a 471.

72. Por fim, num momento em que passamos, como refere Fernanda Paula Oliveira, de um urbanismo de expansão e segregação para um urbanismo de colmatação e reabilitação, de contenção de perímetros, afigura-se inaceitável que aquilo que é, evidentemente, um espaço que deve ser aproveitado para a colmatação, reconhecendo-lhe, ou melhor, mantendo-lhe a capacidade construtiva, seja “expropriado” de tais capacidades.

73. Com efeito, aquele é, por excelência, um espaço vazio e expectante, cujo aproveitamento urbanístico deve ser privilegiado, assim se alcançando maior coerência e harmonia no desenho urbano, sem a criação de posteriores necessidades expansivas (cfr. Documento n.º 8, adiante junto, que se dá por integralmente reproduzido).

**Nestes termos,**

**Requer a V. Ex.<sup>a</sup> que seja alterada a proposta de plano, considerando que a mesma incorre nos vícios *supra* referidos, nomeadamente, (i) erro quanto aos pressupostos de facto e de direito, (ii) violação do dever de ponderação, (iii) violação do dever de explicitar os sacrifícios dos direitos dos particulares e do reforçado dever de fundamentação imposto em tais casos, (iv) violação dos princípios que limitam a atividade de planificação, para que sejam respeitados os direitos consolidados da Reclamante, mantendo-se a qualificação do terreno em apreço, sob pena de invalidade do plano.**

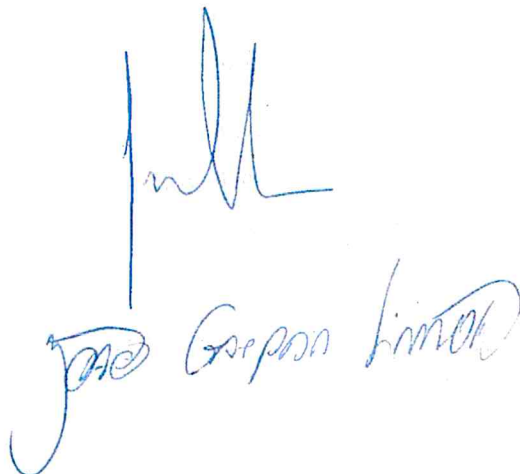
**JUNTA: 8 (oito) documentos.**

**OS ADVOGADOS**

**(que protestam juntar procuração, caso seja julgado  
necessário)**

**GONÇALO AREIA**  
*Advogado*  
*Ced. Prof. 14175L*  
*Cont. n.º 209190515*  
Tel.: 21 3564301 Fax.: 21 3564321  
*Av. Duque D'Ávila, n.º 66 - 5.º*  
*1069-075 LISBOA*  
[goncalo.areia@crba.pt](mailto:goncalo.areia@crba.pt)

**JOÃO GASPAR SIMÕES**  
*Advogado*  
*Ced. Prof. 50730L*  
*Cont. n.º 237762072*  
Tel.: 21 3564301 Fax.: 21 3564321  
*Av. Duque D'Ávila, n.º 66 - 5.º*  
*1069-075 LISBOA*  
[joao.gsimoes@crba.pt](mailto:joao.gsimoes@crba.pt)





DOC. 1

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1037-17706-110501-012218

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 4934, Livro Nº: 14

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

DE NOMINAÇÃO: PARCELA A

SITUADO EM: ABUXARDA

ÁREA TOTAL: 1587 M2

ÁREA COBERTA: 1587 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 27.660,00 Euros

MATRIZ nº: 16382-P

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno para construção - Norte, Luís Howorth; Sul, parcela "B"; Nascente, caminho; Oeste, Poente, João José Seguro

Desanexado do nº 2840, a fls.52v, do B-9 da 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais.

Desanexado o prédio descrito sob o nº 12648/20080926, parcela B com a área de 640m2.

O(A) Conservador(a)

Maria da Glória Amaral Bairras

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 61 de 2007/05/14 - Aquisição

CAUSA : Dissolução da Comunhão Conjugal e Sucessão

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* MARIA DA NAZARÉ LOPES COELHO VARATOJO

Viúvo(a)

Morada: Rua Azevedo Gneco, nº30, 4ºandar, esqº,

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* ARTUR FRANCISCO VARATOJO

Casado/a com MARIA DA NAZARÉ LOPES COELHO VARATOJO no regime de Comunhão geral

Morada: referida Rua Azevedo Gneco, nº30,4ºandar, esqº

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)

Ana Margarida Miguel da Silva Alexandre Lopes de Matos

AP. 2 de 2007/11/16 - Aquisição

PROVISÓRIO POR NATUREZA - Artigo 92º nº1 al. g) e nº4

CAUSA : Compra

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* BONACCI - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDª  
Sede: Urbanização Jardins d`Aguilha, lote 27, 2º esqº  
Localidade: S. Domingos de Rana - Cascais

O(A) Conservador(a)  
Maria da Glória Amaral Bairras

-----  
AVERB. - AP. 5 de 2007/12/21 - Conversão em Definitiva  
DA APRESENT. 2 de 2007/11/16 - Aquisição

O(A) Conservador(a)  
Maria da Glória Amaral Bairras

EFICIOSO

EF. de 2008/09/26 16:45:47 UTC - ÔNUS DE NÃO FRACCIONAMENTO  
registado no Sistema em: 2008/10/08 16:45:47 UTC  
V ANGE 2 PRÉDIOS

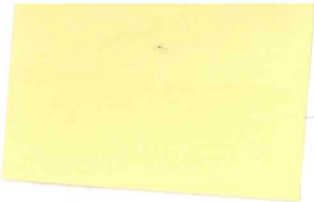
durante 10 anos a contar de 26 de Setembro de 2008.

O(A) Conservador(a)  
Maria da Glória Amaral Bairras

-----  
REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

-----  
Certidão permanente disponibilizada em 13-01-2015 e válida até 13-07-2015



906.2

Cascais

Bonaco - Construções & Empreendimentos, Lda  
Avenida Rio Dão, Lote 5 - cave Amêndoa  
2775-365 CARCAVELOS

19/07/2018 09:07:16

Processo SPO nº 924/2011

11/13/18 030/0464/8407

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIÁ (CS 10472)

Processo SPO nº 924/2011

Encl. 10 - Licença de construção

Em resposta ao Pedido de Informação Prévia nº 10472, apresentado em 10/07/2018, relativamente ao processo SPO nº 924/2011, em matéria de licenciamento de construção, informo que, tendo em conta o teor do referido pedido de informação, bem como o teor do processo em apreço, não se encontra em fase de instrução, pelo que não é possível proceder a uma resposta favorável e pontual.

Informo ainda que, para efeitos de conhecimento, o processo em apreço encontra-se em fase de instrução, tendo em vista o teor do referido pedido de informação, bem como o teor do processo em apreço, não se encontra em fase de instrução, pelo que não é possível proceder a uma resposta favorável e pontual.





**Cascais**  
Câmara Municipal

Doc. 3

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**  
**RECEPÇÃO DE REQUERIMENTOS PARA PROCESSOS**

<b>SPO - NÚMERO</b>  Procº. inicial nº. 924/2011  Pedido de informação	<b>DATA</b>  11/05/2011
Recebido o Reqº. nº. 5050/2013  Pedidos diversos Declaração de manutenção dos pressupostos da Inf.Prévia	  09/10/2013

**NOME DO REQUERENTE:**

**BONACCI - CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, LDA**

**LOCAL DA OBRA:**

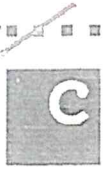
Rua dos Eucaliptos - Abuxarda - Alcabideche

**O FUNCIONÁRIO,**

**Nota:**

Em qualquer contacto com a Câmara referir sempre o nº. de processo inicial

DOL. 4



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>.(a) Senhor (a)  
Bonacci - Construções &  
Empreendimentos Lda.  
Avenida Rio Dão - 5 - cave  
Carcavelos  
2775-385 - CARCAVELOS

003302 03-02 '14

Registado com aviso de receção

Ofício n.º:  
N/ Ref.º: DGT / DGEA / SLUR

Assunto: **Declaração de Manutenção dos Pressupostos da Informação Prévia**  
(CS. 'Nº. 10442')

Processo: SPO 924/2011

Tipo de Pedido: Pedido de informação

Local: Rua dos Eucaliptos, Abuxarda, Alcabideche

Em face do pedido formulado no Reqt.º supra identificado e para os efeitos previstos no artº.17º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação vigente, comunico que, por despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Gestão e Intervenção Territorial, de 23/01/2014 exarado no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho 110/2013, **foi declarada a manutenção dos pressupostos de facto e de direito** que fundamentaram a informação prévia favorável proferida sob o processo n.º 924/2011e transmitida através do ofício n.º. 7728, de 23 de Fevereiro de 2012 nos termos dos pareceres anexos.

Mais se informa, que dispõe de um novo **prazo de 1 ano**, a contar da data do referido despacho, ficando a realização da operação urbanística sujeita aos condicionamentos constantes dos pareceres emitidos no âmbito do pedido inicial.

Com os melhores cumprimentos,

Jesuína Maria Carriço Jerónimo  
Coordenadora Técnica

Divisão de Gestão Administrativa  
Departamento de Gestão Territorial

//PB

Página 1 de 3

Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais  
Tel. 21 482 50 00  
Fax: 21 482 50 30  
www.cm-cascais.pt

Loja Cascais - Atendimento Municipal  
Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22 - piso 0  
2754-501 CASCAIS  
Tel. 21 482 50 00  
Fax: 21 482 50 30



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL**

DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS (DLUR)

ARQUITETURA

Fls. 1

<b>Assunto:</b>	Declaração de Manutenção dos Pressupostos da Informação Prévia
<b>Requerente:</b>	Bonacci Construções & Empreendimentos, Lda.
<b>Processo:</b>	SPO nº 924/2011
<b>Requerimento:</b>	SPO nº 5050/2013

INF. Nº 5050/2013

Através do documento nº 5050/2013, o Interessado vem requerer, ao abrigo do nº3 do Artigo 17º do Decreto Lei nº 555/99 de 16/Dezembro, na redação vigente, a emissão da Declaração de Manutenção dos Pressupostos do Pedido de Informação Prévia.

Não se tendo conhecimento da alteração dos condicionamentos urbanísticos que estiveram na base da análise do PIP tutelado pelo processo SPO nº 924/2011 (CS.10442) e mantendo-se, nesse pressuposto os fundamentos de facto e direito que levaram à anterior decisão favorável, julga-se sem inconveniente dar provimento ao requerido.

DLUR 01-11-2013

*[Handwritten signature]*  
João Carlos Santos, Arquitecto

TRATA-SE DE UM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVO A UM SUBSTITUTO DE OUTROS FUNDOS DE AVALIAÇÃO CONCERNENTE COM O PEDIDO DE INF. SUPRA, PARA O QUAL SE ENQUADRA A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO SOLICITADA.

*[Handwritten notes in Portuguese]*

O Chefe do DLUR  
(em regime de substituição)  
Rui Dias da Amara  
Arquiteta  
*[Handwritten signature]*

Director do Departamento de Urbanismo  
(em regime de substituição)

Luís Campos Gomes  
Arquiteta





DOC 5

Bonacci

---

De: noreply@cm-cascais.pt  
Enviado: segunda-feira, 19 de Janeiro de 2015 11:57  
Para: bonacci@bonacci.pt  
Assunto: Pedido de Licenciamento ou Comunicação Prévía

Caro(a) Sr(a), Bonacci - Construções & Empreendimentos,lda

O seu pedido Pedido de Licenciamento ou Comunicação Prévía foi criado com a referência 35762 e enviado a respetiva área de responsabilidade para análise.

Para qualquer informação adicional ou esclarecimento relativamente a este assunto, agradecemos que indique a referência do mesmo.

A Câmara Municipal de Cascais

Esta mensagem foi enviada automaticamente e o endereço de e-mail associado não é válido. As mensagens enviadas para este endereço de e-mail não serão processadas pelo que agradecemos que não responda para o mesmo. Se pretender entrar em contacto connosco, envie um e-mail para [urbanismo.online@cm-cascais.pt](mailto:urbanismo.online@cm-cascais.pt).



Doc. 6

**Cascais**  
Câmara Municipal



Exmo. Senhor:  
José Augusto de Oliveira Gonçalves  
Avenida Rio Dão, Lote 5, cave  
2775-385 CARCAVELOS

022970 05-05 '11

Notificado presencialmente

N/ Refª. DGU/DAGU/SAOP

ASSUNTO: Processo SPO nº 2350/2010  
Tipo de Pedido: Comunicação prévia para obras de edificação  
Local: Estrada de Alvide, Parcela B, Abuxarda, Alcabideche

Na sequência da apresentação do processo referido em epígrafe, informa-se que:

1 – Nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 1 do art. 36º-A do D.L. n.º 555/99, com a redacção vigente (RJUE) e no art. 8º. da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março, a informação de não rejeição e de admissão de comunicação prévia é efectuada através de certidão, a emitir nos termos do art. 63º. do Código do Procedimento Administrativo, servindo a mesma de título para a execução da obra, a qual deve ser requerida ;

2 – Nos termos previstos no n.º 2 do art. 36-A do RJUE o início das obras sujeitas a comunicação prévia carece de prévio pagamento das taxas devidas, cuja falta fundamenta o embargo das mesmas, podendo para tal recorrer ao mecanismo de autoliquidação.

Para o processo supra identificado, informa-se que o montante apurado, nos termos do Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, corresponde às taxas devidas de 5.928,48€, cujo pagamento poderá ser efectuado mediante guia a emitir no Atendimento Municipal de Cascais.

3 – Para efeitos do cumprimento do disposto no art. 80-A do RJUE deverá igualmente ser comunicado à câmara municipal, com a antecedência de cinco dias, o início das obras e trabalhos sujeito ao procedimento de comunicação prévia.



4 – Dá-se ainda conhecimento da informação dos serviços técnicos camarários em anexo, onde consta que:

- a) *“Deverá apresentar comprovativo do registo na conservatória da área de 38,24 m<sup>2</sup>, cedida para alinhamentos em favor da Câmara Municipal de Cascais, até à emissão da certidão de não rejeição.”*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa de Gestão Urbanística,  
Com delegação de Assinatura,



(Maria Clara Doroana Baião)



Em anexo: Fotocópia da folha de cálculo de taxas; Fotocópias das folhas de pareceres (fls. 10 a fls. 14);  
Fotocópia do despacho de não rejeição; Modelo de requerimentos a utilizar.

/VM

*Local do Atendimento Municipal:  
Loja Cascais – Atendimento Municipal  
R. Manuel Joaquim Avelar, piso 0  
2754-501 Cascais  
Telefone 214825000  
Horário: 2.ª feira a 6.ª feira (8h30 – 19h30) e Sábado (9h30 – 15h)*

*Os cheques enviados devem ser endossados a Município de Cascais sendo que a data da sua emissão deve coincidir com a data de entrega ou até dois dias anteriores. (Dec. Lei 191/99 de 5 Junho).*

NÃO REJEITADO, nos termos da informação técnica datada de 2011/04/08

	REQ.º. SPO Nº. - <u>2350</u>	O Presidente da Câmara,
	DATA: <u>10/12/2010</u>	
Exm.º. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais		<u>Carlos Carreiras</u>

Alvará de construção de Alvará de construção  
**COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**Identificação do Requerente** (Preencher com letra maiúscula)

Nome Bonacci - Construção e Empreendimentos, Lda.  
Morada Av. Rio Dão, lote 5 - cave  
Freguesia Carcavelos Código Postal 2775 - 385  
Telefone 214580545 Fax 214580547 Nº. de Contribuinte 506 690 490  
E-Mail bonacci@bonacci.pt

**Na qualidade de** (Assinalar com 'X' a qualidade em que faz o pedido e o tipo de obras que vai executar)

Proprietário     Usufrutuário     Locatário     Superfidiário  
 Mandatário     Titular do direito de uso e habitação   

Vem comunicar a V.Exa. a realização da obra de:  Construção     Alteração     Ampliação     Demolição  
 Reconstrução com preservação de fachadas     edificação de piscina associada à edificação principal  
 Alterações durante a execução da obra que envolve a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações sujeitas a comunicação prévia (obras em curso com o proc.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)  
 Outra (indique qual) \_\_\_\_\_

que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o nº. 12648  
Artigo  Urbano     rústico nº. 16383    Site em Abuxarda - Parcela B  
Estrada de Alunde  
Código postal 2755 - 029 Alcabideche    Freguesia Alcabideche  
Destinada a ser utilizada como:  habitação     outros (indique quais) \_\_\_\_\_  
 Comércio     restauração e bebidas     serviços     empreendimento turístico     indústria  
 Instalação de armazenamento de produtos de petróleo / posto de abastecimento

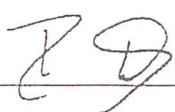
Tipo: \_\_\_\_\_  
(indicar o tipo de instalação de acordo com a respectiva legislação aplicável)

As obras acima mencionadas vão ser executadas em local abrangido por :

Pedido de Informação prévia com parecer favorável válido - Processo nº. 856 / 2010  
 Alvará de loteamento nº \_\_\_\_\_ - Lote \_\_\_\_\_  
 Plano de Pormenor de \_\_\_\_\_  
 Zona urbana consolidada  
 Classe de espaço no Plano Director Municipal Urbano baixa densidade (outros casos)

cujas execução será

**Contínua**, pelo prazo de 12 anos/meses, e cujos projectos de engenharia das especialidades se anexam ao presente pedido.  
 **Faseada** (n.º. de fases) \_\_\_\_\_ - conforme elementos que constam no projecto anexo, de acordo com o artigo 59.º. da Lei nº. 60/2007.

Rubrica 

Exm<sup>o</sup>. (a) Senhor (a)  
Bonacci - Construções &  
Empreendimentos, Lda.  
Avenida Rio Dão, lote 5-C/V  
2775-385-CARCAVELOS

Notificação por e-mail: bonacci@bonacci.pt  
Ofício n.º: 008681 19-03-15  
N/ Ref.ª: DGT / DGEA – Licenciamentos/C.P.

**Assunto: Revisão do PDM Cascais - Suspensão do procedimento de licenciamento**

Processo: SPO 66/2015

Local: Rua da Abuxarda

Considerando que em 13 de fevereiro de 2015 se iniciou o período de discussão pública relativo ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, comunica-se a V. Exa. que por despacho do Chefe da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos, de 16 de março de 2015, foi determinada a suspensão do procedimento de licenciamento em curso, ao abrigo do disposto no art.º 117º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 16 de dezembro, com as alterações e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e em conformidade com o Despacho n.º 8/2015 do Sr. Vereador Nuno Piteira Lopes, que se anexa.

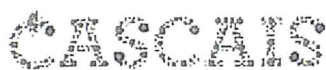
Com os melhores cumprimentos,

Miguel Martins Nunes  
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa  
Departamento de Gestão Territorial  
(em regime de substituição)

PB

Página 1 de 5





CÂMARA MUNICIPAL

## Despacho nº8/2015

**Assunto:** Revisão do PDM-Cascais- Discussão Pública- Suspensão de procedimentos de gestão urbanística

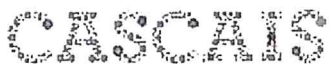
### Considerando que:

- a) Por aviso publicado em Diário da República 2ª Série- nº 25, do passado dia 5 de fevereiro, a proposta de revisão do PDM-Cascais foi submetida a discussão pública;
- b) O período de discussão pública tem início no dia 13 de fevereiro e o seu terminus no dia 26 de março;
- c) Nos termos do artigo 117º, nº 1 do RJIGT, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início da discussão pública, ou seja, no caso em apreço, a partir de dia 13 de fevereiro de 2015 e até que as novas regras urbanísticas entrem em vigor;
- d) Caso as novas regras urbanísticas estabelecidas na proposta de revisão do PDM-Cascais, não entrem em vigor no prazo de 150 dias, contados desde a data do início da discussão pública, cessa a suspensão dos procedimentos, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final, de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática, nos termos do nº 3 do artigo 117º do RJIGT;
- e) Existem, no entanto, exceções à regra da suspensão designadamente as que se encontram previstas no nº 4 do RJIGT e no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas (RJUE);

### Determino :

- 1- Não suspender o procedimento quando o pedido tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.
- 2- Não suspender os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia válida e eficaz.
- 3- Os procedimentos que recaiam no âmbito das situações de exceção nos termos da lei carecem de uma prévia e cuidada análise casuística, tendo em conta os valores a salvaguardar, por forma a assegurar a estrita equidade da decisão a proferir.

Placa 5 do Instituto | 2754-501 Cascais  
Serviço Municipal de Cascais  
T+351 21 402 50 00  
F+351 21 442 50 30  
www.cascais.pt



CÂMARA MUNICIPAL

4-Os procedimentos urbanísticos a submeter a decisão durante o período assinalado nas alíneas c) e d) devem conter informação técnica com a fundamentação de facto e de direito que sustente o respetivo prosseguimento.

Cascais, 12 de fevereiro de 2015

O Vereador



(com competência delegada)

Nuno Piteira Lopes

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL

### DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS (DLUR)

<b>Assunto:</b>	Licenciamento obras de edificação (P.arquitectura)
<b>Local:</b>	Rua da Abuxarda , Abuxarda
<b>Requerente:</b>	Bonacci - Construções & Empreendimentos,lda
<b>Processo:</b>	SPO nº 66/2015
<b>Requerimento:</b>	SPO nº 252/2015

1. Trata-se de um licenciamento de duas moradias unifamiliares, na Abuxarda.
2. Concorde com o teor da informação que antecede e que deverá ser dada a conhecer ao Requerente.
3. Com efeito, no passado dia 13 de fevereiro teve início o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM pelo que se sugere a sua consulta.
4. Assim, ao abrigo do disposto no art.º 117.º do D.L. n.º 380/99, com as alterações e na redação dada pelo D.L. n.º 46/2009 (RJIG7) e em conformidade com o Despacho n.º 8/2015 do Senhor Vereador Nuno Pereira Lopes, o presente procedimento deverá ficar suspenso a partir daquela data até as novas regras urbanísticas entrarem em vigor.
5. Caso o novo PDM não entre em vigor no prazo de 150 dias a suspensão cessará devendo o presente processo prosseguir a sua apreciação com as regras em vigor.
6. Informe-se a Requerente.

DLUR, 2015-mar-16

O Chefe da DLUR  
(em regime de substituição)  
Rui Pais de Amaral

RUI JORGE DE  
ABRANTES VAZ  
PAIS DE AMARAL

Digitally signed by RUI JORGE  
DE ABRANTES VAZ PAIS DE  
AMARAL  
Date: 2015.03.16 17:32:45 +00 00  
Location: Portugal



\*\*\*\*\*



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL**

DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS (DLUR)

ARQUITECTURA

File: \_\_\_\_\_

<b>Assunto:</b>	PROCESSO DIGITAL WW35762
<b>Requerente:</b>	Bonacci - Construções & Empreendimentos, lda
<b>Processo:</b>	SPO nº 66/2015
<b>Requerimento:</b>	SPO nº 262/2015

INF. N.º 15/FC/2015

**1. Identificação do Pedido**

- 1.1. Projecto de arquitectura para a construção de duas moradias un familiares.

**2. Análise/Informação**

- 2.1. O presente projecto de arquitectura, foi antecedido de um PIP, SPO 924/2011, deferido no ano de 2012, encontrando-se por isso caducado.
- 2.2. Assim e relativamente ao presente projecto de arquitectura, encontrando-se o novo PDM em fase de discussão pública, iniciada no dia 13 do corrente mês, deverá, de acordo com o art. 117º, do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações e reacção dada pelo DL n.º 46/09, de 20 de Fevereiro (RJIGT) e ainda em conformidade com o Despacho n.º 8/2015, do sr. Presidente da câmara, o procedimento de licenciamento ser suspenso.

**3. Proposta de Decisão**

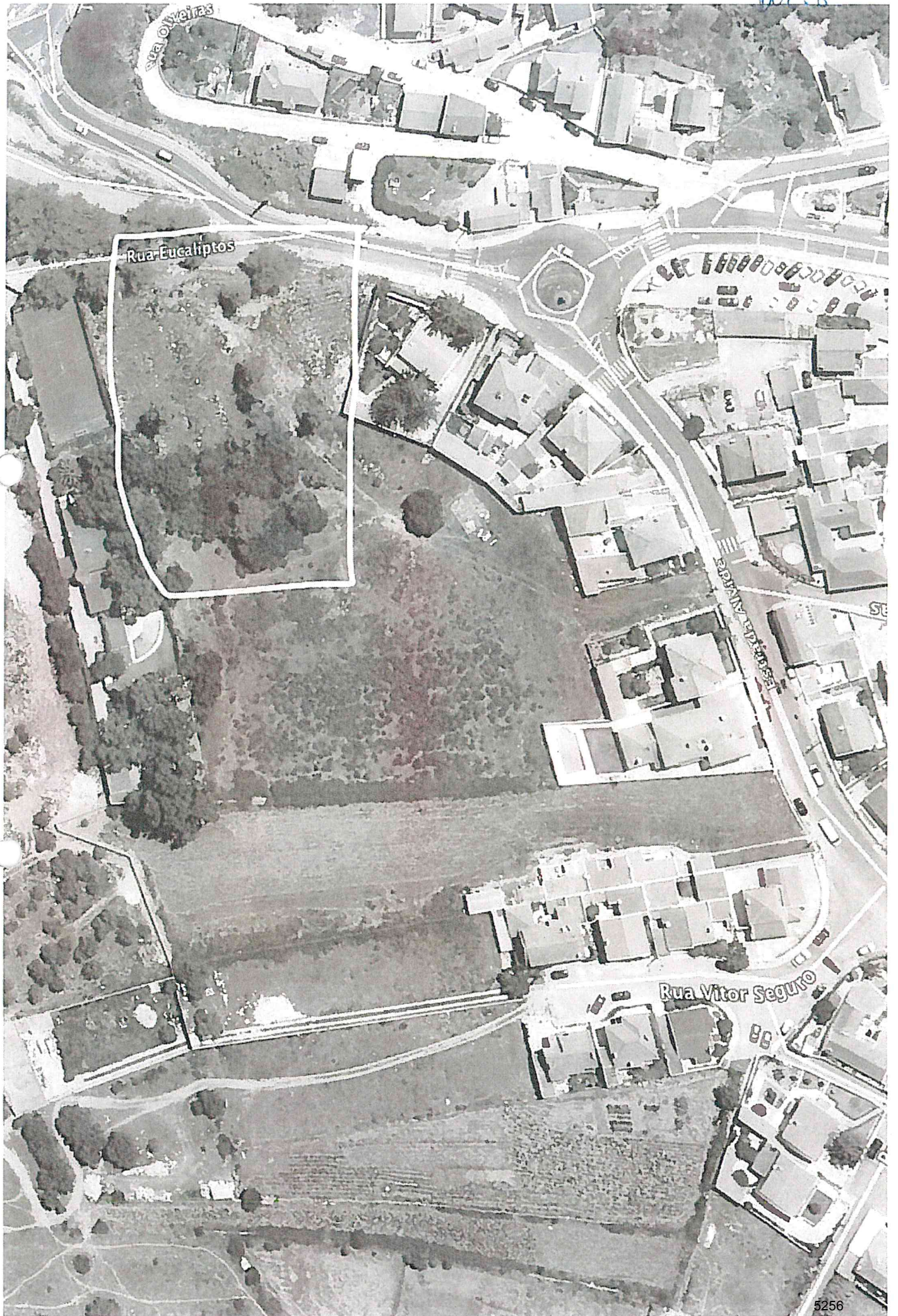
- 3.1. Deverá ser comunicado ao requerente o teor da presente informação.

Maria Pilar Mesquita Costas, Arct.ª

MARIA DO PILAR  
MESQUITA  
COSTAS

Digitally signed by MARIA DO  
PILAR MESQUITA COSTAS  
Date: 2015.02.24 16:33:35  
+00:00  
Location: Portugal







**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5831  
2015-03-26**DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES****FOLHA DE INFORMAÇÕES****Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Miguel Marques de Magalhães Ramalho

--	--





Expediente e Arquivo	
E. 5831	Data 26/03/2015
Classif. 12.01.03.	

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) HUGO EL MANANES DE MARGALHÃES RAMALHO  
(morada) CASA DE ST. ANTONIO, QTA RUBEMIA DAS VITÓRIAS n.º \_\_\_\_\_  
Código Postal 2750-511, CASCAIS, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 42258, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone 964042690  
Email maniabaptista@karmail.com, expôs, em 26/3/2015, o seguinte: APRESENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA PDM CASCAIS

PELO REQUERENTE  
ASS.: [Assinatura]

H  
[Assinatura]

*Handwritten signature*

Exm.º Senhor Presidente da Câmara de Cascais,  
Dr. Carlos Carreiras

## PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Participação na Consulta Pública

Miguel Marques de Magalhães Ramalho

BI nº 42258

Morada: Casa de Santo António, Quinta da Ribeira das Vinhas, 2750-511 Cascais

### 1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN - EXCLUSÕES

É considerável o número de exclusões à REN e a sua extensão, nomeadamente ao longo da orla costeira, área de particular relevância no que respeita ao património natural e construído do concelho de Cascais.

Conforme descrito no Volume II – Exclusões, “foram delimitados 142 pedidos de exclusão com uma área de 259,78 ha, correspondente a 2,05% da REN bruta delimitada para o concelho de Cascais” (p. 15). No quadro 2 apresentam-se as justificações de exclusão.

Analisadas as exclusões ao longo da faixa costeira, verifica-se que a justificação comum é ser considerado espaço urbano consolidado. Ora se esta situação atual se deve à construção desenfreada e não controlada pela CMC no passado, desrespeitando o princípio original da REN, não faz sentido agora excluir essas áreas da REN e inclui-las em áreas urbanas (ou outras), como reflete a carta de qualificação dos espaços, incentivando novas construções de acordo com o regime previsto para esses espaços. Esta medida não só não tem em conta os enormes perigos que comprovadamente tem a aposta na construção em zonas costeiras e os custos que essas ações têm tido quer em vidas humanas, como em custos para o erário público, como conduzem à descaracterização total do maior valor que Cascais possui: a sua paisagem, o seu património natural, com espécies de grande importância ecológica situadas na zona costeira, e o seu património arquitetónico, nomeadamente a arquitetura de veraneio.

### 2. PATRIMÓNIO

#### Listagem do Património Arquitetónico

A listagem do património de Cascais foi sendo preparada de forma mais consistente nas últimas duas décadas com base em legislação específica do Património Cultural Português, recorrendo nomeadamente ao instrumento da inventariação. Assim, a integração de uma lista tecnicamente séria, do que de mais importante existe no concelho, como anexo ao Plano Diretor Municipal seria essencial e representava o culminar de um bom trabalho elaborado ao longo de muitos anos. Para além de cumprir o que as Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais recomendam e a própria legislação nacional reflete, visto que a salvaguarda do património é principalmente eficaz a partir do que emana dos instrumentos de gestão do território e do ambiente.

Apesar disso, a lista do Património Arquitetónico incluída no Anexo II da presente proposta de regulamento, EXCLUI TANTO A EXISTÊNCIA DE DIFERENTES NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS IMÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM PROTEGIDOS POR QUALQUER CLASSIFICAÇÃO OU PRÉ-CLASSIFICAÇÃO, NOMEADAMENTE FORMAS ESPECÍFICAS DE INTERVENÇÃO TENDO EM CONTA ESSES DIFERENTES NÍVEIS, como não há qualquer referência aos 1166 imóveis que integravam um Catálogo-inventário proposto pela Câmara Municipal de Cascais em 2010, catálogo este elaborado na sequência de uma aturada investigação e sistematização dos inventários do património cultural promovidas pelo Município de Cascais ao longo dos anos, com a colaboração de associações e investigadores, trabalho este meritório e que agora deveria

*Handwritten initials and signature*



servir para que, com critérios bem definidos, fosse possível incluir um conjunto expressivo de imóveis nas suas listas anexas ao PDM. Refira-se que dos 1166 imóveis organizados em função do nível de proteção que lhes estava conferido, 238 estavam com o nível de proteção 1 (o mais elevado) e 928 com o nível de proteção 2.

O que agora se verifica na presente proposta é que apenas passam a constar na lista um total de **155 imóveis de valor cultural (!)**, ou seja, pouco mais que um décimo dos previstos na proposta de 2010. Desses 155 bens, apenas 32 correspondem a bens que, na proposta de 2010 tinham o nível de proteção 1; 119 correspondem a bens que tinham o nível de proteção 2, existindo 4 bens que não constavam nas listas de 2010.

Efetivamente os números são suficientemente elucidativos, e o facto de se terem excluído mais de 200 bens antes considerados merecedores da proteção máxima que o PDM podia conferir, é uma questão particularmente grave, ficando também por explicar qual o critério aplicado para incluir apenas os que constam no referido anexo II, pois alguns dos imóveis que aí se encontram são, relativamente a tantos outros que foram preteridos, de valor patrimonial reduzido. ASSIM, ESTE ANEXO TEM OBRIGATORIAMENTE DE SER REVISTO DE MODO A GARANTIR A SALVAGUARDA DE UM CONJUNTO MAIS ALARGADO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS QUE FAZEM PARTE DA HISTÓRIA DE CASCAIS.

De notar que o próprio Regulamento proposto contradiz o “Relatório dos Estudos de Caracterização” p. 566 (Documentos que acompanham o Plano) dado que este documento descreve, de forma clara, o que se entende como património arquitetónico do concelho de Cascais, reconhecendo este como “marco distintivo do património de Cascais” nomeadamente a arquitetura de veraneio dispersa pelo litoral.

### **2.1. Formas de Intervenção nos bens imóveis que integram a lista Anexo II:**

O regime proposto no art.º 36, admite a ampliação, conforme o previsto na classe de espaços a que o imóvel pertence. A referência à manutenção da relação com o território envolvente dando apenas ênfase à “proteção” da forma exterior do(s) edifício(s) ou seja, institui o designado FACHADISMO, algo que é contrário às boas práticas em património edificado. Por outro lado é também admitida a demolição destes bens listados ao remeter-se para o regime previsto no artº 68º. Note-se que este artigo se refere a “Obras de demolição”.


Para além disso, a versão do PDM agora proposta, o regime dos “bens culturais com interesse patrimonial” (que estão listados no Anexo II do PDM) consta do artigo 32º, cujo n.º1 define as intervenções urbanísticas permitidas, contrariamente ao artigo 71º do PDM de 1997 pois, em vez de especificar as operações concretas permitidas ou proibidas, opta por uma formulação vaga que depois será casuisticamente interpretada no âmbito do parecer previsto no n.º2.

### **2.2. Património Arqueológico**

Relativamente ao Artigo 34.º considera-se que deviam ainda ter sido incluídos os seguintes pontos :

- a) Os trabalhos arqueológicos preventivos realizados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas objeto de licenciamento devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.



- 
- b) O financiamento das intervenções arqueológicas realizadas no âmbito de projetos e operações urbanísticas com impacto sobre o património arqueológico é, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade do promotor de obra;
  - c) Nos casos em que os projetos de obras fiquem condicionados à realização de qualquer intervenção arqueológica, a obra só será licenciada mediante a apresentação da autorização para a realização de trabalhos arqueológicos emitida pela Tutela. O início destes trabalhos deverá ser comunicado ao serviço competente do Município de forma a possibilitar a adequada articulação com o responsável pelos trabalhos arqueológicos;
  - d) A identificação de vestígios ou achados arqueológicos, em propriedade privada ou municipal, está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e formalidades específicas constantes da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro);
  - e) A Câmara Municipal iniciará as adequadas medidas judiciais e contraordenacionais sempre que se verifique a destruição de vestígios arqueológicos de acordo com o Artigo 103.º da referida Lei.

### **3. Espaço Central Histórico**

Reconhecendo-se que este espaço é importante do ponto de vista da identidade histórica e patrimonial, não se compreende como se poderá equacionar a instalação de estabelecimentos de comércio com uma superfície de mais de 500 m2 ou pior, a possibilidade de ampliar para mais de 500m2 os existentes (art.º 66, ponto 6) !!

Depois de se ter verificado a morte do comércio tradicional no centro de Cascais que agora, com muita dificuldade, se tem erguido muitas vezes graças a investimentos que saem dos cofres públicos, pretende-se prosseguir nesta mesma lógica num processo tão errático como irresponsável. Por outro lado, este Regulamento, no seu art.º 67, ponto 6, coloca a hipótese de existirem áreas no espaço central histórico sem qualquer uso habitacional algo que, pelo contrário, deverá a todo custo ser evitado.

#### **3.1. Parques, jardins e quintas históricas**

Sendo de saudar a autonomização destes bens como elementos portadores de valores patrimoniais únicos (números 1 e 2 do artigo 39º da proposta de Plano), tal autonomização não tem correspondência no regime destes bens. De facto, também para as quintas históricas a regulamentação é feita por remissão para o regime do uso do solo, ou da categoria de espaço, aplicável ao local em que as mesmas se situam, esvaziando de efeitos a autonomização das mesmas. Um outro aspeto negativo a referir é o facto da conservação e valorização destas quintas ser subalternizada relativamente à atividade agrícola nelas desenvolvida ou a desenvolver (n.º3 do artigo 39º da proposta de plano), desconsiderando-se que o valor patrimonial destes bens assenta, precisamente, na relação edificado/produção agrícola tradicional, sendo ambas indissociáveis. Sobre este aspeto há ainda a referir, que a proposta de Plano admite (números 4 e 5 do artigo 40º) a mudança de uso das quintas históricas de forma bastante ampla, o que se afigura contraditório com importância aparentemente conferida à atividade agrícola e que justificaria a prevalência da mesma sobre a conservação do património construído das quintas, anteriormente referida.

### **4. Estudo de Trânsito de âmbito concelhio para Cascais - TAC Dossier 7 – Projectos**

Analisando o Dossier referido, verifica-se que a proposta pretende construir um número muito elevado de vias, entre as quais se destaca pela sua intrusão, afetação e impacto no território, o





**prolongamento da A5 até à Areia.** Conforme foi analisado por vários especialistas esta via irá não só promover a destruição irreversível de um raro espaço natural com todos os seus habitats, causar impactos muito negativos ao nível dos recursos hídricos com a impermeabilização de uma vasta área natural e afetar o bem-estar das populações que habitam na envolvente nomeadamente com acréscimo de ruído e tráfego. Considera-se que as vias existentes são suficientes para resolver as necessidades locais em termos de acessibilidade sendo que o único constrangimento que necessita de melhoria, a saída da A-5 em direção a Cascais nas horas de ponta, poderá facilmente ser resolvido com um alargamento de via entre o final da A-5 e a “rotunda do Burger King”.

A construção de novas vias, fatores tão impactantes no território, só em alguns casos se podem justificar, e terão que ter em conta não só o problema das acessibilidades mas a preservação da qualidade ambiental e o bem-estar das populações. Refira-se que estas vias irão potenciar igualmente a expansão urbana, algo que deve ser evitado a todo custo num concelho já tão martirizado por construção excessiva, construção esta que, em muitos casos, se encontra devoluta. Por outro lado é notório que a par deste fenómeno de urbanização excessiva do território, é deveras alarmante verificar o recuo de espaços verdes no concelho, nos últimos 20-30 anos, algo que deve ser combatido e não potenciado com este tipo de projetos.

## 5. Unidades e Sub - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

A criação destas unidades que abrangem todo concelho são nitidamente criadas para potenciar a construção e acabar com o que resta de espaços verdes, se não veja-se o índice de construção que é permitido, um índice que, no antigo PDM, era apenas utilizado para zonas onde se promovia a alta densidade o denominado Nível 1,00 que agora é aquele que surge referido para praticamente todas as UOPG e respetivas Sub-unidades. Consta-se assim que a intenção deste instrumento é, ao contrário do que deveria ser depois de décadas de construção excessiva, um instrumento de potenciamento de negócios de construção civil em prejuízo de Cascais, do ambiente e dos seus habitantes.

### 5.1.- UOPG 6 -

É referido neste capítulo – Conteúdo Programático (p. 101) - que dentro da UOPG 6 (onde o Índice de edificabilidade é 1,00) se reveste de particular relevância o designado “Parque Urbano da Ribeira das Vinhas” sem se especificar muito bem o que se quer dizer com tal expressão, apenas sendo possível recolher alguma informação na cartografia, nomeadamente a carta de mobilidade e acessibilidades (01.04-01A).

Como o texto refere, trata-se de uma área de grande sensibilidade ecológica nomeadamente pela ligação ao **Parque Natural Sintra-Cascais**, pela existência de um **corredor ecológico** do maior valor ambiental, para além de ser um dos poucos locais que, perto do centro de Cascais ainda se continua a praticar agricultura tradicional. Nesta zona é ainda possível observar exemplares raros em termos de fauna e flora, regulando este vale o regime de cheias, fator tão importante para Cascais já várias vezes assolada por enchentes que, para além dos estragos materiais que causaram, deram também origem à morte de pessoas.

Nesse sentido, não se pode concordar com as diversas propostas de ocupação excessiva deste território, nomeadamente nas zonas superiores do vale: implantação do Transporte Ligeiro de Superfície, aumento de densidade de construção, nomeadamente com aquilo que se chama remates urbanos e construção de uma “unidade de serviços e/ou equipamentos de referência nacional e internacional” isto tudo numa área que JAMAIS DEVERÁ SER IMPERMEABILIZADA EM GRANDE ESCALA como agora se pretende, correndo-se o risco de as próximas cheias, sem solos onde se possam escoar as águas em excesso, acabem por atingir todo o centro histórico

de Cascais, mantando muito dos seus habitantes. Esta não é uma visão pessimista mas sim uma realidade estudada já por vários especialistas.

Assim, considera-se que a proposta em causa viola frontalmente os princípios orientadores do processo de Revisão do PDM, com os quais aliás concordamos nomeadamente: “Política de contenção urbanística e de salvaguarda e promoção dos recursos culturais e naturais” - Eixos Estratégicos - “Território de Valores Ambientais”; “Território com Qualidade de Vida Urbana” Estes princípios, além de terem sido enfatizados na apresentação do processo de Revisão do PDM constam ainda do Artigo 2º do Regulamento, sob a designação ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS dos quais sublinhamos, entre outros os seguintes:

2.
  - c) *Cascais, território de valores ambientais*
    - i) *Reduzir a pressão sobre os recursos;*
    - ii) *Encorajar e facilitar a consciência ecológica;*
3.
  - b) *Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana;*
  - h) *Contribuir para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;*
  - i) *Implementação da Estrutura Ecológica Municipal através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território, o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;*
  - n) *Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;*

Deste modo, depois de anos de uma aposta errada na ocupação de solo, preservar os últimos espaços verdes existentes no concelho acompanhando assim a tendência das sociedades mais atentas e respeitadoras dos valores humanos e ambientais, nomeadamente com a libertação de espaços para nova áreas verdes e proteção de corredores ecológicos em volta das áreas protegidas e das zonas urbanas, é não só é o caminho mais acertado, como o único que nos resta se tivermos em conta os efeitos que a médio e longo prazo, este tipo de políticas têm tido também a nível do planeta.

O **Vale da Ribeira das Vinhas** para além dos valores ecológicos, possui ainda grande riqueza em termos paisagísticos, patrimoniais e agrícolas devendo antes ser olhado como uma área de extrema importância para o desenvolvimento de hortas e passeios pedestres, incompatíveis com a presença de grandes infraestruturas ou urbanizações, tal como infelizmente já se verifica em alguns locais.

## **6.AMBIENTE**

### **6.1. Espaços Naturais**

Para além do referido no ponto 1 deste documento relativamente às exclusões da REN, não se pode concordar com a possibilidade contida no Regulamento, que um espaço natural de nível 1, espaço de maior valor ecológico, destinado à preservação como o próprio nº 1 do art.º 46 indica e onde, entre outros, se inclui a área do Parque Natural Sintra Cascais, se permita a existência de usos industriais, tal como referido no nº 2 do art.º 47.

### **6.2. Plano de Execução e Plano de Financiamento – Meio Ambiente**

Analisando o documento referido neste ponto, constata-se uma enorme listagem de projetos que, denominados de interesse ambiental, mais não são que projetos para novos edifícios em zonas que deveriam estar isentas de construção. Pergunta-se para quê tantos Centros de



Acolhimento quando se sabe, pelo que está à vista (Duna da Crismina e Pedra do Sal) que estes locais, ao serem geridos como têm sido, mais não são que cafetarias de luxo que muitos benefícios trazem, apenas e só, a quem os gere. Paga-se então com o dinheiro dos contribuintes equipamentos destes que, sem programação verdadeiramente vocacionada para a proteção do ambiente, pessoal especializado e outras valências, servem apenas como local de lazer e de consumo ?

Senão vejamos:

- a) PROJETO: POLO ÚNICO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Propõe-se aumentar o edifício da Pedra do Sal, edifício que já possui uma volumetria excessiva e que foi construído com a desculpa que seria um importante Centro Ambiental mas que hoje, como foi referido, se resume basicamente a uma cafetaria de luxo. O que se vai fazer agora é pura demagogia, uma oportunidade para aumentar áreas de construção com a “capa” de projeto ambiental. Desta forma considera-se que ESTE PROJECTO NÃO DEVERÁ SER REALIZADO POIS ATENTA CONTRA A INTEGRIDADE PAISAGÍSTICA E OS VALORES ECOLÓGICOS. Desta forma propõe-se que se potencie o edifício existente retirando nomeadamente a componente excessiva de consumo e lazer.
- b) PROJETO – QUINTA DO PISÃO – PARQUE NATUREZA - Temos muitas dúvidas sobre o modo como é apresentado o projecto “Pólo de Atratividade” numa área de extrema sensibilidade ecológica. Considera-se que o restauro de algumas construções poderá ser muito positivo, sobretudo se esta intervenção contar com especialistas em património, tendo em conta que a sua ocupação será sempre pontual e integrada numa programação bem estruturada e cujo objetivo seja realmente a educação ambiental e a sensibilização para os valores patrimoniais. Já não podemos concordar que o objetivo seja sobretudo procurar atrair para este local grande número de visitantes, numa lógica de comércio e lucro, nomeadamente com a implantação de cafetaria que, neste caso, estaria condenada ao fracasso se tivermos em conta que a maioria das pessoas não a irá frequentar durante a semana.
- c) PROJETO – QUINTA DE VALE CAVALOS – ESPAÇO NATURA - Uma vez mais num local de grande riqueza e sensibilidade ambiental pretende-se construir um “Hub de Empresas”, neste caso utilizando-se de forma demagógica a pretensa atividade de Turismo da Natureza. A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, MESMO AS DITAS DE NATUREZA, DEVE POUPAR OS ESPAÇOS NATURAIS, não potenciando o tráfego de pessoas e viaturas, e a construção de novos edifícios ou aumento dos existentes. Existem no concelho outros espaços e outros edifícios para a “Hub” proposta.
- d) PROJETO PEDRA AMARELA – CAMPO BASE - Em pleno perímetro florestal, apesar de denominado de projeto ecológico, pretende-se na realidade construir uma grande quantidade de equipamentos, nomeadamente um número muito elevado de chamadas eco-cabanas, edifícios administrativos etc., numa área de 130 hectares. ESTE PROJETO IRÁ ATRAIR UM NÚMERO ELEVADÍSSIMO DE PESSOAS E VIATURAS PARA UM LOCAL DE GRANDE SENSIBILIDADE ECOLÓGICA.
- e) PROJETO LINEU – CENTRO DE ESTUDOS E INTERPRETAÇÃO DO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS - Uma vez mais a receita repete-se, com a “capa” de projeto de

sensibilização ambiental, pretende-se construir mais edifícios, incluindo um Centro de Estudos Mediterrâneos, sem ter em conta que, este tipo de equipamentos, tem que ter por base uma realidade existente e uma verdadeira necessidade para o Concelho avaliando não só os aspetos financeiros como humanos pois, tal como está, vai servir antes para a promoção da construção civil e ocasionar impactos muito negativos ao nível dos valores ambientais presentes.

- f) PARQUE LINEAR/CORREDOR VERDE DA RIBEIRA DAS VINHAS - Concorda-se com a concretização de ações pontuais e muito bem equacionadas do ponto de vista ambiental e social e que possam sobretudo favorecer a galeria ripícola e o percurso pedonal deste corredor ecológico de uma forma natural e sem recuso a materiais que artificializem este território, nomeadamente ao nível do pavimento, sinalética excessiva ou mobiliário urbano. Assim, **NÃO SE CONCORDA COM A CRIAÇÃO DE UM PERCURSO CICLÁVEL** que obrigaria à excessiva artificialização do terreno, nomeadamente com aterros e impermeabilização de zonas junto à ribeira.
- g) PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL - REORGANIZAÇÃO DOS ALINHAMENTOS ARBÓREOS DOS ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE CARCAVELOS E CASCAIS- Trata-se de uma iniciativa de grande gravidade por apontar a necessidade de ABATER UM NÚMERO MUITO ELEVADO DE ÁRVORES NOMEADAMENTE: **CASCAIS 400 EXEMPLARES E CARCAVELOS 300 EXEMPLARES!**

A apresentação de cartografia quase ilegível demonstra bem a falta de atenção ou a intencionalidade de esconder dos cidadãos os locais onde se pretende levar a cabo este verdadeiro massacre. Diz-se que se pretende abater exemplares que tenham mais que 50 anos (!!), que não se adequem ao contexto existente, que representem obstáculos, nomeadamente para o estacionamento (!!)

ou que se encontrem em mau estado fitossanitário. CONSIDERA-SE ESTA INICIATIVA, PARA ALÉM DE INCORRETA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, É ATENTATÓRIA AO BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS E AOS VALORES AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICOS DE CASCAIS. A importância das árvores, sobretudo as que apresentam mais idade pelo porte e capacidade de purificar o ar e nos protegerem do sol, é fundamental sobretudo se tivermos em conta os atuais efeitos do aquecimento global. Nenhuma replantação de árvores mais novas pode suplantar os benefícios das árvores mais antigas. O abate deverá ser apenas, e só, destinado a casos graves de problemas fitossanitários devidamente comprovados e fiscalizados pelos cidadãos de Cascais cada vez mais atentos a este tipo de ações mal-intencionadas. **PRECISAMOS DE ÁRVORES NAS NOSSAS RUAS E NÃO VAMOS ACEITAR ESTE VERDADEIRO MASSACRE QUE AGORA SE PROPÕE!**

### Conclusão

Por tudo o que ficou expresso, considera-se que a presente proposta de revisão do PDM demonstra que o executivo pretende afirmar uma política de densificação da construção, mesmo em áreas consideradas de nível 1 em termos ambientais. Pretende-se ainda reduzir a lista de imóveis de valor patrimonial a um "mínimo histórico" sem critérios e sem ter em conta a especificidade do tipo de intervenção que poderá ser efetuada nestes imóveis. Assim, esta proposta representa um retrocesso relativamente ao PDM existente, sobretudo no capítulo do património arquitetónico, na apreciação que faz e nas medidas de salvaguarda que propõe.



Considera-se ainda muito grave a programação de uma série de projetos que, com a “capa” de projetos ambientais ou de turismo da natureza vão, na verdade, permitir a construção de equipamentos e outro tipo de infraestruturas em zonas de grande sensibilidade ecológica onde não se deveria promover a edificação de mais imóveis dos que aqueles que já existem (e que podem ser recuperados/restaurados), nomeadamente na área do Parque Nacional de Sintra-Cascais, em corredores ecológicos e na orla costeira, levando assim, para além do mais, à pressão de viaturas e de pessoas sobre essas mesmas áreas.

Estas áreas são o garante da qualidade ambiental de Cascais algo que por si só é uma mais-valia não precisando de se transformar em mais um “produto rentável”.

Por fim, julga-se que o que esta proposta de PDM (que se espera seja rapidamente revogada) promove é um tipo de política que julgávamos estar já posta de lado dado os maus resultados que tem obtido não só em termos nacionais como internacionais. O que esta proposta promove é assim um modelo que tem sido alvo da contestação por parte da população, nomeadamente pela forma como compromete o futuro de todos.

Assinatura Deputado Regional de Cascais

Data: 25 de Março, 2015





CÂMARA MUNICIPAL

Entradas /2015-5833  
2015-03-26  
JD 1027

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto*

Revisão do PDM Consulta publica-Reclamações e sugestões de Gutta Guedes Vieira

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-OUPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-OUPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.

Arq. Paulo Tinoco Mendes



Expediente e Arquivo  
N.º 5833 Data 26/3/2015  
Classif. 12.01.03.

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Paula Gerdes Vieira  
(morada) JV S. Francisco n.º 108  
Código Postal 2750, 073 Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 052956, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_  
Email flordoinstante@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

Anexo a proposta do representante  
a.c.i.m.e

Maria da Conceição Pinto de Almeida

ASS.: Maria da Conceição Pinto de Almeida

1/2

H



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** Jutta Gerdes Vieira

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 052956

**MORADA:** Trav. S. Francisco 108, 2750-073  
CASCAIS

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** \_\_\_\_\_

Jutta G. Vieira

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Ilda Frois

C. DORT 2015/04/09

A<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Helena Magno Para  
ANALISAR E INFORMAR NO  
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA  
DA REVISÃO DO PDM.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq<sup>o</sup>  
Chefe da DORT



  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPT

  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPT

C. DORT 2015/04/13

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDM PARA  
PROSSEGUIR A TONDERAÇAS  
CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO  
JURÍDICA EM ANEXO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq<sup>o</sup>  
Chefe da DORT

**Assunto:** PDM/Revisão – Discussão publica  
**Requerente:** Comissão de Administração Conjunta dos Proprietários do Bairro dos Peões /  
Eng.ª Ilda

**Requerimento: E – 2015/5830+E-2015/3251**

**ID: 1028+1234**

1. Os exponentes acima identificados vem requerer a consignação no Regulamento do PDM/Cascais de um inventivo urbanístico correspondente a uma majoração de 20% nos parâmetros urbanísticos para efeitos de reconversão urbanística de áreas urbanas de génese ilegal.
2. O art.º 129.º do Regulamento da proposta de revisão do PDM já contempla, tal como para outras iniciativas, a reconversão das AUGI com a atribuição de um incentivo correspondente a uma majoração até 15% dos parâmetros de edificabilidade e ocupação.
3. Considerando contudo a realidade particular destas intervenções, bem como a postura e posicionamento do Município de Cascais, o qual tem vindo ao longo dos anos a envidar todos os esforços na recuperação e reconversão de uma área significativa do território concelhio que apresenta tais características, propõe-se consignar no Regulamento um regime de excepção nesta matéria.
4. Em face do exposto propõe-se:
  - a) Aceitar a proposta de alteração do Regulamento, mediante a criação de um novo número (n.º 3) no artigo 129.º, com a seguinte redacção:  
*"Excepcionalmente, à reconversão e a reestruturação das áreas urbanas de génese ilegal podem ser atribuídos inventivos urbanísticos que se traduzam numa majoração até 20% dos parâmetros urbanísticos.*
  - b) Eliminar a alínea i) do n.º 2 do art.º 129.º por inutilidade superveniente em face da criação do novo n.º 3.

Helena Magno  
T.º Sup. Jurista  
10-04-2015



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:42  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Regulamento artigo 129º - i)

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

-----Mensagem original-----

**De:** ilda [<mailto:ilda@soprojetos.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:38  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Regulamento artigo 129º - i)

Exmo Senhor Presidente da Câmara de Cascais

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal - Regulamento - Artº 129  
- i) Areas Urbanas de Génese Ilegal:

Para as Comissões abaixo indicadas, para as quais sou Técnica Responsável, solicito que seja mantido os 20% de incentivos para todos os parâmetros urbanísticos

Comissões:

Bairro da Alagoa;  
Bairro da Lagoa Estaca;  
Bairro da Peça e Cerrado Grande;  
Bairro da Polima;  
Bairro do Colmeal;  
Bairro do 16 de Novembro;  
Bairro do Cabeço de Cação;  
Bairro da Estrada;  
Bairro do Carrasqueiro;  
Bairro da Rua de Aviz;

Bairro do Parque Infantil;  
Bairro da Bela Vista;  
Bairro da Alto da Barrada;  
Bairro do Moinho Velho;  
Bairro do Alto do Penedo;  
Bairro da Boa Esperança;  
Bairro da Cabra Figa Sul;  
Bairro de Rana;

Bairro da Mata da Torre Sul;  
Bairro do Crês;  
Bairro Além das Vinhas;  
Bairro da Zanga;  
Bairro do Cano;  
Bairro das Saibreiras;  
Bairro da Eira Velha;  
Bairro da Mealha;  
Bairro da Herança;  
Bairro Cabeço de Mouro Sul;  
Bairro da Pateira;  
Bairro das Longas;  
Bairro da Tapada das Flores;  
Bairro da Cova do Grão;  
Bairro do Mato da Cruz e Calçada;  
Bairro do Crês;  
Bairro da Rua do Infante;  
Bairro do Guião;

Bairro dos Alto dos Arcos;  
Bairro da Porta;  
Bairro do Sitio das Caramujas;  
Bairro da Infância;  
Bairro das Caramujas;  
Bairro do Pôr do Sol;  
Bairro da Portela Alto do Espargal;  
Bairro do Alto do Espargal;  
Bairro da Rosita;  
Bairro do Alto de Caparide;  
Bairro das Rebolias;  
Bairro do Mirante do Penedo;  
Bairro 7 de Novembro ;  
Bairro da Rua Popular;  
Bairro dos Barrizes;

Ilda Fróis

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5829  
2015-03-26

ID 1029

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Maria de Fátima dos Santos M. Baptista

--	--





Expediente e Arquivo	
E-5829	Data 26/03/2015
Classif. 12	01.03

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) MARIA DE Fátima DOS SANTOS M. BAPTISTA

(morada) CASA DA LUZ, Q1ª MIBONA DAS JINHAS n.º 208848

Código Postal 2750-511, CASCAIS, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 20848, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone 9 62534709

Email maria.baptista.dos.santos@hotmail.com, expôs, em 26/3/2015, o seguinte: APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOBRE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PDM DE CASCAIS

ASS.: PROBATORIO  
Paulo Mendes

Handwritten signature

Exm.º Senhor Presidente da Câmara de Cascais,  
Dr. Carlos Carreiras

## PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Participação na Consulta Pública

Maria de Fátima dos Santos Moreira Baptista

BI nº 208848

Morada: Casa da Gruta, Quinta da Ribeira das Vinhas, 2750-511 Cascais

### 1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN - EXCLUSÕES

É considerável o número de exclusões à REN e a sua extensão, nomeadamente ao longo da orla costeira, área de particular relevância no que respeita ao património natural e construído do concelho de Cascais.

Conforme descrito no Volume II – Exclusões, “foram delimitados 142 pedidos de exclusão com uma área de 259,78 ha, correspondente a 2,05% da REN bruta delimitada para o concelho de Cascais” (p. 15). No quadro 2 apresentam-se as justificações de exclusão.

Analisadas as exclusões ao longo da faixa costeira, verifica-se que a justificação comum é ser considerado espaço urbano consolidado. Ora se esta situação atual se deve à construção desenfreada e não controlada pela CMC no passado, desrespeitando o princípio original da REN, não faz sentido agora excluir essas áreas da REN e inclui-las em áreas urbanas (ou outras), como reflete a carta de qualificação dos espaços, incentivando novas construções de acordo com o regime previsto para esses espaços. Esta medida não só não tem em conta os enormes perigos que comprovadamente tem a aposta na construção em zonas costeiras e os custos que essas ações têm tido quer em vidas humanas, como em custos para o erário público, como conduzem à descaracterização total do maior valor que Cascais possui: a sua paisagem, o seu património natural, com espécies de grande importância ecológica situadas na zona costeira, e o seu património arquitetónico, nomeadamente a arquitetura de veraneio.

### 2. PATRIMÓNIO

#### Listagem do Património Arquitetónico

A listagem do património de Cascais foi sendo preparada de forma mais consistente nas últimas duas décadas com base em legislação específica do Património Cultural Português, recorrendo nomeadamente ao instrumento da inventariação. Assim, a integração de uma lista tecnicamente séria, do que de mais importante existe no concelho, como anexo ao Plano Diretor Municipal seria essencial e representava o culminar de um bom trabalho elaborado ao longo de muitos anos. Para além de cumprir o que as Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais recomendam e a própria legislação nacional reflete, visto que a salvaguarda do património é principalmente eficaz a partir do que emana dos instrumentos de gestão do território e do ambiente.

Apesar disso, a lista do Património Arquitetónico incluída no Anexo II da presente proposta de regulamento, EXCLUI TANTO A EXISTÊNCIA DE DIFERENTES NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS IMÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM PROTEGIDOS POR QUALQUER CLASSIFICAÇÃO OU PRÉ-CLASSIFICAÇÃO, NOMEADAMENTE FORMAS ESPECÍFICAS DE INTERVENÇÃO TENDO EM CONTA ESSES DIFERENTES NÍVEIS, como não há qualquer referência aos 1166 imóveis que integravam um Catálogo-inventário proposto pela Câmara Municipal de Cascais em 2010, catálogo este elaborado na sequência de uma aturada investigação e sistematização dos inventários do património cultural promovidas pelo Município de Cascais ao longo dos anos, com a colaboração de associações e investigadores, trabalho este meritório e que agora deveria

1/18



*Handwritten signature*

servir para que, com critérios bem definidos, fosse possível incluir um conjunto expressivo de imóveis nas suas listas anexas ao PDM. Refira-se que dos 1166 imóveis organizados em função do nível de proteção que lhes estava conferido, 238 estavam com o nível de proteção 1 (o mais elevado) e 928 com o nível de proteção 2.

O que agora se verifica na presente proposta é que apenas passam a constar na lista um total de **155 imóveis de valor cultural (!)**, ou seja, pouco mais que um décimo dos previstos na proposta de 2010. Desses 155 bens, apenas 32 correspondem a bens que, na proposta de 2010 tinham o nível de proteção 1; 119 correspondem a bens que tinham o nível de proteção 2, existindo 4 bens que não constavam nas listas de 2010.

Efetivamente os números são suficientemente elucidativos, e o facto de se terem excluído mais de 200 bens antes considerados merecedores da proteção máxima que o PDM podia conferir, é uma questão particularmente grave, ficando também por explicar qual o critério aplicado para incluir apenas os que constam no referido anexo II, pois alguns dos imóveis que aí se encontram são, relativamente a tantos outros que foram preteridos, de valor patrimonial reduzido. ASSIM, ESTE ANEXO TEM OBRIGATORIAMENTE DE SER REVISTO DE MODO A GARANTIR A SALVAGUARDA DE UM CONJUNTO MAIS ALARGADO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS QUE FAZEM PARTE DA HISTÓRIA DE CASCAIS.

De notar que o próprio Regulamento proposto contradiz o “Relatório dos Estudos de Caracterização” p. 566 (Documentos que acompanham o Plano) dado que este documento descreve, de forma clara, o que se entende como património arquitetónico do concelho de Cascais, reconhecendo este como “marco distintivo do património de Cascais” nomeadamente a arquitetura de veraneio dispersa pelo litoral.

### **2.1. Formas de Intervenção nos bens imóveis que integram a lista Anexo II:**

O regime proposto no art.º 36, admite a ampliação, conforme o previsto na classe de espaços a que o imóvel pertence. A referência à manutenção da relação com o território envolvente dando apenas ênfase à “proteção” da forma exterior do(s) edifício(s) ou seja, institui o designado FACHADISMO, algo que é contrário às boas práticas em património edificado. Por outro lado é também admitida a demolição destes bens listados ao remeter-se para o regime previsto no art.º 68º. Note-se que este artigo se refere a “Obras de demolição”.

Para além disso, a versão do PDM agora proposta, o regime dos “bens culturais com interesse patrimonial” (que estão listados no Anexo II do PDM) consta do artigo 32º, cujo n.º1 define as intervenções urbanísticas permitidas, contrariamente ao artigo 71º do PDM de 1997 pois, em vez de especificar as operações concretas permitidas ou proibidas, opta por uma formulação vaga que depois será casuisticamente interpretada no âmbito do parecer previsto no n.º2.

### **2.2. Património Arqueológico**

Relativamente ao Artigo 34.º considera-se que deviam ainda ter sido incluídos os seguintes pontos :

- a) Os trabalhos arqueológicos preventivos realizados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas objeto de licenciamento devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

*Handwritten signature*



Handwritten signature in blue ink.

- b) O financiamento das intervenções arqueológicas realizadas no âmbito de projetos e operações urbanísticas com impacto sobre o património arqueológico é, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade do promotor de obra;
- c) Nos casos em que os projetos de obras fiquem condicionados à realização de qualquer intervenção arqueológica, a obra só será licenciada mediante a apresentação da autorização para a realização de trabalhos arqueológicos emitida pela Tutela. O início destes trabalhos deverá ser comunicado ao serviço competente do Município de forma a possibilitar a adequada articulação com o responsável pelos trabalhos arqueológicos;
- d) A identificação de vestígios ou achados arqueológicos, em propriedade privada ou municipal, está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e formalidades específicas constantes da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro);
- e) A Câmara Municipal iniciará as adequadas medidas judiciais e contraordenacionais sempre que se verifique a destruição de vestígios arqueológicos de acordo com o Artigo 103.º da referida Lei.

### 3. Espaço Central Histórico

Reconhecendo-se que este espaço é importante do ponto de vista da identidade histórica e patrimonial, não se compreende como se poderá equacionar a instalação de estabelecimentos de comércio com uma superfície de mais de 500 m<sup>2</sup> ou pior, a possibilidade de ampliar para mais de 500m<sup>2</sup> os existentes (art.º 66, ponto 6) !!

Depois de se ter verificado a morte do comércio tradicional no centro de Cascais que agora, com muita dificuldade, se tem erguido muitas vezes graças a investimentos que saem dos cofres públicos, pretende-se prosseguir nesta mesma lógica num processo tão errático como irresponsável. Por outro lado, este Regulamento, no seu art.º 67, ponto 6, coloca a hipótese de existirem áreas no espaço central histórico sem qualquer uso habitacional algo que, pelo contrário, deverá a todo custo ser evitado.

#### 3.1. Parques, jardins e quintas históricas

Sendo de saudar a autonomização destes bens como elementos portadores de valores patrimoniais únicos (números 1 e 2 do artigo 39º da proposta de Plano), tal autonomização não tem correspondência no regime destes bens. De facto, também para as quintas históricas a regulamentação é feita por remissão para o regime do uso do solo, ou da categoria de espaço, aplicável ao local em que as mesmas se situam, esvaziando de efeitos a autonomização das mesmas. Um outro aspeto negativo a referir é o facto da conservação e valorização destas quintas ser subalternizada relativamente à atividade agrícola nelas desenvolvida ou a desenvolver (n.º3 do artigo 39º da proposta de plano), desconsiderando-se que o valor patrimonial destes bens assenta, precisamente, na relação edificado/produção agrícola tradicional, sendo ambas indissociáveis. Sobre este aspeto há ainda a referir, que a proposta de Plano admite (números 4 e 5 do artigo 40º) a mudança de uso das quintas históricas de forma bastante ampla, o que se afigura contraditório com importância aparentemente conferida à atividade agrícola e que justificaria a prevalência da mesma sobre a conservação do património construído das quintas, anteriormente referida.

### 4. Estudo de Trânsito de âmbito concelhio para Cascais - TAC Dossier 7 – Projectos

Analisando o Dossier referido, verifica-se que a proposta pretende construir um número muito elevado de vias, entre as quais se destaca pela sua intrusão, afetação e impacto no território, o

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature or initials in blue ink at the top right of the page.

**prolongamento da A5 até à Areia.** Conforme foi analisado por vários especialistas esta via irá não só promover a destruição irreversível de um raro espaço natural com todos os seus habitats, causar impactos muito negativos ao nível dos recursos hídricos com a impermeabilização de uma vasta área natural e afetar o bem-estar das populações que habitam na envolvente nomeadamente com acréscimo de ruído e tráfego. Considera-se que as vias existentes são suficientes para resolver as necessidades locais em termos de acessibilidade sendo que o único constrangimento que necessita de melhoria, a saída da A-5 em direção a Cascais nas horas de ponta, poderá facilmente ser resolvido com um alargamento de via entre o final da A-5 e a “rotunda do Burger King”.

A construção de novas vias, fatores tão impactantes no território, só em alguns casos se podem justificar, e terão que ter em conta não só o problema das acessibilidades mas a preservação da qualidade ambiental e o bem-estar das populações. Refira-se que estas vias irão potenciar igualmente a expansão urbana, algo que deve ser evitado a todo custo num concelho já tão martirizado por construção excessiva, construção esta que, em muitos casos, se encontra devoluta. Por outro lado é notório que a par deste fenómeno de urbanização excessiva do território, é deveras alarmante verificar o recuo de espaços verdes no concelho, nos últimos 20-30 anos, algo que deve ser combatido e não potenciado com este tipo de projetos.

## 5. Unidades e Sub - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

A criação destas unidades que abrangem todo concelho são nitidamente criadas para potenciar a construção e acabar com o que resta de espaços verdes, se não veja-se o índice de construção que é permitido, um índice que, no antigo PDM, era apenas utilizado para zonas onde se promovia a alta densidade o denominado Nível 1,00 que agora é aquele que surge referido para praticamente todas as UOPG e respetivas Sub-unidades. Constata-se assim que a intenção deste instrumento é, ao contrário do que deveria ser depois de décadas de construção excessiva, um instrumento de potenciamento de negócios de construção civil em prejuízo de Cascais, do ambiente e dos seus habitantes.

### 5.1.- UOPG 6 -

É referido neste capítulo – Conteúdo Programático (p. 101) - que dentro da UOPG 6 (onde o Índice de edificabilidade é 1,00) se reveste de particular relevância o designado “Parque Urbano da Ribeira das Vinhas” sem se especificar muito bem o que se quer dizer com tal expressão, apenas sendo possível recolher alguma informação na cartografia, nomeadamente a carta de mobilidade e acessibilidades (01.04-01A).

Como o texto refere, trata-se de uma área de grande sensibilidade ecológica nomeadamente pela ligação ao **Parque Natural Sintra-Cascais**, pela existência de um **corredor ecológico** do maior valor ambiental, para além de ser um dos poucos locais que, perto do centro de Cascais ainda se continua a praticar agricultura tradicional. Nesta zona é ainda possível observar exemplares raros em termos de fauna e flora, regulando este vale o regime de cheias, fator tão importante para Cascais já várias vezes assolada por enchentes que, para além dos estragos materiais que causaram, deram também origem à morte de pessoas.

Nesse sentido, não se pode concordar com as diversas propostas de ocupação excessiva deste território, nomeadamente nas zonas superiores do vale: implantação do Transporte Ligeiro de Superfície, aumento de densidade de construção, nomeadamente com aquilo que se chama remates urbanos e construção de uma “unidade de serviços e/ou equipamentos de referência nacional e internacional” isto tudo numa área que JAMAIS DEVERÁ SER IMPERMEABILIZADA EM GRANDE ESCALA como agora se pretende, correndo-se o risco de as próximas cheias, sem solos onde se possam escoar as águas em excesso, acabem por atingir todo o centro histórico



de Cascais, mantando muito dos seus habitantes. Esta não é uma visão pessimista mas sim uma realidade estudada já por vários especialistas.

Assim, considera-se que a proposta em causa viola frontalmente os princípios orientadores do processo de Revisão do PDM, com os quais aliás concordamos nomeadamente: “Política de contenção urbanística e de salvaguarda e promoção dos recursos culturais e naturais” - Eixos Estratégicos - “Território de Valores Ambientais”; “Território com Qualidade de Vida Urbana”

Estes princípios, além de terem sido enfatizados na apresentação do processo de Revisão do PDM constam ainda do Artigo 2º do Regulamento, sob a designação ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS dos quais sublinhamos, entre outros os seguintes:

2.
  - c) *Cascais, território de valores ambientais*
    - i) *Reduzir a pressão sobre os recursos;*
    - ii) *Encorajar e facilitar a consciência ecológica;*
3.
  - b) *Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana;*
  - h) *Contribuir para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;*
  - i) *Implementação da Estrutura Ecológica Municipal através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território, o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;*
  - n) *Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;*

Deste modo, depois de anos de uma aposta errada na ocupação de solo, preservar os últimos espaços verdes existentes no concelho acompanhando assim a tendência das sociedades mais atentas e respeitadoras dos valores humanos e ambientais, nomeadamente com a libertação de espaços para nova áreas verdes e proteção de corredores ecológicos em volta das áreas protegidas e das zonas urbanas, é não só o caminho mais acertado, como o único que nos resta se tivermos em conta os efeitos que a médio e longo prazo, este tipo de políticas têm tido também a nível do planeta.

O **Vale da Ribeira das Vinhas** para além dos valores ecológicos, possui ainda grande riqueza em termos paisagísticos, patrimoniais e agrícolas devendo antes ser olhado como uma área de extrema importância para o desenvolvimento de hortas e passeios pedestres, incompatíveis com a presença de grandes infraestruturas ou urbanizações, tal como infelizmente já se verifica em alguns locais.

## **6.AMBIENTE**

### **6.1. Espaços Naturais**

Para além do referido no ponto 1 deste documento relativamente às exclusões da REN, não se pode concordar com a possibilidade contida no Regulamento, que um espaço natural de nível 1, espaço de maior valor ecológico, destinado à preservação como o próprio nº 1 do art.º 46 indica e onde, entre outros, se inclui a área do Parque Natural Sintra Cascais, se permita a existência de usos industriais, tal como referido no nº 2 do art.º 47.

### **6.2. Plano de Execução e Plano de Financiamento – Meio Ambiente**

Analisando o documento referido neste ponto, constata-se uma enorme listagem de projetos que, denominados de interesse ambiental, mais não são que projetos para novos edifícios em zonas que deveriam estar isentas de construção. Pergunta-se para quê tantos Centros de



*Handwritten signature*

Acolhimento quando se sabe, pelo que está à vista (Duna da Crismina e Pedra do Sal) que estes locais, ao serem geridos como têm sido, mais não são que cafetarias de luxo que muitos benefícios trazem, apenas e só, a quem os gere. Paga-se então com o dinheiro dos contribuintes equipamentos destes que, sem programação verdadeiramente vocacionada para a proteção do ambiente, pessoal especializado e outras valências, servem apenas como local de lazer e de consumo ?

Senão vejamos:

- a) PROJETO: POLO ÚNICO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Propõe-se aumentar o edifício da Pedra do Sal, edifício que já possui uma volumetria excessiva e que foi construído com a desculpa que seria um importante Centro Ambiental mas que hoje, como foi referido, se resume basicamente a uma cafeteria de luxo. O que se vai fazer agora é pura demagogia, uma oportunidade para aumentar áreas de construção com a “capa” de projeto ambiental. Desta forma considera-se que ESTE PROJECTO NÃO DEVERÁ SER REALIZADO POIS ATENTA CONTRA A INTEGRIDADE PAISAGÍSTICA E OS VALORES ECOLÓGICOS. Desta forma propõe-se que se potencie o edifício existente retirando nomeadamente a componente excessiva de consumo e lazer.
- b) PROJETO – QUINTA DO PISÃO – PARQUE NATUREZA - Temos muitas dúvidas sobre o modo como é apresentado o projecto “Pólo de Atratividade” numa área de extrema sensibilidade ecológica. Considera-se que o restauro de algumas construções poderá ser muito positivo, sobretudo se esta intervenção contar com especialistas em património, tendo em conta que a sua ocupação será sempre pontual e integrada numa programação bem estruturada e cujo objetivo seja realmente a educação ambiental e a sensibilização para os valores patrimoniais. Já não podemos concordar que o objetivo seja sobretudo procurar atrair para este local grande número de visitantes, numa lógica de comércio e lucro, nomeadamente com a implantação de cafeteria que, neste caso, estaria condenada ao fracasso se tivermos em conta que a maioria das pessoas não a irá frequentar durante a semana.
- c) PROJETO – QUINTA DE VALE CAVALOS – ESPAÇO NATURA - Uma vez mais num local de grande riqueza e sensibilidade ambiental pretende-se construir um “Hub de Empresas”, neste caso utilizando-se de forma demagógica a pretensa atividade de Turismo da Natureza. A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, MESMO AS DITAS DE NATUREZA, DEVE POUPAR OS ESPAÇOS NATURAIS, não potenciando o tráfego de pessoas e viaturas, e a construção de novos edifícios ou aumento dos existentes. Existem no concelho outros espaços e outros edifícios para a “Hub” proposta.
- d) PROJETO PEDRA AMARELA – CAMPO BASE - Em pleno perímetro florestal, apesar de denominado de projeto ecológico, pretende-se na realidade construir uma grande quantidade de equipamentos, nomeadamente um número muito elevado de chamadas eco-cabanas, edifícios administrativos etc., numa área de 130 hectares. ESTE PROJETO IRÁ ATRAIR UM NÚMERO ELEVADÍSSIMO DE PESSOAS E VIATURAS PARA UM LOCAL DE GRANDE SENSIBILIDADE ECOLÓGICA.
- e) PROJETO LINEU – CENTRO DE ESTUDOS E INTERPRETAÇÃO DO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS - Uma vez mais a receita repete-se, com a “capa” de projeto de

*Handwritten signature*  
6  
5282

sensibilização ambiental, pretende-se construir mais edifícios, incluindo um Centro de Estudos Mediterrâneos, sem ter em conta que, este tipo de equipamentos, tem que ter por base uma realidade existente e uma verdadeira necessidade para o Concelho avaliando não só os aspetos financeiros como humanos pois, tal como está, vai servir antes para a promoção da construção civil e ocasionar impactos muito negativos ao nível dos valores ambientais presentes.

- f) PARQUE LINEAR/CORREDOR VERDE DA RIBEIRA DAS VINHAS - Concorda-se com a concretização de ações pontuais e muito bem equacionadas do ponto de vista ambiental e social e que possam sobretudo favorecer a galeria ripícola e o percurso pedonal deste corredor ecológico de uma forma natural e sem recuso a materiais que artificializem este território, nomeadamente ao nível do pavimento, sinalética excessiva ou mobiliário urbano. Assim, **NÃO SE CONCORDA COM A CRIAÇÃO DE UM PERCURSO CICLÁVEL** que obrigaria à excessiva artificialização do terreno, nomeadamente com aterros e impermeabilização de zonas junto à ribeira.
- g) PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL - REORGANIZAÇÃO DOS ALINHAMENTOS ARBÓREOS DOS ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE CARCAVELOS E CASCAIS- Trata-se de uma iniciativa de grande gravidade por apontar a necessidade de ABATER UM NÚMERO MUITO ELEVADO DE ÁRVORES NOMEADAMENTE: **CASCAIS 400 EXEMPLARES E CARCAVELOS 300 EXEMPLARES!**

A apresentação de cartografia quase ilegível demonstra bem a falta de atenção ou a intencionalidade de esconder dos cidadãos os locais onde se pretende levar a cabo este verdadeiro massacre. Diz-se que se pretende abater exemplares que tenham mais que 50 anos (!!), que não se adequem ao contexto existente, que representem obstáculos, nomeadamente para o estacionamento (!!)

ou que se encontrem em mau estado fitossanitário. CONSIDERA-SE ESTA INICIATIVA, PARA ALÉM DE INCORRETA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, É ATENTATÓRIA AO BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS E AOS VALORES AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICOS DE CASCAIS. A importância das árvores, sobretudo as que apresentam mais idade pelo porte e capacidade de purificar o ar e nos protegerem do sol, é fundamental sobretudo se tivermos em conta os atuais efeitos do aquecimento global. Nenhuma replantação de árvores mais novas pode suplantar os benefícios das árvores mais antigas. O abate deverá ser apenas, e só, destinado a casos graves de problemas fitossanitários devidamente comprovados e fiscalizados pelos cidadãos de Cascais cada vez mais atentos a este tipo de ações mal-intencionadas. **PRECISAMOS DE ÁRVORES NAS NOSSAS RUAS E NÃO VAMOS ACEITAR ESTE VERDADEIRO MASSACRE QUE AGORA SE PROPÕE!**

### Conclusão

Por tudo o que ficou expresso, considera-se que a presente proposta de revisão do PDM demonstra que o executivo pretende afirmar uma política de densificação da construção, mesmo em áreas consideradas de nível 1 em termos ambientais. Pretende-se ainda reduzir a lista de imóveis de valor patrimonial a um "mínimo histórico" sem critérios e sem ter em conta a especificidade do tipo de intervenção que poderá ser efetuada nestes imóveis. Assim, esta proposta representa um retrocesso relativamente ao PDM existente, sobretudo no capítulo do património arquitetónico, na apreciação que faz e nas medidas de salvaguarda que propõe.



Considera-se ainda muito grave a programação de uma série de projetos que, com a "capa" de projetos ambientais ou de turismo da natureza vão, na verdade, permitir a construção de equipamentos e outro tipo de infraestruturas em zonas de grande sensibilidade ecológica onde não se deveria promover a edificação de mais imóveis dos que aqueles que já existem (e que podem ser recuperados/restaurados), nomeadamente na área do Parque Nacional de Sintra-Cascais, em corredores ecológicos e na orla costeira, levando assim, para além do mais, à pressão de viaturas e de pessoas sobre essas mesmas áreas.

Estas áreas são o garante da qualidade ambiental de Cascais algo que por si só é uma mais-valia não precisando de se transformar em mais um "produto rentável".

Por fim, julga-se que o que esta proposta de PDM (que se espera seja rapidamente revogada) promove é um tipo de política que julgávamos estar já posta de lado dado os maus resultados que tem obtido não só em termos nacionais como internacionais. O que esta proposta promove é assim um modelo que tem sido alvo da contestação por parte da população, nomeadamente pela forma como compromete o futuro de todos.

Assinatura

Luís de Fátima da Silva Rosa Beirão

Data:

25 de Março 2015



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5828  
2015-03-26

ID 1030 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Francisca Raposo

<p>FOLHA DE INFORMAÇÕES</p>	
-----------------------------	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:41  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Reclamação Revisão PDM cascais  
**Anexos:** siasplot10593442096181954650.pdf; Cascais Condição com legenda.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Francisca Raposo [<mailto:franciscaraposo@tudoeffesta.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:37  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** FW: Reclamação Revisão PDM cascais

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Dr. Carlos Carreiras

[revisaopdm@cm-cascais.pt](mailto:revisaopdm@cm-cascais.pt)

\*MARIA FRANCISCA RIBEIRO TELLES ANDRADE RAPOSO\*, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 13744430 3ZZ6, com o NIF 257402411, residente em Mouchão da Saudade, 2120-013 Salvaterra de Magos, estando actualmente a decorrer a Discussão Pública da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal, conforme Aviso n.º 1365-A/2015, venho por este meio apresentar a seguinte

Reclamação:

1.

Relativamente ao prédio cuja planta e planta de localização que obtive no \*site\* da Câmara Municipal de Cascais, e cujas cópias remeto em anexo para mais fácil percepção e localização, a área possível de edificação é bastante reduzida

relativamente à área total do terreno sofrendo uma significativa redução com a alteração proposta ao Plano Director Municipal \*vide\* página 9 do documento em anexo).

2.

Na verdade, a área de possível edificação não será superior a cerca de 1.500,00 m<sup>2</sup> sendo que sempre terá que ser conferida uma distância de protecção de 40m à berma da A5 (\*vide \*página do documento em anexo).

3.

Acresce que, na execução de futuro um loteamento, terá ainda que ser considerado um arruamento com 6,5m, estacionamentos e passeios pedonais, com uma praca para inversão de marcha para não falar nas áreas de cedência para equipamentos e zonas verdes.

4.

Ora, comparando os índices aplicáveis ao prédio em causa estando em vigor o anterior Plano Director Municipal com a implementação da presente alteração ao Plano Director Municipal, a área possível de edificação / construção passa de uma área de 800 m<sup>2</sup> para 400 m<sup>2</sup>.

5.

Assim, estando actualmente em curso a revisão do Plano Director Municipal, entende a signatária que tal situação ser reavaliada e alterada em conformidade.

6.

Na verdade, entende a signatária, que inexistente qualquer fundamento para num prédio com a dimensão do prédio devidamente identificado no documento em anexo, subsista uma área possível de edificação tão reduzida.

7.

E muito menos inexistente qualquer fundamento ambiental ou urbanístico de determine tal redução da área de construção.

8.

Acresce que, uma área de construção / edificação superior, nomeadamente de 800 m<sup>2</sup>, não resultará em qualquer impacto ambiental negativo.

9.

Sendo de salientar que a zona onde se situa o prédio em causa dispõe de uma capacidade urbanística impar não resultando qualquer inconveniente ambiental ou urbanístico na manutenção da área de construção nos 800 m<sup>2</sup>.

10.



Termos em que, aproveitando a revisão do Plano Director Municipal em curso, se requer a V. Exa. que determine que se proceda à alteração em conformidade.

11.

Não sendo a signatária proprietária do prédio em causa, apresenta a presente Reclamação, em virtude de, caso tal alteração ao Plano Director Municipal não se concretize, vir a analisar a viabilidade de aquisição do prédio para desenvolvimento de projecto urbanístico.

Junta em anexo: dois documentos

E.D.



--

Com os meus melhores cumprimentos,

Francisca Raposo





CÂMARA MUNICIPAL

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL





-108853 m

-104836 m  
Ortofotocartografia:  
Resolução planimétrica: 15cm



VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL.



Escala 1:1000

Folha 2/9 Data 23/02/2015

5290

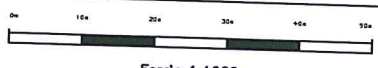




-108853 ■  
-104836 ■

Cartografia vectorial:  
Escala de produção: 1/1000

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



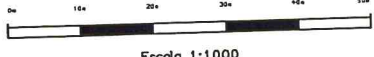
Escala 1:1000



-108853 m  
-104836 m

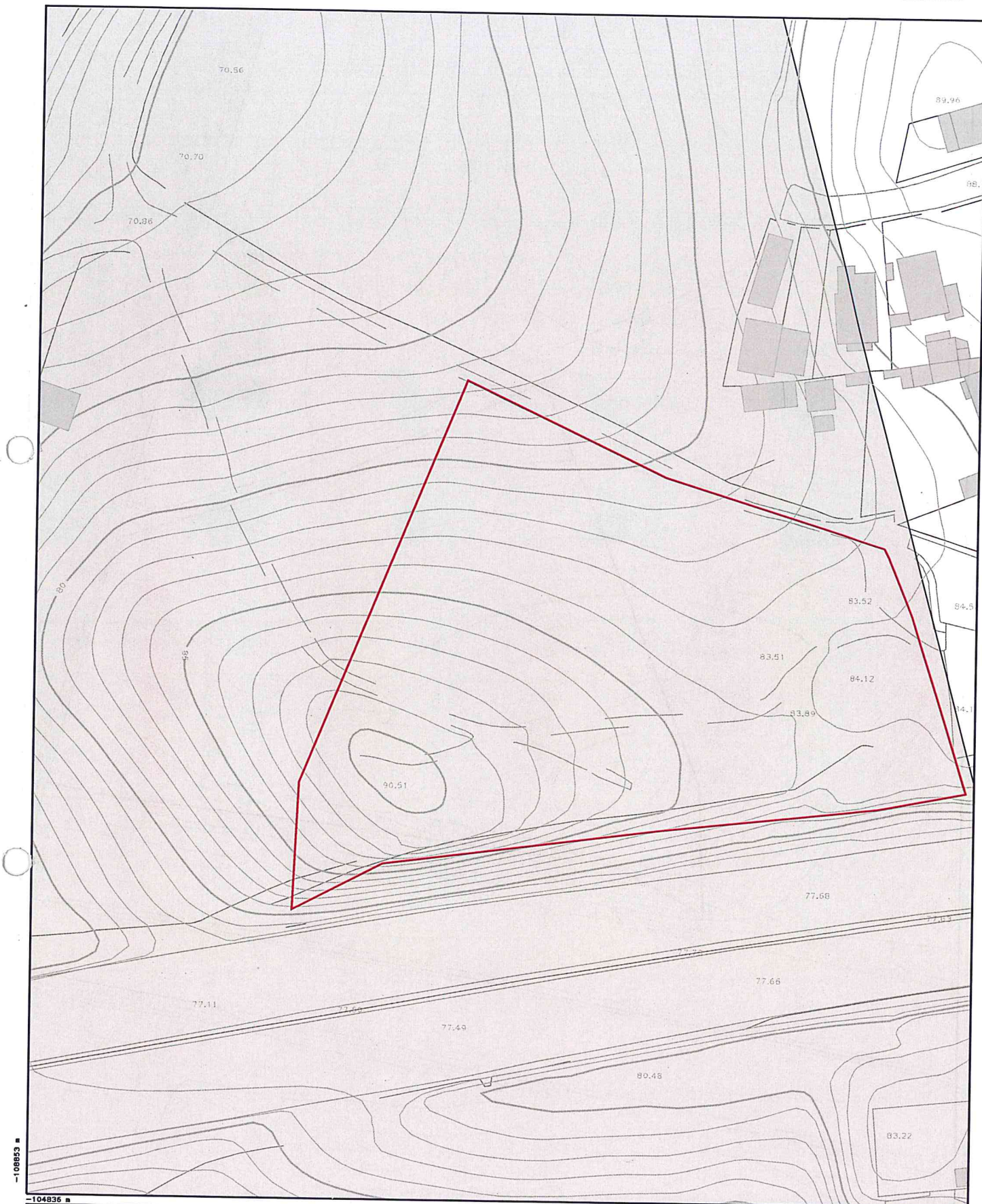
Carta de condicionantes:  
Nome: AE 5  
Tipo de servidão: Rodoviária  
Artigo: Art 14  
Tipo: Existente  
Protecção: 40 metros à beirna  
Classificação: Rede Nacional Existente

VERSAO INFORMATICA - NAO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



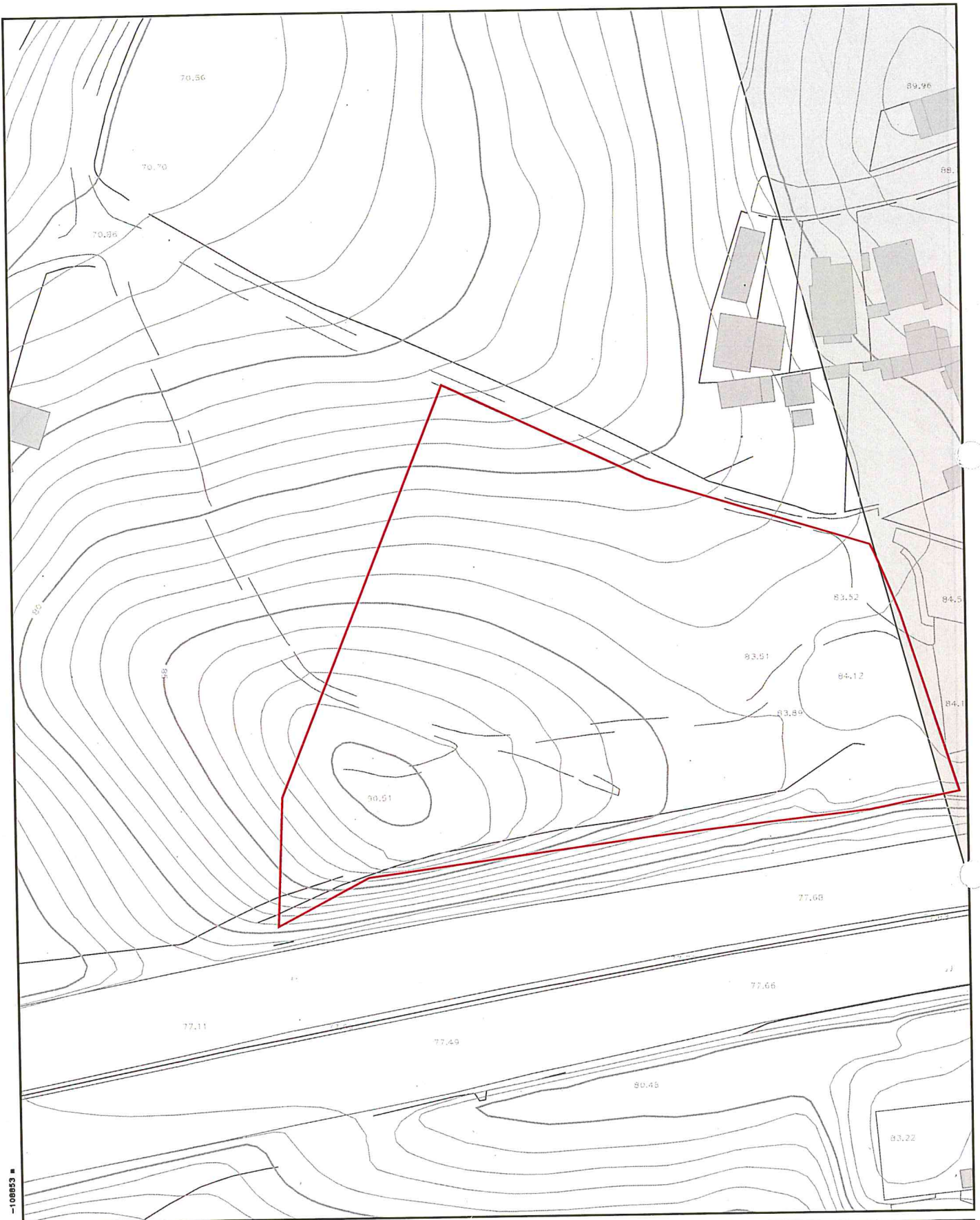
Escala 1:1000





Carta de condicionantes:  
Nome: Superfície Cônica  
Tipo de serviço: Aeródromo  
Artigo: Art. 16  
Diploma: Projecto Lei  
Protecção: variável 133 a 188 m





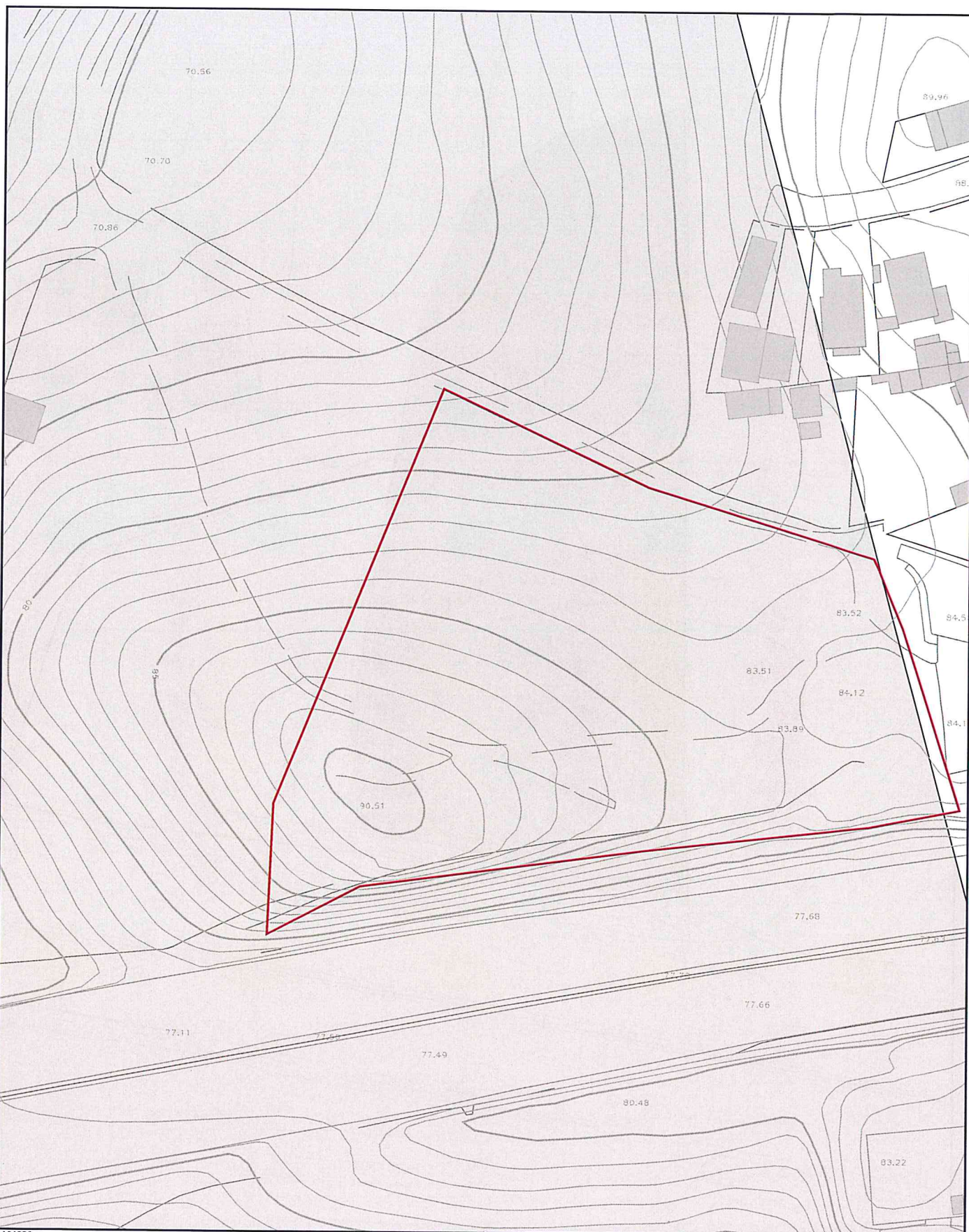
Carta de condicionantes:  
Nome: Zona 3 - superfície horizontal interior  
Tipo de serviço: Aeródromo  
Artigo: Art 16  
Diploma: Dec. Regulamentar 24/90 de 09/08

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000





-100853 m  
-104836 m

Carta de condicionantes:  
Nome: Zona 4 – superfície cônica  
Tipo de servidão: Aeródromo  
Artigo: Art 16  
Diploma: Dec. Regulamentar 24/90 de 09/08







Carta de condicionantes:

Nome: REN

Tipo de servidão: Ecológico

Artigo: Art 12

Diploma: Resolução do Conselho de Ministros 96/97 de 19 Junho 1997

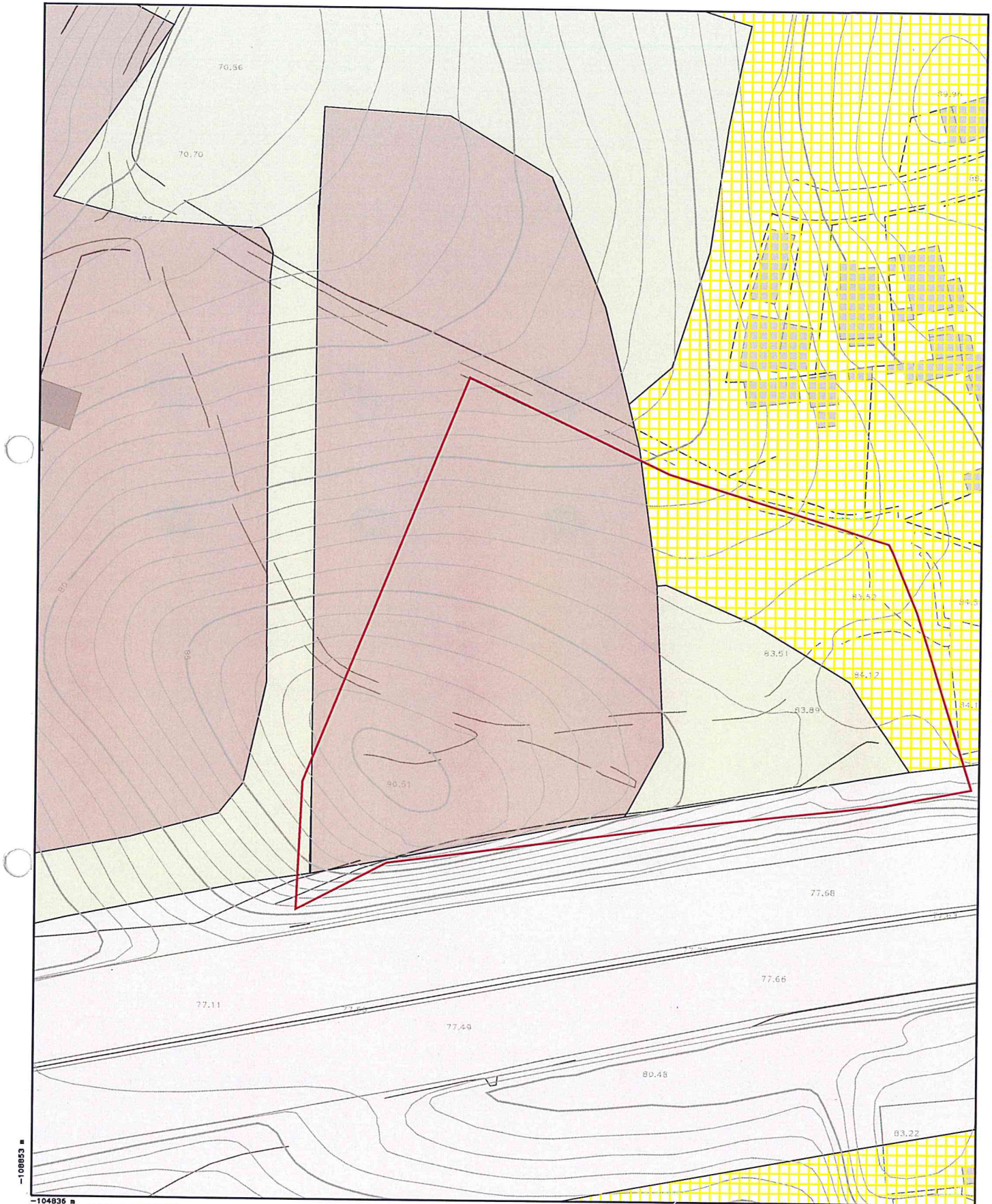


VERSAO INFORMATICA - NAO SUBSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000

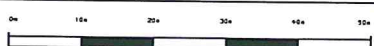




Carta de Ordenamento

- |  |  |
|--|--|
| <b>Plano Director Municipal</b>                                    |  |
| Carta de Ordenamento - Cultural Natural - Cultural Natural Nivel 1 | Carta de Ordenamento - Protecção e Enquadramento       |
| Carta de Ordenamento - Espaço Canal                                | Carta de Ordenamento - Urbano - Urbano Baixa Densidade |

VERSÃO INFORMÁTICA - NÃO SUSTITUI AS CARTAS 1:10  
000 DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



Escala 1:1000





Pesquisar

VISTA 3D VISTA OBLÍQUA

MAPA

SATELITE

EARTH

ORTOS CMC



Análise de PDM Concluída

Ordenamento [Condicionantes](#)

		Área afectada (m2)	(%)
<input checked="" type="checkbox"/>	Protecção e Enquadramento	1447	16.12
<input checked="" type="checkbox"/>	Espaço Canal	84	0.93
<input checked="" type="checkbox"/>	Cultural Natural - Cultural Natural Nível 1	5464	60.87
<input checked="" type="checkbox"/>	Urbano - Urbano Baixa Densidade	1660	18.49
<input checked="" type="checkbox"/>	Protecção e Enquadramento	322	3.59

Ordenamento

421.17 m  
8988.68 m²

Google 10 m Comunicar um erro no mapa gens ©2015, DigitalGlobe

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas /2015-5827  
2015-03-26

FD 1031

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto*

Revisão do PDM Consulta publica-Reclamações e sugestões de Cristina M. Fernandes Pires



## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.



Expediente e Arquivo	
N.º	5827 Data 26/3/2015
Classif.	12.01.03

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Cristino M. Fernandes Pires  
(morada) TV Francisco n.º 99  
Código Postal Ancelães, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 489237, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_  
Email flordisinstante@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015 o seguinte:

o texto proposto do prelorente acima  
Manicó Conceição Pinto de Moraes

ASS.: Maria Moraes

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** CRISTIAN T. FERNANDES PIRES

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 4789237

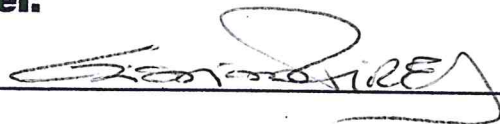
**MORADA:** TV. S. FRANCISCO, 99 - AREIA

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** \_\_\_\_\_







CÂMARA MUNICIPAL

E-ENTRADA/2015/5825

26/03/2015

ID 1032

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto

Plano Directorial Municipal - Reclamação de Maria da Purificação Pinto de Moraes

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-OUPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-OUPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.

Expediente e Arquivo  
n.º 5825 Data 20/3/2015  
Circul. 12.04.03.



Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Maria de Conceição Prato de Moraes  
(morada) R. Marques de Azeiteira n.º 247A  
Código Postal 2645026, Alcabidega, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 3720145 - Cascais, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_  
Email flordisinstante@hotmail.com expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

Anexo proposta de representação  
Maria de Conceição Prato de Moraes

ASS. Maria Moraes



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** Memória de Purificação Ponto de Morris

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 3720145

**MORADA:** Rua Marques de Angejê, 247A 2645-026  
Alcobreda

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** Memória de Purificação Ponto de Morris

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5824  
2015-03-26

ID 1033

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Pedro Joaquim Pinto Basto Leitão

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.





Expediente e Arquivo  
ES824 Data 26/3/2015  
Classif. 2.01.03

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) Pedro Joaquim Pinto Basto de Távora  
(morada) Rua S. João n.º 44  
Código Postal 2750-070 Alcabala, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 136 24 25, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_  
Email fordinstante@hotmaile.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

anexo - a proposta do representante acima.  
Eu, Maria de Conceição Pinto de Morais,  
estou em representação dele

ASS.: Maria Morais

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** PEDRO JOAQUIM PINTO BASTO LEITÃO

**B.I./C. CIDADÃO N.º** BI - 1362425

**MORADA:** PRACETA S. JOSÉ - 44 - AREIA  
2750-076 CASCAIS

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

ID 1034

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

---

FOLHA DE INFORMAÇÕES

---

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Maria de Lurdes Lourenço de Oliveira Miranda

---

---

--	--



## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.



Expediente e Arquivo	
N.º	5823
Data	26/03/2015
Classif.	12.01.03.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Maria de J. Mendes Lourenço de Oliveira Oliveira  
(morada) R. da N. Sra. de Conceição, Vila Verde n.º 38A  
Código Postal 2750 OSS Área, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 08367780, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
Email flordoinstante@hotmail.com, expôs, em 26/03/2015, o seguinte:

anexo-se proposta do representante acima e eu estou em representação dele:  
Maria da Conceição Pinto de Moraes

ASS.: Maria Moraes

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** *Clara de Lencas Lourenço de Oliveira Alianda*

**B.I./C. CIDADÃO N.º** *08367780*

**MORADA:** *Rua Nossa Senhora da Conceição*  
*N. Alianda n.º 35-A Areia Cascais*  
*2790-059*

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** *Clara de Lencas Lourenço de Oliveira Alianda*



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5821

2015-03-26

ID 1035

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

---

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

---

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

João Afonso Miranda

---

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.



Expediente e Arquivo
E-5821 Data 26/3 2015
Classif. 12.01.03

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) José Afonso Miranda  
(morada) R. Nossa S<sup>ra</sup> da Conceição, 11<sup>da</sup> Miranda n.º 35 A,  
Código Postal 270-05, Área - Cascais portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 06714477, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_,  
Email flordominstante@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

anexa-se proposta do representante  
acima e eu estou em representação  
dele:  
Maria da Conceição Pinto de Morais

ASS.: Maria Luísa



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** João Afonso Miranda

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 06714477

**MORADA:** Rua da Sra Senhora da Conceição nº 35 A  
W. Miranda 2750-059 Arua - Cosoais

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** João Afonso Miranda

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5820

2015-03-26

ID 1036

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

---

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

---

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Sofia Sá Cabral Gouveia

---

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.





Expediente e Arquivo	
E-5820	Data 26/03/2015
Classif.	12.03.03

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) Sofia S. Cabral Gouveia  
(morada) R. Flores do Utacemar n.º 493,  
Código Postal 2765 098, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 11247680, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
Email flordianstante@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

*Maneira-se propõe do representante acima  
Maria da Conceição Pinto de Morais  
está em representação dele*

ASS.: Maria Morais

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** *Solís Sá Cabral Gouveia*

**B.I./C. CIDADÃO N.º** *11247680*

**MORADA:** *Rua Heras do Ultramar n.º 193, 2765-098*

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** \_\_\_\_\_

*Solís Sá Cabral Gouveia*

CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

E-ENTRADA/2015/5822

26/03/2015

J0 1037

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto

Plano Director Municipal - Reclamação de Pedro Manuel Pereira Pires

--	--



## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.

Arq. Paulo Tinoco Mendes



Expediente e Arquivo  
N.º 5822 Data 26/3/2015  
Classif. 12.01.03.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Pedro Manuel Pereira Pires  
(morada) TV S. Francisco n.º PP  
Código Postal 2750 Arco Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 4569126, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_ número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
Email flordoinstante@hotmail.com, expôs, em  
26/3/2015, o seguinte:

anexo proposta do representante  
a Câmara, e sou:  
Maria de Conceição Pinto de  
Alcobaça

ASS.: Maria Alcobaça

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** PEDRO MANUEL PEREIRA PIRES

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 4569126

**MORADA:** TV. S. FRANCISCO, 99 - AREIA

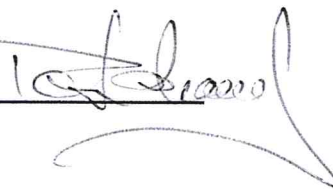
**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** PEDRO PIRES

Bi 4569126





CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5819  
2015-03-26

ID-1038

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Luís Miguel Maia de Gois

--	--

## **SUB-UOPG 6.1**

A SUB-UOPG 6.1 integra solos classificados como Solo Rural e como Solo Urbano.

Os solos classificados como Solo Rural têm a Qualificação de Espaço Natural Nível 2, cujo regime de edificabilidade não permite a edificação de novas construções, privilegiando ações de melhoria ambiental, ou de Espaço Natural Nível 3, os quais integram áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, que não foram objeto de exclusão, e como tal, enquadradas pelo regime de RAN e geridas pela DRAPLVT.

Sobre os solos classificados como Solo Urbano recaem as Qualificações de Espaço Canal, Espaço Residencial ou de Espaço Estratégico Proposto.

O Espaço Canal viabiliza a via proposta de nível 3, pertencente à Rede Viária de Distribuição Secundária, com perfil proposto adequado, que tem como principal função garantir na zona ocidental do concelho uma alternativa no acesso à A5, com evidente descongestionamento da rede viária existente, a ainda conter as malhas urbanas.

O Espaço Residencial rege-se pelo disposto em sede de Regulamento para o solo urbanizado, que determina o cumprimento das características morfotológicas dominantes existentes na envolvente mais próxima, nomeadamente na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou das características dominantes existentes no quarteirão.

A proposta da RPDM para a qualificação de Espaço Estratégico Proposto na SUB-UOPG 6.1 determina parâmetros de edificabilidade próprios, com um índice de edificabilidade fixado em 0.35 (menor que os restantes terrenos qualificados como Espaço Estratégico Proposto), que salvaguarda os valores ecológicos e ambientais presentes no local, a integração com a envolvente construída e com a envolvente natural, e constitui-se como uma reserva territorial estrategicamente localizada para acolher instalações de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, ao nível do impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, e da valorização do território enquanto referência para a imagem de Cascais como território de excelência.

Quando comparados os parâmetros de edificabilidade deste Espaço Estratégico Proposto com o Espaço de Proteção e Enquadramento (PDM Cascais de 1997), verifica-se que ambos estabelecem um índice de 0.35 quando se tratem de equipamentos de interesse público.

Refere-se ainda que para os solos anteriormente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), entretanto reclassificados por via de alterações do novo Regime da REN que extingue algumas das tipologias, e qualificados como Espaço Estratégico Proposto, mantém-se a possibilidade de edificação de equipamentos de interesse público por desafetação segundo o anterior Regime da REN, e pelo agora Espaço Estratégico Proposto.

Arq. Paulo Tinoco Mendes



Expediente e Arquivo	
E. 5819	Data 26/03/2015
Classif. 12.01.03	

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Luís Marcelo Gomes

(morada) R. do Galvão nº 18 2º do Cascais n.º 18

Código Postal \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do

Cidadão n.º 6007219, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de

CA, número de contribuinte \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

Email flordivstante@hotmail.com, expôs, em

26/03/2015, o seguinte:

anexo - as propostas do representante  
a cima,  
eu, em representação dele, sou,  
Maia de Conceição Pinto de Moraes  
26/03/2015

ASS.: Maia Moraes



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** *Viníç Miguel Paiva de Góes*

**B.I./C. CIDADÃO N.º** *6007219*

**MORADA:** *Rua do Gama 18º 2º VTO - Cascais*

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** *Miguel Góes*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

[revisaopdm@cm-cascais.pt](mailto:revisaopdm@cm-cascais.pt) Cc: [verecao.ps@cm-cascais.pt](mailto:verecao.ps@cm-cascais.pt); [verecao.cdu@cm-cascais.pt](mailto:verecao.cdu@cm-cascais.pt); [ver.sercascais@cm-cascais.pt](mailto:ver.sercascais@cm-cascais.pt)  
[goncalo.ferrao@cm-cascais.pt](mailto:goncalo.ferrao@cm-cascais.pt)

**No âmbito da Discussão Pública do Plano Director Municipal do Concelho de Cascais, e de acordo com o Aviso 1365/2015 publicado no DR nº 25/2015 de 5 de Fevereiro, venho por este meio afirmar que rejeito o PDM agora posto à discussão pública, pois a sua implementação iria deteriorar fortemente a minha qualidade de vida, e apresento as minhas reclamações e sugestões.**

O Concelho de Cascais, apesar da construção excessiva dos últimos anos (já conta com mais de 40 000 habitações devolutas), manteve uma densidade habitacional inferior à dos Concelhos limítrofes e, com um ordenamento adequado, teria condições para proporcionar uma boa qualidade de vida, tanto para habitar como para turismo.

**Neste sentido requieiro que:**

Não mais sejam reduzidas (por via de desafectações parciais ou totais) as áreas de zonas verdes, de REN e de RAN e que, pelo contrário, se preencham as zonas de descontinuidade destas reservas por forma a refazer os corredores ecológicos que têm sido sistematicamente destruídos;

Se pare a caótica urbanização que tem vindo a ser efectuada no Concelho, especialmente ao longo das bacias hidrográficas com a consequente impermeabilização dos solos e deficiente recarga dos aquíferos e, em vez disso, se proteja o património natural, mantendo, recuperando e prolongando os corredores ecológicos naturais no Concelho que se desenvolvem ao longo das ribeiras que o atravessam;

Estes corredores ecológicos constituam uma “estrutura verde principal” de acordo com o estipulado pelas directivas comunitárias, criando zonas verdes tampão, simultaneamente de preservação do ambiente, de salvaguarda do recurso água, de redução do risco de cheias e de lazer para a população;

Se reconsidere toda a construção prevista para a Orla Costeira e se desenvolvam para o interior do Concelho “estruturas verdes secundárias” que se interliguem à “estrutura verde principal”;

Se preservem e se recuperem os espaços agrícolas bem como as características das zonas rurais por forma a poder desenvolver-se uma produção agrícola periurbana adequada às necessidades dos munícipes, não permitindo que continuem a ser destruídas, por urbanizações e traçados de vias sobredimensionadas, as poucas quintas que restam no Concelho e os respectivos valores agrícolas, rurais e arquitectónicos;

Se privilegie a recuperação dos bairros antigos e centros históricos, mantendo a identidade e as características das povoações, não permitindo que se destrua o património, a história, a cultura e a natureza, isto é, toda a nossa memória;

Se estabeleçam modelos de desenvolvimento de turismo de qualidade virados para as zonas do interior do Concelho mais ligadas à tradição rural e ao património natural e cultural.

Se desenvolva uma rede de transportes públicos que cubra eficientemente todo o Concelho;

A rede viária se adapte à malha urbana existente, de modo a que as vias sirvam as populações das povoações que atravessam, não constituam barreiras de difícil e perigosa transposição, não tenham impactos brutais sobre o meio ambiente nem afectem a qualidade de vida dos habitantes.

*flordosinstante@hotmail.com* *Vis Rui fuel* *Boia de* *5331* *2/2* *ves*

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5817  
2015-03-26

ID 1039

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena

--	--





Expediente e Arquivo
E-5817 Data 26/03/2015
Classif. 2.01.03

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena  
(morada) R. das Violetas, Quinta da Amelita 319 B n.º —,  
Código Postal 2750-275, Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 021391882240, emitido em —/—/— pelo Arquivo de Identificação de  
—, número de contribuinte —, telefone 214870350,  
Email josepvilhena@gmail.com

26/03/2015, expôs, em  
o seguinte: Requerimento ao Sr. Presidente  
da Câmara de situação atinente ~~ao~~ a turismo  
isto no Zambujal.

ASS.: P. Amélia Vilhena  
Amélia

Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Paços do Concelho  
Praça 5 de outubro

Cascais, 26 de março de 2015,

Exmo. Senhor,

Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena na qualidade de proprietária do terreno descrito na Conservatória de Registo Predial sob o nº 13914/20120503 da freguesia de Alcabideche e inscrito na matriz sob o artº 1184, secção nº 14-24, considerando o período de reclamações em curso (13/02/2015 a 26/03/2015), a propósito da revisão do PDM do município de Cascais, reiterando a posição tomada a 08/10/2014 (em anexo), em pedido dirigido a V. Exa. (com a referência de entrada nos serviços da edilidade 2014/15463) e por vós considerada extemporânea, em mail que oportunamente nos foi remetido (em anexo), com data de 13/03/2015, vem por este meio expor os motivos que a leva a requerer a revisão do enquadramento a que o citado terreno está sujeito no âmbito da atual Proposta de Revisão do PDM.

O terreno *supra* citado, sito no Mato da Avó, limites do Zambujeiro com uma área de 8860 m<sup>2</sup>, caracteriza-se em termos morfológicos por uma faixa tendencialmente retangular com uma cota de 113,33 m na sua zona central, com ligeiro declive a sul até à cota de 100,73 m e uma acentuada depressão a norte até à cota de 95 m. Da descrição se conclui ser um espaço acidentado com um cabeço. Convém acrescentar que do limite nascente deste terreno ao troço alcatroado da estrada mais próxima que acaba abruptamente em terrenos contíguos distam pouco mais de 35 m. Em virtude desta circunstância (proximidade da estrada e o declive acentuado) o local tornou-se alvo de atos de vandalismo, apesar de, nos espaços naturais de nível 1, como é o caso do enquadramento deste terreno na atualidade e futuramente, face à proposta em discussão, não ser permitido o “vazamento de entulhos, detritos, lixos ou sucatas...” de acordo com o art. 52º, nº 5, alínea e) do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais de 19 de Junho de 1997 e normas constantes do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, artigos 12º e 13º. Acontece que desconhecidos sem escrúpulos ou qualquer respeito pela natureza ou propriedade alheia procedem constantemente ao depósito no terreno de entulho, lixo e outros detritos sem que a proprietária possa fazer alguma coisa para o evitar. Assim, é o espaço continuamente vandalizado, sendo forçoso tomar medidas para impedir transformar o mesmo em vazadouro de alguns energúmenos.

Em virtude do exposto vem a proprietária uma vez mais pedir que o terreno seja enquadrado na situação de espaço urbano de baixa densidade, conforme pretensão manifestada em 08/10/2014, ou face a esta impossibilidade na categoria de espaço de aglomerados rurais, categoria em que estão enquadradas as propriedades confinantes.

Tal situação permitiria a intervenção da proprietária no sentido de vedar o terreno (dentro das regras definidas pela edilidade), obviando a situação atual e o continuado estado de coisas. A intenção é manter aquela zona dentro da sua valia natural e tipicidade urbana com a correspondente extensão da responsabilidade dos proprietários sobre os seus bens de uma forma coerente e consequente. Pelo contrário, a manutenção da atual situação conduzirá apenas à eternização de uma questão que não serve nem defende quem está de boa-fé e empenhado na valorização do património natural.

Junta: 7 documentos (Cópia de requerimento apresentado a 08/10/2014, doc. 1), (Caderneta Predial Rústica, doc. 2), (certidão do prédio emitida pela 2ª Conservatória do Registo Predial de Cascais, doc. 3), (correspondência trocada entre a requerente e a edilidade, docs. 4 a 7) e 2 plantas de localização, docs. 8 e 9.

Pede deferimento

*Anúlia Albuquerque Beixoto Vilhena*



Dire 1

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**ASSUNTO : REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS**

NOME : AMELIA ALBUQUERQUE PEIXOTO VILHENA

residente em : ruadas Violetas, 319-A SIRRE 2750-236 CASCAIS com o

CC BI nº : U21391682 Z40 telefone nº : 21 487 03 80 proprietário do terreno situado

em : Zambujeiro descrito

na Conservatória do Registo Predial sob o nº : 13914/20120503 da freguesia

de Alcatideche e inscrito na matriz sob o artº 1104

Secção 14-24, da mesma freguesia, solicita a inclusão do seu terreno em

classe de espaço urbano de baixa densidade

uma vez que se encontra [1.2.3.4.5]

1) -infraestruturado \_\_\_\_\_

2) -rodeado de construções e cerca de 30 metros

3) -inserido em alvará de loteamento \_\_\_\_\_

4) -com parecer favorável já emitido pela Câmara Municipal de Cascais, Procº nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

5) -diversos O terreno não tem qualquer aproveitamento e situa-se a poente

de um loteamento com cerca de 10% de construção e é nascente com o al-

vará de loteamento nº 1270

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anexa planta de localização á escala 1:2.000 com o terreno devidamente assinalado e

mais os seguintes documentos : Fotocópia da caderneta predial e de certidão

da Conservatória, bem como planta ilustrativa das construções existentes

e nascente e loteamento aprovado.

30/1/04

\_\_\_\_\_

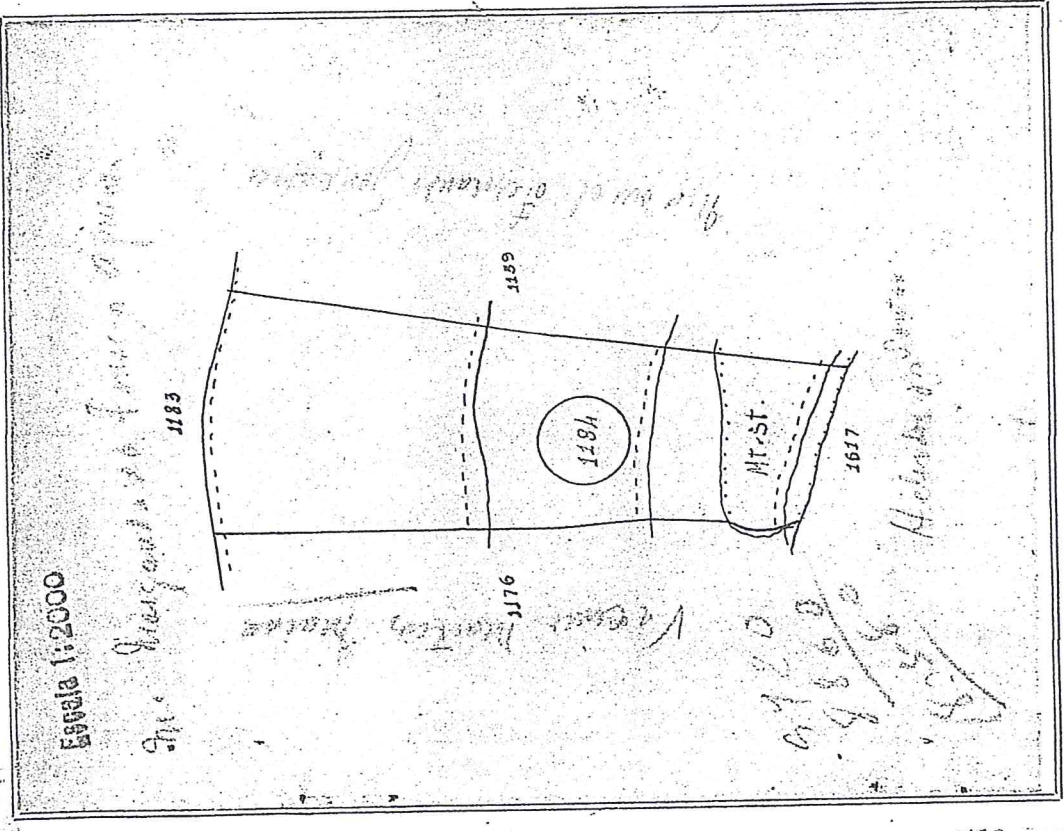
Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena











**Culturas (símbolos)**

Am	Amendoal.	Pm Prs	Pomar de pereiras.
Ar	Arrozal.	Pm Rms	Pomar de romãzeiras.
Az	Montado de azinho.	Pn	Pinhal.
B	Baldio	Pr N	Prado natural.
CA	Cultura arvensê.	Q	Quintal.
CARL	Cultura arvensê de re- ga e lima.	Sb	Montado de sobro.
CA Reg	Cultura arvensê de re- gado.	Sn	Salina.
CA Seq	Cultura arvensê de se- queiro.	St	Estêril.
Ct	Souto manso.	SSGA	Solo subjacente — Cul- tura arvensê.
Ct Br	Souto bravo.	SSP	Solo subjacente — Pas- tagem.
Cv	Mata de carvalhos.	SS St.	Solo subjacente — Es- têril.
Ec	Eucaliptal.	s/r	Sem rendimento.
Er	Eira.	V	Vinha.
F	Figueiral.	VRD	Vinha da região de- marcada do Douro.
H	Horta.	VRD Gr	Vinha da região de- marcada do Douro — Granitos.
J	Jardim.	Vm	Vimal.
Mt	Mato.		
Ol	Olival.		
P	Pastagem.		
Pd	Pedreira.		
Pm Amx	Pomar de ameixeiras.		
Pm Cits	Pomar de citrinos.		
Pm Ljs	Pomar de laranjeiras.		
Pm Lms	Pomar de limoeiros.		
Pm Nps	Pomar de nespereiras.		
Pm Pcs	Pomar de pesseguei- ros.		

**Árvores**

Ams	Amendoceiras.	Nos	Nogueiras.
Amx	Ameixeiras.	Ols	Oliveiras.
Cits	Citrinos.	Pcs	Pessegueiros.
Crs	Cerejeiras.	Prs	Pereiras.
Cts	Castanheiros.	Rms	Romãzeiras.
Fgs	Figueiras.	Sbs	Sobreiros.
Ljs	Laranjeiras.	Tgs	Tangerineiras.
Lms	Limoeiros.		
Mcs	Macieiras.		
Nps	Nespereiras.		

Custo \$ 150

Parte destinada à planta do prédio

registo predial  
online

## Certidão Permanente

Código de acesso: PP-0989-05201-110501-013914

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 9868, Livro N.º: 29

### DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: "MATO DA AVÓ" OU "TERRA DA AVÓ"

SITUADO EM: limites do Zambujeiro

ÁREA TOTAL: 8860 M2

ÁREA DESCOBERTA: 8860 M2

MATRIZ n.º: 1184

SECÇÃO N.º: 14-24

### COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Norte - regueira; Sul - Heliodoro dos Santos; Nascente - João Moreira Cabral da Silva e Emili Maria Carneiro; Poente - Hermenegildo Martins Maiau.  
Desanexado um lote de terreno com a área de 9.720 m2 descrito sob o n.º 10.382 do Livro B-31.  
Reprodução por extractação da descrição n.º 9.868 do Livro B-29 da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais.

O(A) Escriturário(a) Superior  
Teresa Isabel Melo Leote e Brito

### INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 12 de 1960/11/10 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* AMÉLIA ALBUQUERQUE PEIXOTO

Morada: Travessa do Teatro, n.º 1, Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* MANUEL FERNANDO GONÇALVES

\*\* MARIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA

\*\* DOMINGOS JORGE

\*\* ROSA IRIA DA CONCEIÇÃO

Reprodução da inscrição n.º 9.807 do Livro G-15 da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais.

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Escriurário(a) Superior  
Teresa Isabel Melo Leote e Brito

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 23-09-2014 e válida até 23-03-2015



dkk 7

**V.S.**

---

**De:** V.S. [vs.geral@sapo.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 8 de Outubro de 2014 10:51  
**Para:** 'atendimento.municipal@cm-cascais.pt'  
**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal  
**Anexos:** AMELIA PEIXOTO REVISAO PDM.pdf

Bom dia,

Junto se envia Processo de inclusão de um terreno situado no Zambujeiro Freguesia de Alcabideche, em espaço urbano de baixa densidade em nome de: Amelia Albuquerque Peixoto Vilhena.

Cumprimentos

V.S.

---

**De:** Atendimento Municipal [atendimento.municipal@cm-cascais.pt]  
**Para:** V.S.  
**Enviado:** quarta-feira, 8 de Outubro de 2014 11:11  
**Assunto:** Lida:Revisão do Plano Diretor Municipal

A sua mensagem

Para: Atendimento Municipal  
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal  
Enviada: 08-10-2014 10:51

foi lida em 08-10-2014 11:11.

V.S.

**De:** Atendimento Municipal [atendimento.municipal@cm-cascais.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 9 de Outubro de 2014 12:28  
**Para:** V.S.  
**Assunto:** RE: Revisão do Plano Diretor Municipal

Exma. Senhora Amélia Vicente

Obrigado pela sua mensagem que foi registada com a referência E-Entradas/2014/15463 e enviada à respetiva área de responsabilidade para análise.

Esperamos poder dar-lhe uma resposta brevemente.

Qualquer informação adicional ou esclarecimento, tratando-se deste mesmo assunto, agradecemos que indique a nossa referência.

Para futuros pedidos que queira endereçar á Camara Municipal de Cascais, aconselhamos a consulta ao nosso sítio na internet, onde se encontram disponíveis todos os requerimentos, dispondo inclusive de uma área pessoal para fazer os seus pedidos online.

<http://www.cm-cascais.pt/servicos>

Com os melhores cumprimentos  
 P' Equipa da Divisão de Marca e Comunicação

**Jorge Cadete**

Assistente técnico  
 Divisão| Marca e Comunicação| Loja Cascais

Câmara Municipal de Cascais  
 Rua Manuel Joaquim de Avelar 22, piso -1  
 2750-421 Cascais  
 +351 214815088



**De:** V.S. [mailto:vs.geral@sapo.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 8 de Outubro de 2014 10:51  
**Para:** Atendimento Municipal  
**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal

Bom dia,

Junto se envia Processo de inclusão de um terreno situado no Zambujeiro Freguesia de Alcabideche, em espaço urbano de baixa densidade em nome de: Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena.

Cumprimentos





Doc 7



**Amélia Vilhena - PDM Revisão**

Mensagem

Revisão PDM <revisaopdm@cm-cascais.pt>

sex, 13/03/2015 à(s) 16:28

Para: V.S. <vs.geral@sapo.pt>

Cc: Vitor Silva <vitor.silva@cm-cascais.pt>, João Palma <joao.palma@cm-cascais.pt>

Exmo. Senhor

No passado dia 8 de outubro de 2014 enviei um email relativo a um terreno no Zambujeiro pertencente a Amélia Albuquerque Peixoto Vilhena. Por ter sido rececionado antes do Período de Discussão Pública sugere-se que a interessada ou representante efetue uma consulta à Proposta de Revisão do PDM Cascais.

A discussão publica decorre entre 13 de fevereiro e 26 de março. No Edifício Tardoz da Câmara Municipal, em Cascais, poderá participar/consultar os documentos da Proposta de Revisão do PDM com atendimento por parte dos Técnicos, todos os dias entre as 10h e as 12h e entre as 14h e as 16h até ao dia 26 de março.

O atendimento é feito por ordem de chegada.

Poderá aceder aos documentos da Proposta de Revisão do PDM todos os dias uteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

- No Departamento de Planeamento e Participações sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, em Cascais (com atendimento por parte dos Técnicos);
- Na Sede da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, Estrada da Torre n.º 1483, em Carcavelos e no edifício da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, Rua José Relvas n.º 84, na Parede;
- Na Sede da União das Freguesias de Cascais e Estoril, Largo Cidade Vitória, em Cascais e no edifício da União de Freguesias de Cascais e Estoril, Rua de Santa Rita n.º 45, no Estoril;
- Na Junta de Freguesia de Alcabideche, Praceta do Moinho, em Alcabideche;
- Na Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, Rua Dom Duarte Menezes n.º 12, em São Domingos de Rana;

Poderá também aceder aos documentos da Proposta de Revisão do PDM Cascais em:

<http://www.cm-cascais.pt/anexo/anexo-ii-proposta-de-revisao-do-pdm-cascais-elementos-que-constituem-o-plano-condicionantes>

<http://www.cm-cascais.pt/anexo/anexo-ii-proposta-de-revisao-do-pdm-cascais-elementos-que-constituem-o-plano-ordenamento>

Ou no quadro resumo:

cid:image001.png@01D0477E.095E70E0

Que contém links diretos aos documentos:

cid:image002.jpg@01D0477E.095E70E0

Poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões mediante requerimento, devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, por via postal para o endereço Praça 5 de Outubro, 2754 - 501 Cascais, por entrega presencial num dos locais acima indicados ou através do correio eletrónico [revisaopdm@cm-cascais.pt](mailto:revisaopdm@cm-cascais.pt), a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pela Câmara

Melhores cumprimentos

Paula Jardim Portela

Técnica Superior

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território (DORT)

Departamento de Planeamento e Participações (DPC)

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

+351 214 815 893

cid:image001.png@01CFE6F2.30BA3FE0



3 anexos

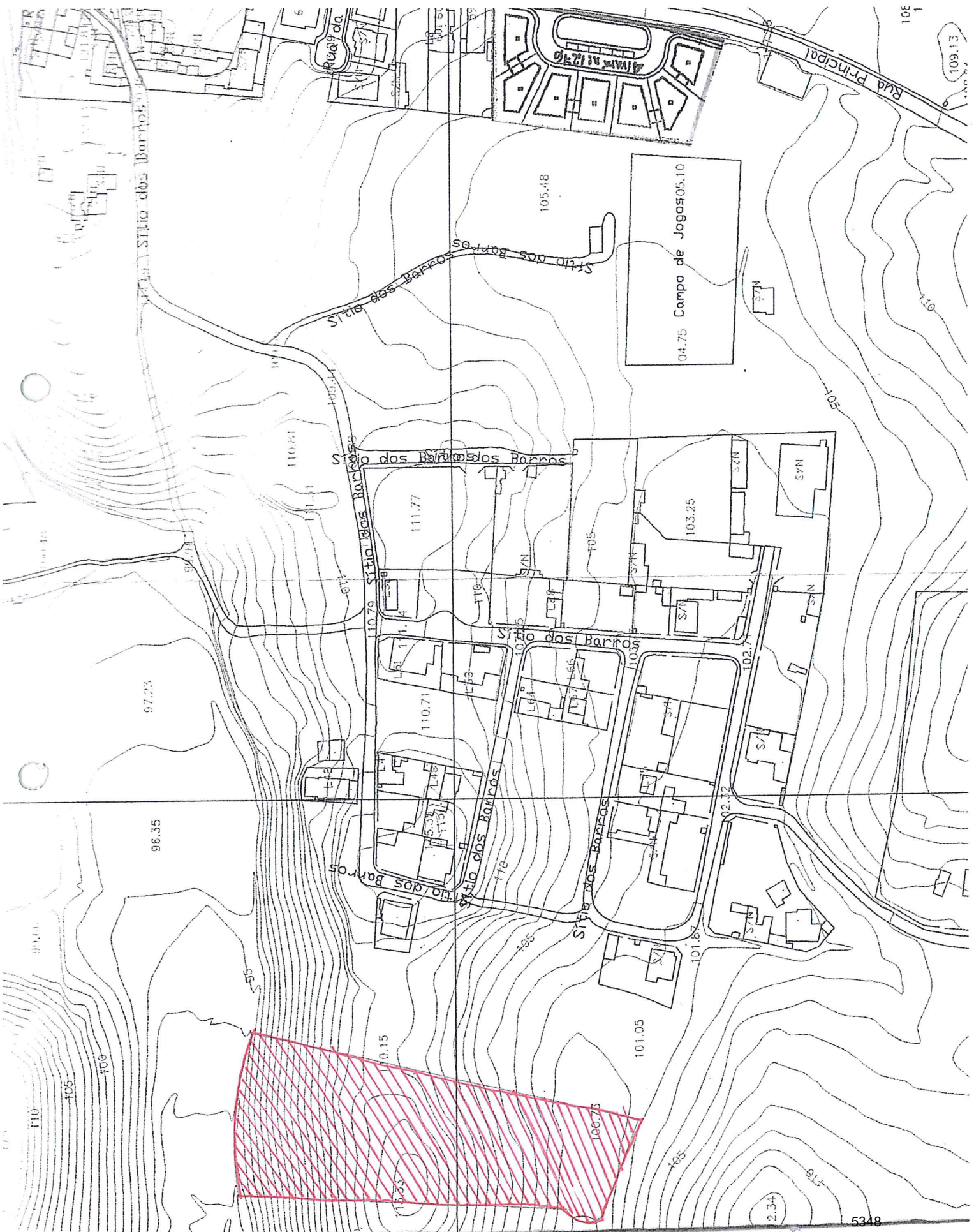
 **image001.png**  
73 KB

 **image002.jpg**  
31 KB

 **image003.png**  
32 KB







Zamboteta



CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5816  
2015-03-26

ED 1040

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

---

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

---

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Maria Manuela Barbosa Teixeira

---

--	--



Expediente e Arquivo	
E- 5836	Data 26/03/2015
Classif. 12.01.03.	

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações

(Nome) Maria Manuela Barbosa Teixeira  
(morada) Beco de S. Carlos, Azeia n.º 25  
Código Postal                     , Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º 0717358, emitido em     /    /     pelo Arquivo de Identificação de                     , número de contribuinte                     , telefone                     ,  
Email flordoinstante@hotmail.com, expôs, em 26/03/2015, o seguinte:

anexa-se proposta de representante  
a cima e eu estou eu representante de:  
Maria de Conceição Brito de Morais

ASS.: Maria de Morais



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** Marcia Concela Barbosa Teixeira

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 07173358

**MORADA:** Beco de S. Carlos, 25  
Areia  
2750 CASCAIS

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** Marcia Concela Teixeira

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

E-ENTRADA-2015/5818  
26/03/2015

101041

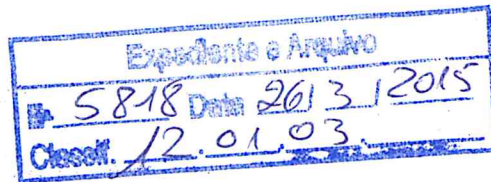
DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto

Plano Diretor Municipal - reclamação de Jiliana Maria G. da Silva

--	--



Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Lidia Maria G. da Silva  
(morada) R Camilo Castelo Branco n.º 44,  
Código Postal Azuis Cascais, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 8963494, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_, telefone \_\_\_,  
Email flordosentata@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015, o seguinte:

Auxo proposta do referente acima,  
Sou  
Maria do Conceição Pinto de Moraes

ASS.: Maria Moraes



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** Lidia Maria Guerra da Silva

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 8963494

**MORADA:** Rua Cavalo Gostelo Branco 44 Aldeia do Juzo

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** Lidia Maria Guerra da Silva

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5815  
2015-03-26

ID 1042

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Maria do Carmo Jorge Lourenço

--	--



Expediente e Arquivo	
E- 5835	Data 26/03/2015
Classif. 12.01.07.	

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**Assunto: Apresentação de sugestões, observações ou reclamações**

(Nome) Maria do Carmo R. Jorge Lourenço  
(morada) \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do  
Cidadão n.º 005586795, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, número de contribuinte \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
Email flordainstante@hotmail.com, expôs, em  
26/03/2015 o seguinte:

A anexa - a proposta  
eu, eu representada a requerente acima,  
Sou Maria da Conceição Pinto de Moraes  
3852769

ASS.: Maria Moraes



**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME:** Maria do Carmo Rasteiro Jorge Lourenço

**B.I./C. CIDADÃO N.º** 0558 6795 2374

**MORADA:** R. Florbela Espance, Aldeia de Juzo, 2750032  
CASAS

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)** Carmo Lourenço

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

[revisaopdm@cm-cascais.pt](mailto:revisaopdm@cm-cascais.pt) Cc: [vereacao.ps@cm-cascais.pt](mailto:vereacao.ps@cm-cascais.pt); [vereacao.cdu@cm-cascais.pt](mailto:vereacao.cdu@cm-cascais.pt); [ver.sercascais@cm-cascais.pt](mailto:ver.sercascais@cm-cascais.pt)  
[goncalo.ferrao@cm-cascais.pt](mailto:goncalo.ferrao@cm-cascais.pt)

**No âmbito da Discussão Pública do Plano Director Municipal do Concelho de Cascais, e de acordo com o Aviso 1365/2015 publicado no DR nº 25/2015 de 5 de Fevereiro, venho por este meio afirmar que rejeito o PDM agora posto à discussão pública, pois a sua implementação iria deteriorar fortemente a minha qualidade de vida, e apresento as minhas reclamações e sugestões.**

O Concelho de Cascais, apesar da construção excessiva dos últimos anos (já conta com mais de 40 000 habitações devolutas), manteve uma densidade habitacional inferior à dos Concelhos limítrofes e, com um ordenamento adequado, teria condições para proporcionar uma boa qualidade de vida, tanto para habitar como para turismo.

**Neste sentido requieiro que:**

Não mais sejam reduzidas (por via de desafectações parciais ou totais) as áreas de zonas verdes, de REN e de RAN e que, pelo contrário, se preencham as zonas de descontinuidade destas reservas por forma a refazer os corredores ecológicos que têm sido sistematicamente destruídos;

Se pare a caótica urbanização que tem vindo a ser efectuada no Concelho, especialmente ao longo das bacias hidrográficas com a consequente impermeabilização dos solos e deficiente recarga dos aquíferos e, em vez disso, se proteja o património natural, mantendo, recuperando e prolongando os corredores ecológicos naturais no Concelho que se desenvolvem ao longo das ribeiras que o atravessam;

Estes corredores ecológicos constituam uma "estrutura verde principal" de acordo com o estipulado pelas directivas comunitárias, criando zonas verdes tampão, simultaneamente de preservação do ambiente, de salvaguarda do recurso água, de redução do risco de cheias e de lazer para a população;

Se reconsidere toda a construção prevista para a Orla Costeira e se desenvolvam para o interior do Concelho "estruturas verdes secundárias" que se interliguem à "estrutura verde principal";

Se preservem e se recuperem os espaços agrícolas bem como as características das zonas rurais por forma a poder desenvolver-se uma produção agrícola periurbana adequada às necessidades dos munícipes, não permitindo que continuem a ser destruídas, por urbanizações e traçados de vias sobredimensionadas, as poucas quintas que restam no Concelho e os respectivos valores agrícolas, rurais e arquitectónicos;

Se privilegie a recuperação dos bairros antigos e centros históricos, mantendo a identidade e as características das povoações, não permitindo que se destrua o património, a história, a cultura e a natureza, isto é, toda a nossa memória;

Se estabeleçam modelos de desenvolvimento de turismo de qualidade virados para as zonas do interior do Concelho mais ligadas à tradição rural e ao património natural e cultural.

Se desenvolva uma rede de transportes públicos que cubra eficientemente todo o Concelho;

A rede viária se adapte à malha urbana existente, de modo a que as vias sirvam as populações das povoações que atravessam, não constituam barreiras de difícil e perigosa transposição, não tenham impactos brutais sobre o meio ambiente nem afectem a qualidade de vida dos habitantes.

Data \_\_18\_\_ / \_\_Março\_\_ / 2015

*Flordorinstante@notuail.com*

*c.c. 05-586795-2244*

*Para do Carmo Rasteiro Jorge Lourenço*

*Jf*  
*2/2*

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5813  
2015-03-26

JD 1044

"print"

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Annek Renes

--	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:22  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Anexo PDM  
**Anexos:** Anexo PDM a.PDF

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Anneke Renes [[mailto:anneke\\_renes@hotmail.com](mailto:anneke_renes@hotmail.com)]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:20  
**Para:** Revisão PDM  
**Cc:** [amigosdareiaequincho@gmail.com](mailto:amigosdareiaequincho@gmail.com)  
**Assunto:** FW: Anexo PDM

Exmo Senhores,

junto envio a minha petição para sua consideração.

Melhores cumprimentos,

Anneke Renes

**DISCUSSÃO PÚBLICA PDM**

**NOME: Anneke Renes**

**B.I./C. CIDADÃO N.º IM68HDL50**

**MORADA: Rua São Miguel 94  
Areia  
2750 - 080 Cascais**

**Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.**

**A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.**

**Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.**

**(NOME)**



## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

Luís Soromenho Marreiros

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

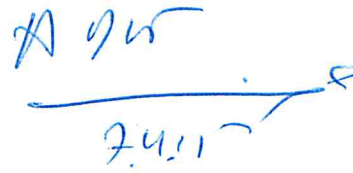
À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

Ao Sr. D DPC  
Atente a multiplicidade de  
dos assuntos abordados,  
remitte-se a esse Departamento

para análise 1/1 com alguns  
contributos de sign. jurídica.  
em anexo.

Helena Magno  
Téc. Jurista

  
7.4.11

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

C. DORT 2015/04/09

A' DRA SUSANA GARCIA  
PARA PROSEGUIR COM A  
FUNDAMENTAÇÃO, CONSIDERANDO OS  
CONTRIBUTOS DE DRA HELENA  
MAGNO, ANOTADOS NO DOCUMENTO  
EM ANEXO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT



DORI 15/4/2015

Os contributos de J<sup>n</sup>  
Habeo logo foram considera-  
dos e integrados na ponderação.

Remete-se ao grupo de  
trabalho para integração no  
processo.

Susana Cêdo

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão publica.

**Requerente:** Luis Soromenho Marreiros

**Requerimento: E – 2015/5812**

**ID: 1045**

Pontos:

2.1 – O regime relativo as formas de intervenção no imoveis que integram o Anexo II resulta de uma opção municipal.

2.2. O regime relativo á protecção do património arqueológico já se encontra plenamente densificado, sendo que as sugestões formuladas decorrem da lei, aplicável por si, sem necessidade de repetição no regulamento.

3. A opção de qualificação do território é uma competência municipal. A convergência de usos é uma das prioridades do plano de forma a vitalizar os espaços urbanos históricos.

3.1. A proposta de plano admite a adaptação dos imóveis a outros usos de forma a potenciar a sua utilização, recuperação e vivencia.

5. Não corresponde à verdade. Os índices referidos são apenas aplicáveis em intervenções subsumidas em Planos de urbanização, planos de pormenor ou unidade de execução, sendo expressamente referido nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 127.º do regulamento que em áreas sensíveis do território tais parâmetros não são aplicados.

5.1. Os espaços naturais incidem sobre área de reserva agrícola nacional onde se admitem usos industriais compatíveis com a actividade agrícola e desde que esteja em causa a essencial proximidade do recurso natural.

Ponto Conclusão

A proposta e a alteração introduzida foi aprovada pela C.Municipal e remetida a todas as entidades com assento na Comissão de Acompanhamento nos termos legalmente previstos no RJIGT.

Helena Magno  
Téc. Sup. Jurista

06-04-2015

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:22  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: PDM - Revisão  
**Anexos:** 20150325172722014.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Luis Marreiros [<mailto:l-marreiros@hotmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:19  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** FW: PDM - Revisão

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Em anexo envio os meus comentários ao projecto de revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

*Luis Soromenho Marreiros*



Exm.º Senhor Presidente da Câmara de Cascais,  
Dr. Carlos Carreiras

## PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Participação na Consulta Pública

Nome: Luís Manuel Soromenho Varela Marreiros

BI nº : 4653386

Morada: Praceta das Avencas, 189 – Bloco L, 4º Esq. – 2775-345 Parede

### 1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN - EXCLUSÕES

É considerável o número de exclusões à REN e a sua extensão, nomeadamente ao longo da orla costeira, área de particular relevância no que respeita ao património natural e construído do concelho de Cascais.

Conforme descrito no Volume II – Exclusões, “foram delimitadas 142 pedidos de exclusão com uma área de 259,78 ha, correspondente a 2,05% da REN bruta delimitada para o concelho de Cascais” (p. 15). No quadro 2 apresentam-se as justificações de exclusão.

Analisadas as exclusões ao longo da faixa costeira, verifica-se que a justificação comum é ser considerado espaço urbano consolidado. Ora se esta situação atual se deve à construção desenfreada e não controlada pela CMC no passado, desrespeitando o princípio original da REN, não faz sentido agora excluir essas áreas da REN e inclui-las em áreas urbanas (ou outras), como reflete a carta de qualificação dos espaços, incentivando novas construções, de acordo com o regime previsto para esses espaços. Esta medida não só não tem em conta os enormes perigos que comprovadamente tem a aposta na construção em zonas costeiras e os custos que essas ações têm tido quer em vidas humanas como em custos para o erário público, como conduzem à descaracterização total do maior valor que Cascais possui: a sua paisagem, o seu património natural, com espécies de grande importância ecológica situadas na zona costeira, e o seu património arquitetónico, nomeadamente a arquitetura de veraneio.

### 2. PATRIMÓNIO

#### Listagem do Património Arquitetónico

A lista do Património Arquitetónico incluída no Anexo II do Regulamento, EXCLUI TANTO A EXISTÊNCIA DE DIFERENTES NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS IMÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM PROTEGIDOS POR QUALQUER CLASSIFICAÇÃO OU PRÉ-CLASSIFICAÇÃO, NOMEADAMENTE FORMAS ESPECÍFICAS DE INTERVENÇÃO TENDO EM CONTA ESSES DIFERENTES NÍVEIS, como não há qualquer referência aos 1166 imóveis que integravam um Catálogo-inventário proposto pela Câmara Municipal de Cascais em 2010, catálogo este elaborado na sequência de uma aturada investigação e sistematização dos inventários do património cultural promovidas pelo Município de Cascais ao longo dos anos, com a colaboração de associações e investigadores, trabalho este meritório e que agora deveria ter sido analisado na proposta de PDM e, como tantos outros municípios fizeram, servir para incluir um conjunto expressivo de imóveis nas suas listas anexas ao PDM. Refira-se que dos 1166 organizados em função do nível de proteção que lhes estava conferido, 238 estavam com o nível de proteção 1 (o mais elevado) e 928 com o nível de proteção 2.

O que agora se verifica na presente proposta é que apenas passam a constar na lista um total de 155 imóveis de valor cultural (!), ou seja, pouco mais que um décimo dos previstos na proposta de 2010. Desses 155 bens, apenas 32 correspondem a bens que, na proposta de 2010

tinham o nível de proteção 1; 119 correspondem a bens que tinham o nível de proteção 2 existindo 4 bens que não constavam nas listas de 2010.

Assim, verifica-se que os números são suficientemente elucidativos, e o facto de se terem excluído mais de 200 bens antes considerados merecedores da proteção máxima que o PDM podia conferir é uma questão particularmente grave, ficando também por explicar qual o critério aplicado para incluir apenas os que constam no referido anexo II, pois alguns dos imóveis que aí se encontram são, relativamente a tantos outros que foram preteridos de valor patrimonial muito reduzido. ESTE ANEXO TEM OBRIGATORIAMENTE DE SER REVISTO DE MODO A GARANTIR A SALVAGUARDA DE UM CONJUNTO MAIS ALARGADO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS QUE FAZEM PARTE DA HISTÓRIA DE CASCAIS.

De notar que o próprio Regulamento proposto contradiz o “Relatório dos Estudos de Caracterização” p. 566 (Documentos que acompanham o Plano) dado que este documento descreve de forma clara o que se entende como património arquitetónico do concelho de Cascais, reconhecendo este como “marco distintivo do património de Cascais” nomeadamente a arquitetura de veraneio dispersa pelo litoral. O estudo fornece dados quantitativos sobre o Património Arquitetónico inventariado, para além dos imóveis classificados ou em vias de classificação que têm proteção legal, incluídos no Anexo I.

#### **2.1. Formas de Intervenção nos bens imóveis que integram a lista Anexo II:**

O regime proposto no art.º 36, admite a ampliação, conforme o previsto na classe de espaços a que o imóvel pertence. A referência à manutenção da relação com o território envolvente dando apenas ênfase à “proteção” da forma exterior do(s) edifício(s) ou seja, institui o designado FACHADISMO, algo que é contrário às boas práticas em património edificado.

Por outro lado é também admitida a demolição destes bens listados ao remeter-se para o regime previsto no art.º 68º. Note-se que este artigo se refere a “Obras de demolição”.

Para além disso, a versão do PDM agora proposta, o regime dos “bens culturais com interesse patrimonial” (que estão listados no Anexo II do PDM) consta do artigo 32º, cujo n.º1 define as intervenções urbanísticas permitidas, contrariamente ao artigo 71º do PDM de 1997 pois, em vez de especificar as operações concretas permitidas ou proibidas, opta por uma formulação vaga que depois será casuisticamente interpretada no âmbito do parecer previsto no n.º2.

#### **2.2. Património Arqueológico**

Relativamente ao Artigo 34.º considera-se que deviam ainda ter sido incluídos os seguintes pontos :

- a) Os trabalhos arqueológicos preventivos realizados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas objeto de licenciamento devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.
- b) O financiamento das intervenções arqueológicas realizadas no âmbito de projetos e operações urbanísticas com impacto sobre o património arqueológico é, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade do promotor de obra;
- c) Nos casos em que os projetos de obras fiquem condicionados à realização de qualquer intervenção arqueológica, a obra só será licenciada mediante a apresentação da



Autorização para a realização de Trabalhos Arqueológicos emitida pela Tutela. O início destes trabalhos deverá ser comunicado ao serviço competente do Município de forma a possibilitar a adequada articulação com o responsável pelos trabalhos arqueológicos;

- d) A identificação de vestígios ou achados arqueológicos, em propriedade privada ou municipal, está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e formalidades específicas constantes da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro);
- e) A Câmara Municipal iniciará as adequadas medidas judiciais e contraordenacionais sempre que se verifique a destruição de vestígios arqueológicos de acordo com o Artigo 103.º da referida Lei.

### **3. Espaço Central Histórico**

Reconhecendo-se que este espaço é importante do ponto de vista da identidade histórica e patrimonial, não se compreende como se poderá equacionar a instalação de estabelecimentos de comércio com uma superfície de mais de 500 m<sup>2</sup> ou pior, a possibilidade de ampliar para mais de 500m<sup>2</sup> os existentes (art.º 66, ponto 6). Depois de se ter verificado a morte do comércio tradicional no centro de Cascais que agora com muita dificuldade se tem erguido muitas vezes graças a investimentos que saem dos cofres públicos, pretende-se agora prosseguir nesta mesma lógica num processo tão errático como irresponsável. Por outro lado, este Regulamento, no seu art.º 67, ponto 6, coloca a hipótese de existirem áreas no espaço central histórico sem qualquer uso habitacional algo que, pelo contrário, deverá a todo custo ser evitado.

#### **3.1. Parques, jardins e quintas históricas**

Sendo de saudar a autonomização destes bens como elementos portadores de valores patrimoniais únicos (números 1 e 2 do artigo 39º da proposta de Plano), tal autonomização não tem correspondência no regime destes bens. De facto, também para as quintas históricas a regulamentação é feita por remissão para o regime do uso do solo, ou da categoria de espaço, aplicável ao local em que as mesmas se situam, esvaziando de efeitos a autonomização das mesmas. Um outro aspecto negativo a referir é o facto da conservação e valorização destas quintas ser subalternizada relativamente à actividade agrícola nelas desenvolvida ou a desenvolver (n.º3 do artigo 39º da proposta de plano), desconsiderando-se que o valor patrimonial destes bens assenta, precisamente, na relação edificado/produção agrícola tradicional, sendo ambas indissociáveis. Sobre este aspeto há ainda a referir, que a proposta de Plano admite (números 4 e 5 do artigo 40º) a mudança de uso das quintas históricas de forma bastante ampla, o que se afigura contraditório com importância aparentemente conferida à atividade agrícola e que justificaria a prevalência da mesma sobre a conservação do património construído das quintas, anteriormente referida.

### **4. Estudo de Trânsito de âmbito concelhio para Cascais - TAC Dossier 7 – Projectos**

Analisando o Dossier referido, verifica-se que a proposta pretende construir um número muito elevado de vias, entre as quais se destaca pela sua intrusão, afetação e impacto no território, o prolongamento da A5 até à Areia. Conforme foi analisado por vários especialistas esta via irá promover a destruição irreversível de um raro espaço natural com todos os seus habitats, para além de causar impactos muito negativos ao nível dos recursos hídricos com a impermeabilização de uma vasta área natural, ao nível do bem-estar das populações que habitam na envolvente nomeadamente com acréscimo de ruído e tráfego. Considera-se que as vias existentes são suficientes para resolver as necessidades locais em termos de



acessibilidade sendo que o único constrangimento que necessita de melhoria, a saída da A-5 em direção a Cascais nas horas de ponta, poderá facilmente ser resolvido com um alargamento de via entre o final da A-5 e a "rotunda do Burger King".

A construção de novas vias, factores tão impactantes no território, só em alguns casos se podem justificar, e terão que ter em conta não só o problema das acessibilidades mas a preservação da qualidade ambiental e o bem-estar das populações. Refira-se que estas vias irão potenciar igualmente a expansão urbana, algo que deve ser evitado a todo custo num concelho já tão martirizado por construção excessiva, construção esta que, em muitos casos, se encontra devoluta. Por outro lado é notório que a par deste fenómeno de urbanização excessiva do território, é deveras alarmante o recuo de espaços verdes no concelho nos últimos 20-30 anos, algo que deve ser combatido e não potenciado com este tipo de projectos.

## 5. Unidades e Sub-unidades Operativas de Planeamento e Gestão

A criação destas unidades que abrangem todo concelho são nitidamente criadas para potenciar a construção e acabar com o que resta de espaços verdes, se não veja-se o índice de construção que é permitido, um índice que no antigo PDM era apenas utilizado para zonas onde se promovia a alta densidade - Nível 1,00 é agora este o índice referido para praticamente todas as UOPG e respetivas Sub-unidades. Constata-se assim que a intensão deste instrumento é, ao contrário do que deveria ser depois de décadas de construção excessiva, um instrumento de potenciamento de negócios de construção civil em prejuízo de Cascais, do ambiente e dos seus habitantes.

### 4.1.- UOPG 6

É referido neste capítulo – Conteúdo Programático (p. 101) - que dentro da UOPG 6 (onde o Índice de edificabilidade é 1,00) se reveste de particular relevância o designado "**Parque Urbano da Ribeira das Vinhas**" sem se especificar muito bem o que se quer dizer com tal expressão, apenas sendo possível recolher alguma informação na cartografia, nomeadamente a carta de mobilidade e acessibilidades (01.04-01A).

Como o texto refere, trata-se de uma área de grande sensibilidade ecológica nomeadamente pela ligação ao Parque Natural Sintra Cascais, pela existência de um corredor ecológico do maior valor ambiental, para além de ser um dos poucos locais que, perto do centro de Cascais ainda se continua a praticar a agricultura tradicional. Nesta zona é ainda possível observar exemplares raros em termos de fauna e flora, regulando este vale o regime de cheias, fator tão importante para Cascais já várias vezes assolada por enchentes que, para além dos estragos materiais que causaram, deram também origem à morte de pessoas.

Nesse sentido, não se pode concordar com as diversas propostas de ocupação excessiva deste território, nomeadamente nas zonas superiores do vale: implantação do Transporte Ligeiro de Superfície, aumento de densidade de construção, nomeadamente com aquilo que se chama remates urbanos e construção de uma "unidade de serviços e/ou equipamentos de referência nacional e internacional" isto tudo numa área que JAMAIS DEVERÁ SER IMPERMEABILIZADA EM GRANDE ESCALA como agora se pretende, correndo-se o risco de as próximas cheias, sem solos onde se possam escoar as águas em excesso, acabem por atingir todo o centro histórico de Cascais, mantando muito dos seus habitantes. Esta não é uma visão pessimista mas sim uma realidade estudada já por vários especialistas.

Assim, considera-se que a proposta em causa viola frontalmente os princípios orientadores do processo de Revisão do PDM, com os quais, aliás, concordamos nomeadamente: "Política de contenção urbanística e de salvaguarda e promoção dos recursos culturais e naturais" - Eixos Estratégicos - "Território de Valores Ambientais"; "Território com Qualidade de Vida Urbana"

Estes princípios, além de terem sido enfatizados na apresentação do processo de Revisão do

PDM constam ainda do Artigo 2º do Regulamento, sob a designação ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS dos quais sublinhamos, entre outros os seguintes:

2.
  - c) *Cascais, território de valores ambientais*
    - i) *Reduzir a pressão sobre os recursos;*
    - ii) *Encorajar e facilitar a consciência ecológica;*
3.
  - b) *Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana;*
  - h) *Contribuir para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;*
  - i) *Implementação da Estrutura Ecológica Municipal através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território, o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;*
  - n) *Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;*

Deste modo, depois de anos de uma aposta errada na ocupação de solo, preservar os últimos espaços verdes existentes no concelho acompanhando assim a tendência das sociedades mais atentas e respeitadoras dos valores humanos e ambientais nomeadamente com a libertação de espaços para áreas verdes e proteção de corredores ecológicos em volta das áreas protegidas e das áreas urbanas, é não só é o caminho mais acertado, como o único que nos resta se tivermos em conta os efeitos que a médio, e longo prazo, este tipo de políticas têm tido também a nível do planeta.

O Vale da Ribeira das Vinhas para além dos valores ecológicos, possui ainda grande riqueza em termos paisagísticos, patrimoniais e agrícolas devendo antes ser olhado como uma área de extrema importância para o desenvolvimento de hortas e passeios pedestres, incompatíveis com a presença de grandes infraestruturas ou urbanizações, tal como infelizmente já se verifica em alguns locais.

## **5.AMBIENTE**

### **5.1. Espaços Naturais**

Para além do referido no ponto 1 deste documento relativamente às exclusões da REN, não se pode concordar com a possibilidade contida no Regulamento, que um espaço natural de nível 1, espaço de maior valor ecológico, destinado à preservação como o próprio nº 1 do art.º 46 indica e onde, entre outros, se inclui a área do Parque Natural Sintra Cascais, se permita a existência de usos industriais, tal como referido no nº 2 do art.º 47.

### **5.2. Plano de Execução e Plano de Financiamento – Meio Ambiente**

Analisando o documento referido neste ponto, constata-se uma enorme listagem de projetos que, denominados de interesse ambiental, mais não são que propostas de construção de edifícios, em zonas que deveriam estar isentas de construção. Pergunta-se para quê tantos Centros de Acolhimento quando se sabe, pelo que está à vista (Duna da Crismina e Pedra do Sal) que estes locais ao serem geridos como têm sido, mais não são do que cafetarias? Paga-se então com o dinheiro dos contribuintes equipamentos destes que, sem programação verdadeiramente vocacionada para a proteção do ambiente, pessoal especializado e outras valências, servem apenas como local de lazer e consumo?

Senão vejamos:



- a) PROJETO: POLO ÚNICO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Propõe-se aumentar o edifício da Pedra do Sal, edifício que já possui uma volumetria excessiva e que foi construído com a desculpa que seria um importante Centro Ambiental e que hoje se resume basicamente a uma cafetaria de luxo. O que se vai fazer agora é pura demagogia, uma oportunidade de aumentar áreas de construção com a “capa” de projeto ambiental. Considera-se assim que ESTE PROJECTO NÃO DEVERÁ SER REALIZADO. POIS ATENTA CONTRA A INTEGRIDADE PAISAGÍSTICA E OS VALORES ECOLÓGICOS. Desta forma propõe-se que se potencie o edifício existente retirando nomeadamente a componente excessiva de consumo e lazer.
- b) PROJETO – QUINTA DO PISÃO – PARQUE NATUREZA - Temos muitas dúvidas sobre o modo como é apresentado o “Pólo de Atratividade” numa área de extrema sensibilidade ecológica. Considera-se que o restauro de algumas construções poderá ser muito positivo, sobretudo se esta intervenção contar com especialistas em património, tendo em conta que a sua ocupação será sempre pontual e integrada numa programação bem estruturada e cujo objetivo seja realmente a educação ambiental e a sensibilização para os valores patrimoniais. Já não podemos concordar que o objetivo seja sobretudo procurar atrair para este local grande número de visitantes, numa lógica de comércio, nomeadamente com a implantação de cafetaria que, neste caso estaria condenada ao fracasso se tivermos em conta que a maioria das pessoas nunca se irá aí deslocar durante a semana.
- c) PROJETO – QUINTA DE VALE CAVALOS – ESPAÇO NATURA - Uma vez mais num local de grande riqueza e sensibilidade ambiental pretende-se construir um “Hub de Empresas” neste caso utilizando-se de forma demagógica a pretensa atividade de Turismo da Natureza. A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, MESMO AS DITAS DE NATUREZA DEVE POUPAR OS ESPAÇOS NATURAIS, não potenciando o tráfego de pessoas e viaturas, e a construção de novos edifícios ou aumento dos existentes. Existem no concelho outros espaços e outros edifícios para a “Hub” proposta.
- d) PROJETO PEDRA AMARELA – CAMPO BASE - Em pleno perímetro florestal, apesar de denominado de projeto ecológico, pretende-se na realidade construir uma grande quantidade de equipamentos, nomeadamente um número muito elevado de chamadas eco-cabanas, edifícios administrativos etc., numa área de 130 hectares. ESTE PROJETO IRÁ ATRAIR UM NÚMERO ELEVADÍSSIMO DE PESSOAS E VIATURAS PARA UM LOCAL DE GRANDE SENSIBILIDADE ECOLÓGICA.
- e) PROJETO LINEU – CENTRO DE ESTUDOS E INTERPRETAÇÃO DO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS - Uma vez mais a receita repete-se, com a “capa” de projeto de sensibilização ambiental, pretende-se construir mais edifícios, incluindo um Centro de Estudos Mediterrâneos, sem ter em conta que, este tipo de equipamentos, tem que ter por base uma realidade existente e uma verdadeira necessidade para o Concelho tendo em conta não só os aspetos financeiros como humanos, pois, tal como está, vai servir antes para a promoção da construção civil, e ocasionar impactos muito negativos ao nível dos valores ambientais presentes.



- f) PARQUE LINEAR/CORREDOR VERDE DA RIBEIRA DAS VINHAS - Concorda-se com a concretização de ações pontuais e muito bem equacionadas do ponto de vista ambiental e social e que possam sobretudo favorecer a galeria ripícola e o percurso pedonal deste corredor ecológico de uma forma natural e sem recuso a materiais que artificializem este território, nomeadamente ao nível do pavimento, sinalética excessiva ou mobiliário urbano. Assim, **NÃO SE CONCORDA COM A CRIAÇÃO DE UM PERCURSO CICLÁVEL** que obrigaria à excessiva artificialização do terreno, nomeadamente com aterros e impermeabilização de zonas junto à ribeira.
- g) PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL - REORGANIZAÇÃO DOS ALINHAMENTOS ARBÓREOS DOS ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE CARCAVELOS E CASCAIS- Trata-se de uma iniciativa de grande gravidade por apontar a necessidade de ABATER UM NÚMERO MUITO ELEVADO DE ÁRVORES NOMEADAMENTE: **CASCAIS 400 EXEMPLARES E CARCAVELOS 300 EXEMPLARES!**

A apresentação de cartografia quase ilegível demonstra bem a falta de atenção ou a intencionalidade de esconder dos cidadãos os locais onde se pretende levar a cabo este verdadeiro massacre. Diz-se que se pretende abater exemplares de tenham mais que 50 anos (!!), que não se adequem ao contexto existente, que representem obstáculos, nomeadamente para o estacionamento (!!)

ou que se encontrem em mau estado fitossanitário. CONSIDERA-SE ESTA INICIATIVA PARA ALÉM DE INCORRETA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, É ATENTATÓRIA AO BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS, AOS VALORES AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICOS DE CASCAIS. A importância das árvores, sobretudo as que apresentam mais idade pelo porte e capacidade de purificar o ar e nos protegerem do sol, é fundamental sobretudo se tivermos em conta os atuais efeitos do aquecimento global. Nenhuma replantação de árvores mais novas pode suplantar os benefícios das árvores mais antigas. O abate deverá ser apenas, e só, destinado a casos graves de problemas fitossanitários devidamente comprovados e fiscalizados pelos cidadãos de Cascais cada vez mais atentos a este tipo de ações mal-intencionadas. **PRECISAMOS DE ÁRVORES NAS NOSSAS RUAS E NÃO VAMOS ACEITAR ESTE VERDADEIRO MASSACRE QUE AGORA SE PROPÕE!**

### Conclusão

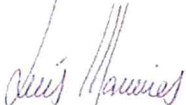
Por tudo o que ficou expresso, considera-se que a presente proposta de revisão do PDM para além de não estar conforme a versão apresentada às autoridades competentes e por isso poder ser considerada de valor nulo, demonstra que o executivo pretende afirmar uma política de densificação da construção, mesmo em áreas consideradas de nível 1 em termos ambientais. Pretende-se ainda reduzir a lista de imóveis de valor patrimonial a um "mínimo histórico" sem critérios e sem ter atenção a especificidade do tipo de intervenção que poderá ser efetuada nestes imóveis. Igualmente representa um retrocesso relativamente ao PDM existente, sobretudo no capítulo do património arquitetónico, na apreciação que faz e nas medidas de salvaguarda que propõe.

Considera-se ainda muito grave a programação de uma série de projetos que, com a "capa" de projetos ambientais ou de turismo da natureza vão, na verdade, permitir a construção de equipamentos e outro tipo de infraestruturas em zonas de grande sensibilidade ecológica onde não se deveria promover a edificação de mais imóveis dos que aqueles que já existem (e que podem ser recuperados/restaurados), nomeadamente na área do Parque Nacional de Sintra-Cascais, em corredores ecológicos e na orla costeira, levando assim, para além do mais à

pressão de viaturas e de pessoas sobre essas mesmas áreas.

Estas áreas são o garante da qualidade ambiental de Cascais algo que por si só é uma mais-valia não precisando de se transformar em mais um "produto rentável".

Por fim, julga-se que o que esta proposta de PDM (que se espera seja rapidamente revogada) promove é um tipo de política que julgávamos estar já posta de lado dado os maus resultados que tem obtido não só em termos nacionais como internacionais. O que esta proposta promove é assim um modelo que tem sido alvo da contestação por parte da população nomeadamente pela forma como compromete o futuro de todos.



**Data: 25.03.2015**

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5808  
2015-03-26

ID 1046

"print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Margarida Pires

--	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 15:02  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM - Ribeiras

**Importância:** Alta

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** Margarida Pires [<mailto:margarida.pires@sapo.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:54

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM - Ribeiras

**Importância:** Alta

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Ex.<sup>mos</sup> Membros da Equipa de Revisão do PDM Cascais,

Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

Venho tomar posição contra a desafetação de áreas do território do Concelho de Cascais classificadas no atual PDM como RAN e REN, para espaços urbanizáveis e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização nas zonas das margens de segurança das Ribeiras, vulgo leito de cheias.

### As Ribeiras

Porque o leito e as margens das linhas de água são locais muito importantes para a **qualidade do sistema natural**. Quando não degradadas ou poluídas, as linhas de água oferecem **espaços de vida importantes**

**para uma grande diversidade de animais e plantas.**

No concelho de Cascais existem várias ribeiras, sendo as principais as que abaixo se identificam:

- Ribeira dos Mochos
- Ribeira das Vinhas
- Ribeira de Bicesse
- Ribeira de Caparide-Manique
- Ribeira da Castelhana
- Ribeira da Cadaveira
- Ribeira das Marianas
- Ribeira de Sassoeiros

Há vales e linhas de água ainda bastante naturalizados e relativamente protegidos de agressões, enquanto outros se encontram num estado deplorável de abandono e de utilização abusiva.

Existem também linhas de água em que há uma mistura destas duas situações.

### Sobre a flora

A vegetação ripícola que ocupa as margens das linhas de água de Cascais é em regra constituída por ulmeiros e freixos (vestígios da vegetação arbórea natural), silvados, vincas e outra vegetação (*Oenanthe crocata*, *Apium nodiflorum*, *Nasturtium officinale*), sendo **elementos fixadores e regularizadores dos cursos de água.**

### Sobre a fauna

No que diz respeito à fauna, as margens das ribeiras correspondem aos **locais onde se podem refugiar alguma da fauna existente.**

Na zona ripícola, nos pequenos cursos de água, ainda se encontram anfíbios, répteis e mamíferos **de grande interesse para o equilíbrio ecológico.**

### A construção

**A construção a montante das bacias das ribeiras constituirá um elemento potenciador de cheias.**

As bacias hidrográficas que atravessam o concelho de Cascais, pela sua reduzida dimensão e carácter urbano de algumas zonas, nomeadamente junto à foz, apresentam características que **propiciam condições para cheias repentinas e rápidas com um enorme poder destrutivo.** As cheias devastadoras de Novembro de 1983 que afetaram severamente a vila de Cascais estão ainda na memória de todos no Concelho de Cascais.

**As alterações climáticas poderão acentuar o risco de cheias se se confirmar o agravamento dos fenómenos extremos e nomeadamente dos eventos pluviosos de curta duração.**

### Espaços Verdes de Eleição

**A falta de uma Política de Ambiente para o Concelho e de Instrumentos Reguladores de Intervenção no Território (PDM) credíveis, impedem que se deixe de olhar para estas zonas, como áreas apetecíveis para a construção.**

**De fato as margens das ribeiras dariam espaços verdes estruturantes que atravessam todas as freguesias e todo o território municipal (de Norte a Sul) e que fariam subir o rácio M2/por habitante, de um modo relevante, com custos reduzidos, pois a construção de espaços verdes nestas zonas seria de baixo investimento, justamente pelo previsível alagamento sazonal das mesmas.**

Assim e em consequência, proponho a manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM bem como a proibição de desafetação de novas áreas desta tipologia para solos urbanizáveis.

Com os melhores cumprimentos,

Cascais, 26-03-2015

**Maria Margarida Baptista Macedo Pires**

*Cartão Cidadão:* 00180532 0ZZ1

*E-mail:* [margarida.pires@sapo.pt](mailto:margarida.pires@sapo.pt)

*Morada:* Estrada da Ribeira, 118-2ºDto, Pai do Vento, 2755-290 ALCABIDECHE



**De:** Sara Dias  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de Abril de 2015 19:12  
**Para:** Joana Fernandes  
**Cc:** Vitor Silva; Rui Espírito Santo; João Palma; Isabel Alvarenga; Rute Ramalho  
**Assunto:** RE: Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM

Boa tarde  
Arq. Joana Fernandes,

**Síntese dos temas da participação:**

Desafetação da REN; Desafetação da RAN; Hidrologia, Risco de Cheias e alterações climáticas; Estrutura Ecológica; Estratégia de Ambiente para o Concelho.

**REN**

O processo de revisão da Carta da REN para o Município de Cascais, enquadra-se no procedimento de revisão do PDM de Cascais e tem como suporte legal o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que veio introduzir novos conceitos quanto às tipologias a integrar na REN, assim como na metodologia de cálculo e critérios de delimitação.

Após a estabilização da delimitação da REN bruta, remetida pelo município à CCDR-LVT a 9 de março de 2012, proposta que obteve pareceres favoráveis das entidades competentes, foi iniciado o processo de inventariação das áreas sujeitas a pedidos de exclusão ao regime da REN.

Em reuniões conjuntas entre a CCDR-LVT e o município, foi estabelecido um quadro de princípios que serviram de base à fundamentação necessária aos pedidos de exclusão. Assim, foram definidos dois grandes grupos de exclusões: os que integram áreas efetivamente construídas e/ou comprometidas tanto pela parte do município como pela administração central, e as áreas sem qualquer tipo de compromisso, mas que por questões de política de ordenamento, estratégia concelhia ou qualquer outro tipo de pretensão, impõem-se a sua exclusão da REN de modo a possibilitar a sua concretização.

Foi estabelecido que, sobre as tipologias *zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias, margens e cursos de água*, não incidiria qualquer tipo de pedido de exclusão, forçando a que qualquer pretensão de uso nestas áreas, fique sujeito a estudos e obras hidráulicas que visem a modelação do curso de água, de modo a permitir o encaixe do caudal máximo de cheia da maior cheia conhecida, ou se superior, para a cheia com período de retorno de 100 anos.

Estas obras, sempre que possível deverão devolver à linha de água o seu carácter natural, permitindo que desempenhe não só a sua função hidráulica de escoamento e consequente controlo de cheia, mas também que permita o desenvolvimento do ecossistema ripícola, suporte de uma variedade de espécies e funções muito próprias.

Foram considerados na proposta de revisão do PDM 142 pedidos de exclusão, dos quais 133 são compromissos assumidos e 9 resultam do processo de planeamento decorrente da elaboração da

proposta de revisão do PDM-Cascais. Estas solicitações perfazem uma área total de 259,78 ha, ou seja 2,05% da área total da REN bruta.

Face ao que antecede, considera-se de não dar procedência à crítica, uma vez que:

- o requerente não apresenta fundamentos que alicercem o seu desacordo relativamente ao processo de desafetação da REN;
- o dossiê deste processo integrou os documentos disponíveis para discussão pública (Anexo I – Proposta de delimitação da REN para o Concelho de Cascais) e do qual constam todos os fundamentos técnicos e jurídicos para a sua concretização.

## **RAN**

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) decidiu enquadrar no procedimento de Revisão do PDM de Cascais o processo de Revisão da Carta da RAN para o Município de Cascais, tendo como suporte legal o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Foi objetivo da CMC que a nova delimitação da RAN pudesse aperfeiçoar o limite das áreas afetadas à RAN, sendo que, para tal, foram utilizadas as novas ferramentas disponibilizadas pelas tecnologias de informação geográfica.

Como suporte base foi utilizada cartografia e ortofotomapas atualizados de grande escala, de modo a garantir que fossem preservadas as áreas de maior aptidão agrícola de acordo com a legislação em vigor e, ao invés, não se condicionassem áreas que não possuíssem a referida aptidão.

No que se refere ao processo de exclusões à RAN, este resultou da interseção entre as classes de espaço constantes na carta de ordenamento e a proposta de delimitação da RAN bruta, e desta interseção foram alvo de análise apenas as áreas que possuíam incompatibilidades entre as classificações constantes no PDM e o regime da RAN.

Face ao que antecede, considera-se de não dar procedência à crítica, uma vez que:

- o requerente não apresenta fundamentos que alicercem o seu desacordo relativamente ao processo de desafetação da RAN;
- o dossiê deste processo integrou os documentos disponíveis para discussão pública (Anexo 16 do Relatório do Plano – Elementos que Acompanham o Plano) e do qual constam todos os fundamentos técnicos e jurídicos para a sua concretização.

## **Sistemas hídricos. Riscos de Cheias e Inundações.**

A caracterização dos sistemas hídricos para o território concelhio foi devidamente salvaguardada na elaboração da proposta de revisão do PDM, encontrando-se materializada a sua descrição no capítulo 7.1.3 do Relatório.

No que se refere à ocupação de zonas inundáveis, encontra-se interdita a construção de novas edificações, encontrando-se estas zonas sujeitas ao regime de ocupação preconizado no Regulamento do PDM Cascais (Seção III -Zonas Inundáveis – Artigos 16.º e 17.º).

A delimitação do domínio hídrico consta da Planta de Condicionantes – Recursos e Valores Naturais (02.01.02A e 02.01.02B).

A análise das temáticas das cheias e inundações na proposta do PDM Cascais assentou em dois estudos elaborados para o município de Cascais:



- O Estudo Hidrológico e a Carta de Risco de Cheias do concelho de Cascais (elaborado pela Geoatributo);
- A Carta das Áreas Inundáveis do concelho de Cascais (elaborada pela Hidroprojecto).

A cartografia de suscetibilidade identificou as áreas de possíveis de ocorrências de cheias e inundações, encontrando-se delimitadas e identificadas as suscetibilidades elevada e moderada na Planta de Ordenamento – Cartas de Suscetibilidades (01.07.01A e 01.07.01B)

Em matéria de alterações climáticas, e tendo como base de trabalho o Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas – Setor Zonas Costeiras, foram ainda definidas as áreas do território afetadas por galgamentos costeiros e identificadas na Planta de Ordenamento – Cartas de Suscetibilidades (01.07.02A e 01.07.02B).

Face ao que antecede, considera-se de não dar procedência à crítica, uma vez que esta matéria foi devidamente aprofundada e avaliada na proposta de revisão do PDM Cascais. Acresce ainda que o requerente não identifica casos concretos e devidamente justificados, fundamentados em dados de caracterização hidrogeológica, relatórios técnicos e outros estudos, os quais comprovem as situações identificadas na sua participação.

## **Estrutura Ecológica**

A proposta do PDM Cascais estabelece uma estrutura ecológica municipal (EEM) que visa a proteção e perpetuação dos valores naturais e culturais estruturantes da paisagem.

A EEM tem como objetivo garantir o desenvolvimento sustentável e o ordenamento do território concelhio, permitindo oportunidades, designadamente no que se refere à requalificação urbana, de fruição de bens naturais, culturais, patrimoniais e paisagísticos e a novas perspetivas de lazer e de turismo, a par da proteção dos recursos naturais – indispensáveis à sustentabilidade ambiental do território. As diferentes componentes da EEM integram as seguintes categorias de qualificação:

1. Estrutura Ecológica Fundamental, que integra:

- a) Espaços Naturais de Nível 1; (REN – Reserva Ecológica Nacional, RAN – Reserva Agrícola Nacional e Áreas de Proteção Total, Parcial e Complementar, bem como Áreas de Intervenção Específica do POPNSC – Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais);

2. Estrutura Ecológica Complementar, que integra:

- a) Espaço Natural de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);
- b) Aglomerados Rurais (Áreas de Intervenção Delimitada do POPNSC)

3. Estrutura Ecológica Urbana, que integra:

- a) Espaço Natural de Nível 3 (áreas de RAN em espaços predominantemente urbanos);
- b) Espaço Verde de Recreio e Produção;
- c) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
- d) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

A descrição da materialização da proposta da EEM encontra-se no capítulo 7.1.3 do Relatório. O regime de ocupação destas áreas encontra-se ainda devidamente salvaguardado na Secção II do Regulamento (Artigos 9.º ao 15.º).

A sua delimitação e identificação consta da Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica (01.03.A e 01.03.B).

Considera-se de não dar procedência à crítica, uma vez que, face ao exposto anteriormente esta matéria foi devidamente aprofundada e avaliada na proposta de revisão do PDM Cascais.



## Estratégia de Ambiente para o Concelho

Na revisão do PDM-Cascais, os objetivos estratégicos propostos traduzem as grandes linhas de orientação preconizadas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) para uma estratégia de desenvolvimento territorial, nomeadamente o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), a *Estratégia Regional Lisboa 2020*, o Programa Operacional Regional de Lisboa (POR-Lisboa). Mais especificamente, decorrem dos estudos de caracterização elaborados, refletidos sumariamente no diagnóstico e análise SWOT enquanto um enquadramento estratégico local e elegem, como principal ambição, o desenvolvimento sustentável do concelho numa ótica de coesão territorial.

Por fim, a estratégia de desenvolvimento do município assenta em cinco eixos estratégicos, resultado do programa da *Estratégia de Sustentabilidade de Cascais*.

A estratégia de desenvolvimento do município assenta nos seguintes eixos estratégicos:

1. Cascais, território com qualidade de vida urbana:
2. Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação:
3. Cascais, território de valores ambientais:
4. Cascais, território coeso e inclusivo:
5. Cascais, território de cidadania ativa:

A descrição da materialização desta proposta consta do capítulo 4.7.1 do Relatório do Plano.

Acresce ainda que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM Cascais incidiu sobre a avaliação das opções estratégicas e sua concretização no modelo territorial proposto pelo plano.

O objetivo da AAE é o de apoiar o processo de decisão subjacente à elaboração do PDM Cascais, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do território do município de Cascais, atendendo às suas características intrínsecas que lhe conferem valor e atratividade e à relação que pode estabelecer com o território envolvente.

Deste procedimento resultou um Relatório Ambiental (RA) que, à luz das questões relevantes expressas no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), informa das oportunidades e riscos de índole estratégica resultantes da proposta de plano, e também indica diretrizes com vista à integração de questões ambientais e de sustentabilidade nas fases subsequentes de planeamento, nomeadamente na sua implementação, envolvendo para isso outras entidades.

A AAE influenciou a proposta de Revisão do PDM-Cascais de forma transversal, desde a definição dos objetivos estratégicos, até à concretização de medidas programáticas direcionadas para a execução do plano, passando por diversas medidas de natureza regulamentar que visam salvaguardar e valorizar os valores ambientais e culturais em presença, assegurando o desenvolvimento do município de forma sustentada.

A AAE aponta ainda uma série de diretrizes para assegurar maior eficácia na implementação do PDM Cascais, não terminando com a aprovação do Plano. O seguimento desta implementação (mediante o seu acompanhamento por um Programa de Seguimento), traduz-se num processo contínuo da AAE, que auxilia no cumprimento das metas pretendidas para o município de Cascais, no sentido de assegurar uma trajetória de sustentabilidade.

Considera-se de não dar procedência à crítica, uma vez que, face ao exposto anteriormente esta matéria foi devidamente aprofundada e avaliada na proposta de revisão do PDM Cascais.

Os melhores cumprimentos,

**Sara Dias**

Gabinete de Planeamento e Gestão | GAPG  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 369



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** Joana Fernandes

**Enviada:** terça-feira, 31 de Março de 2015 11:58

**Para:** Sara Dias

**Cc:** João Palma; Isabel Alvarenga; Rute Ramalho; Vitor Silva

**Assunto:** FW: Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM

Bom dia Eng.ª Sara Dias,

Conforme combinado reencaminho mail com a reclamação (ID 859) relativa aos pontos sobre o tema das Ribeiras, para análise e enquadramento na ponderação técnica.  
(igual reclamação nas fichas com ID 864/869/870/872/875/889/973/984/1046).

Cumprimentos,

**Joana Netto Fernandes**

Arquitecta

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+ 351 214 815 191



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** Paula Portela **Em nome de** Revisão PDM

**Enviada:** terça-feira, 31 de Março de 2015 11:46

**Para:** Joana Fernandes

**Assunto:** FW: Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM

**De:** Joana Urban Vitorino [<mailto:joana.urban@gmail.com>]

**Enviada:** quarta-feira, 25 de Março de 2015 14:41

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** Revisão do PDM - Manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Ex.mos membros da equipa de revisão do PDM Cascais,

Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

- Venho tomar posição contra a desafetação de áreas do território do Concelho de Cascais classificadas no atual PDM como RAN e REN, para espaços urbanizáveis e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização nas zonas das margens de segurança das Ribeiras, vulgo leito de cheias.

#### **As Ribeiras**

Porque o leito e as margens das linhas de água são locais muito importantes para a **qualidade do sistema natural**. Quando não degradadas ou poluídas, as linhas de água oferecem **espaços de vida importantes para uma grande diversidade de animais e plantas**.

No concelho de Cascais existem várias ribeiras, sendo as principais as que abaixo se identificam:

Ribeira dos Mochos

Ribeira das Vinhas

Ribeira de Bicesse

Ribeira de Caparide-Manique

Ribeira da Castelhana

Ribeira da Cadaveira

Ribeira das Marianas

Ribeira de Sassoeiros

Há vales e linhas de água ainda bastante naturalizados e relativamente protegidos de agressões, enquanto outros se encontram num estado deplorável de abandono e de utilização abusiva.

Existem também linhas de água em que há uma mistura destas duas situações.



### Sobre a flora

A vegetação ripícola que ocupa as margens das linhas de água de Cascais é em regra constituída por ulmeiros e freixos (vestígios da vegetação arbórea natural), silvados, vincas e outra vegetação (Oenanthe crocata, Apium nodiflorum, Nasturtium officinale), **sendo elementos fixadores e regularizadores dos cursos de água.**

### Sobre a fauna

No que diz respeito à fauna, as margens das ribeiras correspondem aos **locais onde se podem refugiar alguma da fauna existente.** Na zona ripícola, nos pequenos cursos de água, ainda se encontram anfíbios, répteis e mamíferos **de grande interesse para o equilíbrio ecológico.**

### A construção

**A construção a montante das bacias das ribeiras constituirá um elemento potenciador de cheias.**

As bacias hidrográficas que atravessam o concelho de Cascais, pela sua reduzida dimensão e carácter urbano de algumas zonas, nomeadamente junto à foz, apresentam características que **propiciam condições para cheias repentinas e rápidas com um enorme poder destrutivo.** As cheias devastadoras de Novembro de 1983 que afetaram severamente a vila de Cascais estão ainda na memória de todos no Concelho de Cascais.

**As alterações climáticas poderão acentuar o risco de cheias se se confirmar o agravamento dos fenómenos extremos e nomeadamente dos eventos pluviosos de curta duração.**

### Espaços Verdes de Eleição

**A falta de uma Política de Ambiente para o Concelho e de Instrumentos Reguladores de Intervenção no Território (PDM) credíveis, impedem que se deixe de olhar para estas zonas, como áreas apetecíveis para a construção.**

De fato as margens das ribeiras dariam **espaços verdes estruturantes que atravessam todas as freguesias e todo o território municipal (de Norte a Sul) e que fariam subir o rácio M2/por habitante, de um modo relevante, com custos reduzidos,** pois a construção de espaços verdes nestas zonas seria de baixo investimento, justamente pelo previsível alagamento sazonal das mesmas.

Assim e em consequência, proponho a manutenção das áreas de RAN e REN do atual PDM bem como a proibição de desafetação de novas áreas desta tipologia para solos urbanizáveis.

Cascais 25 de Março de 2015

Cumprimentos,

Joana Urban Vitorino

CC: 10842359

Morada: Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos 61, 3º Dto, 2775-714 Carcavelos

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5807  
2015-03-26

ID - 1047 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Instituto da Segurança Social

--	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:16  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Notificação do ISS relativamente à revisão do PDM  
**Anexos:** Auto de Entrega e Cessão da Quinta de Porto Covo e Pisão.pdf; CADERNETA.PDF; certidao predial.pdf; area\_centrosocial\_social\_pisao.JPG; Escritura.pdf; Quinta Pisao\_Auto de Cessão.pdf

**Importância:** Alta

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

---

**De:** Luis.Monteiro [<mailto:Luis.Monteiro@seg-social.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:03

**Para:** Revisão PDM

**Cc:** Júlio Constâncio; Isabel Grego; Filipe Nascimento; Luís Guerra; Nuno Piteira Lopes; [ruigoncalves@msess.gov.pt](mailto:ruigoncalves@msess.gov.pt); Paulo.A.Ferreira; [raquel.andrada@msess.gov.pt](mailto:raquel.andrada@msess.gov.pt); Beatriz.Imperatori

**Assunto:** Notificação do ISS relativamente à revisão do PDM

**Importância:** Alta

O Instituto de Segurança Social, I.P., é o legítimo proprietário da designada Quinta do Porto Covo, conforme certidão do registo predial sob o número 7239 que se anexa.

Esta propriedade, com uma área total de 2.990.460 m<sup>2</sup>, foi adquirida pelo Estado Português, com dotação de verbas do então Albergue da Mendicidade, à Câmara Municipal de Cascais, por escritura pública outorgada em 31 de dezembro de 1941, com o objetivo de aí criar um “núcleo de desenvolvimento assistencial” a cargo do Albergue da Mendicidade de Lisboa.

Neste imóvel foram sendo construídos, desde essa data e durante a década de quarenta do século passado, várias edificações destinadas a constituir a “Colónia de Trabalho do Albergue da Mendicidade da Mitra”, tendo funcionado como “internato, colónia de trabalho e residência de desamparados, chegando aos dias de hoje como estabelecimento para doentes do foro psiquiátrico e idosos”, conforme é referenciado no preâmbulo do Decreto-Lei 6/85 de 7 de janeiro.



- Assim, o Instituto de Segurança Social, I.P. vem solicitar que seja consagrado em sede de revisão do PDM, a mancha para equipamento com uma área total de 6 hectares, conforme orto foto mapa anexo, visando o posterior destaque do mesmo equipamento e reversão da demais área do artigo 922 da certidão suprarreferida para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social que celebrará, com o município de Cascais um protocolo de cedência de gestão da área sobranste da quinta do Porto Covo.

Os melhores cumprimentos,

**Luis Monteiro**



**Vogal do Conselho Diretivo**

**Instituto da Segurança Social, I.P.**

Rua Rosa Araújo, 43, 1250-194 Lisboa

Telf.: 300 510 358 - Ext. 22 358 | Fax: 300 510 380

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Aviso de Confidencialidade: A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos, é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s), não podendo ser alterada, usada, distribuída, copiada ou disseminada sem autorização. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mesma e de eventuais cópias.

A correspondência transmitida via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (art.º 26, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

REPARTIÇÃO DO PATRIMÓNIO

2.ª Secção

Processo N.º 1003

Livro N.º 41

SERVIÇO DA REPÚBLICA

*Albino*  
*Albino*  
*Albino*  
*Albino*  
*Albino*

*Albino*  
*Albino*

----- AUTO DE ENTREGA E CESSÃO -----

Roga-se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data deste  
documento

*Repartição do Património*  
*Processo N.º 1003 - P.º 15 - Tomo*  
*Albino*

Aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos  
quarenta e um, nesta cidade de Lisboa e no edificio do Mi-  
nistério das Finanças, Gabinete do Excelentíssimo Director  
Geral da Fazenda Pública, onde eu Joaquim Celestino de Sou-  
sa Freitas Sampaio, Chefe da Repartição do Património, vim  
expressamente para servir de escrivão neste auto, compare-  
ceram, perante mim, e as testemunhas idóneas adiante nomea-  
das os Senhores: -----

ANTÓNIO LUIZ GOMES, Director Geral da Fazenda Públi-  
ca, outorgando na qualidade de representante do Ministério  
das Finanças; -----

JOÃO RAYMUNDO ALVES, funcionário da Secretaria do  
Governo Civil de Lisboa, como representante deste Governo  
Civil, como se mostra pelo officio número letra C traço mil  
seiscentos e dezanove, com data de oito do corrente, que  
está junto ao respectivo processo; e -----

GUILHERME POSSOLO, Chefe de Repartição da Direcção  
Geral de Assistência, em representação desta, para que foi  
designado por officio da mesma Direcção Geral, datado de  
dezassete de Março último e com o número quarenta e cinco  
traço um, mil novecentos quarenta e um; -----

a-fim-de se lavrar o presente auto de entrega e ces

*Anotado*  
*na Secção de*  
*Cadastros*  
*por n.º 1018*  
*Ruy*

Autado: JER  
Atlografado: JMD  
ferido:



SERVIÇO DA REPÚBLICA

DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL

DA

RENDITA PÚBLICA

REPARTIÇÃO DO PATRIMÓNIO

Secção

Processo N.º

Livro N.º

Rogam-se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data deste  
documento

ção, simultâneas. -----

E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito: -----

Que, na qualidade que representa e autorizado por despacho ministerial de vinte e um de Fevereiro d'êste ano, concede, a título precário, nos termos do artigo sexto e seguintes do decreto-lei número vinte e quatro mil quatrocentos oitenta e nove, de treze de Setembro de mil novecentos trinta e quatro, à Direcção Geral de Assistência, as seguintes propriedades do Estado, sitas em Alcabideche, do concelho de Cascais que se encontram assinaladas na planta junta a êste auto e dêle fica fazendo parte integrante depois de assinada por todos os intervenientes do mesmo; -----

a) Uma quinta denominada "QUINTA DO COPEIRO", no sítio do Pisão, composta de terras e casas, descrita na terceira Conservatória do Registo Predial desta comarca de Lisboa, sob o número dezoito mil oitocentas noventa e um e registada a favor do Estado pela inscrição número trinta e quatro mil novecentos setenta e oito a folhas catorze verso do livro G traço quarenta e cinco e inscrita na respectiva matriz sob os artigos quatro mil seiscentos oitenta e três, quatro mil seiscentos oitenta e quatro e quatro mil setecentos e dez; confronta do norte com o Casal do Porto Covo, sul com a "Quinta do Pisão", nascente e poente com matos da mesma "Quinta do Pisão"; -----

b) Prédio rústico que consta da quinta, denominada

autado :

chilografado :

ferida :



SERVIÇO DA REPÚBLICA

*Handwritten signatures and initials, including names like 'Albino' and 'Albino'.*

REPUBLICA DAS FINANÇAS  
SECRETARIA GERAL  
DA RECEITA PÚBLICA  
PARTIÇÃO DO PATRIMÓNIO  
.....ª Secção

Processo N.º \_\_\_\_\_  
Livro N.º \_\_\_\_\_

que se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data desta  
documento

do "PISÃO", conhecida pela "Quinta da Tia", composta de terras e mato, denominada dos "Soalheiros" e uma pequena terra onde era a eira, em frente da "Quinta dos Pilrinhos", lado do poente desta, e na parte mais chegada ao sul, árvores de carôço e espinho, olival, dois armazens, pátio e curral, casas para caseiro, casa de carro, um pequeno jardim, uma eira, sendo êste prédio atravessado pelo rio e situado no Pisão, dita freguesia, descrito na referida Conservatória sob o número dezoito mil oitocentos noventa e dois, registada a favor do Estado pela já citada inscrição número trinta e quatro mil novecentos setenta e oito e inscrita na respectiva matriz sob os artigos quatro mil setecentos vinte e um, quatro mil setecentos noventa e oito, quatro mil setecentos noventa e nove, quatro mil oitocentos e cinco, quatro mil oitocentos e seis a quatro mil oitocentos e doze, quinhentos oitenta e dois e quinhentos oitenta e três; confronta do norte com quinta e matos da "Quinta do Copeiro", sul com Feliciano Gabriel de Freitas, Manuel Henrique e outros, nascente com o mesmo Feliciano Gabriel de Freitas e do poente com Sabino José Pedroso e outros; -----

c) Dois matos um chamado da "Mata" que antes foram terras de sementeira, no sítio do Vale Travesso, descritos na referida Conservatória sob o número dezoito mil novecentos vinte e quatro, registado a favor do Estado pela já citada inscrição número trinta e quatro mil novecentos setenta e oito e inscrito na matriz respectiva sob os artigos

Estado :  
Registado :  
Arquivo :



SERVIÇO DA REPÚBLICA

DAS FINANÇAS

ÇÃO GERAL  
DA  
ENDA PÚBLICA

ARTIÇÃO DO PATRIMÓNIO

\* Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data deste  
documento

4803 e 4804  
quatro mil oitocentos e três e quatro mil oitocentos e quatro;  
confrontando, o da "Mata": do norte e nascente com serventias,  
sul e poente com herdeiros de Feliciano Gabriel de Freitas;  
e o outro, confronta por todos os lados com herdeiros do mes-  
mo Freitas;

3  
d) Um mato, no sítio do Pisão, chamado "Fornhinhos"  
da mesma freguesia de Alcabideche, descrito na referida Con-  
servatória sob o número dezoito mil novecentos trinta e cin-  
co e registado a favor do Estado pela inscrição número trin-  
ta e quatro mil novecentos setenta e oito, já citada e ins-  
crito na respectiva matriz sob o artigo quatro mil oitocen-  
tos e treze, confronta por todos os lados com herdeiros de  
Feliciano Gabriel de Freitas;

9  
e) Um mato, no sítio dos Zambujeirais ou Pisão, de-  
nominado "Copeiro" na mesma freguesia, descrito na referida  
Conservatória sob o número dezoito mil novecentos trinta e  
seis e registado a favor do Estado pela inscrição número  
trinta e quatro mil novecentos setenta e oito, já citada e  
inscrito na matriz respectiva sob o artigo quatro mil sete-  
centos e onze, confrontando do norte e poente com Francisco  
Limas e outros, sul com herdeiros de Feliciano Gabriel de  
Freitas e do nascente com o de Passos Vela;

A parte urbana destes prédios está inscrita na res-  
pectiva matriz concelhia sob os artigos oitocentos trinta

Autado :  
Stilografado :  
Referido :



SERVIÇO DA REPÚBLICA

DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
RENDITA PÚBLICA

DIVISÃO DO PATRIMÓNIO

1.ª Secção

Processo N.º \_\_\_\_\_

Livro N.º \_\_\_\_\_

Roga-se que na respectiva se indiquem  
os números supra e a data deste  
documento

64  
Thompson  
14/3/2000  
*[Handwritten signatures]*

reção Geral de Assistência com indicação da afectação, que por êste auto lhes é dada e incluídos no mapa dos aumentados, a remeter em Janeiro próximo futuro a esta Direcção Geral. -----

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito que abria mão dos aludidos bens que têm estado affectos ao Governo Civil de Lisboa que neste acto representa. -----

Finalmente, pelo TERCEIRO OUTORGANTE foi dito que na qualidade que representa, aceita a cessão dos prédios descritos neste auto, com as condições impostas que se obriga a cumprir e tendo ainda confirmado: -----

Que presentemente os trabalhos na QUINTA DO PISAÓ encontram-se já iniciados com o envio para a mesma de cem homens, do "Albergue da Mendicidade da Mitra" e respectivo pessoal dirigente com os quais se deu começo aos trabalhos agrícolas e de reparação das casas aproveitáveis existentes;

Que está sendo elaborado o projecto da construção dos edifícios para alojar aproximadamente quinhentos homens e cem mulheres, calculando-se que a execução destes trabalhos tenha de ser dividida em períodos anuais que não devem ir além de cinco; -----

Que quanto aos trabalhos agrícolas e de aproveitamento dos terrenos até agora por cultivar devem continuar sem interrupção; -----

Nestes termos o PRIMEIRO OUTORGANTE deu a cessão por

tado :  
ilografado :  
rvido :



SERVIÇO DA REPÚBLICA

- 5 -

DAS FINANÇAS

ÇÃO GERAL

DA  
REVENHA PÚBLICA

ARTICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data desta  
documento



e oito, oitocentos trinta e nove, oitocentos e quarenta, oitocentos quarenta e um, oitocentos quarenta e dois, oitocentos quarenta e três e oitocentos quarenta e quatro. ---

Que todos êstes prédios foram doados ao Estado, pela Comissão Executiva do Sanatório para Sargentos Tuberculosos do Exército de Terra e Mar, por escritura pública de catorze de Maio de mil novecentos trinta e oito, lavrada de folhas trinta e dois verso a folhas trinta e oito do livro número mil quatrocentos e oitenta de actos e contratos entre vivos, do cartório do notário da comarca de Lisboa bacharel Manuel Facco Viana, e estavam affectos à obra de Assistência Social do Governo Civil de Lisboa de que foram desaffectedados por despacho ministerial de vinte e um de Fevereiro dêste ano. -----

Que a parte construída dos prédios, objecto da cessão, se destina ao estabelecimento de um preventório e em extensão agrícola de assistência a parte rústica dos mesmos prédios; aplicações estas exercidas directamente ou por qualquer outra entidade que exerça fins de assistência; -----

Que aos prédios aqui descritos e cedidos não poderá ser dada aplicação diferente, sob pena de voltarem à posse dêste Ministério, por simples despacho ministerial. -----

Que em obediência ao disposto no decreto-lei número vinte e três mil quinhentos sessenta e cinco, de doze de Fevereiro de mil novecentos trinta e quatro todos os prédios devem ser descritos nos mapas dos bens affectos à Di-

Estado :

Matrícula :

Valor :



SERVIÇO DA REPÚBLICA

- 7 -

DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
REVENHA PÚBLICA

PARTIÇÃO DO PATRIMÓNIO

.....ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem  
os números supra e a data deste  
documento

operada sem mais formalidades. -----

Foram testemunhas presentes Higino Borges de Menezes e José Pedro Pereira Monteiro Fernandes, ambos chefes de secção do quadro desta Direcção Geral que assinam com os outorgantes, depois de ter sido lido este auto, em voz alta e achado conforme, na presença de todos, por mim, Joaquim Celestino de Sousa Freitas Sampaio, que o mandei dactilografar e também assino. -----

*Higino Borges de Menezes*  
*José Pedro Pereira Monteiro Fernandes*  
*Joaquim Celestino de Sousa Freitas Sampaio*

lado :  
lografado :  
rido :

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-0630-71371-110501-007239

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

DENOMINAÇÃO: QUINTA DO PORTO COVO OU CAZAL DO PORTO COVO

SITUADO EM: Pisão

ÁREA TOTAL: 2991537,13 M2

ÁREA COBERTA: 1077,13 M2

ÁREA DESCOBERTA: 2990460 M2

MATRIZ n.º: 834 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 835 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 836 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 837 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 846 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 851 NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

a) Prédio rústico - terra de sementeira, mato - 2.990.460m2 - Artigo: 922, Secção 9-15-10-16-25-26-36;

b) Prédio urbano - barracão de pedra solta - em ruínas - área coberta: 100m2 - Artigo: 834;

c) Prédio urbano - forno de cozer cal em ruínas, tendo junto pelo norte uma pequena casa barracada - áreas cobertas, respectivamente, 91m2 e 12m2 - Artigo: 835;

d) Prédio urbano - Grupo de casas que compõem a Quinta do Porto Covo, a norte tem um prédio dentro uma azenha com uma mó - área coberta: 92,5 m2 - azenha 71m2 - anexo - 88m2; dependência - 279m2 - Artigo: 836;

e) Prédio urbano - uma Capela - área coberta: 38m2; Sacristia anexa - 12m2 - Artigo: 837;

f) Prédio urbano - Casas em ruínas, a nascente tem 2 alpendres em ruínas - tem uma azenha em mau estado - área coberta: 77,90m2 - cave, r/c e sótão - 36,40m2; dependência - 41,50m2 - Artigo: 846;

g) Prédio urbano - Uma casa em ruínas que serve para habitação tendo junto uma azenha - área coberta: 95,83m2; azenha - 42m2 - Artigo: 851.

Norte - Serra; Sul - António José Teixeira e outros; Nascente - Tomás Maria Bessoni; Poente - os mesmos.

Resulta da anexação dos prédios: 2353, 2401, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2011, 2045, 2131, 2132, 2435, 2157, 2158, 2278, 2286, 2290, 2359, 2360, 2361, 2318, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2277, 2393, fls. 162vº, 189, 163vº, 164, 164vº, 165, 165vº do Livro B-7, 178vº do Livro B-6, 196vº do Livro B-7, 46 e 46vº do Livro B-7, 10 e 59 do Livro B-8, 59vº, 122vº, 127, 129, 166, 166vº, 167, 145, 167vº, 168, 168vº, 169, 169vº, 170, 172, 172vº, 173, 173vº, 174, 174vº, 175, 175vº, 176, 176vº, 177, 177vº, 178, 178vº, 121vº e 185 do Livro B-7.



DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Reprodução da descrição.

O(A) Escriturário(a) Superior  
Teresa Isabel Melo Leote e Brito

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 26 de 1999/02/04 - Aquisição  
CAUSA : Afectação de Bens

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

\*\* CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

\* ESTADO

Reprodução da inscrição G-2.

O(A) Escriturário(a) Superior  
Teresa Isabel Melo Leote e Brito

-----  
1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais  
AVERB. - AP. 2721 de 2012/05/04 16:15:17 UTC - Actualização  
Registado no Sistema em: 2012/05/04 16:15:17 UTC  
DA APRESENT. 26 de 1999/02/04 - Aquisição

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

\*\* INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
NIPC 505305500

O(A) Conservador(a)  
Fernanda Baptista Varela

-----  
REGISTOS PENDENTES

-----  
Não existem registos pendentes.  
-----

Certidão permanente disponibilizada em 09-05-2012 e válida até 09-05-2013



2.<sup>a</sup> CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL  
DE

CASCAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que: \_\_\_\_\_

- a) — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme ao original;
- b) — Que foi requerida sob o n.º 1111 de 4 de Setembro de 1997  
e extraída da descrição n.º 1239 - Alcabida

e das inscrições em vigor que sobre ela(s) incidem, cujas notas se encontram lançadas à margem da mesma descrição;

- c) — Que ocupa 5 folhas, todas numeradas e rubricadas;
- d) — Que entre a data da respectiva apresentação e da sua passagem não foi requerido outro acto de registo sobre o mesmo prédio;
- e) — \_\_\_\_\_

CONTA:

Cascais, 4 de Setembro de 1997

Art.º 11.º, n.º 1	1 0 0 0 \$00
Art.º 11.º, n.º 2	<del>300</del>
Art.º 6.º D. L. 154/84	<del>300</del>
Selo	<del>300</del>
Art.º 68.º D. L. 519-F 2/79	<del>2 5 0 \$00</del>
TOTAL	<del>300</del>

O Ajudante,

*[Handwritten Signature]*

São: \_\_\_\_\_

Conta n.º 6036



N.º 07239 /300697

N.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ B \_\_\_\_\_

Conservatória do Registo Predial

Concelho Cascais

de Cascais- 2ª Secção

Freguesia Alcabideche

DESCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES

COTAS

PRÉDIO MISTO- Quinta do Porto Covo, ou Casal do Porto Covo- sito no Pi-	C-1
são - constituído; - a) Prédio rústico - terra de sementeira, mato-2.990.460m2	C-2
Artigo:922, Secção 9-15-10-16-25-26-36-Valor patrimonial:1 074 175\$00; b) -	C-3
Prédio urbano- barracão de pedra solta- em ruínas- área coberta:100m2- Artigo	C-4
834- c) Prédio urbano- forno de cozer cal em ruínas, tendo junto pelo norte	G-1-
uma pequena casa abarracada - áreas cobertas respectivamente- 91m2, e 12m2 -	
Artigo: 835; - d) Prédio urbano- Grupo de casas que compõem a Quinta do Porto	
Covo, a norte tem um prédio dentro uma azenha com uma mó- área coberta:92,5m2	
azinha- 71m2- anexo- 88m2; dependência- 279m2- Artigo:836; - e) Prédio urbano	
Uma Capela- área coberta; 38m2; Sacristia anexa- 12m2- Artigo: 837- Valor pe-	
rimonial; 235 009\$00; - f) Prédio urbano- Casas em ruínas, a nascente tem 2	
alpendres em ruínas- tem uma azenha em mau estado- área coberta: 77,90m2 -	
cave, r/c e sítio - 36,40m2; dependência- 41,50m2- Artigo:846; g) - Prédio	
urbano- Uma casa em ruínas que serve para habitação tendo junto uma azenha -	
área coberta:95,83m2; azenha- 42m2 - Artigo: 851- Confronta- norte Serra, sul	
António José Teixeira e outros, nascente Tomás Maria Bessoni, e poente os	
mesmos -	
RESULTA da anexação dos prédios; - 2353, 2401, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358	
2011, 2045, 2131, 2132, 2435, 2157, 2158, 2278, 2286, 2290, 2359, 2360,2361	
2318,2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2371,2372, 2373, 2374, 2375, 2376,	
2377, 2378, 2379,2380,2381,2382, 2383, 2384,2277, 2393, fls 162v.169,163v,	
164,164v,165,165v,B-7,178v,B-6, 196v,B-7, 46, 46v, B-7, 10, 59 B-8, 59v,	
122v. 127, 129, 166, 166v. 167, 145, 167v, 168, 168v. 169, 169v.170, 172,	
172v, 173, 173v.,174,, 174v., 175, 175v. 176, 176v. 177#. 177v. 178, 178v.	
121v. 185 B-7 -	
o Concedente	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MOD. 215

(Mod. Exclusivo do Cofre C. N. e F. Justicial)



COTAS

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

OBS.

C-1	Ap.05/130627-HIPOTECA VOLUNTÁRIA- a favor de ETELVINA DE CARVALHO COELHO MENDES PINHEIRO, c.o. Carlos Correia Mendes Pinheiro- em São Pedro do Sul,- constituída por António Augusto Alves, e mulher Lucinda da Encarnação Lima Alves- Monte Estoril, Cascais-garantia de empréstimo-Valor-capital:133 000\$00; juro anual 6%, elevável a 24% em caso de mora; despesas 20 000\$00-Montante máximo:248 750\$00-Extracto da inscrição nº.336,a fls 132v.C-1 - <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	
-2	Ap.04/200828-HIPOTECA VOLUNTÁRIA-a favor de SYDIO DA CRUZ CALHEIROS solteiro,maior-Rua de S.Domingos à Lapa,42-Lisboa-garantia de empréstimo-Valor-capital:47 000\$00;juro anual; 6%, elevável a 25%; despesas:10 000\$00 Montante máximo;92 250\$00-Extracto da inscrição nº.337,a fls 133v.G-1 <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	
C-3	Ap.02/100928-HIPOTECA VOLUNTÁRIA-a favor de ILIDIO DA CRUZ CALHEIROS solteiro,maior-Rua de S.Domingos à Lapa,42,Lisboa-garantia de empréstimo-Valor-capital;29 000\$00;juro anual:6%, elevável a 25%;despesas:500\$00 - Montante máximo: 51 250\$00- Extracto da inscrição nº.338,a fls 134 C-1 <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	
C-4	Ap.01/100829-HIPOTECA VOLUNTÁRIA-a favor de COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUES, SEDE Lisboa- garantia de empréstimo-Valor-capital 270000\$00, juro anual: 10% e comissão de 2% -Montante máximo: 367 200\$00 Extracto da inscrição nº.339,a fls 134 C-1- <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	
G-1	Ap.26/300697-AQUISIÇÃO a favor de ESTADO, por arrematação - <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	Av.1 Av.2
G-1	Of. 171197-Av.1- Rectificação - CAUSA: compra - <i>o Conservador</i> <i>cccaulad</i>	
G-1	---Ap.25/990204 - FACTO: Compra para desenvolvimento do Núcleo Assistencial actualmente a cargo do "Albergue de Mendicidade de Lisboa" . O Conservador, <i>cccaulad</i>	
G-2	Ap.26/990204 - FACTO: AQUISIÇÃO Sujeito Activo: Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo .	







SERVIÇO DA REPÚBLICA

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIREÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

Secção

1.003

Processo N.º

41

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os números supra e a data deste documento

-----O O O-----

-----C Ó P I A-----

-----NOTARIADO - - - PORTUGÊS-----

-----Cartório do Notário-----

-----EUGENIO DE CARVALHO E SILVA-----

-----Rua de São Julião cento e quarenta e oito-----

-----L I S B O A-----

-----C E R T I F I C O:-- Que neste cartório e no livro de notas para actos e contratos entre vivos número A - Cento e cincoenta, existe de folhas quarenta e uma verso -a- quarenta e sete, a escritura que é do teor seguinte:-----

\*\*\*\*\*

-----No ano de mil novecentos e quarenta e um, aos trinta e um dias do mês de Dezembro, nesta cidade de Lisboa e no Ministério das Finanças, Gabinete do Senhor Director Geral da Fazenda Pública, a onde eu EUGENIO DE CARVALHO E SILVA, Notário nesta cidade, com cartório na rua de São Julião, cento e quarenta e oito, vim chamado, - aqui perante mim e as duas testemunhas idóneas, adiante nomeadas, cuja identidade reconheço, compareceram:-----

-----Como primeiro outorgante o Senhor Doutor ANTÓNIO LUIZ GOMES= casado, morador na rua Castilho, número vinte e seis, outorgando na sua qualidade de Director Geral da Fazenda Pública cargo para que foi nomeado por Portaria de dezasseis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em nome e em representação do ESTADO;-----

-----Como segundo outorgante o Senhor Doutor JOÃO LUIZ AUGUSTO

*[Handwritten signature]*

ASVG.





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

.....ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Reza-se que na resposta se indiquem os números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

DAS NEVES, casado, advogado, morador na rua Aurea cento e setenta e oito, outorgando na sua qualidade de Vice-Governador e em representação da COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUES, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, o qualidade que consta da certidão arquivada em meu cartório junto da escritura a folhas trinta e cinco do livro número A cento e vinte e quatro, destas notas, certidão que será transcrita nas cópias que desta escritura se extraírem; e,-----

-----Como terceiro outorgante o senhor JOSÉ ROBERTO RAPOSO PESSOA, viuvo, oficial do exército, morador em Cascais, Rua Elias Garcia, quarenta e cinco, em representação da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, qualidade que consta e se demonstra com uma certidão da acta da cessão de ontem da mesma Câmara e ali passada, -certidão que me foi entregue e arquivado em meu cartório como documento desta escritura; para também ser transcrita nas cópias que dela se extraírem,-----

-----São todos os outorgantes pessoas cuja identidade reconh-----  
-----Por todos foi dito:-----

-----Que a COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUES arrematou em hasta pública em execução que moveu no Juizo da Terceira Vara Judicial desta Comarca, cartório do escrivão Ferreira, contra António Augusto Alves e mulher, uma propriedade denominada "Quinta do Porto Côvo ou Casal do Porto Côvo", no lugar e freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, constituída por terras de sementeira e mato, casas de habitação, azenha, fornos de cal, e acomodações para gados, limitada; ao norte pela Serra de Sintra, ao sul por propriedade de António José Teixeira e





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Reza-se que na resposta se indiquem os números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

31.

outros; ao nascente por propriedade de Tomaz Maria Bessone e  
ao poente por propriedade de outros proprietários;-----  
-----Que esta propriedade é o conjunto de várias propriedades  
que estão descritas na terceira Conservatória do Registo Pre-  
dial de Lisboa sob os números dezoito mil oitocentos e oitenta  
e oito; <sup>18888</sup> dezoito mil oitocentos e noventa; <sup>18890</sup> dezoito mil oitocen-  
tos e noventa e seis a <sup>18896 a 18934</sup> dezoito mil novecentos e trinta e qua-  
tro, <sup>18937</sup> dezoito mil novecentos e trinta e sete, <sup>18893</sup> dezoito mil oito-  
centos e noventa e três e <sup>18887</sup> dezoito mil oitocentos e oitenta e  
nove; inseridos na respectiva matriz nos artigos <sup>4477</sup> quatro mil  
quatrocentos e setenta e sete, <sup>4655</sup> quatro mil seiscentos e cincoen-  
ta e três, <sup>4656</sup> quatro mil seiscentos e trinta e seis, <sup>4668</sup> quatro mil  
seiscentos e sessenta e oito, <sup>4660</sup> quatro mil seiscentos e sessenta  
quatro mil <sup>4688</sup> quatrocentos e oitenta e oito, <sup>4629</sup> quatro mil seiscentos  
e vinte e nove, <sup>4703</sup> quatro mil e setecentos, <sup>4700</sup> quatro mil sete-  
centos e três, <sup>4717</sup> quatro mil setecentos e dezassete, <sup>4718</sup> quatro mil  
setecentos e dezoito, <sup>4694</sup> quatro mil seiscentos e noventa e quatro,  
<sup>4696</sup> quatro mil seiscentos e noventa e seis, <sup>4685</sup> quatro mil seiscentos  
e oitenta e três, <sup>4684</sup> quatro mil seiscentos e oitenta e quatro,  
<sup>4689</sup> quatro mil seiscentos e oitenta e nove, <sup>4690</sup> quatro mil seiscentos  
e noventa, <sup>4657</sup> quatro mil seiscentos e cinquenta e sete, <sup>4678</sup> quatro mil  
seiscentos e setenta e oito, <sup>4671</sup> quatro mil seiscentos e setenta e  
um, <sup>4661</sup> quatro mil seiscentos e sessenta e um, <sup>4660</sup> quatro mil seiscentos  
e sessenta e quatro, <sup>4669</sup> quatro mil seiscentos e sessenta e  
nove, <sup>4665</sup> quatro mil seiscentos e sessenta e três, <sup>4666</sup> quatro mil  
seiscentos e sessenta e seis, <sup>4674</sup> quatro mil seiscentos e setenta  
e quatro e <sup>4677</sup> quatro mil seiscentos e setenta e sete, e quatro mil





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

4854 seiscentos e cinquenta e quatro; quatro mil setecentos e cin-  
 4756 coenta e quatro, quatro mil setecentos e cinquenta e sete,  
 4757 quatro mil seiscentos e cinquenta e seis, quatro mil seiscentos  
 4656 e oitenta e cinco, quatro mil setecentos e noventa e quat-  
 4685 ros, quatro mil quatrocentos e noventa e um, quatro mil seis-  
 4794 centos e oitenta e sete, quatro mil seiscentos e oitenta e  
 4491 oito, quatro mil seiscentos e noventa e um, quatro mil seis-  
 4687 centos e noventa e dois, quatro mil seiscentos e noventa e  
 4692 sete, quatro mil setecentos e um, quatro mil setecentos e vin-  
 4701 te, quinhentos e oitenta e um, quatro mil setecentos e noventa  
 581 e seis, quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco, quatro  
 4485 mil seiscentos e trinta e um, quatro mil seiscentos e trinta  
 4631 e três, quatro mil setecentos e cinquenta e sete, quatro mil  
 4754 seiscentos e oitenta e um, quatro mil seiscentos e trinta e  
 4681 quatro, quatro mil seiscentos e trinta e oito, quatro mil  
 4638 seiscentos e setenta e um, quatro mil seiscentos e cinquenta  
 4671 e cinco, quatro mil seiscentos e cinquenta e nove; quatro mil  
 4659 seiscentos e setenta; quatro mil quatrocentos e sessenta e  
 4670 três e quatro mil quatrocentos e setenta, quatro mil quatro-  
 4470 centos e sessenta e seis, quatro mil quatrocentos e sessenta  
 4487 e sete, quatro mil seiscentos e trinta e nove, quatro mil  
 4639 quatrocentos e setenta, quatro mil quatrocentos e sessenta e  
 4469 nove, quatro mil seiscentos e quarenta, quatro mil seiscentos  
 4640 e noventa e cinco, quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito,  
 4695 dois mil duzentos e trinta e seis, dois mil duzentos trinta e  
 2236 sete, dois mil duzentos e trinta e nove, quatro mil quatrocen-



DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os números supra e a data deste documento

tos e oitenta e sete, <sup>4682</sup> quatro mil seiscentos e oitenta e dois, <sup>4475</sup> ~~quatro mil seiscentos e oitenta e dois~~, <sup>4476</sup> quatro mil quatrocentos e setenta e cinco, <sup>4484</sup> quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro, <sup>4476</sup> quatro mil quatrocentos e setenta e seis, <sup>4644</sup> quatro mil seiscentos e quarenta e quatro, <sup>4657</sup> quatro mil seiscentos e cinquenta e um, <sup>4693</sup> quatro mil seiscentos e noventa e três, <sup>4732</sup> quatro mil setecentos e vinte e três, <sup>4661</sup> quatro mil seiscentos e sessenta e um e sete mil cento e noventa e seis, <sup>7196</sup> conforme consta do averbamento feito às descrições prediais referidas;-----

-----Que desta propriedade, que está livre de hipotecas, de penhoras e de outros quaisquer ônus, a Companhia Geral de Crédito Predial Portuguesa fez promessa de venda à Câmara Municipal de Cascais por escritura outorgada em sete de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, a folhas noventa do livro número quarenta, do notário Vieira de Sousa, de Cascais, por preço a pagar em prestações, e contrato a realizar depois de concluído tal pagamento, faltando ainda que a Câmara, promitente compradora, pague vinte e cinco mil cento e setenta e um escudos cinco centavos e oito décimos à promitente vendedora para que tal preço esteja integralmente pago;-----

-----Que tendo o Estado reconhecido haver grande vantagem na aquisição da mesma propriedade "para desenvolvimento do Nucleo Assistencial actualmente a cargo do Albergue da Mendicidade de Lisboa" -foram entabuladas negociações entre o Estado, a Câmara Municipal de Cascais e a Companhia Geral de



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

o

.....ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

82.

Crédito Predial Português, para que aquela promessa de venda seja distratada, e o Estado adquira a mesma propriedade para os referidos fins;-----

-----Que a Câmara Municipal de Cascais, ontem reunida, deliberou autorizar o seu Presidente, aqui terceiro outorgante, a effectivação do mesmo distrate, como me foi demonstrado com a oitava certidão; o Governo da Companhia Geral do Crédito Predial Português igualmente deliberou tal distrate, e a venda da r. m. propriedade ao Estado; e a compra pelo Estado foi devidamente autorizada por despacho ministerial de vinte e sete de corrente mês;-----

-----Que levando eles outorgantes a efeito tal convenção, todos eles outorgantes e cada um na qualidade em que respectivamente outorga, realizam entre o Estado, a Companhia Geral do Crédito Predial Português, e a Câmara Municipal de Cascais, o contrato constante dos artigos seguintes;-----

-----P R I M E I R O-----

-----Fica rescindido, ou distratado, sob as condições do subsequente artigo quarto, o contrato de reciproca promessa de compra e venda celebrado entre a Companhia Geral do Crédito Predial Português e a Câmara Municipal de Cascais, pela escritura outorgada em sete de abril de mil novecentos trinta e quatro, a folhas noventa e seguintes do livro de notas número quarenta do notário Armando Vieira de Sousa, de Cascais, ficando a Câmara aí promitente compradora com direito a haver a quantia de duzentos e dois mil setecentos e sessenta e sete escudos





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

81.  
*[Handwritten signature]*

ra ser paga à Câmara Municipal de Cascais, para começo de reembolso do que começou a pagar por conta do preço ajustado pela mesma propriedade à Companhia Geral de Crédito Predial Portuguesa,-----

-----A segunda prestação de preço, cento e treze mil novecentos e sessenta e nove escudos e quarenta centavos, deverá ser paga integralmente à Câmara Municipal de Cascais, como acima ficou estabelecido dentro de seis meses, ou seja até trinta de Junho de mil novecentos e quarenta e dois, ficando com esse pagamento reembolsada a mesma Câmara do que pagou à Companhia Geral de Crédito Predial Portuguesa,-----

-----QUANTO-----

-----A Câmara Municipal de Cascais, tendo ajustado a compra da "Quinta de Porto Côvo", pela necessidade das águas que aí nascem, para o abastecimento da Vila e concelho de Cascais, abre mão da mesma propriedade pela rescisão do contrato constante do artigo primeiro sob as seguintes condições:- a) de ela, Câmara, ficar com direito a todas as captações existentes dentro da propriedade, suas fontes e nascentes, por com essas águas estar a abastecer o público, ficando com direito a servir-se delas, e a dispôr do seu uso livremente como entender, mas exclusivamente para o abastecimento público,-----

-----b) de à Câmara ficar o direito de livre acesso às mesmas instalações e passagem de canalizações e condutas necessárias, sua conservação, limpeza e desobstrução;-----

-----c) de não ser permitida, sem consentimento da Câmara, a





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

.....ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

72.5  
*[Handwritten signature]*

setenta e quatro centavos e dois décimos, para integral reembolso do que chegou a pagar à Companhia Geral de Crédito Predial Português.-----

-----SEGUNDO-----

-----A Companhia Geral de Crédito Predial Português vende ao Estado, e este compra-lhe para "desenvolvimento do Nucleo Assistencial actualmente a cargo do Albergue da Mendicidade de Lisboa", a Quinta, ou Casal de Porto Covo, no lugar e freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, propriedade acima devidamente descrita, e confrontada.-----

-----TERCEIRO-----

-----O preço da compra e venda constante do artigo segundo é de DUZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO ESCUDOS E OITENTA CENTAVOS; deverá ser pago pelo Estado em duas prestações de cento e treze mil novecentos e sessenta e nove escudos e quarenta centavos cada uma; sendo o vencimento da primeira logo que este contrato tenha sido aprovado por despacho ministerial, e obtenha o "Visto" do Tribunal de Contas; e sendo o vencimento da segunda a seis meses da data de hoje; devendo a primeira prestação ser sub-dividida em duas parcelas uma de vinte e cinco mil cento e setenta e um escudos cinco centavos e oito décimos, que deve ser paga à Companhia Geral de Crédito Predial Português, vendedora, para conjuntamente com o que esta Companhia já recebeu da Câmara Municipal de Cascais, fazer o preço total desta compra e venda; e a outra parcela de oitenta e oito mil escudos setecentos e noventa e oito escudos trinta e quatro centavos e dois décimos pa-



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Pede-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

abertura de qualquer mina na propriedade, poços ou escavações, se estas prejudicarem aquele abastecimento;-----

-----d) de em todas as captações haver uma zona de protecção a demarcar pelo Estado e pela Câmara, conforme está estabelecido pela legislação em vigor, pelo que nessa zona não serão espalhados estrumes;-----

-----e) de os mendigos que forem encontrados a pedir na via pública no concelho de Cascais, mas que sejam de fóra desse concelho, deverem ser considerados pelo Albergue da Mitra em condições absolutamente idênticas aos que esmolarem nas vias públicas em Lisboa.-----

-----QUINTO-----

-----A Companhia Geral do Crédito Predial Português, cede e transfere para o Estado, todo o direito, acção e posse que até hoje tem tido à propriedade que lhe vende livre de hipotecas, de penhores e de quaisquer outros ónus; obrigando-se a fazer-lhe esta venda bñ, firme e de paz a todo o tempo e a responder pela evicção; obrigando-se o primeiro outorgante pelo Estado ao pagamento do competente preço; e obrigando-se ainda o primeiro outorgante, pelo Estado a respeitar as condições em que a Câmara Municipal de Cascais concordou em contratar o referido contrato, condições que constam do artigo anterior e suas alíneas.-----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM perante as testemunhas senhores Joaquim Celestino de Sousa Freitas Sampaio, casado, chefe da Repartição do Património, morador na Costa do Castelo, número sessenta e dois, e Doutor Higinio Borges de Ne-





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

.....<sup>a</sup> Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

104.  
*[Handwritten signature]*

nezes, casado, chefe de secção, morador na rua Gonçalves  
Crespo, número trinta e seis, que vão assinar esta escritura  
com os outorgantes, apondo estes as suas impressões digitais  
logo em seguida às respectivas assinaturas, depois de perant  
te todos e simultaneamente ela ter sido lida e explicada em  
voz alta, por mim notário,-----

-----EM TEMPO declaram os outorgantes;-----

-----Que fica bem entendido que as restrições a favor da C  
âmara Municipal de Cascais, constantes das alíneas do artigo  
quarto, em nada prejudicam os direitos do Estado à exploração  
agrícola da propriedade; e,-----

-----que da primeira importância que o Estado tem a pagar à  
Câmara Municipal de Cascais tem de ser descontada a contribui  
ção predial que o Crédito Predial tem pago pela propriedade,  
na importância de dois mil novecentos e doze escudos dezoito  
centavos e seis décimos, tendo portanto a Câmara direito só  
a receber oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis es  
cudos e quinze centavos e seis décimos; devendo aquela imp  
tância ser entregue à dita vendedora,-----

ANTÓNIO LUIZ GOMES-----

JOÃO LUIZ AUGUSTO DAS NEVES-----

JOSÉ ROBERTO RAPOZO PESSOA-----

JOAQUIM CELESTINO DE SOUSA FREITAS SAMPAIO-----

NIGINO BORGES DE MENEZES-----

EUGENIO DE CARVALHO E SILVA, Notário,-----

Logar de três impressões digitais: uma de cada outorgante,---



## SERVIÇO DA REPÚBLICA

FINANÇAS  
DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

2.ª Secção

Processo N.º

Livro N.º

Indique-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

-----Sem emolumentos, nem sêlo, por dêles estar isento, nos  
termos do decreto número vinte e quatro mil quatrocentos e  
oitenta e nove, artigo décimo quarto, de treze de Setembro de  
mil novecentos e trinta e quatro,-----

-----Registado no livro competente sob o número vinte e três.  
(externo).-----

-----Ressalvo a entrelinha que diz: "parcela" e declare que  
risquei a palavra escudos na página sétima.-----

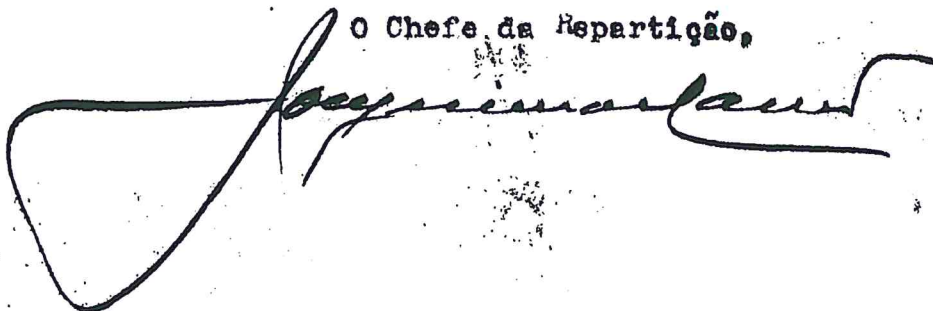
-----Sobre esta escritura recaiu o seguinte despacho ministe-  
rial: "Aprovo. seis/um/novecentos quarenta e dois. (a) L. Su-  
pico Pinto".-----

-----Foi visado pelo Tribunal de Contas em cinco de Fevereiro  
de mil novecentos quarenta e dois.-----Não são devidos emolumen-  
tos nos termos do Decreto número vinte e dois mil duzentos  
cinquenta e sete.----- (a) Ilegíveis.-----

-----Está conforme.-----

Repartição do Património da Direcção Geral da Fazenda Pú-  
blica, em 25 de Março de 1942.

O Chefe da Repartição,







Prédio n.º 922 Secção ou folhas 9-15-10-11  
 Área: hectares 29,0460 -25-26-23  
 Sítio ou nome do prédio Puzão

Número da parcela	Número de árvores	Cultura ou outros fins	Classe	Área em hectares	Rendimentos	
					Parcial	Total
1		CASeq.	1.	1,0120	4756	
2		CASeq.	3.	0,2840	3720	
3		Puc	3.	1,7450	5047	
4		CASeq.	3.	0,2200	2882	
5		Puc	3.	1,1440	662	
6		CASeq.	1.	3,1280	37632	
7		Puc	3.	0,0400	784	
8		MU	-	48,8640	35910	
9		Puc	2.	0,2400	1944	
10		Puc	3.	0,2760	1270	
11		Puc	3.	0,0920	423	
12		Puc	3.	0,0980	405	
13		ST	-	0,1160	-	
14		OL	-	0,2080	4992	
15		CASeq.	3.	0,3120	4087	
16		CASeq.	4.	0,3080	1448	
17	55	CASeq.	-	1,1820	47954	
		CASeq.	-	-	-	

Observações:  
 Folha = 25, 2  
 9. Parcelas: 1, 074, 175, 00 2, 079, 00

Número da parcela	Número de árvores	Cultura ou outros fins	Classe	Área em hectares	Rendimentos	
					Per parcela	Total
18		OL	-	0,6200	15360	
19		CASeq.	4.	2,3880	11224	
20		CASeq.	-	0,3920	47154	
21		Puc	2.	0,1200	17972	
22		CASeq.	-	0,2980	34646	
23		ST	-	0,2400	-	
24		CASeq.	-	1,4000	68420	
	16	CASeq.	3.	-	3200	
	6	CASeq.	2.	-	3600	
25		OL	-	0,0720	1728	
26		ST	-	0,6200	-	
27		ST	-	0,3120	-	
		MU	-	0,2080	749	
		ST	-	22,5120	-	
28		MU	-	15,0080	54029	
29		CASeq.	4.	0,2360	1110	
	4	OL	2.	-	800	
	3	OL	3.	-	300	
	4	OL	-	-	-	
30		ST	-	1,1200	-	
31		CASeq.	2.	1,1760	21173	
	2	CASeq.	2.	-	1200	
	2	CASeq.	-	-	-	
32		CASeq.	-	1,1480	14804	
33		Puc	-	0,0520	6240	
34		CASeq.	-	0,1200	14456	
35		CASeq.	4.	0,2360	1109	







Escala 1:2000

Comunidade - Caceois  
Fazenda - Algodão

Carta 7 9-12-10-18  
25-26-36

Culturas (símbolos)

Am . . . . .	Amendoal.	Pm Prs . . . . .	Pomar de pereiras.
Ar . . . . .	Arrozal.	Pm Rms . . . . .	Pomar de romãzeiras.
Az . . . . .	Montado de azinho.	Pr . . . . .	Pinhal.
B . . . . .	Baldio	Fr N . . . . .	Prado natural.
CA . . . . .	Cultura arvense.	O . . . . .	Quintal.
CARL . . . . .	Cultura arvense de re- ga e lima.	Sb . . . . .	Montado de sobro.
CA Reg . . . . .	Cultura arvense de re- gado.	Sn . . . . .	Salina.
CASeq . . . . .	Cultura arvense de se- queiro.	St . . . . .	Estérel.
Ct . . . . .	Souto manso.	SSCA . . . . .	Solo subjacente — Cul- tura arvense.
Ct Br . . . . .	Souto bravo.	SSP . . . . .	Solo subjacente — Pas- tagem.
Cv . . . . .	Mata de carvalhos.	SSSt . . . . .	Solo subjacente — Es- téril.
Ec . . . . .	Eucaliptal.	s/r . . . . .	Sem rendimento.
Er . . . . .	Eira.	V . . . . .	Vinha.
F . . . . .	Figueiral.	VRD . . . . .	Vinha da região de- marcada do Douro.
H . . . . .	Horta.	VRD Gr . . . . .	Vinha da região de- marcada do Douro — Granitos.
J . . . . .	Jardim.	Vm . . . . .	Vimal.
Mt . . . . .	Mato.		
OI . . . . .	Olival.		
P . . . . .	Pastagem.		
Pd . . . . .	Pedreira.		
Pm Amx . . . . .	Pomar de ameijeiras.		
Pm Cits . . . . .	Pomar de citrinos.		
Pm Ljs . . . . .	Pomar de laranjeiras.		
Pm Lms . . . . .	Pomar de limoeiros.		
Pm Nps . . . . .	Pomar de nespereiras.		
Pm Pcs . . . . .	Pomar de pesseguei- ros.		

Árvores

Ams . . . . .	Amendoeiras.	Nos . . . . .	Nogueiras.
Amx . . . . .	Ameijeiras.	Ols . . . . .	Oliveiras.
Cits . . . . .	Citrinos.	Pcs . . . . .	Pessegueiros.
Crs . . . . .	Cerejeiras.	Prs . . . . .	Pereiras.
Cts . . . . .	Castanheiros.	Rms . . . . .	Romãzeiras.
Fgs . . . . .	Figueiras.	Sbs . . . . .	Sobreiros.
Ljs . . . . .	Laranjeiras.	Tgs . . . . .	Tangerineiras.
Lms . . . . .	Limoeiros.		
Mcs . . . . .	Macieiras.		
Nps . . . . .	Nespereiras.		

Parte destinada à planta do prédio

Custo 101\$00



Pesquisar

VISTA 3D

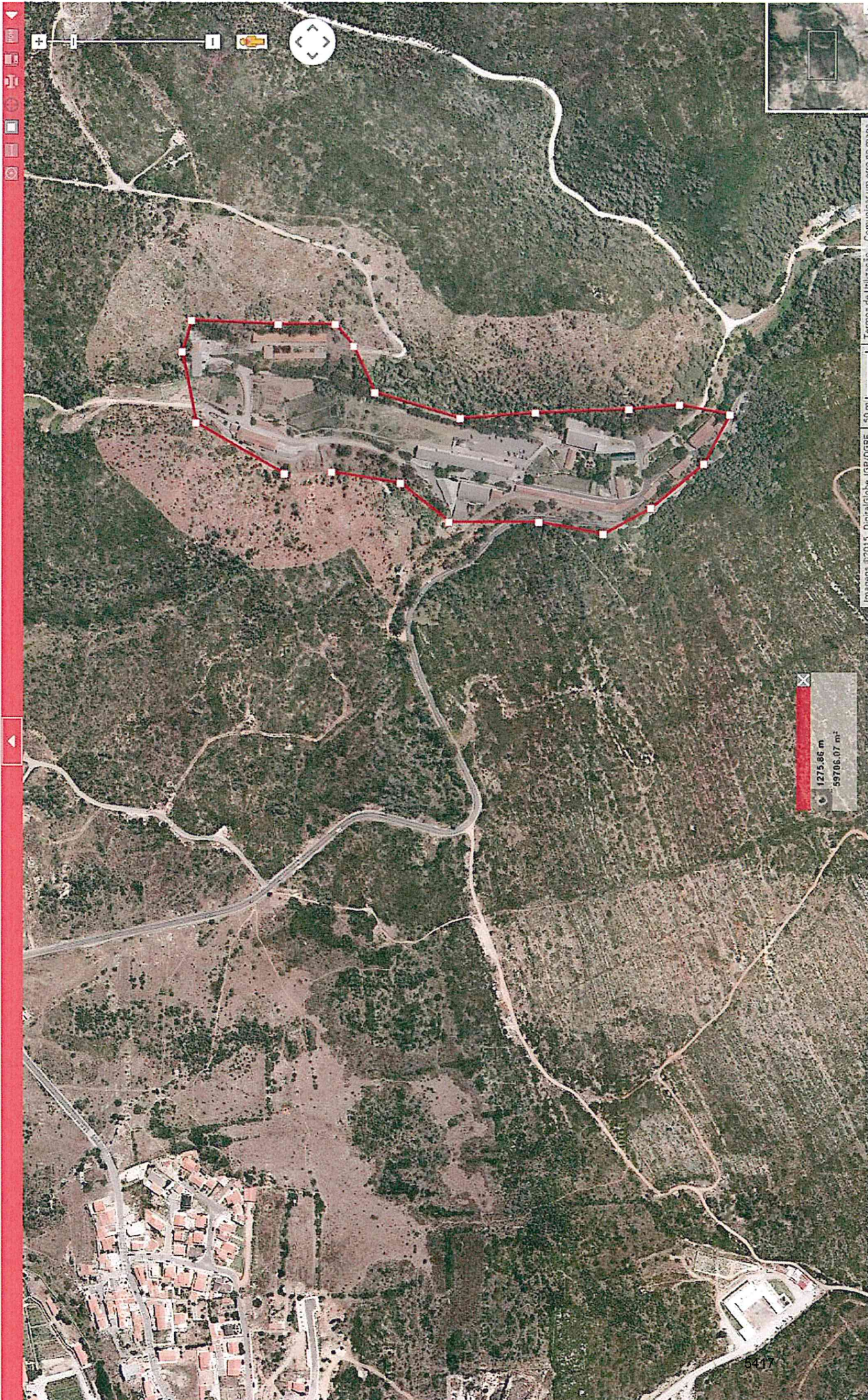
VISTA OBLÍQUA

MAPA

SATELITE

ORTOS CMC

CARTO CMC



1275.86 m  
59706.07 m<sup>2</sup>



## SERVIÇO DA REPÚBLICA

AUTO DE CESSÃO

Min.  
 ANÇAS  
 GERAL  
 DA  
 FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

2.ª Secção  
 Processo N.º 1.003  
 Livro N.º 41

Logo-se que na resposta se indiquem os  
 números supra e a data deste documento

ALG.

-----Aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e qua-  
 ta e dois, na Direcção Geral da Fazenda Pública, Ministério  
 das Finanças, e no gabinete do Excelentíssimo Director Geral,  
 compareceram perante mim ANTÓNIO BANA JÚNIOR, chefe de secção  
 da Repartição do Património da mesma Direcção Geral, no impe-  
 dimento do Chefe da dita Repartição, JOAQUIM LOPES COSTA PIN-  
 TO DE CASTRO, indicado para servir de escrivão neste auto, e  
 as testemunhas idóneas adiante nomeadas e assinadas, os Ex-  
 celentíssimos Senhores:-----

-----ANTÓNIO LUÍS GOMES, Director Geral da Fazenda Pública,  
 em representação e por parte do Ministério das Finanças; e  
 GUILHERME FERNANDO PEDROSO POSSOLO, Chefe da Repartição da  
 Direcção Geral de Assistência, outorgando como representante  
 e por parte desta, como se mostra pelo officio número quaren-  
 ta e cinco, de vinte e quatro de Janeiro último, da mesma  
 Direcção Geral.-----

-----E pelo primeiro outorgante foi dito:-----

-----Que, para inteira execução do despacho ministerial de  
 vinte e sete de Dezembro do ano findo, cede, a título precá-  
 rio, nos termos dos artigos sexto e seguintes do decreto-lei  
número vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove, de  
treze de Setembro de mil novecentos trinta e quatro, a Direc-  
ção Geral de Assistência, a propriedade do Estado denominada  
"QUINTA DO PORTO CÔVO ou CASAL DO PORTO CÔVO", situada no lu-  
 gar e freguesia de Alcabideche, do concelho de Cascais, cons-  
 tituída por terras de sementeira e mato, casas de habitação

ASVG.

2<sup>a</sup>  
*Facil*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL

DA PÚBLICA

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem os  
 números supra e a data deste documento

azinha, fornos de cal, e acomodações para gados, limitada;  
 ao norte pela Serra de Sintra, ao sul por propriedade de An-  
 tónio José Teixeira e outros; ao nascente por propriedade de  
 Tomaz Maria Bessone e ao poente por propriedade de outros  
 proprietários; adquirida pelo Estado por DUZENTOS E VINTE  
 SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO ESCUDOS E OITENTA CENTA-  
 VOS, com as condições especiais e servidões estabelecidas na  
 escritura de compra e venda celebrada em trinta e um de Dezem-  
 bro do ano findo, que se dá aqui por reproduzida.-----  
 -----Que, esta propriedade, é o conjunto de várias proprieda-  
 des que estão descritas na terceira Conservatória do Registo  
 Predial de Lisboa sob os números dezoito mil oitocentos e oi-  
 tenta e oito; <sup>18889</sup> dezoito mil oitocentos e noventa; dezoito mil  
 oitocentos e noventa e seis a dezoito mil novecentos trinta  
 e quatro; dezoito mil novecentos e trinta e sete, dezoito mil  
 oitocentos e noventa e três e dezoito mil oitocentos e oiten-  
 ta e nove; e inscritas na respectiva matriz nos artigos qua-  
 tro mil quatrocentos e setenta e sete, quatro mil seiscentos  
 e cinquenta e três, quatro mil seiscentos e trinta e seis,  
 quatro mil seiscentos e sessenta e oito, quatro mil seiscentos  
 e sessenta, quatro mil quatrocentos e oitenta e oito, qua-  
 tro mil seiscentos e vinte e nove, quatro mil e setecentos,  
 quatro mil setecentos e três, quatro mil setecentos e dezassete,  
 quatro mil setecentos e dezoito, quatro mil seiscentos  
 e noventa e quatro, quatro mil seiscentos e noventa e seis,  
 quatro mil seiscentos e oitenta e três, quatro mil seiscentos  
 e oitenta e quatro, quatro mil seiscentos e oitenta e nove,





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património



.....ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

*Handwritten signature*

quatro mil seiscentos e noventa, quatro mil seiscentos e cin-  
quenta e sete, quatro mil seiscentos e setenta e oito, quatro  
mil seiscentos e setenta e um, quatro mil seiscentos e sessen-  
ta e um, quatro mil seiscentos e sessenta e quatro, quatro mi-  
seiscentos e sessenta e nove, quatro mil seiscentos e sessen-  
ta e três, quatro mil seiscentos e sessenta e seis, quatro mi-  
seiscentos e setenta e quatro a quatro mil seiscentos e seten-  
ta e sete, e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro, qua-  
tro mil setecentos e cinquenta e quatro, quatro mil setecen-  
tos e cinquenta e sete, quatro mil seiscentos e cinquenta e  
seis, quatro mil seiscentos e oitenta e cinco, quatro mil se-  
tecentos e noventa e quatro, quatro mil quatrocentos e noven-  
ta e um, quatro mil seiscentos e oitenta e sete, quatro mil  
seiscentos e oitenta e oito, quatro mil seiscentos e noventa  
e um, quatro mil seiscentos e noventa e dois, quatro mil seis-  
centos e noventa e sete, quatro mil setecentos e um, quatro  
mil setecentos e vinte, quinhentos e oitenta e um, quatro mil  
setecentos e noventa e seis, quatro mil quatrocentos e oiten-  
ta e cinco, quatro mil seiscentos e trinta e um, quatro mil  
seiscentos e trinta e três, quatro mil setecentos e cinquên-  
ta e sete, quatro mil seiscentos e oitenta e um, quatro mil  
seiscentos e trinta e quatro, quatro mil seiscentos e trinta  
e oito, quatro mil seiscentos e setenta e um, quatro mil seis-  
centos e cinquenta e cinco, quatro mil seiscentos e cinquenta  
e nove, quatro mil seiscentos e setenta, quatro mil quatrocentos  
e sessenta e três e quatro mil quatrocentos e setenta,  
quatro mil quatrocentos e sessenta e seis, quatro mil quatro-



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património

.....ª Secção

Processo N.º .....

Livro N.º .....

Reza-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

centos e sessenta e sete, quatro mil seiscentos e trinta e nove, quatro mil quatrocentos e setenta, quatro mil quatrocentos e sessenta e nove, quatro mil seiscentos e quarenta quatro mil seiscentos e noventa e cinco, quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito, dois mil duzentos e trinta e seis, dois mil duzentos trinta e sete, dois mil duzentos trinta e nove, quatro mil quatrocentos e oitenta e sete, quatro mil seiscentos e oitenta e dois, quatro mil quatrocentos e setenta e cinco, quatro mil quatrocentos e setenta e seis, quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro quatro mil seiscentos e quarenta e quatro, quatro mil seiscentos e cinquenta e um, quatro mil seiscentos e noventa e três, quatro mil setecentos e vinte e três, quatro mil seiscentos e sessenta e um, sete mil cento e noventa e seis, conforme consta do averbamento feito às descrições prediais referidas.-----

-----Que, a mencionada propriedade, destina-se ao desenvolvi-  
mento do Núcleo Assistencial, actualmente a cargo do Albergue  
Distrital de Lisboa, conhecido por Albergue de Mendicidade  
da Mitra, instalado nos prédios contíguos denominados QUINTAS  
DO COPEIRO E DO PISÃO, e designadamente à sua exploração a-  
grícola e outras subsidiárias que sejam consideradas conve-  
nientes, e voltará à posse da entidade cedente, por simples  
despacho ministerial, se lhe fôr dada aplicação diversa daque-  
la para que foi cedida.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito:-----

-----Que, na qualidade que representa, aceita a cessão da su-  
pracitada propriedade, com as condições impostas que se obri-





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL  
DA  
FAZENDA PÚBLICA

Repartição do Património



.....ª Secção

Processo N.º.....

Livro N.º.....

Roga-se que na resposta se indiquem os  
números supra e a data deste documento

SERVIÇO DA REPÚBLICA

ga a cumprir por intermédio do referido Albergue.-----

-----Nestes termos, o primeiro outorgante deu a cessão por  
operada, sem mais formalidades.-----

-----Foram testemunhas presentes, HIGINO BORGES DE MENEZES e  
JOSÉ PEDRO PEREIRA MONTEIRO FERNANDES, chefes de secção da Di-  
recção Geral da Fazenda Pública, que assinam com os outorgan-  
tes depois de lhes ter sido lido este auto, em voz alta, na  
presença simultânea de todos, por mim ANTÓNIO BANA JÚNIOR  
que o fiz escrever e também assino.-----

----- (aa) António Luís Gomes-Guilherme Fernando Pedroso Pos-  
sole-Higino Borges de Menezes-José Pedro Pereira Monteiro Fer-  
nandes-António Bana Júnior.-----

-----Esté conforme.-----

Repartição do Património da Direcção Geral da Fazenda  
Pública, em 4 de Março de 1942.

O Chefe da Repartição,



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5802  
2015-03-26

ID 1048 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais  
Cidadania Cascais

--	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:19  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Discussão Pública do PDM Cascais - Contributo do Cidadania Cascais  
**Anexos:** PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO EXCLUIDO DA LISTA.docx; PDMCSCa.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** Cidadania Cascais [<mailto:cidadaniacsc@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:13  
**Para:** Revisão PDM  
**Cc:** Gab. Apoio Assembleia Municipal; Gab. Apoio Assembleia Municipal  
**Assunto:** Discussão Pública do PDM Cascais - Contributo do Cidadania Cascais

Exmos. Senhores

Conforme publicado em Edital nº 51/2015, e no seguimento do convite feito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, no site da CMC, serve o presente para enviarmos junto (*ver anexos*) o contributo do **Cidadania Cascais** para a presente discussão pública sobre a revisão do Plano Director Municipal de Cascais. Com os melhores cumprimentos

Paulo Ferrero, Maria José Ravara e Diogo Pacheco de Amorim  
Pelo Cidadania Csc

--  
<http://cidadaniacsc.tripod.com>  
<http://cidadaniacsc.blogspot.com>

**PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO EXCLUÍDO DA LISTA**

Designação	Freguesia	Lugar	Localização	ID	Protecção
Casa do Canteiro	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais nº 11	613	Nível 1
Casa Maria e José	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 9	640	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 11 e 11A	633	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 11B	632	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 8 e 8A / Rua do Rio das Grades	635	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 9 e 9A	634	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 1 / Largo de São Vicente, n.º 4B	665	Nível 1
Edifício do café Taverna do Henrique	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 8, 8A e 8B / Largo de São Vicente	644	Nível 1
Igreja de São Vicente de Alcabideche (inclui cruzeiro e Marcos Medievais)	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, sem n.º	636	Nível 1
Moinho de armação de tipo americano	Alcabideche	Alcabideche	Praceta do Moinho, sem n.º	608	Nível 1
Vivenda Dois Irmãos	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 6	645	Nível 1
Quinta da Lameirinha (casa-atelier de Almada Negreiros)	Alcabideche	Bicesse	Rua Almada Negreiros / Estrada das Neves, sem n.º	124	Nível 1
Quinta de N. S.ª das Neves	Alcabideche	Bicesse	Estrada das Neves, sem n.º	3911	Nível 1
Quinta de Valverde	Alcabideche	Bicesse	Estrada da Ribeira	3909	Nível 1
Quinta de Santa Rita	Alcabideche	Malveira da Serra / Almoínhas Velhas	Rua de Santa Rita, sem n.º	3891	Nível 1
Casa da Varanda	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique, n.º 120	2272	Nível 1
Casa do Relógio de Sol	Alcabideche	Manique de Baixo	Rua da Ponte, n.º 51	2305	Nível 1
Casa Nossa Senhora do Bom Conselho	Alcabideche	Manique de Baixo	Calçada do Vital, n.º 17	2271	Nível 1
Conjunto edificado com logradouro	Alcabideche	Manique de Baixo	Rua da Escola / Estrada das Neves, sem n.º	2322	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Calçada do Rio, n.º 3 / Estrada de Manique	2258	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada das Neves, n.º 33	2319	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Rua da Escola / Estrada das Neves, sem n.º	2321	Nível 1
Capela de Santa Iria	Alcabideche	Murches	Rua Humberto Delgado / Largo Infante D. Henrique, sem n.º	2609	Nível 1
Quinta da Teixeira	Alcabideche	Penha Longa	Rua Vinte e Cinco de Abril	3902	Nível 1
Quinta do Pisão de Cima	Alcabideche	Pisão de Cima	E.N. 247 -5 -Ribeira do Pisão	3931	Nível 1
Quinta de Santa Maria	Carcavelos	Arneiro	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís nº 36	3926	Nível 1
Casa Saraiva de Lima	Carcavelos	Carcavelos	Av. do Loureiro, n.º 234	1048	Nível 1
Casal dos Arcos	Carcavelos	Carcavelos	Rua do Jardim Júlio Moreira, Lt. B	1052	Nível 1
Edifício Almeida	Carcavelos	Carcavelos	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 492 / Trav. do Rocio, n.º 1	1042	Nível 1



Edifício do Externato Miguel Ângelo (antigo Chalet da Companhia do Cabo Submarino)	Carcavelos	Carcavelos	Rua Dr. Manuel de Arriaga / Rua 5 de Outubro / Rua Dr. Marques da Mata, n.º 1	47	Nível 1
Igreja de Nossa Sra. dos Remédios	Carcavelos	Carcavelos	Praça da República, sem n.º	1038	Nível 1
Portal da Quinta Nova de Santo António	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro	4004	Nível 1
Quinta da Alagoa ( <i>construções primitivas e jardim</i> )	Carcavelos	Carcavelos	Rua da Alagoa	3919	Nível 1
Vila Sabino	Carcavelos	Carcavelos	Av. do Loureiro nº 224	1047	Nível 1
Vivenda Tatu	Carcavelos	Carcavelos	Av. do Loureiro, n.º 294	1044	Nível 1
Cantinho de S. João	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva / Rua do Porto	4005	Nível 1
Casal Saloio com portal	Carcavelos	Rebelva	Rua de Santarém, sem n.º	3214	Nível 1
Quinta da Bela Vista	Carcavelos	Sassoeiros	Rua da Bela Vista	3927	Nível 1
Quinta de S. Miguel das Encostas	Carcavelos	Sassoeiros	Rua do Jasmim / Largo Vasco d'Orey, n.º 4	3598	Nível 1
Capela de São Brás	Cascais	Areia	Largo de São Brás	905	Nível 1
Capela de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, sem n.º	1563	Nível 1
Capela de Nossa Senhora do Porto Seguro	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 49	1726	Nível 1
Casa de António J. Branquinho da Fonseca	Cascais	Cascais	Travessa Tenente Valadim, n.º 4	1369	Nível 1
Casa de António Lopes Martins	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 80 / Trav. dos Navegantes, n.º 14 e 12	1722	Nível 1
Casa de D. Ema Torre do Vale	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 212	1639	Nível 1
Casa de Eduardo Perestrelo de Vasconcellos	Cascais	Cascais	Rua João Luís Moura, n.º 10 / Av. Vasco da Gama nº 21	1662	Nível 1
Casa de Nossa Senhora da Conceição (Casa Avillez)	Cascais	Cascais	Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 59 (antigo n.º5) / Rua José Florindo de Oliveira	1229	Nível 1
Casa de S. Bernardo (incluindo muralhas defensivas da Cidadela)	Cascais	Cascais	Av. Rei Humberto II de Itália, sem n.º	1216	Nível 1
Casa de Sant'Ana	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 350 / Rua Borges Barruncho	1602	Nível 1
Casa do Castelo	Cascais	Cascais	Sítio do Castelo, n.º 13 e 15 / Rua Marques Leal Pancada, n.º 11 e 13	1385	Nível 1
Casa do Visconde de Athouguia	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 32 e 30 / Beco Torto / Rua Nova da Alfarrobeira	1434	Nível 1
Casa dos Condes de Monte Real	Cascais	Cascais	Rua Tenente Valadim, n.º 2 / Av. D. Carlos I	1363	Nível 1
Casa dos Marquesses de Cantagal	Cascais	Cascais	Largo Dr. Passos Vela / Beco das Terras, n.º 5 e 7	1692	Nível 1
Casa Luís Augusto Perestrelo Vasconcelos	Cascais	Cascais	Rua Luís Xavier Palmeirim, n.º 2 / Av. D. Carlos I, n.º 246	1360	Nível 1
Casa Maria Helena	Cascais	Cascais	Rua Major Augusto Escrivanis, n.º 6 e 4 / Av. D. Carlos I	1383	Nível 1
Casa Maria	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre nº 3	1682	Nível 1
Casa Pinto Basto	Cascais	Cascais	Trav. Visconde da Luz, n.º 2 e 4 / Rua Visconde da Luz n.º 25	1736	Nível 1
Centro Cultural de Cascais (antigo Convento de Nossa Senhora da Piedade)	Cascais	Cascais	Av. Rei Humberto II de Itália, sem n.º	1211	Nível 1
Chalet Ficalho	Cascais	Cascais	Rua Guilherme Gomes Fernandes / Rua José Inácio Roquette, n.º 20, 22 / Rua Freitas Reis / Av. Emídio Navarro nº 211	1236	Nível 1

Chalet Leitão	Cascais	Cascais	Rua Tenente Valadim, n.º 64 (antigo n.º 6) / Av. D. Carlos I, n.º 106	1364	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. D. Carlos I, n.º 238 (antigo n.º 12)	1361	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. da República, n.º 398 / Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 21	1227	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. da República, n.º 412	1228	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 116	1655	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 128	1654	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 136	1653	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º 24	1267	Nível 1
Edifício da Associação de Socorros Mútuos Dr. José dos Passos Vela	Cascais	Cascais	Largo do Colégio, n.º 4 e 5	1318	Nível 1
Edifício da Biblioteca Municipal Casa da Horta da Quinta de Santa Clara	Cascais	Cascais	Av. Costa Pinto / Av. D. Pedro I, sem n.º	1818	Nível 1
Edifício da Divisão de Bibliotecas e Arquivo Histórico e Livraria Municipal	Cascais	Cascais	Trav. da Conceição, n.º 10, 8, 6 e 4	1557	Nível 1
Edifício de A. Santo	Cascais	Cascais	Av. Valbom, sem n.º	3999	Nível 1
Edifício do Teatro Gil Vicente	Cascais	Cascais	Rua da Vitória, n.º 23, 25, 27 e 29 / Largo Rodrigues Lima	1332	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Largo do Prior, n.º 4	1266	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Largo do Prior, n.º 5 e 6	1265	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Alexandre Herculano, n.º 38 e 38 A / Rua dos Navegantes, n.º 90 / Trav. Visconde da Luz, n.º 23	1720	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Conde Ferreira, n.º 201	1268	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre, n.º 5 / Rua de D. Fernando Pombeiro	1681	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre, n.º 7 / Rua de D. Fernando Pombeiro	1680	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Gama, n.º 70 (antigo n.º 16) / Trav. do Colégio, n.º 8	1323	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Poço Novo / Trav. dos Navegantes, n.º 10 e 10 A	1724	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes / Rua da Vista Alegre, n.º 1	1683	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Latino Coelho, n.º 30	1342	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada, n.º 24 / Rua dos Navegantes n.º 2	1405	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Sacadura Cabral, n.º 39 (antigo n.º 3)	1243	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Sacadura Cabral, n.º 79 (antigo n.º 9) / Rua Gago Coutinho, n.º 5	1238	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 5 e 5 A	1454	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. dos Navegantes, n.º 12 B	1723	Nível 1
Escola Conde Ferreira	Cascais	Cascais	Rua do Colégio / Rua Latino Coelho / Rua Gomes Freire / Rua Conde Ferreira, sem n.º	1271	Nível 1
Igreja de Nossa Sra. da Assunção	Cascais	Cascais	Largo da Assunção, sem n.º	1359	Nível 1
Igreja Nossa Senhora dos Navegantes	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes / Trav. dos Navegantes / Largo Dr. Passos Vela / Trav. do Gama, sem n.º	1285	Nível 1
Museu do Mar ( <i>edifícios primitivos</i> )	Cascais	Cascais	Av. da República / Rua Júlio Pereira de Melo / Rua José Inácio Roquette, sem n.º	1235	Nível 1



Palácio Seixas (Capitania do Porto de Cascais e Messe da Marinha)	Cascais	Cascais	Passeio D. Luís I / Rua Fernando Thomaz, n.º 2 e 4	1540	Nível 1
Pérgola House	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º 13 / Rua Batalhão de Sapadores dos Caminhos-de-Ferro, n.º 10 e 8	1808	Nível 1
Vila D. Pedro (antiga casa de Maria Amália Vaz de Carvalho)	Cascais	Cascais	Passeio D. Luís I / Rua Fernandes Thomaz, n.º 1 / Trav. de Santa Catarina	1539	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 27, 29 e 31 / Beco dos Inválidos / Largo Rodrigues de Lima	1311	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Batalhão de Sapadores Caminhos-de-ferro / Rua da Palmeira / Trav. da Palmeira, n.º 4	1796	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Largo Dr. Passos Vela, n.º 9	1693	Nível 1
Edifício	Cascais	Cascais	Largo Dr. Passos Vela, n.º 11 / Beco das Terras, n.º 3	1694	Nível 1
Casa Burnay de Macedo	Cascais	Cascais	Rua dos Bem Lembrados, n.º 15	1568	Nível 1
Quinta da Charneca	Cascais	Charneca	Rua do Passo Mau, sem n.º	3899	Nível 1
Casa Catete	Estoril	Alto Estoril	Av. Marginal, n.º 6925	753	Nível 1
Casa do Cruzeiro, Cruzeiro e Capela de N.ª S.ª da Piedade	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º 5	750	Nível 1
Chalet Barros / Forte de Cruz	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º 13	745	Nível 1
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º 1 A	752	Nível 1
Edifício Miramar	Estoril	Alto Estoril	Rua dos Cedros, n.º 4B	846	Nível 1
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 260	838	Nível 1
Estufa da Casa Santos Jorge	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º 14	757	Nível 1
Casa Alca	Estoril	Estoril	Rua da Índia, n.º 18	1919	Nível 1
Casa Alcácer	Estoril	Estoril	Av. General Carmona, n.º 18 / Rua Serpa Pinto, n.º 6	1945	Nível 1
Casa Aninha	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, n.º 611 (antigo n.º 25)	1964	Nível 1
Casa Belo Ar	Estoril	Estoril	Rua Afonso de Albuquerque, n.º 3	1977	Nível 1
Casa Boa Vinda	Estoril	Estoril	Av. General Carmona, n.º 6	1984	Nível 1
Casa Claridade	Estoril	Estoril	Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 14	1921	Nível 1
Casa de S. Francisco	Estoril	Estoril	Av. Marginal, sem n.º	2043	Nível 1
Casa dos Cedros	Estoril	Estoril	Rua Professor Dr. Egas Moniz, n.º 14 / Rua Afonso de Albuquerque, n.º 10	1971	Nível 1
Casa dos Plátanos	Estoril	Estoril	Rua da Beira Litoral, n.º 25	1996	Nível 1
Casa Farol	Estoril	Estoril	Av. General Carmona, n.º 27	1973	Nível 1
Casa Girasol	Estoril	Estoril	Rua de Inglaterra, n.º 504 e n.º 500 (antigo n.º 36)	2067	Nível 1
Casa Inha	Estoril	Estoril	Rua de Câmara Pestana, n.º 4	1944	Nível 1
Casa Santa Isabel	Estoril	Estoril	Rua D. Afonso Henriques, n.º 1060 / Av. da Bélgica, n.º 6	1914	Nível 1
Casa Vale Florido	Estoril	Estoril	Av. General Carmona, n.º 4 e n.º 4 A	1986	Nível 1
Casais da Graça	Estoril	Estoril	Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 35	2064	Nível 1
Casal de Santa Maria	Estoril	Estoril	Rua do Algarve, n.º 12 / Rua D. Afonso Henriques, n.º 226	2014	Nível 1
Condomínio Rei Carol	Estoril	Estoril	Rua do Alentejo n.º 1	2020	Nível 1
Conjunto de 4 edifícios	Estoril	Estoril	Av. de Nice, n.º 76, 68, 54 e 40	2042	Nível 1
Edifício Arcadas do Parque Nascente	Estoril	Estoril	Av. Clotilde n.º 8, 11, 18 A / Av. Marginal, sem n.º e Av. Marginal, n.º 7258	2065	Nível 1



Edifício Arcadas do Parque Poente	Estoril	Estoril	Av. Marginal / Av. Aida nº 38/ Rua Melo e Sousa, sem n.º	2010	Nível 1
Edifício	Estoril	Estoril	Av. de Portugal, n.º 22	1992	Nível 1
Edifício da Loja de Telecomunicações	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7493	2011	Nível 1
Edifício dos Correios	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7152 / Av. de Nice, n.º 1	2040	Nível 1
Edifício Senhora da Paz	Estoril	Estoril	Av. de Portugal, n.º 32	1989	Nível 1
Hotel Inglaterra / Vila Floreal	Estoril	Estoril	Rua do Porto, n.º 1 / Av. Portugal, n.º 2	2004	Nível 1
Hotel Palácio	Estoril	Estoril	Av. Clotilde, sem n.º	2008	Nível 1
Vila Giralda	Estoril	Estoril	Rua de Inglaterra, n.º 387 (antigo n.º 19)	1928	Nível 1
Vila Schroter	Estoril	Estoril	Praia do Tamariz, sem n.º	2035	Nível 1
Vila Verde	Estoril	Estoril	Av. de Portugal, lote 20	1995	Nível 1
Vivenda de N. Sra. da Visitação	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, n.º 33	1963	Nível 1
Casa Abreu Valente	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º 8	2450	Nível 1
Casa do Filho do Conde Moser	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º 30 / Rua Grande Hotel sem n.º	2401	Nível 1
Casa do Mestre Frederico Ribeiro	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 798	2576	Nível 1
Casa do Outeiro	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 1235 e 1235 A	2568	Nível 1
Casa dos Torreões	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido sem n.º / Rua de Brighton, n.º 2	2443	Nível 1
Casa Dr. Manuel Duarte	Estoril	Monte Estoril	Rua do Pinheiro, n.º 2 / Av. Marginal sem n.º	2437	Nível 1
Casa Manoella	Estoril	Monte Estoril	Av. de São Pedro, n.º 21	2384	Nível 1
Casa Maria Fernanda	Estoril	Monte Estoril	Av. de São Pedro / Av. do Monte da Saúde, n.º 35	2383	Nível 1
Casa Monte Palmela	Estoril	Monte Estoril	Rua do Calhariz, n.º 1 / Av. do Faial sem n.º	2365	Nível 1
Casa Torre do Galo	Estoril	Monte Estoril	Rua Alegre, n.º 2 / Av. dos Estrangeiros sem n.º	2472	Nível 1
Casal de S. Roque e garagens	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal, sem n.º	2360	Nível 1
Conjunto de 4 casas: Júlia, Luiza, Hermínia e Othília	Estoril	Monte Estoril	Rua do Pinheiro, n.º 4, 6, 8 e 10	2436	Nível 1
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. dos Estrangeiros, n.º 227	2474	Nível 1
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. Columbano, n.º 1	2354	Nível 1
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal / Rua Alfredo Silva, n.º 1	2346	Nível 1
Edifício do Instituto Maria Auxiliadora	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º 4 / Rua de Trouville sem n.º	2486	Nível 1
Vila Aduar e anexos (actual Casa Sommer)	Estoril	Monte Estoril	Rua Dr. Manuel de Mello, n.º 1	2350	Nível 1
Vila do Monte (antiga Vila Abamonte), casa Mathilde	Estoril	Monte Estoril	Rua Vitorino Vaz, n.º 1 / Av. das Acácias, n.º 11 e 13 / Rua Bijou, n.º 2	2413	Nível 1
Vila Estefânia	Estoril	Monte Estoril	Av. do Faial, n.º 1 / Av. Venezuela	2361	Nível 1
Vila Maria Pia	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal, n.º 18 / Rua Dom António Guedes de Herédia nº 3B	2349	Nível 1
Vila Montrose (edifício principal)	Estoril	Monte Estoril	Rua de Mondariz sem n.º	2483	Nível 1
Vivenda Lakximi	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 349	2373	Nível 1
Vivenda Laura	Estoril	Monte Estoril	Av. Sanfré, n.º 39	2371	Nível 1
Vivenda Malvina	Estoril	Monte Estoril	Av. Sanfré, n.º 1	2370	Nível 1
Vivenda Miramonte e anexo	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido, nº 7 / Rua de Brighton, sem n.º	2444	Nível 1
Casa Bernardino de Carvalho	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal, n.º 33	3256	Nível 1

Capela de Nossa Sra. da Paz	Estoril	São João do Estoril	Av. Marginal, sem n.º	3335	Nível 1
Casa Boavista	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal, n.º 31	3257	Nível 1
Casa da Torre	Estoril	São João do Estoril	Rua Vasco da Gama / Rua Costa Pinto / Av. Florinda Leal, sem n.º	3265	Nível 1
Casa de São Paulo	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal, n.º 35	3255	Nível 1
Casa Eugénio Augusto Ribeiro de Castro	Estoril	São João do Estoril	Av. Florinda Leal, n.º 3 / Av. António Marques Leal n.º 21 / Rua Costa Pinto	3262	Nível 1
Casa Grinalda e anexo	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal / Rua Watts John Garland, sem n.º	3307	Nível 1
Casa Mannon	Estoril	São João do Estoril	Rua Vasco da Gama / Av. Florinda Leal n.º 6	3282	Nível 1
Casa Mon Plaisir	Estoril	São João do Estoril	Av. Marginal, n.º 6573	3294	Nível 1
Casa Oliveira	Estoril	São João do Estoril	Rua Manuel Rodrigues de Oliveira / Av. Marginal, n.º 6456 (antigo n.º 28)	3337	Nível 1
Casa Recife	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal, n.º 29	3258	Nível 1
Casal de Santa Helena	Estoril	São João do Estoril	Rua João António Gaspar, n.º 623 / Av. Marginal, n.º 6538	3343	Nível 1
Chalet Alda	Estoril	São João do Estoril	Av. Marginal, n.º 6555	3295	Nível 1
Chalet Brito	Estoril	São João do Estoril	Rua Manuel Rodrigues de Oliveira / Av. Marginal, n.º 26	3336	Nível 1
Edifício dos Banhos da Poça	Estoril	São João do Estoril	Av. António Marques Leal, sem n.º	3253	Nível 1
Edifício	Estoril	São João do Estoril	Rua Vasco da Gama, n.º 11	3286	Nível 1
Edifício	Estoril	São João do Estoril	Rua Vasco da Gama, n.º 13	3283	Nível 1
Edifício	Estoril	São João do Estoril	Rua Vasco da Gama, n.º 9	3287	Nível 1
Casa Alexandrina	Estoril	São Pedro do Estoril	Rua 9 de Abril, n.º 288	3517	Nível 1
Edifício das Águas de S. José	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares n.º 59	2827	Nível 1
Casa do Patriarca / Hélio Marítima / Nossa Senhora da Bonança	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis, n.º 2	2725	Nível 1
Casa Maria José	Parede	Parede	Rua Dr. João de Menezes n.º 11 / Rua do Pinheiro, n.º 10	2972	Nível 1
Casa Vladimiro	Parede	Parede	Rua do Pinheiro, n.º 2 / Rua Luís de Camões, n.º 15	2973	Nível 1
Casa/Museu Irene Virote de Carvalho Quilhó dos Santos/Reinaldo dos Santos	Parede	Parede	Rua 3 de Maio, n.º 8	2703	Nível 1
Casal de S. José	Parede	Parede	Av. Marginal, n.º 3626	2826	Nível 1
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 1	2709	Nível 1
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 11 / Rua Domingos José de Moraes	2753	Nível 1
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 14 / Rua Domingos José de Moraes	2755	Nível 1
Edifício	Parede	Parede	Rua Gomes Freire de Andrade, n.º 12	2809	Nível 1
Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Fátima	Parede	Parede	Av. Amadeu Duarte, sem n.º	2815	Nível 1



Quinta do Moledo (Casa das Pedras)	Parede	Parede	Av. Marginal, nº 3548 / Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares nº 1189	2828	Nível 1
Vila Gouveia	Parede	Parede	Rua Gomes Freire de Andrade, nº 8	2806	Nível 1
Vivenda Júlia	Parede	Parede	Rua 3 de Maio, nº 16	2758	Nível 1
Vivenda Pimpão	Parede	Parede	Rua do Pinheiro, sem nº (antigo n.º30)	2975	Nível 1
Capela de Nossa Senhora da Conceição (inclui Cruzeiro)	São Domingos de Rana	Conceição da Abóboda	Largo do Chafariz, sem n.º	4009	Nível 1
Casal Saloio	São Domingos de Rana	Outeiro de Polima	Estrada Principal do Outeiro / Largo do Chafariz, sem n.º	2699	Nível 1
Vivenda Olinda (edifício original)	São Domingos de Rana	Polima	Largo do Ferraxixa, sem n.º	3162	Nível 1
Quinta da Estrangeira	São Domingos de Rana	Polima	Rua da Quinta da Ponte	3924	Nível 1
Igreja de S. Domingos de Gusmão, (inclui Cruzeiro e todo o adro)	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua do Zambujal / Largo S. Domingos de Rana, sem n.º	3645	Nível 1
Quinta da Torre d'Aguilha	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Torre da Aguilha	3925	Nível 1
Quinta dos Gafanhotos	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Quinta dos Gafanhotos	3918	Nível 1
Capela de Nossa Senhora da Graça	São Domingos de Rana	Tires	Rua dos Canteiros, sem n.º	3744	Nível 1
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Marquês de Angeja, n.º 155 e 155-A	ID505	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Marquês de Angeja, n.º 120	ID506	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Marquês de Angeja, n.º 120-A	ID508	Nível 2
Vivenda Seguro	Alcabideche	Alcabideche	Rua Marquês de Angeja, n.º 119 (ex. 115 e 115-A)	ID510	Nível 2
Vivenda Luísa	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Norte, n.º 120	ID511	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Norte, n.º 120-A	ID512	Nível 2
Edifícios	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Norte, n.º 110 e 110 A	ID513	Nível 2
Vivenda Catarina	Alcabideche	Alcabideche	Rua do Marquês de Angeja, n.º 80 (ex nº 83) / Trav. do Norte	ID514	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Estrada da Atrozela, n.º21, 21-B e 31	ID523	Nível 2
Vivenda Laura	Alcabideche	Alcabideche	Travessa do Norte, sem n.º (ao lado do n.º6)	ID529	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Norte, n.º 6 (antigo n.º 4)	ID530	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Estrada da Atrozela, n.º130, 130-A e 130-B	ID533	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Estrada da Atrozela, n.º 40-A	ID535	Nível 2
Casa S. Paulo	Alcabideche	Alcabideche	Rua do Olival, n.º23	ID537	Nível 2
Vivenda Paulo Moreira	Alcabideche	Alcabideche	Rua do Olival, n.º 23A e 23B	ID538	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Olival, n.º 73 e 73-A	ID541	Nível 2
Vivenda Moreira	Alcabideche	Alcabideche	Trav. do Olival, n.º 63 e 63-A	ID542	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo 5 de Outubro, sem n.º / Trav. de N. Sra. Da Conceição, n.º 3	ID563	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 314 A a C	ID564	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Francisco Roquete, n.º 105	ID566	Nível 2
Casal Valentina Martins	Alcabideche	Alcabideche	Rua Francisco Roquete, n.º 130	ID572	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Francisco Roquete, n.º 82	ID573	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 106 / Trav. do Pombal, n.º 84	ID582	Nível 2



Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 114, 114A e 114B	ID583	Nível 2
Vila Correia	Alcabideche	Alcabideche	Largo 5 de Outubro, n.º 1	ID588	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo 5 de Outubro, n.º 1A	ID589	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Largo 5 de Outubro, n.º 679 (ex 1D) / Rua de Cascais	ID590	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, sem n.º / Rua João Pires Correia, n.º 311	ID593	Nível 2
Conjunto de edifícios	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 652, 656 e 666 (ex n.º 26A, 26B, 26C)	ID595	Nível 2
Vivenda Vicente Duarte	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 642 (ex n.º 24)	ID596	Nível 2
Edifício da Associação de Socorros Mútuos	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 259 e 259 A	ID600	Nível 2
Vivenda Anibal Costa	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 27, 29	ID604	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 121 e 121A	ID605	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 107 (ex n.º 113)	ID606	Nível 2
Casa Duarte Silva	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, sem n.º (ex n.º 18)	ID609	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 582 (ex n.º 16) / Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 118	ID611	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 562, 562 A / Rua Guilherme Gomes Fernandes	ID612	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 544, 544 A (ex n.º 12)	ID614	Nível 2
Vivenda Francisco Maria	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 528	ID615	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua dos Bombeiros, n.º 226, 226A e 226B	ID620	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 25	ID639	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 36A, n.º 38 A a C (antigo 6 A a C)	ID641	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua João Pires Correia, n.º 24 e 24A	ID643	Nível 2
Biblioteca Municipal	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, n.º 7 e 7A / Trav. da Escola	ID650	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua de Cascais, n.º 608 (ex n.º 20)	ID655	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcabideche	Rua Marquês de Angeja, n.º 16	ID656	Nível 2
Escola Primária de Alcabideche	Alcabideche	Alcabideche	Largo de São Vicente, sem n.º	ID664	Nível 2
Quinta de N. Sra. da Lapa (inclui capela)	Alcabideche	Alcoitão	Rua Primeiro de Julho, sem n.º / Estrada de Manique, n.º 2705, 2705A e 2705B	ID3907	Nível 2
Pátio do Moca e edifício	Alcabideche	Alcoitão	Estrada de Manique, n.º 2648 e 2648A	ID679	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcoitão	Estrada de Manique, n.º 2638 e 2638A	ID681	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Alcoitão	Estrada de Manique, n.º 2741	ID683	Nível 2
Vivenda Santo	Alcabideche	Alvide	Rua do Canto, antigo n.º 2 (acesso pelo n.º 54)	ID858	Nível 2
Vivenda Adriano	Alcabideche	Alvide	Rua do Jogo, n.º 285	ID860	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Bicesse	Rua Principal, n.º 196 e 196A	ID931	Nível 2
Casa de São João	Alcabideche	Bicesse	Rua das Flores, n.º 89	ID935	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Bicesse	Rua Principal, n.º 377	ID938	Nível 2
Edifício (núcleo primitivo)	Alcabideche	Bicesse	Rua da Eira, sem n.º (ex n.º 6)	ID947	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Bicesse	Rua da Eira, sem n.º (ex n.º 2)	ID948	Nível 2

Casa da Maresia	Alcabideche	Biscaia	Rua da Biscaia, sem n.º	ID953	Nível 2
Casa da Fonte	Alcabideche	Biscaia	Travessa à Rua da Biscaia/ Rua da Biscaia	ID954	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Carrascal de Manique	Estrada do Carrascal, Praceta do Carrascal, sem n.º	ID1197	Nível 2
Edifício e muro de pedra seca	Alcabideche	Malveira da Serra	Rua da Malveira, n.º 92	ID2156	Nível 2
Escola Primária da Malveira da Serra	Alcabideche	Malveira da Serra	Rua Professora Francisca Correia Nunes, sem n.º	ID2169	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Malveira da Serra	Av. de Nossa Senhora da Assunção, n.º 1119	ID2176	Nível 2
Casa da Malveira	Alcabideche	Malveira da Serra	Calçada Branca, sem n.º (ex n.º 55)	ID2191	Nível 2
Casa Montana	Alcabideche	Malveira da Serra	Trav. ao Caminho do Uruguai, sem n.º	ID2206	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Malveira da Serra	Av. de Nossa Senhora da Assunção, n.º 446	ID2230	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique n.º 169	ID2254	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique n.º176	ID2264	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique n.º170 / Calçada do Vital	ID2265	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Pátio do José Luís/ Beco do Timóteo n.º 8	ID2278	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique / Rua da Ponte n.º 233 / Calçada da Graça	ID2289	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada de Manique, n.º155	ID2291	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Rua da Ponte, sem n.º	ID2294	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Calçada da Graça, sem número	ID2301	Nível 2
Edifício	Alcabideche	Manique de Baixo	Rua da Ponte, sem número	ID2303	Nível 2
Vivenda dos Duartes	Alcabideche	Manique de Baixo	Estrada das Neves n.º 72 e 72 A	ID2314	Nível 2
Casa Maria Isabel	Alcabideche	Murches	Rua Luís de Camões, sem n.º (ex n.º19)	ID2612	Nível 2
Vivenda Carriço (inclui forno)	Alcabideche	Murches	Rua Grão Vasco, n.º 17 e 17 A / Rua Luís de Camões	ID2615	Nível 2
Casa salaia de um piso, com forno	Alcabideche	Murches	Rua Martim Moniz / Rua Luís de Camões, sem n.º	ID2617	Nível 2
Vivenda S. Germano	Carcavelos	Carcavelos	Rua do Jogo da Bola, n.º 7 / Rua José da Costa Mamede, n.º 8A a C	ID1026	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Avenida do Loureiro n.º 33	ID1036	Nível 2
Casa Emília e Casa José	Carcavelos	Carcavelos	Travessa do Rocio, n.º 3 / Rua Paulo Jorge n.º 5 e n.º 7	ID1040	Nível 2
Casa N. Sra. da Conceição	Carcavelos	Carcavelos	Av. do Loureiro, n.º 248	ID1046	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Av. do Loureiro, n.º 124	ID1051	Nível 2
Vivenda Maria Lucinda	Carcavelos	Carcavelos	Rua Marechal Gomes da Costa n.º 11	ID1073	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Dr. José Joaquim de Almeida n.º 835 A	ID1095	Nível 2
Casa Ferreira	Carcavelos	Carcavelos	Rua Plácido de Abreu n.º 1 / Rua João da Silva n.º 2	ID1103	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Sacadura Cabral sem n.º (Ex n.º 13)	ID1105	Nível 2
Vivenda Maria da Luz	Carcavelos	Carcavelos	Rua Sacadura Cabral n.º 137	ID1106	Nível 2



Edifício do Grupo Sportivo de Carcavelos	Carcavelos	Carcavelos	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 703 / Rua Plácido de Abreu, n.º 4C	ID1107	Nível 2
Casa JGJ	Carcavelos	Carcavelos	Rua Capitão Avelino de Andrade n.º 1 / Rua Dr. José Joaquim de Almeida N.º 679 A E 679	D1108	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro, sem n.º (ex. n.º 33) / Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 633	ID1109	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Capitão Avelino de Andrade, n.º 4	ID1110	Nível 2
Casa Ermelinda	Carcavelos	Carcavelos	Rua Capitão Avelino de Andrade, n.º 2 / Rua Cândido dos Reis, n.º 4	ID1111	Nível 2
Casa Bernardina	Carcavelos	Carcavelos	Rua Cândido dos Reis, sem n.º / Rua 5 de Outubro, n.º 31 e n.º 31 A	ID1112	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 23	ID1113	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro, sem n.º (no local n.º 21)	ID1115	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 13 e n.º 15	ID1117	Nível 2
Vivenda Palmira	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro sem n.º (ex n.º 19)	ID1119	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro, n.º 9	ID1120	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 7	ID1121	Nível 2
Vila Maria	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 3 / Rua Dr. Marques da Mata n.º 6 E 6 A	ID1122	Nível 2
Edifícios	Carcavelos	Carcavelos	Rua Marques da Mata n.º 20, n.º 24, n.º 28 (ex n.º 6 e n.º 4)	ID1124	Nível 2
Escola Primária	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira, sem n.º	ID1126	Nível 2
ATL de Carcavelos	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira, sem n.º	ID1127	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira n.º 14, n.º 14A e n.º 14B	ID1128	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira n.º 12	ID1129	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira n.º 10, n.º 10A, n.º 10B e 10C / Rua Carlos Silva Lopes, n.º 9	ID1130	Nível 2
Vivenda Costa Pina (JCP)	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 22/ Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 583	ID1131	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Carcavelos	Rua Júlio Moreira, n.º 11 / Rua 5 de Outubro, n.º 16	ID3971	Nível 2
Edifício da farmácia Central	Carcavelos	Carcavelos	Rua 5 de Outubro n.º 25 E 25 A	ID46	Nível 2
Casa Velha	Carcavelos	Carcavelos	Rua Heliodoro Salgado n.º 94/ Rua 5 de Outubro	ID53	Nível 2
Casal Saloio	Carcavelos	Rebelva	Largo da Rebelva, sem n.º	ID3189	Nível 2
Vivenda Pereira	Carcavelos	Rebelva	Trav. do Rio / Estrada da Rebelva, n.º 469, n.º 469 A e n.º 469 B	ID3197	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 365	ID3200	Nível 2
Vivenda Alberto Santos	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 357 e n.º 357 A	ID3201	Nível 2
Vivenda Araújo	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 341	ID3202	Nível 2
Vivenda Maria Augusta	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 300 e n.º 300 A	ID3205	Nível 2
Casal Saloio	Carcavelos	Rebelva	Rua de Santarém, sem n.º (no local n.º 227)	ID3218	Nível 2
Casais Saloios	Carcavelos	Rebelva	Rua de Santarém n.º 227 (no local sem n.º)	ID3219	Nível 2
Vivenda António	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 674 e 674A	ID3228	Nível 2
Casal Saloio Casa de São José	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 746, 746 A e 746 B	ID3233	Nível 2



Casa da Amendoeira	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, n.º 756	ID3234	Nível 2
Casal de Santo António	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva sem n.º/ Praceta Alvorada, sem n.º	ID3238	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Rebelva	Estrada da Rebelva, sem n.º / Pátio Manuel Moreira sem n.º	ID3247	Nível 2
Vivenda Santa Terezinha	Carcavelos	Sassoeiros	Largo Vasco d'Orey, n.º 10	ID3607	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Sassoeiros	Largo do Cassanito sem n.º (a norte do n.º161) ,(ex Canto Vilas Boas, sem n.º)	ID3613	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Sassoeiros	Largo do Cassanito, n.º 161	ID3614	Nível 2
Canto Vilas Boas	Carcavelos	Sassoeiros	Rua Gil Vicente (antiga Estrada do Arneiro), n.º 1, 3, 5 e 7	ID3615	Nível 2
Edifício	Carcavelos	Sassoeiros	Rua Júlio da Silveira, n.º61 / Largo Vasco d'Orey, n.º 3	ID3624	Nível 2
Vivenda Joaquim Miguel	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, sem n.º	ID699	Nível 2
Edifício	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, n.º 90	ID700	Nível 2
Edifícios	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, n.º 86	ID701	Nível 2
Edifício	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, n.º 66	ID702	Nível 2
Edifício da Escola Ensino Básico de Aldeia de Juso	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio / Largo Professor Egas Moniz, sem n.º	ID705	Nível 2
Edifício	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, n.º 85	ID710	Nível 2
Edifício	Cascais	Aldeia de Juso	Rua Primeiro de Maio, n.º 83	ID714	Nível 2
Edifício	Cascais	Areia	Rua de São José, n.º 380	ID904	Nível 2
Edifício	Cascais	Areia	Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 44 e n.º44A	ID906	Nível 2
Edifício	Cascais	Birre	Rua das Papoilas, n.º 68	ID02	Nível 2
Edifício	Cascais	Birre	Rua das Papoilas, n.º 64	ID03	Nível 2
Vivenda Garrido	Cascais	Birre	Rua das Papoilas, n.º 54 (ex n.º 52 e 52 A)	ID16	Nível 2
Casa da Escaleira	Cascais	Birre	Rua das Papoilas, n.º 5 e 5A (ex n.º 1)	ID18	Nível 2
Edifício da Estalagem do Farol	Cascais	Cascais	Av. Rei Humberto II de Itália / Rua do Farol, sem n.º	ID1203	Nível 2
Casa Izaura	Cascais	Cascais	Avenida Emídio Navarro, n.º345	ID1218	Nível 2
Chalet Emília e Chalet Maria	Cascais	Cascais	Avenida Emídio Navarro, n.º303 e 319	ID1219	Nível 2
Vivenda Maria do Carmo	Cascais	Cascais	Avenida Emídio Navarro, n.º291	ID1220	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Avenida Emídio Navarro, n.º277	ID1221	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º11	ID1222	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º155, ex.5 / Rua Freitas Reis / Rua Gago Coutinho	ID1241	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Gago Coutinho, n.º 2 / Av. Vasco da Gama, n.º 261 / Av. Emídio Navarro, n.º 53 (antigo n.º 5)	ID1246	Nível 2
Vivenda Adelaide	Cascais	Cascais	Rua Vasco da Gama, n.º 153	ID1255	Nível 2
Associação de Armadores e Pescadores de Cascais	Cascais	Cascais	Rua Vasco da Gama, n.º 133	ID1256	Nível 2
Villa Ermelinda	Cascais	Cascais	Rua Latino Coelho, n.º245 ex.27	ID1262	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Conde Ferreira / Trav. da Vitória / Av. Vasco da Gama, n.º6	ID1274	Nível 2

Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º 92 / Rua Conde Ferreira, n.º 95	ID1282	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º 102 / Rua Conde Ferreira, n.º 107	ID1283	Nível 2
Edifício Villa Azzurra	Cascais	Cascais	Rua Conde Ferreira, n.º 117 / Rua Gomes Freire / Av. Vasco da Gama, n.º 116	ID1284	Nível 2
Vivenda Mário	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º55 e 57 / Trav. do Gama	ID1286	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Gama, n.º9 e 11	ID1287	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Gama, n.º84 ex.22 / Trav. do Prior, n.º32	ID1288	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Prior / Rua dos Navegantes, n.º49 e 51	ID1290	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Largo Dr. Passos Vela, n.º1	ID1291	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 53	ID1293	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Gama, n.º129 ex25 / Largo Dr. Passos Vela, n.º3 / Rua Latino Coelho, n.º236 ex.26	ID1294	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Gama, n.º23	ID1296	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Gama, n.º103 e 105 ex.17 e 17 A	ID1297	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Prior, n.º54 / Rua do Gama	ID1299	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Prior, n.º66	ID1300	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Latino Coelho, n.º206 ex.18 / Trav. do Prior, n.º70	ID1301	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Largo Rodrigues de Lima / Rua Gomes Freire, n.º2 / Rua dos Navegantes, n.º17	ID1302	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Largo Rodrigues de Lima, n.º 7	ID1305	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º39 / Trav. do Colégio, n.º1	ID1313	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Colégio / Largo do Colégio, n.º15	ID1320	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Colégio, n.º4	ID1325	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º43, 45 e 47 / Trav. do Prior	ID1327	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Prior n.º11 ex.1	ID1328	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. do Prior, n.º19 ex.3	ID1329	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vitória, n.º19 e 21	ID1333	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vitória, n.º15 e 17	ID1334	Nível 2
Edifício Leitaria Estrela da Assunção	Cascais	Cascais	Largo da Assunção, n.º16, 17 e 18	ID1338	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. da Vitória / Rua Latino Coelho, n.º 40	ID1341	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Largo da Assunção, n.º 10, 11 e 12	ID1343	Nível 2
Casa do Largo	Cascais	Cascais	Rua Latino Coelho / Largo da Assunção, n.º 6	ID1345	Nível 2
Casa dos Príncipes	Cascais	Cascais	Rua da Vitória, n.º 2 / Largo da Assunção, n.º 19 / Rua Marques Leal Pancada	ID1346	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vitória, n.º8 e 6	ID1347	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada n.º28 / Rua da Vitória, n.º14, 12 e 10	ID1348	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada, n.º34, 32 e 30	ID1349	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada, n.º26 / Rua dos Navegantes, n.º 1, 3 e 5	ID1351	Nível 2



Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º7	ID1352	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 9 / Beco de Vitória	ID1353	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada, n.º28 A	ID1354	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Gomes Freire, n.º5 / Largo Rodrigues de Lima / Rua da Vitória, n.º18 / Beco da Vitória	ID1356	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Beco da Vitória / Rua dos Navegantes, n.º 11	ID1357	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Manoel de Araújo Viana, n.º77 / Rua Luís Xavier Palmeirim, n.º12	ID1371	Nível 2
Edifício Ti To	Cascais	Cascais	Rua Tenente Valadim, n.º127	ID1374	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Sítio do Castelo / Rua Marques Leal Pancada, n.º15 e 17	ID1376	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Sítio do Castelo nº 14	ID1377	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Tenente Valadim / Rua Major Augusto Escrivanis, n.º7 (ex nº 3)	ID1378	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. dos Navegantes, n.º 17 / Rua dos Navegantes, n.º 76 e 74	ID1386	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º72, 70, 68, 66 e 64	ID1387	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Poço Novo, n.º57	ID1388	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º56	ID1393	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º54 / Beco do Poço Novo, n.º6	ID1394	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Poço Novo, n.º174 e 164 ex. 34	ID1397	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 43	ID1400	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Beco dos Navegantes, n.º5	ID1402	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marques Leal Pancada (ex n.º18) / Beco dos Navegantes	ID1403	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Poço Novo, n.º1	ID1407	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º40 e 42	ID1419	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º46 e 44	ID1421	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º50 e 48	ID1422	Nível 2
Edifício da Junta de Freguesia de Cascais -Centro de Convívio	Cascais	Cascais	Rua do Poço Novo, n.º 85 e 85 A	ID1425	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. dos Navegantes, sem nº (ex n.º5) / Rua Afonso Sanches, n.º34	ID1432	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º28	ID1436	Nível 2
Edifício da Polícia de Segurança Pública	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 26 e 24 / Beco Torto sem nº	ID1438	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Afonso Sanches, n.º4	ID1441	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Regimento 19 de Infantaria / Beco Esconso, n.º 3 e 5	ID1448	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Beco Esconso, n.º 2 / Rua Visconde da Luz, n.º 1	ID1449	Nível 2
Edifício da Garrafeira Fah e Pastelaria Galeão	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 3, 3 A e 3B	ID1453	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º11, 11A e 11B,	ID1456	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º13, 13A e 13B	ID1457	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Regimento 19 de Infantaria, n.º21 / Trav. Afonso Sanches, n.º1	ID1460	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 10, 8, 6, 4 e 2 / Praça 5 de Outubro Nº 14	ID1463	Nível 2



Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Afonso Sanches, n.º7	ID1464	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palma / Trav. Costa Pinto, n.º 37	ID1468	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palma sem n.º/ Trav. Costa Pinto sem n.º	ID1470	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palma sem n.º/ Trav. Costa Pinto sem n.º	ID1471	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Costa Pinto, n.º43 / Rua Frederico Arouca, sem n.º	ID1472	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º 6 e 8	ID1473	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Alameda Combatentes da Grande Guerra / Rua Frederico de Arouca, n.º 1, 3, 5 e 7	ID1474	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palmeira / Av. Valbom, n.º4 / Alameda dos Combatentes da Grande Guerra	ID1476	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º10	ID1478	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom / Rua da Palmeira, n.º6	ID1479	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º8	ID1480	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palmeira, n.º4, 4ª, 4B, 4C, 4D, 4E	ID1485	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico de Arouca, n.º27	ID1486	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico de Arouca, n.º35	ID1487	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º 20	ID1491	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico de Arouca, n.º 79, 81 e 83	ID1493	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Sebastião de José de Carvalho e Melo, n.º25	ID1495	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º24, 22 e 22 B	ID1502	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua das Flores, n.º 9 e 11 / Rua Frederico Arouca	ID1503	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Saudade, n.º16	ID1510	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º36, 34 e 30 / Trav. da Misericórdia	ID1514	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º44 e 38	ID1515	Nível 2
Edifício do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Cascais	Cascais	Trav. da Misericórdia / Largo da Misericórdia, n.º 1	ID1516	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º50	ID1517	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º 48	ID1519	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca, n.º46	ID1521	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Frederico Arouca n.º62 e 60	ID1523	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Beco da Praia da Rainha / Rua da Saudade, n.º1	ID1524	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Saudade, n.º 7	ID1526	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Saudade, n.º11	ID1528	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º9 / Rua da Saudade	ID1532	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz / Rua da Saudade, n.º25	ID1533	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua das Flores / Rua Fernandes Thomaz, sem n.º	ID1534	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua das Flores, n.º2 e n.º4	ID1535	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Saudade / Rua das Flores, sem n.º	ID1536	Nível 2
Edifício da Sociedade de Propaganda de Cascais	Cascais	Cascais	Trav. de Santa Catarina / Largo Mestre Henrique Anjos / Passeio D. Luís I, sem n.º	ID1538	Nível 2

Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º8	ID1541	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º10 e 12	ID1542	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º14	ID1543	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º16	ID1544	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Fernandes Thomaz, n.º18 e 20	ID1545	Nível 2
Edifício da sede do PSD Cascais	Cascais	Cascais	Trav. da Conceição / Largo da Estação / Trav. Frederico Arouca / Trav. da Ressurreição, n.º 2, 4	ID1546	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Frederico Arouca / Rua Frederico Arouca, n.º93 95 e 97	ID1550	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Largo da Praia da Rainha, n.º39 / Rua Frederico Arouca, n.º92	ID1559	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua José Carvalho de Araújo, n.º131	ID1580	Nível 2
Casa Ruy Mendes	Cascais	Cascais	Rua José Carvalho Araújo n.º71	ID1582	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Manuel J. Gama Machado / Rua Marquês das Minas, n.º1	ID1587	Nível 2
Vila Ivone	Cascais	Cascais	Rua Manuel J. Gama Machado, sem nº (ex n.º11)	ID1588	Nível 2
Villa Motta	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro / Rua Manuel J. Gama Machado, sem nº (ex n.º 1)	ID1591	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º274	ID1594	Nível 2
Edifício Villar	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º284 e 294	ID1595	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Borges Barruncho / Av. Emídio Navarro, n.º328 e 320	ID1596	Nível 2
Casal dos Vilares	Cascais	Cascais	Rua Marquês das Minas, n.º 5	ID1599	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º300	ID1600	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Borges Barruncho / Rua Marquês das Minas, n.º11	ID1604	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Marquês das Minas, n.º 8 / Rua Borges Barruncho, n.º 11	ID1607	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua J. Carvalho Araújo, n.º8 (ex nº2) / Rua João Luís de Moura, n.º54 e 52	ID1630	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Monte Carmo, n.º3 e 5 / Trav. do Monte Carmo	ID1631	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Doutor António Dias Pinheiro, n.º10 A	ID1645	Nível 2
Edifício da Escola Primária	Cascais	Cascais	Rua José Cunha Brochado / Rua Doutor António Dias Pinheiro / Rua Freitas Reis / Rua da Vista Alegre, sem n.º	ID1649	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre, n.º14	ID1651	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º 25 / Rua Domingos S. de Freitas, n.º 8 (ex. nº 2, 4 e 6) / Largo Maestro Taborda, n.º15	ID1652	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 98 (ex nº 18)	ID1656	Nível 2
Villa Eulália	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro, n.º 82 e 82 A (antigo n.º 4)	ID1657	Nível 2
Casa de Nossa Senhora da Assunção	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º19 / Rua João Luiz de Moura	ID1658	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama, n.º23 / Rua Domingos S. de Freitas, n.º9	ID1663	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua João Luiz Moura, n.º32 e 30	ID1666	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Freitas Reis, n.º14 / Rua João Luiz Moura, n.º36	ID1667	Nível 2



Edifício	Cascais	Cascais	Rua Dr. António Dias Pinheiro, n.º 7	ID1674	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre, n.º 8	ID1677	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Vista Alegre, n.º 4	ID1678	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua João Luiz de Moura, n.º 2 e 4 / Rua dos Navegantes, n.º 71 e 73	ID1686	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Vasco da Gama / Rua João Luiz Moura, sem n.º	ID1687	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Emídio Navarro / Largo Dr. Passos Vela, n.º 6	ID1690	Nível 2
Casa Sta. Teresa do Menino Jesus	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 69 / Beco das Terras / Rua João Luiz de Moura.	ID1697	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Beco das Terras, n.º 11 / Av. Vasco da Gama, n.º 36	ID1701	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua dos Navegantes, n.º 92 e 92A / Trav. Visconde da Luz, n.º 34	ID1714	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Visconde da Luz / Rua do Poço Novo, n.º 48	ID1715	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 65, 67 e 69	ID1718	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 39	ID1730	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 37	ID1731	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 33 / Rua Joaquim António Manoel de Avelar, n.º 32 e 32 A (antigo n.º 1 e 3)	ID1733	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 29 e 31	ID1734	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 27	ID1735	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 60 / Trav. Visconde da Luz, n.º 14	ID1741	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Nova da Alfarrobeira / Trav. Visconde da Luz, n.º 9	ID1745	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Nova da Alfarrobeira, n.º 7, 7 A, B, C, D, E e F	ID1746	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Alexandre Herculano, n.º 72 e 78 / Rua Nova da Alfarrobeira	ID1747	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 46 / Rua Alexandre Herculano, n.º 96, 90 e 88	ID1748	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Visconde da Luz / Rua Nova da Alfarrobeira, n.º 16	ID1751	Nível 2
Casa da Fonte	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 21	ID1753	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches, n.º 42 e 40	ID1754	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Nova da Alfarrobeira, n.º 5 / Rua Alexandre Herculano, n.º 71 (ex n.º 13)	ID1759	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Bela Vista, n.º 71	ID1760	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 20	ID1761	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Bela Vista, n.º 65	ID1762	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 22	ID1764	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 38	ID1771	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Bela Vista, n.º 6 / Trav. do Magalhães, n.º 42	ID1777	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Alto da Bela Vista, n.º 1	ID1778	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Bela Vista, ex. n.º 54 e n.º 154	ID1780	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Bela Vista, n.º 126	ID1783	Nível 2



Conjunto edificado	Cascais	Cascais	Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 1 e 2 / Av. 25 de Abril, n.º 19, 43, 79, 93, 127, 151, e 181 (ex n.º 7, 9, 93, 127, 15 e 17)	ID1790	Nível 2
Conjunto edificado	Cascais	Cascais	Rua Dra. Iracy Doyle, n.º 9E / Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 6 e 11 / Al.dos Combatentes da Grande Guerra n.º 270, 242 / Rua da Palmeira, n.º 5	ID1792	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Batalhão de Sapadores dos Caminhos-de-ferro, n.º19 e 21	ID1793	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua do Batalhão de Sapadores do Caminho -de -Ferro n.º 13 e 15	ID1794	Nível 2
Casa da Lanterna	Cascais	Cascais	Trav. da Palmeira, n.º2 / Rua José Félix de Moura Lima, n.º43 e 7 / Rua Batalhão Sapadores Caminhos-deferro, n.º6	ID1795	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º 7 / Rua José Félix Moura e Silva	ID1797	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. da Palmeira / Rua da Palmeira, n.º14, 14 A, B, C	ID1800	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua da Palmeira, n.º2 / Av. Valbom n.º3	ID1801	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom, n.º5, 5A, B e C	ID1802	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Av. Valbom n.º 11	ID1807	Nível 2
Conjunto edificado	Cascais	Cascais	Rua Sebastião José Carvalho e Melo n.º157 / Av. Marginal n.º9305, 9327, 9353 /Praça Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 5 / Rua Dr. T. Doyle, n.º 6 e 4	ID1810	Nível 2
Conjunto edificado	Cascais	Cascais	Av. Costa Pinto, n.º60 e 30	ID1814	Nível 2
Conjunto edificado	Cascais	Cascais	Av. D. Pedro I, n.º 361 (ex n.º 7) / Av. 25 de Abril, n.º 92, 76, 48 e 20 (ex n.º 10, 8, 20) e Largo Francisco Sá Carneiro, n.º 3 e 4	ID1817	Nível 2
Conjunto de edifícios	Cascais	Cascais	Av. D. Pedro I, n.º197, 197A, 197B, 197C / n.º219, 219A, 219B / 235, 235A, 235B, 275, 275A e 275B	ID1821	Nível 2
Edifício do Mercado Municipal de Cascais	Cascais	Cascais	Av. D. Pedro I, n.º 320	ID1822	Nível 2
Casa António Garcês	Cascais	Cascais	Rua de Santo Agostinho sem n.º	ID4025	Nível 2
Edifício M. J. C.	Cascais	Cascais	Travessa Tenente Valadim, n.º6	ID4039	Nível 2
Chalet Arminda	Cascais	Cascais	Trav. do Monte Carmo, n.º10 e 8	ID4040	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. Freitas Reis, n.º19 / Rua Freitas Reis, n.º29 e 29 A	ID4041	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua João Luís de Moura, n.º19	ID4042	Nível 2
Casa Porto Telles	Cascais	Cascais	Avenida Costa Pinto n.º555	ID5003	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Rua Visconde da Luz, n.º 2 / Largo Luís de Camões, n.º 2	ID70	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Alameda Combatentes da Grande Guerra / Rua Visconde da Luz, n.º6 e 4	ID71	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Alameda Combatentes da Grande Guerra (Praça Costa Pinto) / Rua Alexandre Herculano / Rua Visconde da Luz, n.º16	ID72	Nível 2
Edifício	Cascais	Cascais	Trav. das Flores, n.º2 / Rua das Flores, n.º9	ID73	Nível 2

Vivenda João Luís	Cascais	Charneca	Trav. do Chafariz, n.º 66 / Largo do Chafariz, sem n.º ( n.º 99 e 99 A no local)	ID1843	Nível 2
Casa Velha	Cascais	Charneca	Beco da Palmeira, sem n.º \ Rua das Oliveiras, n.º 43	ID1860	Nível 2
Casa salaia de um piso	Cascais	Charneca	Beco do Passo Mau, n.º 32 (ex n.º 26)	ID1862	Nível 2
Moinho do Cobre	Cascais	Cobre	Rua do Cobre, sem n.º	ID1869	Nível 2
Casa do Forno	Cascais	Torre	Rua da Torre / Rua das Amoreiras, sem n.º	ID3761	Nível 2
Casa dos Meus Pais	Cascais	Torre	Rua das Amoreiras, n.º 127	ID3774	Nível 2
Casa antiga	Cascais	Torre	Rua das Amoreiras, sem n.º (adjacente ao n.º 127)	ID3775	Nível 2
Vivenda Santos	Cascais	Torre	Trav. das Videiras, n.º 124	ID3780	Nível 2
Vivenda Campanudos	Cascais	Torre	Rua Joaquim José Ereira, n.º 1617 / Rua das Amoreiras	ID3787	Nível 2
Edifício	Cascais	Torre	Rua dos Abrunheiros, n.º 97 / Rua das Amoreiras	ID3789	Nível 2
Edifício	Estoril	Alaparaia	Largo Afonso do Paço, sem n.º	ID491	Nível 2
Edifício	Estoril	Alaparaia	Largo Padre Eugénio Jalhay, sem n.º	ID496	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua J A Ferreira n.º143 e 143A/ Rua da Escola, n.º5	ID4059	Nível 2
Casa Pinto Coelho	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 566 e 566 A (ex. n.º36)	ID5005	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, N.º265 (ex.n.º 11)	ID746	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º 247 (ex. n.º9)	ID747	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º247A (ex. n.º 7)	ID748	Nível 2
Vila Castro	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º100 e 100A (ex. n.º 8)	ID755	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua de Olivença, n.º110 e 110A(ex.n.º 10)	ID756	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Av. Marginal, n.º 6912 e 6912A (ex n.º 76)	ID758	Nível 2
Casa Santa Filomena	Estoril	Alto Estoril	Av. Marginal, n.º 6894	ID759	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Avenida Marginal n.º6766, 6766A e B	ID763	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua J A Ferreira sem n.º	ID767	Nível 2
Casal de São José	Estoril	Alto Estoril	Rua J A Ferreira n.º101	ID768	Nível 2
Vila Pedro Duarte	Estoril	Alto Estoril	Rua J A Ferreira n.º111 B/ Rua da Escola n.º4	ID769	Nível 2
Vivenda Guio-Mar	Estoril	Alto Estoril	Rua da Escola n.º2	ID770	Nível 2
Chalet Torreção	Estoril	Alto Estoril	Rua da Escola n.º1	ID771	Nível 2
Edifício da Farmácia Marques dos Santos	Estoril	Alto Estoril	Rua J. A. Ferreira, n.º 159/ Travessa de olivença, n.º26	ID773	Nível 2
Vivenda Barata	Estoril	Alto Estoril	Travessa de Olivença n.º10	ID774	Nível 2
Vivenda Luso	Estoril	Alto Estoril	Trav. de Olivença, n.º 2	ID775	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua J. A. Ferreira, n.º 192 / Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 8	ID778	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torreção, sem n.º	ID782	Nível 2
Vila Ervidel	Estoril	Alto Estoril	Rua J. A. Ferreira, n.º28	ID783	Nível 2
Casa Eduardo e Casa M. Luzia - Fachada Norte, Casal Henriques Quartín -Fachada Sul	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torreção, n.º 2 / Rua Privada / Rua Guiomar Torreção, sem n.º	ID784	Nível 2
Chalet Martinez	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torreção n.º4 / Rua privada	ID785	Nível 2



Vivenda Senhora da Graça	Estoril	Alto Estoril	Rua das Tílias n.º1 e n.º3	ID786	Nível 2
Casa dos Arcos	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torrezão, n.º 8 e 8A	ID790	Nível 2
Casa de Santo António	Estoril	Alto Estoril	Rua Maestro Lacerda, n.º 59 (Ex. n.º5) / Rua Guiomar Torrezão, n.º10	ID791	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua das Flores n.º4	ID794	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua das Palmeiras / Av. dos Bombeiros Voluntários, sem nº (ex n.º12)	ID798	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. Mário Quina, sem nº (ex n.º 12)	ID799	Nível 2
Villa de Santo António	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. Mário Quina, sem nº (ex n.º 10)	ID800	Nível 2
Vivenda Júlia	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins n.º51 e 51A / Rua das Palmeiras sem n.º	ID801	Nível 2
Casa de Santa Teresinha	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 46	ID802	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 56 e 56A	ID803	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torrezão, n.º 5, 5A e B	ID805	Nível 2
Vivenda Maria	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 111 e 111A / Rua das Palmeiras, sem nº (ex n.º 2)	ID808	Nível 2
Vivenda Nossa Senhora da Conceição	Estoril	Alto Estoril	Rua das Palmeiras, nº 4 e 4A/ Rua Maestro Lacerda, n.º 11/ Rua Doutor António Martins, n.º149	ID809	Nível 2
Casa das Olaias (Pensão Marylus)	Estoril	Alto Estoril	Rua Maestro Lacerda n.º13	ID810	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua das Palmeiras n.º6, 6A	ID811	Nível 2
Casa Blanca	Estoril	Alto Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 160, 160A e B (ex. 16)	ID812	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, nº 146 e 146A (ex n.º 14) / Rua das Palmeiras, n.º 8 e 8A	ID813	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Maestro Lacerda, n.º 7 / Rua Guiomar Torrezão, n.º17	ID814	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, nº 240 (ex n.º22)	ID817	Nível 2
Vivenda Rosa	Estoril	Alto Estoril	Rua Dr. António Martins, n.º 198, 198A, 198B	ID823	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua José Viana, sem nº (ex n.º 141)	ID824	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torrezão, n.º 21/ Rua José Viana, n.º7	ID825	Nível 2
Casa Amália	Estoril	Alto Estoril	Rua Guiomar Torrezão, n.º 8, 10 e 12/ Rua José viana, n.º77	ID826	Nível 2
Casa Smart -Pensão	Estoril	Alto Estoril	Rua José Viana, n.º 63	ID827	Nível 2
Vivenda Mariana	Estoril	Alto Estoril	Rua das Flores n.º10	ID828	Nível 2
Vivenda Estelina	Estoril	Alto Estoril	Rua das Flores n.º12	ID830	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, nº 268 (ex n.º 24)	ID831	Nível 2
Vila Pinho	Estoril	Alto Estoril	Rua Joaquim dos Santos nº 151/Travessa dos Cedros (II) n.º186	ID835	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Joaquim dos Santos n.º129 / Rua Dr. António Martins, nº 265, 265A e B	ID836	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua José Viana sem n.º / Travessa dos Cedros (II) / Rua Dr. António Martins, nº227	ID837	Nível 2
Vivenda Dulce	Estoril	Alto Estoril	Rua José Viana n.º 6-B	ID839	Nível 2



Villa Marques Pinto	Estoril	Alto Estoril	Rua das Flores n.º14/ Rua José Viana, n.º14	ID840	Nível 2
Casa Maria Emília	Estoril	Alto Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 320, 320A/ Rua Joaquim dos Santos, n.º174	ID841	Nível 2
Chalet Santos	Estoril	Alto Estoril	Rua Joaquim dos Santos, n.º 142	ID843	Nível 2
Casa Ramos Simões	Estoril	Alto Estoril	Rua Joaquim dos Santos, n.º16	ID845	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua Martin Sain, n.º 69	ID848	Nível 2
Edifício	Estoril	Alto Estoril	Rua dos Cedros, n.º 188, 188A e B / Av. dos Bombeiros Voluntários, sem n.º	ID849	Nível 2
Casa da Guia	Estoril	Alto Estoril	Rua Martin Sain / Rua Dr. António Martins, n.º 407	ID852	Nível 2
Casal do Olival	Estoril	Alto Estoril	Rua das Flores, sem n.º (ex.n.º 18)	ID855	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua D. Afonso Henriques, n.º 622	ID1929	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua D. Afonso Henriques, n.º 1556 e 1556A	ID1930	Nível 2
Cazal de Sta. Anna	Estoril	Estoril	Av. Portugal, n.º 686 e 686A / Rua da Beira Litoral, sem n.º	ID1940	Nível 2
Casal de S. Bernardo	Estoril	Estoril	Av. de Portugal, n.º 860 e 860A (antigo n.º 54) / Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 7-A	ID1942	Nível 2
Casa da Magnólia	Estoril	Estoril	Rua Câmara Pestana, n.º 9	ID1943	Nível 2
Casa Triana	Estoril	Estoril	Rua da Índia, n.º 3	ID1949	Nível 2
Casa das Ânforas	Estoril	Estoril	Av. de Portugal, n.º 616 A a D	ID1988	Nível 2
Casa do Viso	Estoril	Estoril	Rua da Beira Alta, n.º 177	ID1994	Nível 2
Casa Boa Vista	Estoril	Estoril	Rua Sousa Martins, n.º 151	ID1998	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 731 e 731A (ex. n.º 39)	ID1999	Nível 2
Casal de N. Sra. do Carmo	Estoril	Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 359 (antigo n.º 17) / Rua do Porto, n.º 12	ID2002	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua do Porto, sem n.º/ Av. dos Bombeiros nº 231 e 231A	ID2006	Nível 2
Edifício da estação da CP do Estoril	Estoril	Estoril	Av. Marginal, sem n.º	ID2012	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua do Algarve, n.º 8 e 8A	ID2016	Nível 2
Casa de Sant'Anna	Estoril	Estoril	Rua do Alentejo, sem n.º	ID2019	Nível 2
Vila Maria Ana	Estoril	Estoril	Rua D. Afonso Henriques, n.º48	ID2022	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua João das Regras, n.º 2 / Rua do Algarve, n.º 1	ID2025	Nível 2
Casa Ar Belo	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7125 , 7125A e B	ID2036	Nível 2
Edifício da Residencial S. Cristóvão	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7079	ID2038	Nível 2
Vila Francisco Maria	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7073	ID2039	Nível 2
Edifício do Centro de Saúde de Cascais -Extensão Estoril Chalet Anita	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7088 / Rua Biarritz, n.º 1	ID2044	Nível 2
Casa geminada N. Sra. da Luz	Estoril	Estoril	Av. de Nice, n.º 106 e 106 A	ID2045	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua Biarritz, n.º 8	ID2050	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua Biarritz, n.º 6	ID2052	Nível 2
Edifício da Clínica Médica e Dentária Calouste Gulbenkian	Estoril	Estoril	Rua Comandante Joaquim do Nascimento Gourinho, n.º 1	ID2053	Nível 2
Casa Nini	Estoril	Estoril	Rua Comandante Joaquim do Nascimento Gourinho, n.º 3 e 3A	ID2054	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7181 e 7181A	ID2056	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, nº 305 (ex n.º 11) / Rua Eng.º Álvaro Pedro de Sousa, sem nº (ex n.º 96)	ID2058	Nível 2

Palacete e anexo	Estoril	Estoril	Av. D. Nuno Álvares Pereira / Rua de Diu, n.º 4	ID2062	Nível 2
Colégio Luísa Sigea	Estoril	Estoril	Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 195 e 195A	ID4067	Nível 2
Vivenda João Baptista	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, n.º 575, 575A a C	ID4069	Nível 2
Casal de Sta. Rosa	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, n.º 597	ID4070	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Rua Melo e Sousa, n.º 596	ID4071	Nível 2
Edifício	Estoril	Estoril	Av. Marginal, n.º 7175, 7175A e B	ID5040	Nível 2
Chalet Henriques	Estoril	Galiza	Rua António da Silveira, n.º 237 e 237 A / Rua da Galiza, n.º 276	ID2069	Nível 2
Edifício	Estoril	Galiza	Rua António da Silveira n.º 229B	ID2070	Nível 2
Casa M. Izabel	Estoril	Galiza	Rua da Galiza, n.º 318 e 318 A	ID2071	Nível 2
Casa Rosa	Estoril	Galiza	Rua D. Filipa de Vilhena, sem n.º	ID2082	Nível 2
Edifício do A.T.L. da Galiza	Estoril	Galiza	Beco do Lavadouro / Rua D. Filipa de Vilhena, sem n.º	ID2085	Nível 2
Edifício	Estoril	Galiza	Rua Fernão Vasques, n.º 24	ID2087	Nível 2
Chalet Aguiar	Estoril	Galiza	Rua Fernão Vasques, sem n.º (ex n.º 16 e 16 A)	ID2088	Nível 2
Casa Quirina	Estoril	Galiza	Rua Fernão Vasques, sem n.º (ex n.º 4)	ID2089	Nível 2
Edifício	Estoril	Galiza	Rua D. Filipa de Vilhena / Rua Duarte Almeida, n.º 90, A a D	ID4074	Nível 2
Vivenda Maria Valente	Estoril	Livramento	Largo do Livramento, sem n.º (ex n.º 1)	ID2091	Nível 2
Vivenda Costa	Estoril	Livramento	Largo do Livramento, sem n.º (ex n.º 2)	ID2092	Nível 2
Vila M. Bastos	Estoril	Livramento	Largo do Livramento/Rua Principal n.º 507	ID2097	Nível 2
Vivenda Luí Bel	Estoril	Livramento	Rua da Samarra, n.º 33A	ID2098	Nível 2
Edifício	Estoril	Livramento	Rua da Samarra, n.º 53	ID2099	Nível 2
Casa Janelas Verdes	Estoril	Livramento	Rua da Samarra n.º 65	ID2100	Nível 2
Vivenda Hortense	Estoril	Livramento	Rua da Samarra, n.º 75	ID2101	Nível 2
Vivenda M. Clotilde	Estoril	Livramento	Rua Principal, n.º 440	ID2103	Nível 2
Vivenda Noé	Estoril	Livramento	Rua Principal n.º 426 e 426A	ID2104	Nível 2
Quinta da Chamusca	Estoril	Livramento	Rua Principal, n.º 284	ID2105	Nível 2
Edifício	Estoril	Livramento	Rua da Samarra, n.º 47	ID2106	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua Alfredo Silva, n.º 2 / Av. Marginal	ID2347	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua Alfredo Silva, n.º 172 (ex n.º 4) / Av. da Venezuela	ID2348	Nível 2
Antigo edifício dos Correios	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 233	ID2351	Nível 2
Restaurante English -Bar	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal, sem n.º	ID2352	Nível 2
Vila Baía	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal / Av. de Sabóia, n.º 71	ID2353	Nível 2
Edifício da estação da CP do Monte Estoril	Estoril	Monte Estoril	Av. Columbano, sem n.º	ID2356	Nível 2
Casa de Santo António e garagens	Estoril	Monte Estoril	Av. Marginal, n.º 7669 D	ID2359	Nível 2
Vila Riba Mar	Estoril	Monte Estoril	Av. do Faial, n.º 3	ID2362	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. do Faial, n.º 5	ID2363	Nível 2
Casa Montemar	Estoril	Monte Estoril	Av. do Faial, n.º 7	ID2364	Nível 2
Vila Sara	Estoril	Monte Estoril	Av. do Faial, n.º 2	ID2372	Nível 2
Villa Sta. Isabel	Estoril	Monte Estoril	Av. Sanfré, n.º 156 (antigo n.º 6)	ID2377	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. Sanfré, n.º 179 e 179A (antigo n.º 9) / Av. do Faial, n.º 8	ID2378	Nível 2
Vivenda Prazeres	Estoril	Monte Estoril	Avenida de São Pedro, n.º 13	ID2386	Nível 2
Vila Maria	Estoril	Monte Estoril	Av. S. Pedro, n.º 11 A e B	ID2387	Nível 2



Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Hangar sem n.º (ex.n.º 5 A e B)	ID2391	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Hangar, n.º 5 C	ID2392	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Hangar, n.º 19 e 19 A, Travessa do Mercado n.º5	ID2393	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Travessa do Mercado n.º3	ID2394	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Travessa do Mercado n.º 2	ID2396	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Travessa do Mercado n.º1	ID2397	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 411 / Trav. das Padarias	ID2398	Nível 2
Monte Estoril Hotel -antigo Hotel Itália	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia n.º466, 466A e 466B/ Passeio Dr. José Dias Valente	ID2399	Nível 2
Grande Hotel	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia n.º 488 e 488A / Av. das Acácias n.º4438 / Rua Grande Hotel, sem n.º	ID2400	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º 382	ID2403	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua Conde Moser, n.º 21 / Av. das Acácias	ID2404	Nível 2
Casa Guilhermina	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 596 / Rua Conde Moser	ID2405	Nível 2
Casa Alexius	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 614 (antigo n.º 22 e 22 A) / Av. das Acácias, n.º286, 286A	ID2407	Nível 2
Edifício das cocheiras	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º 276 / Av. de Sabóia, n.º 640, 640A	ID2408	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º 200A/ Rua Nazaré, n.º3	ID2410	Nível 2
Edifício do antigo Colégio João de Deus	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º357 / Av. de Sabóia, n.º 106	ID2414	Nível 2
Casa Stª Isabel	Estoril	Monte Estoril	Rua do Banco, n.º 39, 39A	ID2418	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Banco, n.º 19A, 19B e 19C	ID2419	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Banco, n.º7/ Av. Fausto Figueiredo n.º 111B	ID2420	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. Fausto de Figueiredo, n.º 111A	ID2421	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Banco, n.º18	ID2425	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida Fausto Figueiredo, n.º 143	ID2427	Nível 2
Casa Rola	Estoril	Monte Estoril	Av. Fausto de Figueiredo, n.º 153, 153A, 153B	ID2428	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Banco, n.º 182, 182A, 182B E 182C	ID2429	Nível 2
Edifício da Pensão Boaventura	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º81, 81A	ID2433	Nível 2
Vila Stª Isabel	Estoril	Monte Estoril	Rua do Pinheiro, n.º 12	ID2435	Nível 2
Casa Girassol	Estoril	Monte Estoril	Av. do Lago, n.º 187	ID2440	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido, n.º 9 / Rua de Brigton	ID2445	Nível 2
Casa Luisa	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido n.º 11 / Rua de Brigton	ID2446	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º 2	ID2447	Nível 2
Villa S. João	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º6	ID2449	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º 12	ID2451	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º8	ID2452	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Nice, n.º 16	ID2453	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Largo Ostende, n.º 1 A / Rua Vale, n.º 4 e 4 A / Rua Conde Moser, sem n.º	ID2455	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida São Pedro, n.º10, 10A, 10B / Rua Conde Moser, n.º 243	ID2463	Nível 2



Casa Trevo	Estoril	Monte Estoril	Avenida São Pedro, nº8 e 8A / Rua Conde Moser nº233, 233A	ID2464	Nível 2
Casa Anami	Estoril	Monte Estoril	Av. dos Estrangeiros, n.º 202 e 202 A	ID2466	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida dos Estrangeiros, n.º 172 / Rua de Conde Moser , n.º141	ID2468	Nível 2
Chalet Maria	Estoril	Monte Estoril	Av. dos Estrangeiros, n.º 134 / Rua Conde Moser, n.º 146 / Rua Alegre, n.º1ª	ID2469	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Conde Moser, n.º 12	ID2470	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Conde Moser, n.º 156	ID2471	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida Sabóia, nº 515, 515A a D	ID2476	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Conde Moser, n.º 3 / Avenida Sabóia,n.º543	ID2481	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida dos Estrangeiros, nº153, 153A, 153B	ID2482	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido, nº3 / Rua de Nice, nº1A	ID2487	Nível 2
Casa Les Acácias	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lido, n.º 2 / Rua Trouville	ID2488	Nível 2
Vivenda Armindo	Estoril	Monte Estoril	Avenida de Sabóia (ex n.º 57)/ Rua de Trouville, n.º3	ID2490	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida de Sabóia, nº 859 A a D (ex n.º 55)	ID2491	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida de Itália / Rua Soldado Francisco Almeida, nº 391B	ID2494	Nível 2
Edifício da Escola de Música Concertino	Estoril	Monte Estoril	Rua Francisco Simplicio, n.º 3	ID2504	Nível 2
Vivenda de Nossa Sra. da Saúde	Estoril	Monte Estoril	Rua Francisco Simplicio, n.º 7A e 7B	ID2505	Nível 2
Vivenda Boa Vista	Estoril	Monte Estoril	Avenida da Sra. do Monte da Saúde, n.º 384	ID2506	Nível 2
Capela de Nossa Senhora do Monte da Saúde	Estoril	Monte Estoril	Rua Francisco Simplicio, sem n.º	ID2507	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. da Sra. do Monte da Saúde, n.º 319	ID2510	Nível 2
Casa N. Sra. de Fátima	Estoril	Monte Estoril	Av. da Sra. do Monte da Saúde, nº 1 (ex. n.º 5) / Av. de Pádua nº 108	ID2511	Nível 2
Vivenda Rosa Maria	Estoril	Monte Estoril	Av. da Sra. do Monte da Saúde, n.º 13 e 13 A	ID2512	Nível 2
Casa Margarida	Estoril	Monte Estoril	Rua Costa Pinto, n.º 195 / Rua da Póvoa do Varzim, nº2	ID2516	Nível 2
Vila Verde	Estoril	Monte Estoril	Rua Costa Pinto, n.º 149 / Rua Póvoa do Varzim, sem n.º	ID2517	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua Costa Pinto, n.º 101 / Largo Andrade Torrezão, n.º 3 e 3 A	ID2518	Nível 2
Vila Palmeiral	Estoril	Monte Estoril	Avenida de São Pedro, n.º 25	ID2527	Nível 2
Villa Hermínia	Estoril	Monte Estoril	Av. de Madrid, n.º 6	ID2535	Nível 2
Sede da ALA	Estoril	Monte Estoril	Avenida da Castelhana, n.º 13	ID2536	Nível 2
Casa das Pedras	Estoril	Monte Estoril	Avenida Sra. do Monte da Saúde / Avenida de Itália, nº28	ID2538	Nível 2
Vivenda Matilde	Estoril	Monte Estoril	Largo Ostende, n.º 3, 3A a D	ID2541	Nível 2
Casa Silvino	Estoril	Monte Estoril	Rua do Vale, n.º 3	ID2542	Nível 2
Casa Adelaide	Estoril	Monte Estoril	Rua de Espinho, n.º 1	ID2543	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Largo Ostende, n.º 2 / Rua de Espinho / Rua do Vale, n.º 5	ID2544	Nível 2
Edifícios	Estoril	Monte Estoril	Avenida de São Pedro, n.º24, 24A/ Rua de Espinho, n.º3, 3A a D	ID2547	Nível 2
Casal de S. Francisco	Estoril	Monte Estoril	Rua de Espinho, n.º 2, Rua do Lago sem nº	ID2549	Nível 2

Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Espinho, n.º 46	ID2552	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Espinho, n.º8 / Rua Carlos Anjos n.º3	ID2554	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Espinho, n.º10 / Rua Carlos Anjos, n.º5	ID2555	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Lago, n.º 89 / Rua Costa Pinto, n.º 46 e 46 A	ID2556	Nível 2
Casal de S. João	Estoril	Monte Estoril	Rua Costa Pinto, n.º 76 / Rua de San Remo, n.º 23, 23A	ID2557	Nível 2
Casal de S. José	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 1165 / Av. Biarritz n.º4	ID2566	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 1191 e 1191 A	ID2567	Nível 2
Casa S. Silvestre	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 1257 / Rua Particular à Av. Biarritz n.º119	ID2569	Nível 2
Casal da Boa Vista	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 888 e 888 A	ID2572	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. de Sabóia, n.º 876 e 876A	ID2573	Nível 2
Vivenda Maria Leonor	Estoril	Monte Estoril	Av. Sabóia, n.º734 e 734A / Rua da Nazaré, sem n.º	ID2577	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua da Nazaré, n.º 4 e 4 A / Rua de Peniche, n.º 128	ID2579	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida das Acácias, n.º28 e 28A/ Rua de Peniche sem n.º	ID2580	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Av. das Acácias, n.º 20 / Rua de Peniche, n.º37	ID2581	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua do Viveiro, n.º 5 e 5A	ID2583	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Conde Moser, n.º 115	ID4077	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Avenida de Itália, n.º 281 / Rua da Cova da Castelhana	ID4078	Nível 2
Edifício	Estoril	Monte Estoril	Rua de Santo António, n.º 120 (ex. n.º 130) / Escadinhas de Santo António	ID4079	Nível 2
Casa de Artur Tamagnini de Sousa Barbosa	Estoril	S. João Estoril	Av. António Marques Leal n.º 5 / Rua Vasco da Gama n.º 4	ID3272	Nível 2
Casa da Rocha	Estoril	S. João Estoril	Rua Vasco da Gama, n.º 1	ID3273	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Costa Pinto, n.º 3 e 5	ID3275	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Costa Pinto n.º10	ID3284	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Costa Pinto n.º8	ID3285	Nível 2
Casas Futuro	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º6495, 6495 A a C (ex. n.º39)	ID3297	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Avenida António Marques Leal n.º 38	ID3300	Nível 2
Vivenda Santa Maria	Estoril	S. João Estoril	Avenida António Marques Leal n.º36	ID3301	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º6387	ID3302	Nível 2
Chalet Rose	Estoril	S. João Estoril	Av. António Marques Leal / Rua John Watts Garland / Av. Marginal n.º 6353	ID3304	Nível 2
Vivenda Nogueira	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º6323/ Rua Watts John Garland, n.º8	ID3305	Nível 2
Vivenda Balbina	Estoril	S. João Estoril	Avenida Florinda Leal, sem n.º/ Avenida Marginal n.º6245/ Avenida António Marques Leal, sem n.º	ID3309	Nível 2
Casalinho	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º 6193 (ex. n.º 13)	ID3314	Nível 2



Vivenda Alves	Estoril	S. João Estoril	Avenida Florinda Leal n.º173, 173A, 173B (ex. n.º 7)	ID3320	Nível 2
Chalet Pinheiro e Silva	Estoril	S. João Estoril	Rua Watts John Garland, n.º 9	ID3332	Nível 2
Vivenda Jorge	Estoril	S. João Estoril	Rua Manuel Rodrigues de Oliveira n.º9	ID3342	Nível 2
Casal de S. João Baptista	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º6695 / Rua Narcisa S. Graça	ID4081	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Avenida Marginal n.º6602	ID4088	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Manuel Rodrigues de oliveira, n.º3	ID5009	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Manuel Rodrigues de oliveira, n.º5	ID5010	Nível 2
Edifício	Estoril	S. João Estoril	Rua Manuel Rodrigues de oliveira, n.º7	ID5011	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Afonso Praça, sem n.º	ID3472	Nível 2
Chalet Brazil	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua 9 de Abril n.º 390 e 390A	ID3498	Nível 2
Chalet Elvira	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Combatentes da Grande Guerra N.º 1/ Rua Almirante Gago Coutinho/ Rua Carvalho Araújo	ID3509	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Trav. Aspirante Mota e Freitas n.º 18 (ex. n.º 2)/ Rua Carvalho Araújo	ID3511	Nível 2
Chalet Rijo	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Carvalho Araújo n.º 306 / Trav. Aspirante Mota e Freitas n.º 1	ID3512	Nível 2
Vivenda Ludovina	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Almirante Gago Coutinho / Trav. Aspirante Mota e Freitas n.º 3	ID3513	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Carvalho Araújo n.º 256 / Rua General Tamagnini d'Abreu n.º 23	ID3514	Nível 2
Vivenda Virgínia de Carvalho	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua 9 de Abril, n.º 286	ID3516	Nível 2
Vivenda Maria Emília	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Almirante Gago Coutinho n.º 300 / Trav. Aspirante Mota e Freitas n.º 5 e 5A	ID3521	Nível 2
Vivenda Zulmira	Estoril	S. Pedro Estoril	Trav. Aspirante Mota e Freitas n.º 6 / Rua Afonso de Albuquerque / Rua General Tamagnini d'Abreu n.º 7 e 7A	ID3524	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini d'Abreu, n.º 2 / Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 234	ID3534	Nível 2
Edifícios	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua 9 de Abril nº 35, 35A, 35B e 53	ID3559	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua de Cascais, sem nº / Rua 9 de Abril n.º 9, 9 A E 9 B	ID3562	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º21, 21A, 21B e 21C	ID5012	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º243 e 243A	ID5014	Nível 2
Vivenda Santa Barbara	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º221, 221A e 221B	ID5016	Nível 2
Vivenda Carmina	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º201A e 13B	ID5018	Nível 2
Vivenda Bom Futuro	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º187 e 187A	ID5019	Nível 2



Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Afonso de Albuquerque, n.º234/ Rua General Tamagnini Abreu, n.º9/ Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º8	ID5020	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º266 e 266A	ID5022	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º16	ID5023	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º243	ID5024	Nível 2
Vivenda Santa Ana	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º229	ID5025	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º12 e 12A	ID5026	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º208 e 208A	ID5027	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º404 e 404A	ID5028	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Travessa do Aspirante Mota e Freitas, n.º195 e 195A	ID5029	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º436 e 436A	ID5030	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º454 e 454A	ID5031	Nível 2
Vivenda Luzia	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º5 e 5A (no local n.º105)	ID5032	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua General Tamagnini Abreu, n.º29, 29A e 29B	ID5033	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Almirante Gago Coutinho, n.º278 e 278A	ID5034	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Almirante Gago Coutinho, n.º316 e 316A	ID5035	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Almirante Gago Coutinho, n.º268 e 236	ID5036	Nível 2
Vivenda Alexandrina	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º300 e 300A	ID5037	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º318 e 318A	ID5038	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Afonso de Albuquerque, n.º299, 299A, 299B e 299C	ID5039	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nunes dos Santos, n.º5	ID5042	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nunes dos Santos, n.º11 e 11A	ID5043	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nunes dos Santos, n.º17	ID5044	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nunes dos Santos, n.º19 e 19A	ID5045	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Sacadura Cabral, n.º350	ID5046	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Sacadura Cabral, n.º304 e 304C	ID5047	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º117, 121, 127 e 127A a C	ID5048	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua dos Lusíadas, n.º3	ID5049	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º10/ Av. Marginal, n.º4922	ID5051	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, n.º22	ID5052	Nível 2

Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Rua Nove de Abril, sem n.º	ID5053	Nível 2
Edifício	Estoril	S. Pedro Estoril	Av. Marginal, sem n.º	ID5054	Nível 2
Edifício	Parede	Murtal	Rua Hermenegildo Capelo, n.º 91 e 93 / Rua Cláudio Lagrange	ID2626	Nível 2
Conjunto de edifícios	Parede	Murtal	Rua Cláudio Lagrange, n.º 130, 130A, 130B e 122	ID2629	Nível 2
Casa Maria do Ó	Parede	Murtal	Rua José Castro Rodrigues / Rua António Seco, n.º 28 e 28A	ID2651	Nível 2
Conjunto de Casas Operárias	Parede	Murtal	Rua José Castro Rodrigues, n.º 17 e 18, 15 e 16, 13 e 14, 11 e 12, 9 e 10 / Av. Velha, n.º 141, 147, 149, 155, 165, 175, 181 e 185	ID2680	Nível 2
Conjunto de casas operárias	Parede	Murtal	Av. Velha, n.º 152, 146, 142, 136, 130, 124, 118, 112, 106, 100, 94, 88, 82, 76 e 70	ID2691	Nível 2
Vivenda Soares	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 28 (ex-n.º4)	ID2705	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua 3 de Maio, n.º 13 E 13 A / Rua Domingos José de Morais	ID2708	Nível 2
Vivenda Vermar	Parede	Parede	Rua Domingos José de Morais, n.º 13 / Avenida Marginal	ID2716	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis n.º 9 (Ex n.º 1)	ID2717	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis n.º 65 (ex n.º 7)	ID2719	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis, n.º 7	ID2720	Nível 2
Edifício do Colégio Portugal	Parede	Parede	Rua Marquês de Pombal, n.º 100 / Rua Cândido dos Reis	ID2722	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Marquês de Pombal, n.º 8	ID2724	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 51, 51 A e 51 B	ID2727	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 125 ex 11	ID2731	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Moreira Pinto n.º102 (ex-n.º 4)	ID2733	Nível 2
Lar da Misericórdia de Lisboa, da Nossa Sra. da Visitação	Parede	Parede	Rua Sampaio Bruno n.º 66	ID2736	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Sampaio Bruno n.º 4	ID2738	Nível 2
Vivenda Laurentina	Parede	Parede	Rua Sacadura Cabral n.º 8 / Rua António José de Almeida	ID2744	Nível 2
Vivenda Santa Maria	Parede	Parede	Rua da Vigia n.º 180	ID2754	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua 3 de Maio, n.º 15, 15 A, 17 E 17 A	ID2756	Nível 2
Vivenda Soares	Parede	Parede	Rua 3 de Maio, n.º18 / Rua Martins Vidal, n.º1	ID2759	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Marquês de Pombal, n.º 241 (antigo n.º 13)	ID2760	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Marquês de Pombal, n.º 255 / Rua Martins Vidal	ID2761	Nível 2
Edifício da antiga estação dos correios	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 294, 294 A (ex n.º 24)	ID2764	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia n.º278 E 278 A(ex n.º22)	ID2765	Nível 2
Vivenda Tani	Parede	Parede	Rua 3 de Maio n.º 23 / Rua Martins Vidal n.º 2	ID2767	Nível 2
Edifício da Sociedade Musical União Paredense	Parede	Parede	Rua Marquês de Pombal, n.º 319/ Rua 3 de Maio, n.º22	ID2768	Nível 2
Vivenda Henriqueta	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis, n.º 181 / Rua José de Morais, n.º 2	ID2771	Nível 2



Casa de Santa Catarina	Parede	Parede	Rua Cândido dos Reis, n.º 254 A (antigo n.º 16)	ID2773	Nível 2
Vivenda Adelaide	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 293 / Rua Dr. Camilo Dionísio de Alvares n.º 659	ID2779	Nível 2
Vivenda Loureiro	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 229	ID2783	Nível 2
Casa Maria Alice	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda, n.º 215	ID2784	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda, n.º 205 (antigo n.º 25)	ID2785	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 193	ID2787	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 14	ID2789	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 6 / Rua Gomes Freire de Andrade	ID2790	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda, n.º 164 (antigo n.º 8)	ID2791	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda, n.º 172 (antigo n.º 10)	ID2792	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Miguel Bombarda n.º 220	ID2794	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares n.º 623 / Rua Miguel Bombarda	ID2795	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 585	ID2796	Nível 2
Edifício do Centro de Idosos da Bafureira	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 565	ID2797	Nível 2
Vivenda Milu	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares n.º 537 / Rua Dr. Jacinto Nunes	ID2798	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Jacinto Nunes n.º 3 A	ID2803	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Jacinto Nunes, n.º 5	ID2804	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Gomes Freire de Andrade, n.º 290 ex n.º 10	ID2808	Nível 2
Vivenda Creta	Parede	Parede	Rua Jacinto Nunes, n.º 12	ID2810	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Jacinto Nunes, n.º 10	ID2811	Nível 2
Casa Olga	Parede	Parede	Rua Jacinto Nunes, n.º 8	ID2812	Nível 2
Casa S. João	Parede	Parede	Rua Vasco da Gama, n.º 308 / Rua Gomes Freire de Andrade, n.º 60	ID2819	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Teófilo Braga sem n.º (entre o n.º 5 e o n.º 9)	ID2836	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Álvares n.º 1091, Rua Teófilo Braga	ID2838	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 51 / Rua do Cacto	ID2839	Nível 2
Vivenda Sousa Rosa	Parede	Parede	Rua do Cacto sem n.º	ID2840	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Teófilo Braga n.º 14 / Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares n.º 47	ID2841	Nível 2
Vivenda Idaliva	Parede	Parede	Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares n.º 1003	ID2845	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Almirante Nunes da Mata, n.º 16	ID2846	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 301 (ex.n.º 25)	ID2848	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 281 (ex.n.º 23)	ID2849	Nível 2
Vivenda Nossa Senhora de Fátima	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 269 (ex. n.º 21)	ID2850	Nível 2
Vivenda Aurélia	Parede	Parede	Rua da Vigia, n.º 249 (ex-19)/ Rua Martins Vidal (ex.n.º 6)	ID2851	Nível 2
Casa António Pedro	Parede	Parede	Avenida dos Príncipes n.º 20	ID2855	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Avenida da República n.º 1647 e 1647 B	ID2857	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Avenida da República n.º 1631	ID2858	Nível 2



Edifício	Parede	Parede	Praça 5 de Outubro n.º 170 (ex. n.º 1)	ID2860	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Capitão Leitão n.º 9 e 9 A / Avenida da República n.º 1335	ID2864	Nível 2
Edifício da estação da REFER	Parede	Parede	Praça 5 de Outubro, n.º 72	ID2868	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Avenida da República n.º 1317/ Rua Capitão Leitão	ID2869	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Capitão Leitão n.º 22	ID2871	Nível 2
Vivenda Maria da Conceição	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1131	ID2878	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Avenida da República n.º 1109	ID2879	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1103	ID2880	Nível 2
Vivenda Alonzo	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1101	ID2881	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1075	ID2882	Nível 2
Casal de S. Victor	Parede	Parede	Largo José Régio, sem n.º	ID2889	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua José Elias Garcia n.º 29, 29 A, 29 B e 29 C (ex n.º 3)	ID2894	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua José Elias Garcia n.º 27, 27 A E 27 B (ex n.º 1), e Av da República n.º 1018	ID2895	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1058, 1058 A e 1058 B	ID2897	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1086	ID2899	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1108	ID2900	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua José Elias Garcia, n.º 32 e 32 A (ex n.º 4A)	ID2905	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, sem n.º	ID2911	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Heliodoro Salgado n.º 5	ID2916	Nível 2
Vivenda J.F. de Oliveira	Parede	Parede	Rua Heliodoro Salgado n.º 3	ID2917	Nível 2
Casa Paixão	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1400	ID2924	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua António Granjo n.º 34	ID2926	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua António Granjo n.º 44	ID2927	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República / Rua Luís de Camões, n.º 2, 2A e 2B / Rua Latino Coelho, n.º 21 A	ID2931	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Av. da República, n.º 1288 A e 1288 B/ Rua Latino Coelho, n.º 10, 10 A e 10 B	ID2932	Nível 2
Chalet Octaviano	Parede	Parede	Rua 31 de Janeiro n.º 7	ID2936	Nível 2
Edifício do Mercado	Parede	Parede	Av. José Relvas, n.º 84	ID2939	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua José Relvas n.º 4 / Rua Feio Terenas	ID2942	Nível 2
Chalet Marta	Parede	Parede	Largo 31 de Janeiro n.º 6	ID2945	Nível 2
Villa Silva	Parede	Parede	Rua Luís de Camões n.º 17 / Trav. Rocha Martins n.º 8	ID2974	Nível 2
Vila Duarte	Parede	Parede	Rua Dr. João de Menezes, n.º 2	ID2976	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua José Elias Garcia, n.º 563 e 563A (ex-51)	ID3003	Nível 2
Vivenda Adelino Correia	Parede	Parede	Rua José Elias Garcia, n.º 547 e 547A	ID3004	Nível 2
Vila Maria Beatriz	Parede	Parede	Rua de Santa Isabel / Av. da República n.º 746	ID3080	Nível 2
Vivenda Oceano	Parede	Parede	Rua António Granjo n.º 191	ID3128	Nível 2
Casa Malva Rosa	Parede	Parede	Rua Trindade Coelho, n.º 144 / Rua António Granjo, n.º 137	ID3131	Nível 2
Vivenda Henrique	Parede	Parede	Rua Trindade Coelho n.º 130 (ex. n.º 10)	ID3138	Nível 2

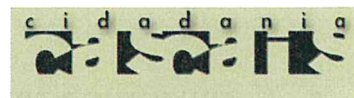
Chalet Eduardo Costa	Parede	Parede	Rua Trindade Coelho n.º 83 (ex. n.º 11)	ID3142	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua António Granjo n.º 45	ID3149	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Trindade Coelho n.º 12	ID3151	Nível 2
Edifício	Parede	Parede	Rua Martins Vidal n.º7	ID5007	Nível 2
Conjunto de edifícios -núcleo primitivo	São Domingos de Rana	Caparide	Rua 23 de Abril, n.º 148 e n.º 150	ID1000	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Caparide	Rua 23 de Abril, n.º 128 e 128A	ID1001	Nível 2
Casa Alta	São Domingos de Rana	Caparide	Rua 23 de Abril, n.º 68	ID1003	Nível 2
Vivenda O meu Sonho	São Domingos de Rana	Caparide	Rua da Fonte / Trav. da Fonte, sem n.º	ID1006	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Caparide	Rua 23 de Abril, n.º 49	ID4100	Nível 2
Casa salaia_1	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, n.º 245	ID968	Nível 2
Casa salaia_2	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, n.º237	ID969	Nível 2
Casa popular de dois pisos	São Domingos de Rana	Caparide	Beco Almeida Costa, sem n.º	ID971	Nível 2
Edifício da Troupe União 1 de Dezembro Caparidense	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, n.º 155	ID976	Nível 2
Vivenda Maria José Costa	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, sem n.º	ID977	Nível 2
Vivenda Raimundo	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, n.º 91	ID979	Nível 2
Vivenda Cachucho	São Domingos de Rana	Caparide	Calçada 1 de Dezembro, n.º 101	ID980	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Caparide	Rua de S. Pedro sem n.º / Trav. da Beneficência sem n.º	ID988	Nível 2
Casa do Alto	São Domingos de Rana	Caparide	Largo Manuel Henrique Correia sem n.º / Rua de S. Pedro sem n.º	ID989	Nível 2
Vivenda Fontoura	São Domingos de Rana	Caparide	Rua 23 de Abril, n.º 139	ID992	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Caparide	Rua Professor António Xavier Pereira Coutinho, n.º 77 e 77A / Rua 23 de Abril, sem n.º	ID993	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Caparide	Largo Manuel Henriques Correia, sem n.º	ID995	Nível 2
Adega do Cortador	São Domingos de Rana	Caparide	Rua Professor António Xavier Pereira Coutinho, n.º 57 / Rua 23 de Abril, n.º 63	ID998	Nível 2
Vivenda Isabel	São Domingos de Rana	Conceição da Abóboda	Rua de Nª Srª do Ó, sem n.º / Rua Manuel Ribeiro Quaresma, sem n.º	ID4091	Nível 2
Casal do Ferraxixa	São Domingos de Rana	Polima	Largo do Ferraxixa / Rua do Poço, sem n.º	ID3160	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Rana	Beco a Rua Ema Pereira / Rua Ema Pereira, n.º 109 (antigo n.º 5)	ID3185	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo do Infante D. Henrique, n.º 1-A e n.º 2	ID3629	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo do Infante D. Henrique, n.º 6 e 7	ID3630	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo do Infante D. Henrique, sem n.º / Rua das Flores	ID3631	Nível 2



Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua das Flores, n.º 1 / Largo Infante D. Henrique, n.º 14-A	ID3632	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo de São Domingos, n.º 153, 153A, B e C	ID3633	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo de São Domingos, n.º 113 e 113A	ID3634	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua do Zambujal, n.º 10	ID3635	Nível 2
Vivenda Manuel Moreira	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo de São Domingos, sem n.º	ID3640	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Largo de São Domingos, sem n.º / Largo Infante D Henrique	ID3641	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua do Zambujal, n.º 240 / Largo de S Domingos	ID3642	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua do Zambujal, n.º 225 / Largo de São Domingos	ID3643	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua do Zambujal, n.º 232 e 232A / Largo de São Domingos	ID3644	Nível 2
Casal Pequeno -Casa onde nasceu José Sabido	São Domingos de Rana	Talaíde	Rua da Concórdia / Estrada de Talaíde, sem n.º	ID3658	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Tires	Rua do Rio, sem n.º	ID3730	Nível 2
Escola Oficina O Nosso Sonho	São Domingos de Rana	Tires	Praça Fernando Lopes Graça, n.º 25 C	ID3734	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Tires	Rua Manuel Vieira Rosa, n.º 282 A	ID3735	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Tires	Rua Manuel Vieira Rosa, n.º 162, 162 A (no local nº 134)	ID3736	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Tires	Rua D. Estefânia, n.º 59	ID3740	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Tires	Rua Eça de Queiróz, n.º 329 e 329 A	ID3742	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada José Justino dos Anjos, sem n.º (II)	ID3805	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada José Justino dos Anjos, sem n.º (I)	ID3812	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Rua Abel Manta nº 55	ID3814	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Rua Abel Manta, n.º 56	ID3815	Nível 2
Casa José Casimiro	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada Nacional n.º 249-4, sem n.º	ID3823	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada Nacional 249-4 / Rua Nuno Gonçalves / Rua Carlos António Conceição Almeida, sem nº	ID3824	Nível 2
Casa Gertrudes Moreira	São Domingos de Rana	Trajouce	Rua Carlos António Conceição Almeida, n.º 77	ID3826	Nível 2
Vivenda Lopes	São Domingos de Rana	Trajouce	Largo Venâncio Marques, n.º 2, 3 e 4	ID3828	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada Nacional 294-4, n.º 2 / Rua Soares dos Reis, n.º 3	ID3838	Nível 2



Edifício	São Domingos de Rana	Trajouce	Estrada Nacional 294-4, n.º 3	ID3839	Nível 2
Edifício	São Domingos de Rana	Zambujal	Rua Cidade de Lisboa / Largo das Palmeiras, n.º 1	ID3855	Nível 2
Casa salaia	São Domingos de Rana	Zambujal	Rua Cidade de Braga / Rua do Zambujal, sem n.º /	ID3861	Nível 2



## PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### Contributo para a Discussão Pública

(13 de Fevereiro – 26 de Março, 2015)

#### 1. ÁREAS REN E RAN

Qual o destino de algumas “manchas” REN e RAN, onde não era possível a construção, mas que foram entretanto compradas por promotores imobiliários, que certamente não pretendem fazer agricultura?

Ex. Áreas junto ao Autódromo, Casal do Clérigo (Trajouce), cadeia de Tires, terrenos em Polima (nascente), terrenos no final da A-5, Vale da Ribeira Grande (a sul da Quinta da Ribeira)

#### 2. “ESPAÇOS ESTRATÉGICOS”

No se refere ao troço final da A5 (Birre-Aldeia de Juzo), deve a Câmara Municipal garantir em sede de PDM que os índices permitidos de construção e de impermeabilização do solo não serão ultrapassados, devendo aquela área ser considerada “espaço natural”.

#### 3. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Desde logo, a nosso ver, impõe-se a criação de uma UOPG única e exclusiva para o Monte Estoril. Se há zona que deva ter uma UOPG 100% a ela dedicada, essa zona é o Monte Estoril, que pelas suas características únicas de concepção urbanística e riqueza patrimonial, em todo o concelho, é zona ainda de fácil inventariação o que, contudo, não a impede se permanece sob contínua ameaça da especulação imobiliária.

#### 4. ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

Por maioria de razão, o Monte Estoril deve ser incluído nas ARU em desenvolvimento e implementação pela CMC, uma vez que aquelas não devem ser um exclusivo dos bairros residenciais de iniciativa camarária.

## 5. PATRIMÓNIO VERNACULAR

O que pretende a CMC fazer ao que resta da “arquitectura saloia”, em particular a associada à antiga lavoura?

Ex. Talaíde, Polima, Outeiro de Polima, Trajouce e Manique.

## 6. ZONAS DE MORADIAS

Em matéria de preservação dos quarteirões compostas única e exclusivamente por moradias, pondera a CMC aprovar precedentes em matéria de alteração de tipologia, mais concretamente para habitação colectiva?

Ex: moradia comprada pelo Fundobox, a poente do Estoril-Sol Residence.

## 7. UOPG 7

Neste âmbito, tomemos por exemplo, a Sub-Unidade Operativa relativa ao quarteirão da antiga Praça de Touros de Cascais, em que se preconiza a construção de edifícios com 5 pisos e uma impermeabilização do subsolo em 70% destinada a estacionamento subterrâneo.

Consideramos que uma “intervenção de referência” seria, em vez, a construção de uma malha urbana exclusiva a moradias 1-2 pisos, o que implicaria a observância das alíneas b) e sgs., o que não se verificará de modo nenhum se a solução urbanística a aprovar pela CML for a em apreço.

## 8. POSSE ADMINISTRATIVA DE IMÓVEIS

A CMC deve fazer constar do PDM o recurso à posse administrativa de edifícios que sejam classificados de Interesse Municipal ou Público, ou que constem do Inventário Municipal anexo ao PDM, e que estejam em evidente estado de abandono ou a degradarem-se irreversivelmente, de modo a que se proceda a obras coercivas.

Ex. Chalet Faial (Praia da Conceição), Vila Arriaga (Monte Estoril), antigo edifício dos CTT (Avenida Sabóia, Monte Estoril), Casa Luís Teixeira Beltrão (Av. D. Nuno Álvares Pereira, Estoril), Casa São Francisco (Avenida Marginal, Estoril), Pensão São Cristóvão (Avenida Marginal, Estoril), Vivenda abandonada na Rua de Olivença (Estoril).

## 9. ESPAÇO PÚBLICO

A CMC deve incluir no texto do PDM a continuação do bom ordenamento do espaço público que tem promovido, a espaços, no concelho, especialmente no centro de Cascais, pelo ordenamento e “upgrade” das esplanadas (continuum



por “europeizar” as esplanadas do Paredão e dos “apoios de praia” – urge demolir o espaço abandonado da Azarujinha, urge dignificar o espaço em redor do “bungalow” junto ao Forte de Santo António da Barra, em São João do Estoril, os da Praia da Rainha, os cafés e as esplanadas das Arcadas do Estoril, as esplanadas das estações da CP do Estoril, Monte Estoril e Cascais, as da Praça Camões), privilegiando o peão em detrimento do automóvel (urge intervir nos arruamentos delimitados a nascente pela Rua dos Navegantes e a poente pela Av. Vasco da Gama; e nos arruamentos no “miolo” do Monte Estoril, em volta do antigo Hotel Miramar), procedendo à plantação de árvores de alinhamento, disciplinando o estacionamento ainda mais, criando artérias exclusivamente pedonais e de restrição ao automóvel excepto para acesso a garagens de habitação e veículos de emergência (ex. zona em volta da Casa das Histórias, em Cascais, e zona delimitada pela Rua Vale/Rua do Lido/Av. São Pedro e Av. Sabóia, no Monte Estoril, e Largo Torrezão/Av. Piemonte, também no Monte).

#### **10. CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL**

A CMC deve incluir no texto do PDM a continuação da sua política de introdução de restrições à velocidade de circulação de automóveis nos bairros residenciais, com a introdução de zonas 30, com aplicação de lombas e outros elementos dissuasores, bem como a introdução de zonas demarcadas para estacionamento de 1-2 viaturas.

Ex. Bairro do Rosário, Bicuda (Rua das Cordornizes), Birre (Rua dos Tremoceiros/Rua das Margaridas), Pampilheira (Rua Cesário Verde/Rua Afonso Lopes Vieira), Av. Emídio Navarro e transversais, Monte Estoril (sobretudo na Avenida das Acácias, Rua do Banco, e zona delimitada por Rua Vale/Rua do Lido/Av. São Pedro/Av. Sabóia).

#### **11. JARDINS**

- A CMC deve incluir em sede de PDM a retoma do Jardim do Casino para o concelho, uma vez que aquele jardim é apenas um relvado para eventos. Não há flores, não há canteiros, não há recantos, não há gravilha nem pisos permeáveis; apenas alcatrão, tendas e espectáculos.
- A CMC deve incluir em sede de PDM a recuperação do Jardim Carlos Anjos à sua matriz e desenho iniciais, devolvendo-lhe a fonte, o busto do homenageado, um piso “amigo do ambiente”, mas mantendo, tal qual, o quiosque anos 50 que é símbolo do jardim.

## 12. FORTIFICAÇÕES LINHA DE COSTA

- Para quando as obras de transformação do Forte da Cadaveira em casa-de-chá?
- Para quando a concretização da transferência do valiosíssimo Forte de Santo António da Barra para a posse da CMC?

## 13. DOSSIERS EM ABERTO

- Não se compreende que não haja em todo o PDM uma menção aos lotes delimitados pela Rua Henrique Seixas (Norte), Avenida de Sintra (nascente), Avenida D. Pedro I (Sul), Avenida Costa Pinto (poente), havendo uma UOPG para lote imediatamente vizinho. Trata-se, a nosso ver, de uma importante conjunto de moradias que não deve ser substituído por outro tipo de construção, o que seria desastroso, por “institucionalizar” algo como o Centro Comercial Vila cuja demolição a médio-prazo seria, na nossa óptica, um “objectivo de mandato”.
- Outro “objectivo de mandato” que não consta do novo PDM é o actual Jumbo e zona envolvente. Será que alguém ainda se lembra da promessa de o soterrarem, libertando o espaço à superfície para espaço público e de lazer, em resultado de uma vasta operação paisagística num destino turístico que se pretende de excepção?
- Também não consta no novo PDM qualquer alusão ao destino da construção “aberrante” da Polícia, na Avenida Adelino Amaro da Costa. Urge a sua demolição e a libertação do local para “respirar”.

## 14. INVENTÁRIO MUNICIPAL ANEXO AO PDM

Constata-se que o número de imóveis listados bens culturais/património arquitetónico do Município de Cascais diminuiu drasticamente em relação à proposta da própria CMC, tornada pública em 2010 e disponibilizada *on-line* no seu próprio site.

Eram, assim, 1.166 bens organizados em função do nível de proteção que lhes estava conferido: **238 com o nível de proteção 1 (o mais elevado) e 928 com o nível de proteção 2. Na actual proposta de PDM, estão apenas listados 155 imóveis**, ou seja pouco mais que um décimo dos previstos na proposta de 2010!

Confrontámos as listas de 2010 com a atual e desses 155 bens, apenas 32 (!) correspondem a bens que na proposta de 2010 tinham o nível de proteção 1. E 119 correspondem a bens que tinham o nível de proteção 2. Há ainda 4 bens que não constavam nas duas listas de 2010.

Deste modo, instamos a Câmara Municipal de Cascais a incluir no novo texto do Inventário Municipal de Património a anexar à versão final do novo Plano Director Municipal de Cascais, a **totalidade dos 1.166 bens elencados pela própria CMC em 2010, expurgados**, obviamente, dos que entretanto foram demolidos, na certeza de que se trata de um inventário fidedigno e resultado de um trabalho a todos os títulos notável e ímpar a nível do país, desenvolvido de forma exemplar pelo ex-Departamento de Cultura do Gabinete do Património Histórico e Cultural, que não deve ser esquecido ou o seu legado “reescrito”, mas antes deve ser merecedor do maior reconhecimento público e incentivo da tutela, por via da sua inclusão no novo PDM e, mais importante, sejam cumpridas de facto as prerrogativas legais no que toca à sua salvaguarda patrimonial, decorrente da sua inclusão enquanto tal. (*ver lista indicativa anexo, em formato word*)



## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

Etapa Média

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,


- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.

- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno


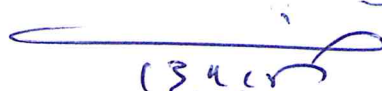
  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

Ao Sr DPEC

Analisar e informar

  
Helena Magno  
Tª. Sup. Jurista

10-04-2015

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

C. DORT 2015/04/14

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDM PDM  
PROSEGUIR A PONDERAÇÃO  
CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO  
JURÍDICA EM ANEXO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão pública.

**Requerente:** Etapa Media – Compra e venda de Imóveis, Lda.

**Requerimento: E – 2015/5801**

**ID: 1049**

1. A exponente reclama na qualidade de proprietária de uma parcela de terreno, sita nas Almoinhas Velhas, contestando a classificação e qualificação do solo constante da proposta de revisão de PDM em discussão pública.
2. No que concerne à classificação e qualificação do solo constata-se que o mesmo se encontra com proposta de classificação em solo rural e qualificado na categoria de "Espaço Natural de Nível 1", face à incidência de área de Reserva Ecológica Nacional (REN). Tal restrição incide e já incidia sobre o terreno no âmbito do PDM/97, constituindo uma restrição de utilidade pública cujo regime é vinculativo quer para os particulares quer para as entidades públicas.
3. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial determina que os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.
4. Na prossecução destes objectivos, entendeu o Município de Cascais ponderar a ocupação do território numa área sensível, integrada num Parque Natural, pugnando pela contenção dos perímetros urbanos.
5. A proposta de PDM/Revisão reconhece os direitos conferidos por actos válidos e eficazes nos termos do disposto na Portaria n.º 137/2005, de 2 de fevereiro com consignação expressa no art.º 133.º da proposta de Regulamento, o qual não configura o caso em apreço, o qual constitui uma mera expectativa edificatória.
6. A oportunidade da delimitação de unidades de execução conforma-se com a estratégia de de actuação e planeamento do território, sendo que para a área em causa não se entendeu oportuna a delimitação de uma unidade de execução.
7. Em face do exposto, é de propor a rejeição das alterações formuladas.

Helena Magno  
T.º.ª. Sup. Jurista

10-04-2015

## Paula Cristina Pereira

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:43  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Publica: Almoinhas Velhas  
**Anexos:** Plano Director Municipal - Contributo Discussão Pública - Almoinhas Velhas.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** Rosa Lopes [<mailto:Rosa.Lopes@asanto.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:34

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Publica: Almoinhas Velhas

Exmos. Senhores,

A Etapa Média – Compra e Venda de Imóveis, Lda., tendo conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, vem apresentar a presente reclamação com observações e sugestões sobre a proposta de revisão do PDM de Cascais.

Anexo: o referido

De V/Exas.

Atentamente,


Rosa Lopes



Rosa Lopes  
Responsável Área de Licenciamento

<http://www.asantoimobiliaria.pt> grupo santo

Avenida Valbom, nº 15  
2750-508 Cascais  
Portugal  
**Tel:** (+351) 21 481 91 00  
**Fax:** (+351) 21 481 91 02



---

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano deverá destruir, eliminar do sistema, e informar o remetente ou o Grupo Santo. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.

Quaisquer opiniões ou informações expressas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas do Grupo Santo.

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade para com o meio ambiente.

# etapa média

## **PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS**

### **CONTRIBUTO – DISCUSSÃO PÚBLICA**

#### **ALMOINHAS VELHAS**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

**CASCAIS:**

ETAPA MÉDIA – Compra e Venda de Imóveis, Lda., titular do cartão de pessoa colectiva nº. 508 399 181, com sede na Av<sup>a</sup> Valbom, nº. 15, 2750-508 Cascais, com capital social de €5.000€00 (cinco mil euros), adiante designada por EXPONENTE, tendo tido conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (cfr. Aviso nº1365-A/2015, publicado no Diário da República nº25/2015, no 1º suplemento, série II, de 5 de fevereiro), vem apresentar a presente

**RECLAMAÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM de CASCAIS**, para uma parcela de terreno da sua propriedade, sita na Almoinhas Velhas, freguesia de Alcabideche,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O EXPONENTE é proprietário do prédio inscrito na matriz sob o artigo 4857, com área de 3.380,00m<sup>2</sup>.(cfr. Fotografia aérea anexa com a identificação da propriedade).

# etapa média

Este prédio foi adquirido pelo EXPONENTE tendo em vista a construção de uma moradia de acordo com as tipologias da zona. Contudo, não obstante a ocupação com construções nas parcelas limítrofes, o EXPONENTE foi confrontado com a impossibilidade de edificar no referido prédio, ficando na expectativa que a revisão do PDM de Cascais viesse repor a igualdade entre os diversos proprietários da área.

- 2. Foi agora o EXPONENTE surpreendido com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, em discussão pública, que, delimita o perímetro urbano das Almoinhas Velhas pelo limite do seu terreno, classificando-o como solo rural, na categoria de "Espaço Natural de Nível 1", estando integrado em Reserva Ecológica Nacional, em área de instabilidade de vertentes.**

O "Espaço Natural de Nível 1" corresponde às áreas destinadas à preservação e proteção de valores naturais de maior valor e interesse ecológico e paisagístico, fundamentais ao suporte da biodiversidade do território, incluindo as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, na Reserva Agrícola Nacional, no Parque Natural de Sintra – Cascais, áreas da Rede Natura integradas no Parque e as áreas integradas no POOC Sintra – Sado (v. artigo 46.º da proposta de regulamento).

- 3. A proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais afigura-se ilegal por desrespeito do princípio da igualdade e o princípio da proporcionalidade das atuações administrativas.**

O terreno do EXPONENTE apresenta exatamente as mesmas características do terreno vizinho, no qual se encontram erigidas



# etapa média

algumas moradias e que passa a estar integrado em solo urbano e em área não integrada na REN, não compreendendo o EXPONENTE o que levou a Câmara Municipal a incluir um terreno em solo urbano e outro em solo rural.

Estamos em crer que o fator relevante para a classificação do solo não pode ser a existência de construções mas as características e a vocação dos terrenos, pelo que julgamos que não terá sido a existência de construções neste prédio que justificou a diferenciação na classificação do solo. Ao planeamento cabe aplicar critérios técnicos ao território, impondo os referidos princípios jurídicos que a situações idênticas seja dado um tratamento idêntico.

Por outro lado, é manifesto que o terreno do EXPONENTE configura a área natural de expansão a norte do aglomerado de Almoinhas Velhas, sendo do ponto de vista técnico plenamente fundamentado a classificação como solo urbano do terreno do EXPONENTE e da área ocupada por moradias a norte.

Na verdade, o princípio da igualdade só pode ser respeitado no presente caso pela classificação deste terreno como urbano, na categoria de "Espaço Residencial" ou, ainda, pela delimitação de uma unidade de execução que abranja este terreno e permita uma justa repartição dos benefícios e encargos decorrentes da aplicação deste plano de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

4. É também de referir que, a versão disponibilizada de Plano Diretor Municipal de Cascais viola o disposto no artigo 85.º/1/s) do Decreto-Lei

# etapa média

n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT), o qual determina que o PDM deve estabelecer "os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão." (cfr. artigo 135.º e 136.º/2 do RJIGT).

Não o fazendo, o PDM de Cascais não garante a equidade entre os particulares, violando claramente aquelas disposições legais.

## **Face ao exposto, propõe-se que:**

a) **A classificação do terreno do EXPONENTE como urbano, na categoria de "Espaço Residencial", atentas a sua localização natural de área de expansão das Almoinhas Velhas;**

**ou**

b) **Seja delimitada uma unidade de execução que abranja o terreno supra identificado e que permita uma distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes das opções planificatórias do Município de Cascais.**

E.D.

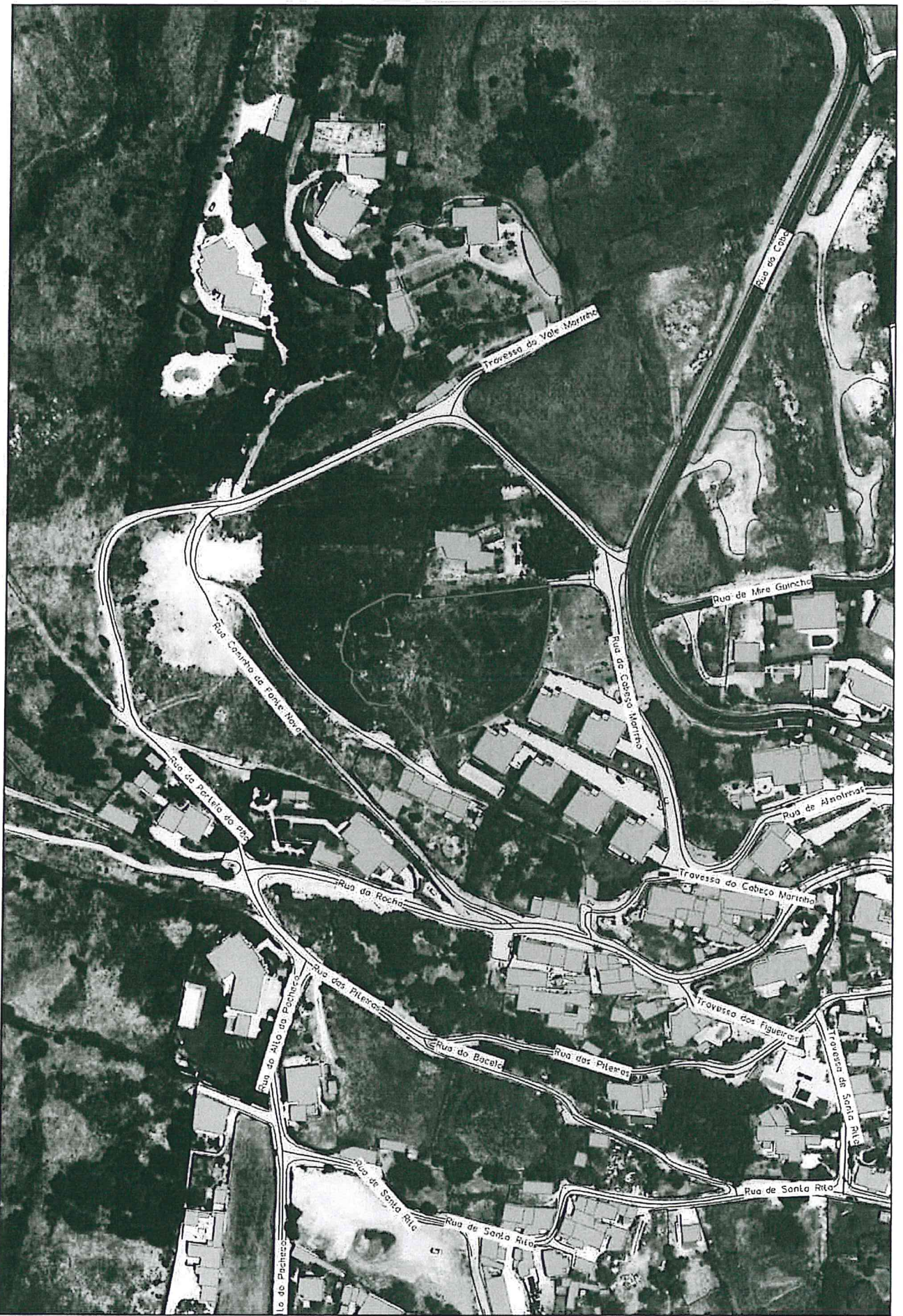
A EXPONENTE

Etapa Média, Lda  
O Gerente

Carla Sofia Almeida da Silva

Terreno Ter  
R





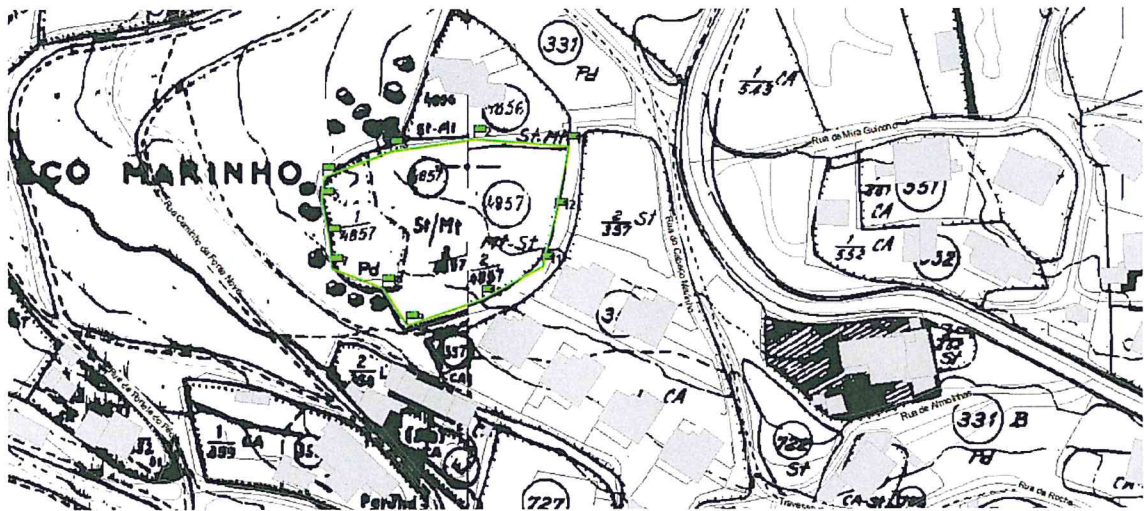
-115377 #

-101075 #

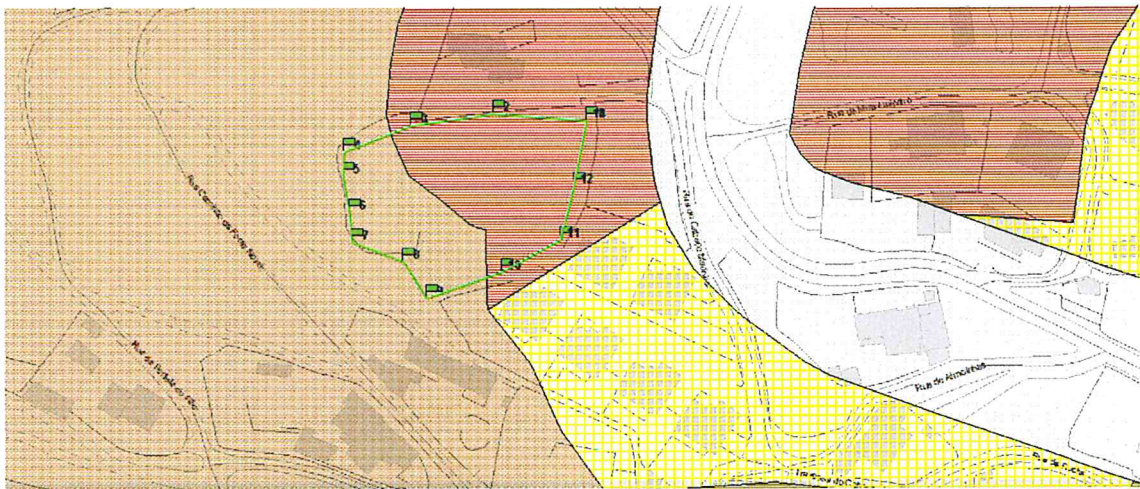
**CASCAIS**  
 CAMARA MUNICIPAL

	Escala 1:2000
	Data 25/03/2015 6470

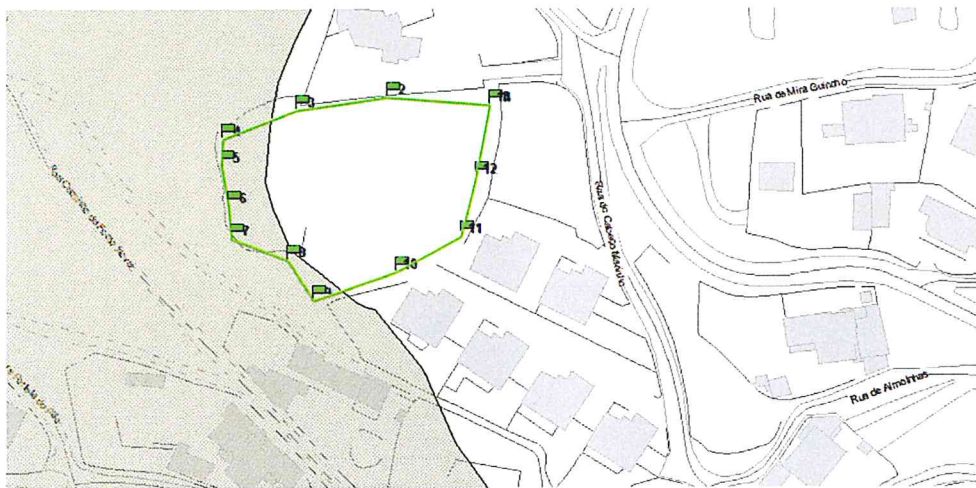




Carta cadastral -Artigo 4857 - Almoimhas Velhas

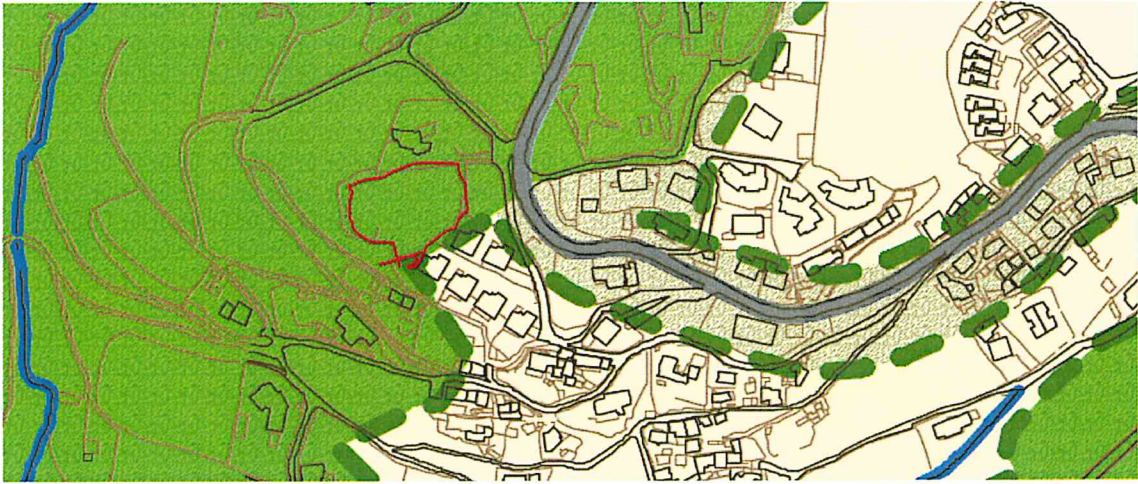


Condições		
	Área afectada (m2)	(ha) (%)
Área Protegida	2071,25	0,31 100,00
Ecológico	546,91	0,05 17,81
Ordenamento		
	Área afectada (m2)	(ha) (%)
Cultural Natural - Cultural Natural Nivel 1	1248,30	0,12 40,64
Cultural Natural - Cultural Natural Nivel 2	1822,97	0,18 59,36

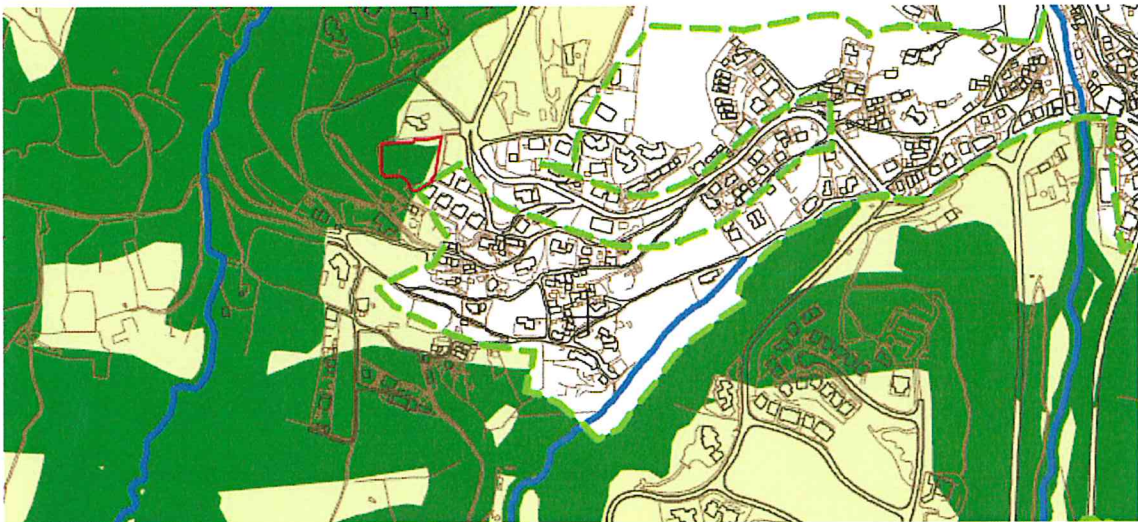


REN -PDM 1997





PDM Revisão  
Espaço Natural Nivel I



Carta Estrutura Ecológica

- Estrutura Ecológica Fundamental
- Estrutura Ecológica Complementar

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5800  
2015-03-26

ID 1050 "preto"

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Paulina Torcato

--	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:43  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: "Revisão do pdm reclamação artg. 3744 Alcabideche"  
**Anexos:** caderneta 3744.jpg; planta 3744 - 14280 m2.docx; reclamação 3744.docx

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** Paulina Trocato [<mailto:pmtrocato@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:37  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** "Revisão do pdm reclamação artg. 3744 Alcabideche"

Exmos, senhores,

Vimos por este meio enviar, a reclamação de alteração do respetivo PDM, conforme documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos, aguardando as Vossas prezadas notícias.



**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

DISTRITO: 11 - LISBOA CONCELHO: 05 - CASCAIS FREGUESIA: 01 - ALCABIDECHE  
SECÇÃO: 39-49 ARTIGO MATRICIAL Nº: 3744 ARV:

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

MALMERENDA

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

Ano de inscrição na matriz: 1970 Valor Patrimonial Inicial: €62,75

Valor Patrimonial Actual: €150,34 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 1,428000

**PARCELAS**

Q.C.: CAS - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,428000 ha Rendimento Parcial: €6,41

**TITULARES**

Identificação fiscal: 100693806 Nome: POMPILIA CAROLO MOREIRA

Morada: R CONDE BARÃO VIV ILDA N 24, ALCOITÃO, 2645-109 ALCABIDECHE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/6 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

Identificação fiscal: 153023988 Nome: CARLOS CAROLO MOREIRA

Morada: R 1 DE JULHO VV MAUREEN, ALCOITÃO, 2645-158 ALCABIDECHE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 5/6 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

**OBSERVAÇÕES**

FACTOR 1.9 PORTARIA 599/75, DE 10/10

Obtido via internet em 2011-05-11

O Chefe de Finanças

(Armando António Duarte Baleia)



Processo de revisão do Pl... Cascais sig2.cm-cascais.pt Caixa de entrada (5) - luis... Caixa de entrada (2) - pm...

Pesquisar

- VISTA 3D
- VISTA OBLÍQUA
- MAPA
- SATELITE
- ORTOS CMC
- CARTO CMC



Artigo 3744  
Secção  
39-49



**Assunto:** Revisão do PDM da C. M. de Cascais (Imóvel 3744-39,49)

Exmos Srs.

Eu Pompília Carolo Moreira com o NIF 100693806 sendo uma das proprietárias do imóvel situado em Alcabideche (Artigo 3744 Secção 39 e 49) que segundo proposta do novo DPM em discussão está classificado como espaço de equipamentos, solicito que o mesmo seja enquadrado como espaço urbanizável, visto existirem em seu redor varias habitações quer Sociais como Particulares.

Sem outro assunto de momento, ficando a aguardar noticias da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos



Alcoitão, 26 de março de 2015

**Nota:** Junto Caderneta Predial e Planta de Localização

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**


PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

Sandra Guerreiro

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.  
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe do DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

À Dra. Cristina Cunha

Helena Magno  
02-04-2015

Dra. Cristina Almeida  
Para análise e aprovação

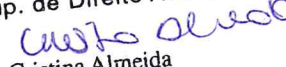
A Diretora do Departamento RH  
e Assuntos Jurídicos  
(em regime de substituição)

  
(Maria Ivone Ferreira Marques)

AO DDPZ.

Informação em anexo

9/04/2015  
Téc. Sup. de Direito Assessor

  
Cristina Almeida

A Dra.

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

2015/04/13

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDI PARA PROJE  
GUIAR A PONDERAÇÃO CONSIDERAN  
DO A INFORMAÇÃO JURÍDICA E  
ANEXO.

  
~~CLAUDIO MONTES PALMA, Advº~~  
Chefe da DORT

A Direção de Engenharia e  
de Serviços Jurídicos  
(Assessoria Jurídica)

(Assessoria Jurídica)



**Assunto:** PDM/Revisão – Discussão publica

**Requerente:** Seminário Patriarcal de S. José de Caparide (Dr.<sup>a</sup> Sandra Guerreiro)

**Requerimento: E – 2015/5796**

**ID: 1051**

1. O exponente é proprietário do terreno conhecido por “Quinta da Ribeira/ Seminário de S. José”. Assenta a sua reclamação na circunstância de aí ter em funcionamento, desde meados de 1985, as instalações de formação religiosa da Diocese de Lisboa- Seminário Patriarcal de São José de Caparide, sendo a Quinta utilizada para centro de formação religiosa e pastoral, onde residem os seminaristas e outros. Promoveu ainda a recuperação arquitetónica do antigo Palácio da Quinta da Ribeira e recuperação do plantio e produção do vinho de Carcavelos, encontrando-se a Quinta da Ribeira afeta a “Equipamento” (fins de culto, formação e pastoral da Igreja Católica).
2. No âmbito da proposta do PDM/Revisão em discussão pública a área correspondente encontra-se qualificada como “Espaço Natural de Nível 1”, e Quinta Histórica.
3. Considera que a requalificação que a proposta de revisão do PDM vem operar ao alterar o anterior quadro de aproveitamento edificatório, viola as normas imperativas da Concordata (art.º 24º e 25º) que vigoram diretamente na ordem jurídica interna como direito internacional pelo que tais normas têm força jurídica superior à das normas legislativas e regulamentares, sejam estas quais forem.
4. As concordatas, como aliás em geral os tratados internacionais, depois de promulgadas e de entrarem em vigor, constituem efetivamente leis internas tanto para no Estado como para a Igreja. Princípio expressamente consignado no artigo 61º do Decreto-lei 30 615 que executou a Concordata, e é do teor seguinte: “A Concordata e o Acordo Missionário vigoram como direito interno português”.
5. A Concordata, porém, limita-se quase exclusivamente a dar garantias à Igreja para poder realizar livremente a sua missão, pelo que apenas contém o estatuto da Igreja em Portugal em face da sociedade civil, com garantias para ela e para os seus membros poderem livremente viver a sua vida cristã e praticar a sua religião.
6. Os artigos invocados (art.º 24º e 25º) não se encontram violados porquanto não estamos perante uma alteração ao fim de nenhum “templo, edifício dependência ou objeto afeto ao

*culto canónico*” nem mesmo a uma *“afetação de espaços a fins religiosos”* que se pressupõe seja *ab initio*

7. É pacífico que a alteração ora proposta em nada altera o existente edificado não comprometendo em nada o uso e destino da propriedade quanto à sua componente religiosa e outra.
8. Ainda que resultem frustradas para o exponente as expectativas de futuras potenciais *“alterações das construções existentes”* ou da *“utilização da área envolvente para os usos de equipamento em causa”* não é contrário ao Direito, que da aprovação e ratificação da revisão do PDM resultem alterações nas definições anteriores quanto ao aproveitamento do solo, objetivo ultimo da revisão.
9. É competência do Município zelar pelo ordenamento do território, mais concretamente no âmbito das opções de ocupação do solo.
10. Em conclusão: pelos dados revelados e informação disponível, salvo melhor opinião, a reclamação em apreço não justifica qualquer alteração à proposta de novo regulamento do PDM ora em discussão pública.

9/04/2015

Téc. Sup. de Direito ~~Assessor~~

*Cristina Almeida*  
Cristina Almeida

## Paula Cristina Pereira

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:46  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Plano Diretor Municipal de Cascais - Participação na Discussão Pública  
**Anexos:** Reclamação PDM de Cascais\_Quinta\_Ribeira.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Comparticipações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** Sandra Guerreiro [<mailto:sguerreiro@falm.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:44

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** Plano Diretor Municipal de Cascais - Participação na Discussão Pública

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Encontrando-se em discussão pública a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (cfr. Aviso nº1365-A/2015, publicado no Diário da República nº25/2015, no 1º suplemento, série II, de 5 de fevereiro), venho apresentar a presente **RECLAMAÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM de CASCAIS**, relativa à Quinta da Ribeira, nos termos e com os fundamentos do documento anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**SANDRA GUERREIRO**  
Advogada



Ferreira de Almeida, Luciano Marcos & Associados - Sociedade de Advogados, RL  
Rua Abranches Ferrão, 10 - 5º F - 1600-001 LISBOA



T +351 217 224 200 F +351 217 224 201  
Email: [sguerreiro@falm.pt](mailto:sguerreiro@falm.pt) URL : [www.falm.pt](http://www.falm.pt)

 A responsabilidade de poupar os recursos naturais e contribuir para a sustentabilidade é de todos. Poupar papel é proteger a floresta. Imprima esta mensagem só em caso de necessidade

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS**  
**CONTRIBUTO – DISCUSSÃO PÚBLICA**  
**QUINTA DA RIBEIRA/ SEMINÁRIO DE S. JOSÉ**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CASCAIS:**

**SEMINÁRIO PATRIARCAL DE S. JOSÉ DE CAPARIDE**, pessoa jurídica canónica titular do cartão de pessoa coletiva nº 501432639 e sede na Quinta da Ribeira de Caparide, 2785-710 Estoril, adiante designada por EXPONENTE, tendo tido conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (cfr. Aviso nº1365-A/2015, publicado no Diário da República nº25/2015, no 1º suplemento, série II, de 5 de fevereiro), vem apresentar a presente

**RECLAMAÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM de CASCAIS**, para a área da Quinta da Ribeira/ Seminário de S. José, sita na freguesia de São Domingos de Rana, nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I – DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA CONCORDATA CELEBRADA ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA**

1. O ora EXPONENTE é a proprietária da conhecida Quinta da Ribeira, em Caparide, freguesia de S. Domingos de Rana, onde se encontra instalado e em

funcionamento desde meados de 1985, as instalações de formação religiosa da Diocese de Lisboa - Seminário Patriarcal de São José de Caparide -, seminário criado por Decreto de 13 de Junho de 1984 do então Cardeal Patriarca de Lisboa, D. António Ribeiro.

Conforme é do conhecimento público e dessa Câmara Municipal, a Quinta da Ribeira é toda ela utilizada desde aquele ano – 1985 – como centro de formação religiosa, onde residem os seminaristas em formação para o sacerdócio, a sua equipa formadora e grupo de apoio, num total de mais de duas dezenas de pessoas, sendo ainda a propriedade utilizada para formação pastoral da diocese de Lisboa, envolvendo vários milhares de pessoas ao longo do ano.

Creemos que também seja do conhecimento dessa Exma Câmara municipal, que a ora EXPONENTE no âmbito da formação religiosa e de serviço à comunidade e à cultura, promoveu a recuperação arquitetónica do antigo palácio da Quinta da Ribeira e promoveu a recuperação do plantio e produção do vinho de Carcavelos, sendo ainda hoje uma das 4 únicas propriedades do município de Cascais, onde se produz esse tipo de vinho.

Em resumo, **a Quinta da Ribeira, quer no seu núcleo de construções existentes, quer na sua área envolvente, encontra-se há cerca de 30 anos afeta a equipamento - fins de culto, formação e pastoral da Igreja Católica.**

2. Ora, em conformidade com o disposto no artigo 24.º da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 e ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, publicada no Diário da República, I- Série A, n.º 269, de 16 de novembro de 2004, “nenhum templo, edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, a não ser mediante acordo prévio com a autoridade eclesiástica competente e por motivo de urgente necessidade pública.” (cfr. citação com sublinhado nosso).

O número 1 do artigo 25.º/3 da Concordata atribui, por seu lado, às pessoas jurídicas canónicas o direito de audiência prévia, quanto às decisões relativas à afetação de espaços a fins religiosos em instrumentos de planeamento territorial, bem como relativamente aos procedimentos de inventariação ou classificação como bem cultural, **sob pena de nulidade das decisões administrativas.**



Por outras palavras, salvo audiência prévia e motivo de urgente necessidade pública, nenhum templo, edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico pode ser destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim; por outro lado, aquele motivo de urgente necessidade pública e esta audiência prévia – como a própria designação impõe – têm de ocorrer em momento prévio à decisão ou proposta, não podendo assim ser posterior à própria solução agora posta em discussão pública.

Registe-se de resto que a Concordata é um tratado internacional ratificado pelo Estado Português, cujas normas integram o Direito Português e prevalecem sobre as normas de direito interno comum, de acordo com o artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que se impunha assim que a EXPONENTE fosse ouvida previamente à divulgação da proposta de PDM sobre:

- i) Classificação da Quinta da Ribeira como Quinta Histórica – proposta que é feita no PDM em revisão;
- ii) Classificação da Quinta da Ribeira como solo rural na categoria de “Espaço Natural de Nível 1” – uma vez que compromete o uso e destino da propriedade para os fins de equipamento, que têm vindo a ser desde 1985.

Como síntese do valor jurídico do tratado internacional e da sua prevalência sobre o direito interno, afirma ainda, Jorge Miranda<sup>1</sup>:

- “ *A Concordata vigora, pois, diretamente, enquanto tal – como direito internacional – na ordem interna Portuguesa; aplica-se a relações e situações de vida que nesta se produzam; pode ser invocada junto dos seus órgãos e agentes como atributiva de direitos e impositiva de deveres*”(…). “revertendo à Concordata:

- a) *As normas concordatárias têm força jurídica inferior à das normas constitucionais;*
- b) *As normas concordatárias têm força jurídica superior à das normas legislativas e regulamentares, sejam estas quais forem;*
- c) *Os tribunais em geral e o Tribunal Constitucional em especial podem apreciar a conformidade de quaisquer normas concordatárias*

<sup>1</sup> V. Jorge Miranda, in Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa (1940), Almedina, Coimbra, 2001, pp.71 e o mesmo sentido Paulo Polido Adragão, A Liberdade Religiosa e o Estado, Coimbra 2002, p.p. 385. Cfr. ainda Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I, p.p. 251 I e seguintes.

*com a Constituição, bem como (mas, quanto ao tribunal Constitucional, somente em fiscalização concreta) a conformidade de quaisquer normas de Direito ordinário interno português com a Concordata”.*

3. Ora, no caso em anexo, parece-nos, salvo o devido respeito, que não foram cumpridas as referidas normas da Concordata e, pois, alterou-se o destino ou uso de equipamento religioso da Quinta da Ribeira, sem que fosse ouvida previamente a entidade religiosa competente e sem que se verifique ou tenha sido alegado urgente necessidade pública.

Na verdade, de acordo com a proposta de Plano Diretor Municipal, em discussão pública, a Quinta da Ribeira passa a ser classificada como solo rural, na categoria de “Espaço Natural de Nível 1”, o qual integra a “Estrutura Ecológica Municipal.”

O “Espaço Natural de Nível 1” corresponde às áreas destinadas à preservação e proteção de valores naturais de maior valor e interesse ecológico e paisagístico, fundamentais ao suporte da biodiversidade do território, incluindo as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, na Reserva Agrícola Nacional, no Parque Natural de Sintra – Cascais, áreas da Rede Natura integradas no Parque e as áreas integradas no POOC Sintra – Sado (v. artigo 46.º da proposta de regulamento).

Ora, para além de outros aspetos que a seguir veremos, a classificação e qualificação proposta para esta área não tem em atenção a realidade existente, nomeadamente a área edificada da Quinta da Ribeira, nem a área envolvente de apoio aos fins de formação religiosa, que no local se desenvolve há mais de 30 anos.

Naturalmente, não está em causa no caso em análise eliminar restrições legais à edificação. Essas não limitam nem inviabilizam o uso religioso da Quinta da Ribeira, como vimos acima.

O que está em causa é o destino que é dado na Proposta de PDM em discussão pública e que inviabiliza ou impede no futuro, por exemplo, uma alteração às construções existentes ou a utilização da área envolvente para os usos de equipamento em causa.

É verdade que o planeamento tem uma função constitutiva no sentido de ser o plano a definir como se fará a futura ocupação, contudo nas situações em que a realidade se encontra consolidada no terreno e o seu uso protegido por um Tratado Internacional que prevalece sobre as normas legais e regulamentares

aplicáveis na ordem interna, o plano tem necessariamente nesta área do território uma função de inventariação da realidade, **que manifestamente a proposta de Plano em análise não cumpre.**

4. Sublinhe-se, por outro lado, que a Quinta da Ribeira se encontra afeta a fins religiosos – formação religiosa -, preenchendo a tipologia dos espaços de equipamento, não apresentando quaisquer características naturais que fundamentem a classificação desta área na categoria de espaços naturais mais restritiva.

É verdade que parte da Quinta da Ribeira está ocupada com produção de vinho de Carcavelos, contudo a afetação principal da Quinta é a equipamento de culto e formação-pastoral, sendo essa afetação que deve determinar a qualificação do solo.

De acordo com o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, *“a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalente que lhe é atribuída pelo plano municipal de ordenamento do território.”*

Assim, em face da realidade de uso do solo e do património edificado e suas dependências ou logradouros, o plano deve classificar e qualificar o solo de acordo com a sua afetação funcional e não outra que não tenha a realidade em consideração, sob pena de violação da referida disposição legal.

## **II – DA RECLAMAÇÃO E SUGESTÃO SUBMETIDA AO MUNICÍPIO DE CASCAIS**

5. A proposta de revisão do PDM de Cascais apresenta uma categoria de solo urbano que se adequa perfeitamente à Quinta da Ribeira e à sua afetação funcional - os *“Espaços de Equipamentos”*.

De acordo com o artigo 83.º da proposta de regulamento, os espaços de equipamento correspondem *“a áreas de domínio público ou privado, afetas ou a afetar predominantemente a estabelecimentos, de carácter público ou privado, de utilização coletiva ou destinados à prestação de serviços aos cidadãos, designadamente no âmbito da saúde, segurança social e serviços público, desporto, cultura, educação, religião, segurança pública, defesa nacional e proteção civil, e ainda os de recreio e lazer ou de carácter económico, nomeadamente mercados e feiras.”*



Ora, é manifesto que esta é a categoria de espaço adequada à qualificação da Quinta da Ribeira, impondo a alteração da proposta no sentido de classificar toda a Quinta da Ribeira como **SOLO URBANO**, na categoria de **ESPACO DE EQUIPAMENTO**.

Não é propósito do EXPONENTE abandonar a produção do vinho de Carcavelos, nem a de aumentar significativamente a área edificada da Quinta. Apenas se pretende que seja salvaguardada a possibilidade de expansão da área edificada da Quinta da Ribeira, permitindo dotar o espaço de mais salas de formação.

Procurando que a regulamentação proposta tenha coerência com esta nova qualificação propõe-se igualmente a seguinte redação para o artigo 39.º/4 da proposta de Regulamento:

*- "Nas quintas históricas abrangidas pela Região Demarcada do Vinho de Carcavelos, em particular as do Vale da Ribeira de Caparide que ainda possuam uma área de plantio de vinha, são interditas edificações que possam por em causa tal área de plantio existente."*

6. Em alternativa a classificação do solo como urbano na totalidade da Quinta da ribeira, leva-se à ponderação do Município, a classificação como urbana da área correspondente às construções preexistentes, bem como seu logradouros ou dependências, na categoria de equipamento e a manutenção do solo rural na área remanescente da propriedade, com a categoria de espaço de equipamento em solo rural, alterando-se dessa forma o artigo 56.º do regulamento do PDM em discussão pública, com o acrescento de um número 3., com a seguinte redação:

*- "3. Integra ainda esta categoria de espaço a área rural da Quinta da Ribeira, na qual é aplicável o regime de uso do solo e edificabilidade decorrente do número anterior e do número um do artigo seguinte."*

7. Face ao exposto e em síntese propõe-se que:

- i) **Seja dado cumprimento às normas imperativas da Concordata (artigos 24.º e 25.º da Concordata), que vigoram diretamente na**

ordem jurídica interna como direito internacional e que se aplicam " *a relações e situações de vida que nesta se produzam; pode ser invocada junto dos seus órgãos e agentes como atributiva de direitos e impositiva de deveres*"(...), sendo que tais normas " *têm força jurídica superior à das normas legislativas e regulamentares, sejam estas quais forem*" (cfr. doutrina citada);

- ii) **A área total da Quinta da Ribeira, incluindo a área edificada e suas dependências e logradouros seja classificada como SOLO URBANO, na categoria de ESPAÇO DE EQUIPAMENTO, em cumprimento do disposto no artigo 24.º/ 1 da Concordata, artigo 4.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.**
- iii) **Deixa-se ainda à consideração do Município que em defesa da cultura e produção do vinho de Carcavelos seja dada a seguinte redação ao artigo 39.º/4 da proposta de Regulamento: "Nas quintas históricas abrangidas pela Região Demarcada do Vinho de Carcavelos, em particular as do Vale da Ribeira de Caparide, que ainda possuam uma área de plantio de vinha, são interditas edificações que possam por em causa tal área de plantio existente."**
- iv) **Por último, e em alternativa a classificação do solo como urbano na totalidade da Quinta da ribeira, leva-se à ponderação do Município, a classificação como urbana da área correspondente às construções preexistentes, bem como seu logradouros ou dependências, na categoria de equipamento e à manutenção do**

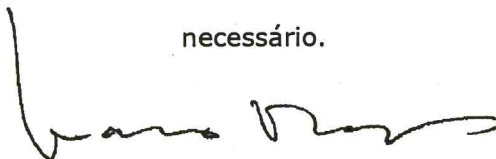
**solo rural na área remanescente da propriedade, com a categoria de espaço de equipamento em solo rural**, alterando-se dessa forma o artigo 56.º do regulamento do PDM em discussão pública, com o acrescento de um número 3., com a seguinte redação:

- "3. *Integra ainda esta categoria de espaço a área rural da Quinta da Ribeira, na qual é aplicável o regime de uso do solo e edificabilidade decorrente do número anterior e do número um do artigo seguinte.*"

E.D.

O ADVOGADO, que protesta juntar procuração se para tal for considerado

necessário.



**LUCIANO MARCOS**

ADVOGADO

NIF. 106 616 455 – C.P. 6826 L



**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL**

R. Abranches Ferrão, 10 – 5º F – 1600-001 Lisboa

TEL. 217 224 200 – FAX 217 224 201

contencioso@falm.pt



## Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa

A Santa Sé e a República Portuguesa,  
Afirmando que a Igreja Católica e o Estado são, cada um na própria ordem,  
autónomos e independentes; (...)

Acordam em celebrar a presente Concordata, nos termos seguintes:

### Artigo 1

1. A Santa Sé e a República Portuguesa declaram o empenho do Estado e da Igreja Católica na cooperação para a promoção da dignidade da pessoa humana.

2. A República Portuguesa reconhece a personalidade jurídica da Igreja Católica. (...)

### Artigo 2

1. A República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas actividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesiástica.

2. A Santa Sé pode aprovar e publicar livremente qualquer norma, disposição ou documento relativo à actividade da Igreja e comunicar sem impedimento com os bispos, o clero e os fiéis, tal como estes o podem com a Santa Sé. (...)

### Artigo 3

1. A República Portuguesa reconhece como dias festivos os Domingos.

2. Os outros dias reconhecidos como festivos católicos são definidos por acordo nos termos do artigo 28.

3. A República Portuguesa providenciará no sentido de possibilitar aos católicos, nos termos da lei portuguesa, o cumprimento dos deveres religiosos nos dias festivos.

### Artigo 4

A cooperação referida no nº 1 do artigo 1 pode abranger actividades exercidas no âmbito de organizações internacionais em que a Santa Sé e a República Portuguesa sejam partes ou, sem prejuízo do respeito pelo direito internacional, outras acções conjuntas, bilaterais ou multilaterais, em particular no espaço dos Países de língua oficial portuguesa.

*O QUE MUDA:*

*Este artigo substitui, na prática, o Acordo Missionário anexo à Concordata de 1940, no qual se estabeleciam as regras de acção da Igreja nas então colónias portuguesas.*

(...)

## Artigo 8

A República Portuguesa reconhece a personalidade jurídica da Conferência Episcopal Portuguesa [CEP], nos termos definidos pelos estatutos aprovados pela Santa Sé.

*O QUE MUDA:*

*Esta é uma das mudanças mais profundas: em 1940, a CEP não existia como tal; a Concordata atribui agora ao órgão colectivo do episcopado o papel de interlocutor principal do Estado para negociar aspectos concretos que são remetidos para um ou vários futuros acordos.*

## Artigo 9

1. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir, nos termos do direito canónico, dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesíásticas. (...)

4. A nomeação e remoção dos bispos são exclusiva competência da Santa Sé, que delas informa a República Portuguesa.

5. A Santa Sé declara que nenhuma parte do território da República Portuguesa dependerá de um bispo cuja sede esteja fixada em território sujeito a soberania estrangeira.

*O QUE MUDA:*

*Deixa de existir a necessidade de comunicação prévia do nome de novos bispos ao Governo português que, durante o Estado Novo, deu azo a vetos políticos de bispos indesejados pelo regime. Também cai a obrigação de os bispos serem de nacionalidade portuguesa.*

## Artigo 10

1. A Igreja Católica em Portugal pode organizar-se livremente de harmonia com as normas do direito canónico e constituir, modificar e extinguir pessoas jurídicas canónicas a que o Estado reconhece personalidade jurídica civil. (...)

## Artigo 11

1. As pessoas jurídicas canónicas reconhecidas nos termos dos artigos 1, 8, 9 e 10 regem-se pelo direito canónico e pelo direito português, aplicados pelas respectivas autoridades, e têm a mesma capacidade civil que o direito português atribui às pessoas colectivas de idêntica natureza. (...)

## Artigo 12

As pessoas jurídicas canónicas, reconhecidas nos termos do artigo 10, que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mestria natureza.

### Artigo 13

1. O Estado português reconhece efeitos civis aos casamentos celebrados em conformidade com as leis canónicas, desde que o respectivo assento de casamento seja transcrito para os competentes livros do registo civil.
2. As publicações do casamento fazem-se, não só nas respectivas igrejas paroquiais, mas também nas competentes repartições do registo civil.
3. Os casamentos 'in articulo mortis', em iminência de parto, ou cuja imediata celebração seja expressamente autorizada pelo ordinário próprio por grave motivo de ordena moral, podem ser contraídos independentemente do processo preliminar das publicações. (...)

### Artigo 14

1. O casamento canónico produz todos os efeitos civis desde a data da celebração, se a transcrição for feita no prazo de sete, dias. Não o sendo, só produz efeitos relativamente a terceiros, a contar da data da transcrição.
2. Não obsta à transcrição a morte de um ou de ambos os cônjuges

### Artigo 15

1. Celebrando o casamento canónico os cônjuges assumem por esse mesmo facto, perante a Igreja, a obrigação de se aterem às normas canónicas que o regulara e, em particular, de respeitarem as suas propriedades essenciais.
2. A Santa Sé, reafirmando a doutrina da Igreja Católica sobre a indissolubilidade do vínculo matrimonial, recorda aos cônjuges que contraírem o matrimónio canónico o grave dever que lhes incumbe de se não valerem da faculdade civil de requerer o divórcio.

### Artigo 16

1. As decisões relativas à nulidade e à dispensa pontifícia do casamento rato e não consumado pelas autoridades eclesíásticas competentes, verificadas pelo órgão eclesíástico de controlo superior, produzem efeitos civis, a requerimento de qualquer das partes, após revisão e confirmação, nos termos do direito português, pelo competente tribunal do Estado. (...)

**O QUE MUDA:**

*A declaração canónica de nulidade de um casamento passa a ter efeitos civis automáticos.*



## Artigo 17

1. A República Portuguesa garante o livre exercício da liberdade religiosa através da assistência religiosa católica aos membros das forças armadas e de segurança que a solicitarem, e bem assim através da prática dos respectivos actos de culto.
2. A Igreja Católica assegura, nos termos do direito canónico e através da jurisdição eclesiástica de um ordinário castrense, a assistência religiosa aos membros das forças armadas e de segurança que a solicitarem.
3. O órgão competente do estado e a autoridade eclesiástica competente podem estabelecer, mediante acordo, as formas de exercício e organização da assistência religiosa nos casos referidos nos números anteriores.
4. Os eclesiásticos podem cumprir as suas obrigações militares sob a forma de assistência religiosa católica às forças armadas e de segurança, sem prejuízo do direito de objecção de consciência.

*O QUE MUDA:*

*O enunciado deixa tudo em aberto: não se opta pelo fim ou pela continuação das patentes militares dos padres que exercem as funções de capelão militar. O bispo das Forças Armadas e outras pessoas já defenderam o fim das patentes, mas tudo se decidirá num futuro acordo.*

## Artigo 18

A República Portuguesa garante à Igreja Católica o livre exercício da assistência religiosa católica às pessoas que, por motivo de internamento em estabelecimentos de saúde, de assistência, de educação ou similar, ou detenção em estabelecimento prisional ou similar, estejam impedidas de exercer, em condições normais, o direito de liberdade religiosa e assim a solicitem.

## Artigo 19

1. A República Portuguesa, no âmbito da liberdade religiosa e do dever de o Estado cooperar com os pais na educação dos filhos, garante as condições necessárias para assegurar, nos termos do direito português, o ensino da religião e moral católicas nos estabelecimentos de ensino público não superior, sem qualquer forma de discriminação.
2. A frequência do ensino da religião e moral católicas nos estabelecimentos de ensino público não superior depende de declaração do interessado, quando para cauto tenha capacidade legal, dos pais ou do seu representante legal.
3. Em nenhum caso o ensino da religião e moral católicas pode ser ministrado por quem não seja considerado idóneo pela autoridade eclesiástica competente, a qual certifica a referida idoneidade nos termos previstos pelo direito português e pelo direito canónico.

4. Os professores de religião e moral católicas são nomeados ou contratados, transferidos e excluídos do exercício da docência da disciplina pelo Estado de acordo com a autoridade eclesiástica competente.

5. É da competência exclusiva da autoridade eclesiástica a definição do conteúdo do ensino da religião e moral católicas, em conformidade com as orientações gerais do sistema de ensino português.

## Artigo 20

1. A República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de constituir seminários e outros estabelecimentos de formação e cultura eclesiástica. (...)

## Artigo 21

1. A República Portuguesa garante à Igreja Católica e às pessoas jurídicas canónicas reconhecidas nos termos dos artigos 8 a 10, no âmbito da liberdade de ensino, o direito de estabelecerem e orientarem escolas em todos os níveis de ensino e formação, de acordo com o direito português, sem estarem sujeitas a qualquer forma de discriminação.

2. Os graus, títulos e diplomas obtidos nas escolas referidas no número anterior são reconhecidos nos termos estabelecidos pelo direito português para escolas semelhantes na natureza e na qualidade.

3. A Universidade Católica Portuguesa [UCP], erecta pela Santa Sé em 13 de Outubro de 1967 e reconhecida pelo Estado português em 15 de Julho de 1971, desenvolve a sua actividade de acordo com o direito português, nos termos dos números anteriores, com respeito pela sua especificidade institucional.

*O QUE MUDA:*

*A referência à UCP mantém praticamente a situação actual, regulada em decreto-lei desde 1990: a Católica deve respeitar o direito português, o Estado reconhece a sua especificidade. Saturino Gomes, padre e especialista em Direito Canónico, admite que a concretização deste artigo possa ser objecto de regulamentação futura.*

## Artigo 22

1. Os imóveis que, nos termos do artigo VI da Concordata de 7 de Maio de 1940, estavam ou tenham sido classificados como "monumentos nacionais" ou como de "interesse público" continuam com afectação permanente ao serviço da Igreja. Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauro de harmonia com plano estabelecido de acordo com a autoridade eclesiástica, para evitar perturbações no serviço religioso; à Igreja incumbe a sua guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao horário de visitas, na direcção das quais poderá intervir um funcionário nomeada pelo Estado.

2. Os objectos destinados ao culto que se encontrem em algum museu do Estado ou de outras entidades públicas são sempre cedidos para as cerimónias religiosas no templo a que pertenciam, quando este se ache na mesma localidade onde os ditos objectos são guardados. Tal cedência faz-se a requisição da competente autoridade



eclesiástica, que vela pela guarda dos objectos cedidos, sob a responsabilidade de fiel depositário.

3. Em outros casos e por motivos justificados, os responsáveis do Estado e da Igreja podem acordar em ceder temporariamente objectos religiosos para serem usados no respectivo local de origem ou em outro local apropriado.

### Artigo 23

1. A República Portuguesa e a Igreja Católica declaram o seu empenho na salvaguarda, valorização e fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de pessoas jurídicas canónicas reconhecidas, que integrara, o património cultural português.

2. A República Portuguesa reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos deve ser salvaguardada pelo direito português, sem prejuízo da necessidade de a conciliar com outras finalidades decorrentes da sua natureza cultural, com respeito pelo princípio da cooperação.

3. As autoridades competentes da República Portuguesa e as da Igreja Católica acordam em criar uma Comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português. (...)

### Artigo 24

1. Nenhum templo, edifício, dependência ou objecto afecto ao culto católico pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, a não ser mediante acordo prévio com a autoridade eclesiástica competente e por motivo de urgente necessidade pública. (...)

### Artigo 25

1. A República Portuguesa declara o seu empenho na afectação de espaços a fins religiosos.

2. Os instrumentos de planeamento territorial deverão prever a afectação de espaços para fins religiosos.

3. A Igreja Católica e as pessoas jurídicas canónicas têm a direito de audiência prévia, que deve ser exercido nos termos do direito português, quanto às decisões relativas à afectação de espaços a fins religiosos em instrumentos de planeamento territorial.

### Artigo 26

1. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, desde que lhes tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, não estão sujeitas a qualquer imposto sobre:



- a) As prestações dos crentes para o exercício do culto e ritos;
- b) Os donativos para a realização dos seus fins religiosos;
- c) O resultado das colectas públicas com fins religiosos;
- d) A distribuição gratuita de publicações com declarações, avisos ou instruções religiosas e sua afixação nos lugares de culto.

2. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre:

- a) Os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles directamente destinados à realização de fins religiosos;
- b) As instalações de apoio directo e exclusivo às actividades com fins religiosos;
- c) Os seminários ou quaisquer estabelecimentos destinados à formação eclesiástica ou ao ensino da religião católica;
- d) As dependências ou anexos dos prédios descritos nas alíneas a) a c) a uso de instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os jardins e logradouros dos prédios descritos nas alíneas a) a d) desde que não estejam destinados a fins lucrativos;
- f) Os bens móveis de carácter religioso, integrados nos imóveis referidos nas alíneas anteriores ou que deles sejam acessórios.

3. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, desde que lhes tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, estão isentas do imposto de selo e de todos os impostos sobre a transmissão de bens que incidam sobre:

- a) Aquisições onerosas de bens imóveis para fins religiosos;
- b) Quaisquer aquisições a título gratuito de bens para fins religiosos;
- c) Actos de instituição de fundações, uma vez inscritas no competente registo do Estado nos termos do artigo 10.

4. A autoridade eclesiástica responsável pelas verbas que forem destinadas à Igreja Católica, nos termos do artigo seguinte, está isenta de qualquer imposto sobre essa fonte de rendimento.

5. As pessoas jurídicas canónicas, referidas nos números anteriores, quando também desenvolvam actividades com fins diversos dos religiosos, assim considerados pelo direito português, como, entre outros, os de solidariedade social, de educação e cultura, além dos comerciais e lucrativos, ficam sujeitas ao regime fiscal aplicável à respectiva actividade.

6. A República Portuguesa assegura que os donativos feitos às pessoas jurídicas canónicas, referidas nos números anteriores, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos desta Concordata, produzem o efeito tributário de dedução à colecta, nos termos e limites do direito português.

**O QUE MUDA:**

*Este é o artigo mais longo e mais complexo: isenta-se a Igreja e as instituições católicas de um conjunto de taxas e impostos; por omissão, os padres deixam de estar isentos do pagamento de IRS. Resta saber se os ordenados estabelecidos para o clero nas diversas dioceses (oriundo da repartição de um fundo comum) passam também a estar sujeito a retenção. Será mais um capítulo para negociar.*

## **Artigo 27**

1. A Conferência Episcopal Portuguesa pode exercer o direito de incluir a Igreja Católica no sistema de percepção de receitas fiscais previsto no direito português.

2. A inclusão da Igreja Católica no sistema referido no número anterior pode ser objecto de acordo entre os competentes órgãos da República e as autoridades eclesiais competentes.

## **Artigo 28**

O conteúdo da presente Concordata pode ser desenvolvido por acordos celebrados entre as autoridades competentes da Igreja Católica e da República Portuguesa.

## **Artigo 29**

1. A Santa Sé e a República Portuguesa concordam em instituir, no âmbito da presente Concordata e em desenvolvimento do princípio da cooperação, uma Comissão paritária. (...)

## **Artigo 33**

A presente Concordata entrará em vigor com a troca dos instrumentos de ratificação, substituindo a Concordata de 7 de Maio de 1940.

Assinada em três exemplares autênticos em língua portuguesa e em língua italiana, fazendo todos fé, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2004.

Pela Santa Sé  
Cardeal Angelo Sodano

Secretário de Estado  
Pela República Portuguesa

José Manuel Durão Barroso  
Primeiro-ministro de Portugal



**CONCORDATA**  
**ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA\***  
**1940**

Em nome da Santíssima Trindade

Sua Santidade o Sumo Pontífice Pio XII, e Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, dispostos a regular por mútuo acordo e de modo estável a situação jurídica da Igreja Católica em Portugal, para a paz e maior bem da Igreja e do Estado,

Resolveram concluir entre si uma solene Convenção que reconheça e garanta a liberdade da Igreja e salvede os legítimos interesses da Nação Portuguesa, inclusivamente no que respeita às Missões Católicas e ao Padroado do Oriente.

Para tal efeito, Sua Santidade nomeou seu Plenipotenciário Sua Eminência Reverendíssima o Senhor Cardeal Luigi Maglione, Seu Secretário de Estado,

e o Senhor Presidente da República Portuguesa nomeou Seus Plenipotenciários: Sua Excelência o Sr. General Eduardo Augusto Marques, antigo Ministro das Colónias, Presidente da Câmara Corporativa, Gran Cruz das Ordens militares de Cristo, de S. Bento d'Aviz e da Ordem do Império Colonial;

Sua Excelência o Sr. Doutor Mário de Figueiredo, antigo Ministro da Justiça e dos Cultos, Professor e Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Deputado e Gran Cruz da Ordem militar de S. Tiago de Espada;

Sua Excelência o Sr. Doutor Vasco Francisco Caetano de Quevedo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto da Santa Sé, Gran Cruz da Ordem militar de Cristo e Cavaleiro de Gran Cruz da Ordem de S. Gregório Magno;

os quais, trocados os seus respectivos plenos poderes e achados em boa e devida forma, acordaram nos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

A República Portuguesa reconhece a personalidade jurídica da Igreja Católica.

As relações amigáveis com a Santa Sé serão asseguradas na forma tradicional por que historicamente se exprimiam, mediante um Núncio Apostólico junto da República Portuguesa e um Embaixador da República junto da Santa Sé.

**Artigo 2.º**

É garantido à Igreja Católica o livre exercício da sua autoridade: na esfera da sua competência, tem a faculdade de exercer os actos do seu poder de ordem e jurisdição sem qualquer impedimento.

Por tanto, a Santa Sé pode livremente publicar qualquer disposição relativa ao governo da Igreja e, em tudo quanto se refere ao seu ministério pastoral, comunicar e corresponder-se com os prelados, clero e todos os católicos de Portugal, assim como estes o podem com a Santa Sé, sem necessidade de prévia aprovação do Estado para se publicarem e correrem dentro do País as bulas e quaisquer instruções ou determinações da Santa Sé.

Nos mesmos termos, gozam desta faculdade os Ordinários e demais Autoridades eclesiásticas relativamente ao seu clero e fiéis.

**Artigo 3.º**

A Igreja Católica em Portugal pode organizar-se livremente de harmonia com as normas do Direito Canónico, e constituir por essa forma associações ou organizações a que o Estado reconhece personalidade jurídica.

O reconhecimento por parte do Estado da personalidade jurídica das associações, corporações ou institutos religiosos, canonicamente erectos, resulta da simples participação escrita à Autoridade competente feita pelo Bispo da diocese, onde tiverem a sua sede, ou por seu legítimo representante.

Em caso de modificação ou de extinção, proceder-se-á do mesmo modo que para a constituição, e com os mesmos efeitos.

**Artigo 4.º**



As associações ou organizações a que se refere o artigo anterior, podem adquirir bens e dispor deles nos mesmos termos por que o podem fazer, segundo a legislação vigente, as outras pessoas morais perpétuas, e administram-se livremente sob a vigilância e fiscalização da competente Autoridade eclesiástica. Se porém, além de fins religiosos, se propuserem também fins de assistência e beneficência em cumprimento de deveres estatutários ou de encargos que onerem heranças, legados ou doações, ficam, na parte respectiva, sujeitas ao regime instituído pelo direito português para estas associações ou corporações, que se tornará efectivo através do Ordinário competente e que nunca poderá ser mais gravoso do que o regime estabelecido para as pessoas jurídicas da mesma natureza.

#### Artigo 5.º

A Igreja pode livremente cobrar dos fiéis colectas e quaisquer importâncias destinadas à realização dos seus fins, designadamente no interior e à porta dos templos, assim como dos edifícios e lugares que lhe pertençam.

#### Artigo 6.º

É desconhecida à Igreja Católica em Portugal a propriedade dos bens que anteriormente lhe pertenciam e estão ainda na posse do Estado, como templos, paços episcopais e residências paroquiais com seus passais, seminários com suas cercas, casas de institutos religiosos, paramentos, alfaias e outros objectos affectos ao culto e religião católica, salvo os que se encontrem actualmente applicados a serviços públicos ou classificados como «monumentos nacionais» ou como «imóveis de interesse público».

Os bens referidos na alínea anterior que não estejam actualmente na posse do Estado podem ser transferidos à Igreja pelos seus possuidores sem qualquer encargo de carácter fiscal, desde que o acto de transferência seja celebrado dentro do prazo de seis meses a contar da troca das ratificações desta Concordata.

Os imóveis classificados como «monumentos nacionais» e como «de interesse público», ou que o venham a ser dentro de cinco anos a contar da troca das ratificações, ficarão em propriedade do Estado com affectação permanente ao serviço da Igreja. Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauração de harmonia com plano estabelecido de acordo com a Autoridade eclesiástica, para evitar perturbações no serviço religioso; à Igreja incumbe a sua guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao horário de visitas, na direcção das quais poderá intervir um funcionário nomeado pelo Estado.

Os objectos destinados ao culto que se encontrem em algum museu do Estado ou das autarquias locais ou institucionais serão sempre cedidos para as cerimónias religiosas no templo a que pertenciam, quando este se ache na mesma localidade onde os ditos objectos são guardados. A cedência far-se-á a requisição da competente Autoridade eclesiástica, que velará pela guarda dos objectos cedidos, sob a responsabilidade de fiel depositário.

#### Artigo 7.º

Nenhum templo, edifício, dependência ou objecto do culto católico pode ser demolido ou destinado pelo Estado a outro fim, a não ser por acordo prévio com a Autoridade eclesiástica competente ou por motivo de urgente necessidade pública, como guerra, incêndio ou inundação.

No caso de expropriação por utilidade pública, será sempre ouvida a respectiva Autoridade eclesiástica, mesmo sobre o quantitativo da indemnização. Em qualquer caso, não será praticado acto algum de apropriação sem que os bens expropriados sejam privados do seu carácter sagrado.

#### Artigo 8.º

São isentos de qualquer imposto ou contribuição, geral ou local, os templos e objectos nele contidos, os seminários ou quaisquer estabelecimentos destinados à formação do clero, e bem assim os editais e avisos afixados à porta das igrejas, relativos ao ministério sagrado; de igual isenção gozam os eclesiásticos pelo exercício do seu múnus espiritual.

Os bens e entidades eclesiásticas, não compreendidos na alínea precedente, não poderão ser onerados com impostos ou contribuições especiais.

#### **Artigo 9.º**

Os Arcebispos e Bispos residenciais, seus coadjutores cum iure successionis e auxiliares, os párocos, os reitores dos seminários, e em geral os directores e superiores de institutos ou associações dotados de personalidade jurídica com jurisdição em uma ou mais províncias do País, deverão ser cidadãos portugueses.

#### **Artigo 10.º**

A Santa Sé, antes de proceder à nomeação de um Arcebispo ou Bispo residencial ou de um coadjutor cum iure successionis, salvo o que está disposto a respeito do Padroado e do Semi-Padroado, comunicará o nome da pessoa escolhida ao Governo Português a fim de saber se contra ela há objecções de carácter político geral. O silêncio do Governo, decorridos trinta dias sobre a referida comunicação, será interpretado no sentido de que não há objecções. Todas as diligências previstas neste artigo ficarão secretas.

#### **Artigo 11.º**

No exercício do seu ministério, os eclesiásticos gozam da protecção do Estado, nos mesmos termos que as autoridades públicas.

#### **Artigo 12.º**

Os eclesiásticos não podem ser perguntados pelos magistrados ou outras autoridades sobre factos e coisas de que tenham tido conhecimento por motivo do sagrado ministério.

#### **Artigo 13.º**

Os eclesiásticos são isentos da obrigação de assumir os cargos de jurados, membros de tribunais ou comissões de impostos, e outros da mesma natureza, considerados pelo Direito Canónico como incompatíveis com o estado eclesiástico.

#### **Artigo 14.º**

O serviço militar será prestado pelos sacerdotes e clérigos sob a forma de assistência religiosa às forças armadas e, em tempo de guerra, também nas formações sanitárias. Todavia o Governo providenciará para mesmo em caso de guerra o dito serviço militar se realize com o menor prejuízo possível para a cura de almas das populações na Metrópole e no Ultramar Português .

#### **Artigo 15.º**

O uso do hábito eclesiástico ou religioso por parte de seculares ou de pessoas eclesiásticas ou religiosas a quem tenha sido interdito por medida das competentes Autoridades eclesiásticas, oficialmente comunicada às autoridades do Estado, é punido com as mesmas penas que o uso abusivo de uniforme próprio dum emprego público. É punido nos mesmos termos o exercício abusivo de jurisdição e de funções eclesiásticas.

#### **Artigo 16.º**



É assegurado à Igreja Católica o livre exercício de todos os actos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e transito.

#### **Artigo 17.º**

Para garantir a assistência espiritual nos hospitais, refúgios, colégios, asilos, prisões e outros estabelecimentos similares do Estado, das Autarquias locais e institucionais e das Misericórdias, que não tenham capela e serviço privativo para este efeito, é livre o acesso ao pároco do lugar e ao sacerdote encarregado destes serviços pela competente Autoridade eclesiástica, sem prejuízo da observância dos respectivos regulamentos, salvo em caso de urgência.

#### **Artigo 18.º**

A República Portuguesa garante a assistência religiosa em campanha, às forças de terra, mar e ar e, para este efeito, organizará um corpo de capelães militares que serão considerados oficiais graduados.

O Bispo que desempenhar as funções de Ordinário Castrense, será nomeado pela Santa Sé de acordo com o Governo.

Para as expedições coloniais poderá ser nomeado Ordinário Castrense um Bispo que tenha sede na respectiva colónia.

O Ordinário Castrense pode nomear, de acordo com o Governo, um Vigário Geral.

Os capelães militares serão nomeados, de entre os sacerdotes apurados para os serviços auxiliares, pelo Ordinário Castrense, de acordo com o Governo.

Os capelães militares têm jurisdição paroquial sobre as suas tropas, e estas gozam, quanto aos seus deveres religiosos, dos privilégios e isenções concedidos pelo Direito Canónico.

#### **Artigo 19.º**

O Estado providenciará no sentido de tornar possível a todos os católicos, que estão ao seu serviço ou que são membros das suas organizações, o cumprimento regular dos deveres religiosos nos domingos e dias festivos.

#### **Artigo 20.º**

As associações e organizações da Igreja podem livremente estabelecer e manter escolas particulares paralelas às do Estado, ficando sujeitas, nos termos do direito comum, à fiscalização deste e podendo, nos mesmos termos, ser subsidiadas e oficializadas.

O ensino religioso nas escolas e cursos particulares não depende de autorização do Estado, e poderá ser livremente ministrado pela Autoridade eclesiástica ou pelos seus encarregados.

É livre a fundação dos seminários ou de quaisquer outros estabelecimentos de formação ou alta cultura eclesiástica. O seu regime interno não está sujeito à fiscalização do Estado.

A este deverão, no entanto, ser comunicados os livros adoptados de disciplinas não filosóficas ou teológicas. As autoridades eclesiásticas competentes cuidarão que no ensino das disciplinas especiais, como no da História, se tenha em conta o legítimo sentimento patriótico português.

#### **Artigo 21.º**

O ensino ministrado pelo Estado nas escolas públicas será orientado pelos princípios da doutrina e moral cristãs tradicionais do País. Consequentemente ministrar-se-á o ensino da religião e moral católicas nas escolas públicas elementares, complementares e médias aos alunos cujos pais, ou quem suas vezes fizer, não tiverem feito pedido de isenção.



Nos asilos, orfanatos, estabelecimentos e institutos oficiais de educação de menores, e de correcção ou reforma, dependentes do Estado, será ministrado, por conta dele, o ensino da religião católica e assegurada a prática dos seus preceitos.

Para o ensino da religião católica, o texto deverá ser aprovado pela Autoridade eclesiástica e os professores serão nomeados pelo Estado de acordo com ela; em nenhum caso poderá ser ministrado o sobredito ensino por pessoas que a Autoridade eclesiástica não tenha aprovado como idóneas.

#### **Artigo 22.º**

O Estado Português reconhece efeitos civis aos casamentos celebrados em conformidade com as leis canónicas, desde que a acta do casamento seja transcrita nos competentes registos do estado civil.

As publicações do casamento far-se-ão não só nas respectivas igrejas paroquiais, mas também nas competentes repartições do registo civil.

Os casamentos in articulo mortis, em iminência de parto, ou cuja imediata celebração seja expressamente autorizada pelo Ordinário próprio por grave motivo de ordem moral, poderão ser contraídos independentemente do processo preliminar das publicações.

O pároco enviará dentro de três dias cópia integral da acta do casamento, à repartição competente do registo civil para ser aí transcrita; a transcrição deve ser feita no prazo de dois dias e comunicada pelo funcionário respectivo ao pároco até ao dia imediato àquele em que foi feita com indicação da data.

O pároco que, sem graves motivos, deixar de enviar a cópia da acta, dentro do prazo, incorre nas penas de desobediência qualificada; e o funcionário do registo civil que não fizer a transcrição no tempo devido incorrerá nas penas cominadas pela lei orgânica do serviço.

#### **Artigo 23.º**

O casamento produz todos os efeitos civis desde a data da celebração se a transcrição for feita no prazo de sete dias. Não o sendo, só produz efeitos relativamente a terceiros, a contar da data da transcrição.

Não obsta à transcrição a morte de um ou ambos os cônjuges.

#### **Artigo 24.º**

Em harmonia com as propriedades essenciais do casamento católico, entende-se que, pelo próprio facto da celebração do casamento canónico, os cônjuges renunciarão à faculdade civil de requererem o divórcio, que por isso não poderá ser aplicado pelos tribunais civis aos casamentos católicos.

#### **Artigo 25.º**

O conhecimento das causas concernentes à nulidade do casamento católico e à dispensa do casamento rato e não consumado, é reservado aos tribunais e repartições eclesiásticas competentes.

As decisões e sentenças destas repartições e tribunais, quando definitivas subirão ao Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica para verificação, e serão, depois, com os respectivos decretos daquele Supremo Tribunal, transmitidas, pela via diplomática, ao Tribunal da Relação do Estado, territorialmente competente, que as tornará executivas e mandará que sejam averbadas nos registos do estado civil, à margem da acta do casamento.

#### **Artigo 26.º**

A divisão eclesiástica do Ultramar Português será feita em dioceses e circunscrições missionárias autónomas. Dentro de umas e de outras podem ser erectas direcções missionárias pelos respectivos prelados, de acordo com o Governo. Os limites das dioceses e circunscrições missionárias serão fixados de maneira a corresponderem, na medida do possível, à divisão administrativa.

**Artigo 27.º**

A vida religiosa e o apostolado missionário nas dioceses serão assegurados pelo respectivo bispo residencial, e nas circunscrições missionárias por corporações missionárias.

As corporações missionárias reconhecidas estabelecerão em Portugal continental ou ilhas adjacentes casas de formação e de repouso para o seu pessoal missionário. As casas de formação e de repouso de cada corporação constituem um único instituto, subsidiado pelo orçamento da Metrópole.

As dioceses e circunscrições missionárias, às outras entidades eclesiásticas e aos institutos religiosos das colónias, e bem assim aos institutos missionários, masculinos e femininos, que se estabelecerem em Portugal continental ou ilhas adjacentes, é reconhecida a personalidade jurídica.

As dioceses e as circunscrições missionárias serão subsidiadas pelo Estado.

**Artigo 28.º**

Os Ordinários das dioceses e circunscrições missionárias, quando não haja missionários portugueses em número suficiente, podem, de acordo com a Santa Sé e com o Governo, chamar missionários estrangeiros, os quais serão admitidos nas missões da organização missionária portuguesa, desde que declarem submeter-se às leis e tribunais portugueses. Esta submissão será a que convém a eclesiásticos.

Quando dentro de cada diocese ou circunscrição missionária forem estabelecidas novas direcções missionárias, a nomeação dos respectivos directores, não podendo recair em cidadão português, só será feita depois de ouvido o Governo Português.

Todos os missionários, do clero secular ou de corporações religiosas, nacionais ou estrangeiros, estarão inteiramente sujeitos à jurisprudence ordinária dos prelados das dioceses e circunscrições missionárias, no que se refere ao trabalho missionário.

**Artigo 29.º**

São consideradas em vigor as disposições da Concordata de 21 de Fevereiro de 1857, ressalvadas pela Concordata de 23 de Junho de 1886, e as da Concordata de 23 de Junho de 1886, umas e outras na parte não atingida por acordos posteriores, designadamente pelos de 15 de Abril de 1928 e de 11 de Abril de 1929 e por esta Convenção.

**Artigo 30.º**

Se vier a surgir qualquer dúvida na interpretação desta Concordata, a Santa Sé e o Governo Português procurarão de comum acordo uma solução amigável.

**Artigo 31.º**

A presente Concordata, cujos textos em língua portuguesa e em língua italiana farão igualmente fé, será ratificada e entrará em vigor logo que sejam trocados os instrumentos de ratificação, salvo na parte cuja execução depende de legislação interna complementar da República Portuguesa, em que entrará em vigor só com essa mesma legislação. A entrada em vigor desta não poderá diferir-se além do prazo de dois meses a contar da ratificação.

Feito em duplo exemplar.

Cidade do Vaticano, 7 de Maio de 1940.

L. + S. L. Card. MAGLIONE

L. + S. MARIO DE FIGUEIREDO

L. + S. VASCO FRANCISCO CAETANO DE QUEVEDO



PROTOCOLO ADICIONAL (1975)\*  
PROTOCOLO ADICIONAL À CONCORDATA  
ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA  
DE 7 DE MAIO DE 1940

A SANTA SÉ E O GOVERNO PORTUGUÊS, afirmando a vontade de manter o regime concordatário vigente para a paz e o maior bem da Igreja e do Estado, tomando em consideração, por outro lado, a nova situação apresentada pela parte portuguesa no que se refere à disposição contida no artigo XXIV da Concordata de 7 de Maio de 1940, acordaram no que segue:

I

O artigo XXIV da Concordata de 7 de Maio de 1940 é modificado da seguinte forma:

«Celebrando o casamento católico, os cônjuges assumem por esse mesmo facto, perante a Igreja, a obrigação de se aterem às normas canónicas que o regulam e, em particular, de respeitarem as suas propriedades essenciais.

A Santa Sé, reafirmando a doutrina da Igreja Católica sobre a indissolubilidade do vínculo matrimonial, recorda aos cônjuges que contraírem o matrimónio canónico o grave dever que lhes incumbe de se não valerem da faculdade civil de querer o divórcio».

II

Mantêm-se em vigor os outros artigos da Concordata de 7 de Maio de 1940.

III

O presente Protocolo, cujos textos em língua portuguesa e em língua italiana farão igualmente fé, entrará em vigor logo que sejam trocados os instrumentos de ratificação.

Feito em duplo exemplar.

Cidade do Vaticano, 15 de Fevereiro de 1975.

GIOVANNI Card. VILLOT  
FRANCISCO SALGADO ZENHA

[< fechar >](#)



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5794  
2015-03-26

ID-1052 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Paulina Torcato

<p><i>[Faint handwritten text, possibly including the name 'Paulina Torcato' and other illegible notes]</i></p>	
---	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:49  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: "Revisão do pdm reclamação artg. 3772 Alcabideche"  
**Anexos:** caderneta 3772.jpg; planta 3772.docx; reclamação 3772.docx

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**CASCAIS**  
www.cascais.pt

**De:** Paulina Trocato [<mailto:pmtrocato@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 14:46  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** "Revisão do pdm reclamação artg. 3772 Alcabideche"

Exmos, senhores,

Vimos por este meio enviar, a reclamação de alteração do respetivo PDM, conforme documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos, aguardando as Vossas prezadas notícias.



**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

DISTRITO: 11 - LISBOA CONCELHO: 05 - CASCAIS FREGUESIA: 01 - ALCABIDECHE

SECÇÃO: 39-49 ARTIGO MATRICIAL Nº: 3772 ARV:

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

CERRADINHO

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

Ano de inscrição na matriz: 1970 Valor Patrimonial Inicial: €11,97

Valor Patrimonial Actual: €28,66 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,272000

**PARCELAS**

Q.C.: CAS - CULTURA ARVENSE DE SEQUEIRO Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,272000 ha Rendimento Parcial: €1,14

**TITULARES**

Identificação fiscal: 100693806 Nome: POMPILIA CAROLO MOREIRA

Morada: R CONDE BARÃO VIV ILDA N 24, ALCOITÃO, 2645-109 ALCABIDECHE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: DOCUMENTO PARTICULAR Entidade: 1ª C REG  
PRED

**OBSERVAÇÕES**

FACTOR 1.9 DA PORTARIA 599/75 DE 10/10

Obtido via Internet em 2011-05-11

O Chefe de Finanças

(Armando António Duarte Baleia)



Processo de revisão do Pl... Cascais sig2.cm-cascais.pt Caixa de entrada (5) - Iuris... Caixa de entrada (2) - pr...

Pesquisar

VISTA 3D

VISTA OBLÍQUA

MAPA

SATELITE

ORTOS CMC

CARTO CMC





**Assunto:** Revisão do PDM da C. M. de Cascais (Imóvel 3772-39,49)

Exmos Srs.

Eu Pompília Carolo Moreira com o NIF 100693806 sendo uma das proprietárias do imóvel situado em Alcabideche (Artigo 3772 Secção 39 e 49) que segundo proposta do novo DPM em discussão está classificado como espaço de verde, solicito que o mesmo seja enquadrado como espaço urbanizável, visto existirem em seu redor varias habitações quer Sociais como Particulares.

Sem outro assunto de momento, ficando a aguardar noticias da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos



Alcoitão, 26 de março de 2015

**Nota:** Junto Caderneta Predial e Planta de Localização





CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5790  
2015-03-26

ID 1053 "print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Associação de Moradores da Costa da Guia - Verdegua

P-DORT 2015/03/30

A' DCA. HELENA FIGUEIRO  
PARA ANÁLISE E INFORMAÇÃO

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

ADW

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

P-DORT 2015/04/08

AO GRUPO DE TRABALHO DE  
REVISÃO DO PDM PARA OS  
DEVIDOS EFEITOS, CONSIDERANDO  
A INFORMAÇÃO DA DCA HELENA

NOTA, QUE CONTA COM ANEXO

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

H.M.  
INSERIDO  
Jornal 9/09/15  
5513

**Assunto:** PDM/Revisão – Discussão publica  
**Requerente:** Verdegua – Associação de Moradores da Costa da Guia.

**Requerimento: E – 2015/5790**

**ID: 1053**

1. A exponente questiona a eventual alteração dos usos para os espaços verdes sitos na Costa da Guia bem como a necessidade de acautelar a posição dos moradores.
2. As áreas em causa constituem cedências efectuadas no âmbito dos alvarás de loteamento, encontrando-se integradas no domínio público municipal e destinadas a fruição pública.
3. As alterações aos usos fixados nos alvarás de loteamento depende de procedimento prévio de alteração ao alvará, o qual se encontra sujeito a consulta publica, conforme decorre do regime fixado no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do qual se encontra assegurada a participação e audição dos interessados,
4. Em face do exposto, é de propor a rejeição da alteração, considerando que as preocupações e os direitos da requerente se encontram devidamente salvaguardados e tutelados nos termos da lei.

Helena Magno  
Téc. de Jurista  
06-04-2015

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 10:23  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Fwd:

Bom Dia:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** Verde Guia e CA Bloco II [<mailto:verdeguia2000@gmail.com>]  
**Enviada:** quarta-feira, 25 de Março de 2015 21:18  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Fwd:

Ex.mo Sr.Presidente da Câmara Municipal de Cascais

No âmbito da Discussão Pública do Plano Director Municipal do Concelho de Cascais,e de acordo com o Aviso 1365/2015 publicado no DR de 5 de Fevereiro,vem a Associação de Moradores da Costa da Guia-Verdeguia,afirmar que discordamos totalmente com a possibilidade de construções de equipamentos nos espaços verdes da Costa da Guia conforme referido nos artigos 88 e 89 do capítulo «espaço verde de Recreio e Produção» por, no nosso entender abrir a possibilidade de implementar medidas que poderão vir a deteriorar a qualidade de vida do nosso bairro.

Rejeitamos a redacção dos artigos 88 e 89 por, em nenhuma parte, se falar na «consulta aos moradores»

No artigo 89-ponto1 afirma-se que«as obras de edificação são admitidas» e no ponto2) «pode admitir-se a execução de campos de jogos,etc....»

Em nenhuma parte se fala na consulta aos moradores.

A Costa da Guia tem uma urbanização muito concentrada e muito próxima das zonas verdes.Qualquer instalação de apoio ou equipamento público pode facilmente deteriorar e alterar a qualidade de vida dos moradores.

Manifestamos desde já a nossa oposição à possível construção de «campos de jogos»que não serão utilizados pelos moradores mas por pessoas fora do bairro(especialmente na zona atrás do cemitério) e que pelo ruído que provocam,irão alterar a qualidade de vida dos moradores.

Sugerimos que se mantenha aquela zona verde tal como se encontra.

A Direcção da Verdeguia

→ Espaços verdes da Guia de que são verde de recreio e Prod. ?  
→ Área abrangida pelo ALV. 10/2004  
→ O plano de afluência dos salientes sujeitos a consulta pública previsto no RJOP, não contém a consulta no R. PDG.





**Associação de Moradores da Costa da Guia**

Com os melhores cumprimentos  
A Direcção.

**Já fez um "LIKE" na página de facebook da Verdegua ?**  
[www.facebook.com/groups/verdegua](http://www.facebook.com/groups/verdegua)

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

A. Santo

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.

- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dra. Helena Magno

  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

Ao DPC

Informação em anexo

  
Helena Magno  
Téc. Sup. Jurídica

13-04-2015

  
  
VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPT

C.DORT 2015/04/14

Ao cuidado da equipa de  
Revisão do PDM para prosseguir  
com a fundamentação considerando  
a informação em anexo.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT

**Assunto:** PDM/Revisão – Discussão publica  
**Requerente:** A. Santo – Empreendimentos Industriais e Turísticos SA.

**Requerimento: E – 2015/5789**

**ID: 1054**

1. A exponente reclama na qualidade de proprietária de uma parcela de terreno, sita em Trajouce, freguesia de S. Domingos de Rana, e contesta a qualificação do solo para a sua parcela decorrente do regime proposto para o “Espaço Canal”, bem como o facto da referida parcela não se encontrar delimitada em unidade de execução.
2. Decorre do art.º 12.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 que os *“espaços canais correspondem a áreas de solo afectas às infraestruturas territoriais, ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, podendo ser qualificadas como categoria de solo rural ou urbano”*.
3. A proposta de PDM/Revisão optou por qualificar *a priori* a categoria de solo em que se inserem as faixas e as áreas de servidão *non aedificandi* decorrentes de espaço canal, integrando-as na subcategoria de “Espaços Verdes de Protecção a Infraestruturas”, no âmbito das competências que lhe são conferidas em matéria de qualificação do solo e de forma a acautelar a instalação das necessárias *infraestruturas territoriais*.
4. Todavia, e no que concerne ao regime do “espaço canal” previsto no art.º 108.º do Regulamento, cumpre informar que no âmbito da presente discussão pública e atentas as sugestões e reclamações apresentadas foi reanalisada a proposta técnica de ocupação de solo e formulada uma proposta de alteração.
5. A proposta técnica, caso venha ser acolhida pelos órgãos competentes e incluída no Regulamento, contempla a possibilidade de edificação nas faixas que integrarão a subcategoria de “Espaços Verdes de Protecção a Infraestruturas”, em determinados casos, designadamente nas áreas confinantes com espaço residencial, para evitar situações de vazios urbanos, permitindo assim a colmatação na parcela ou lote, situação que salvaguardará as expectativas da exponente.
6. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial determina que os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.



7. A oportunidade da delimitação de unidades de execução conforma-se com a estratégia de sustentabilidade e planeamento do território, sendo que para a área em causa não se entendeu oportuna a delimitação de uma unidade de execução.
8. Em face do exposto, é de propor a rejeição das alterações formuladas.

Helena Magno  
Téc. Sup. Jurídica  
10-104-2015

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 11:53  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Pública: Casal do Caçanito  
**Anexos:** Plano Director Municipal - Contributo Discussão Pública - Casaldo caçanito.pdf

Bom Dia:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

 **Paula Jardim Portela**  
Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893




---

**De:** licenciamento.ASanto [<mailto:licenciamento@asanto.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 11:44

**Para:** Revisão PDM

**Assunto:** Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Pública: Casal do Caçanito

 Exmos. Senhores,

A A.Santo – Empreendimentos Industriais e Turísticos S.A., tendo conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, vem apresentar a presente reclamação com observações e sugestões sobre a proposta de revisão do PDM de Cascais.

Anexo: o referido

De V/Exas.

Atentamente,

Rosa Lopes

---

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é

o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano deverá destruir, eliminar do sistema, e informar o remetente ou o Grupo Santo. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso. Quaisquer opiniões ou informações expressas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas do Grupo Santo.

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade para com o meio ambiente.



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS**

**CONTRIBUTO – DISCUSSÃO PÚBLICA**

**CASAL DO CAÇANITO – TRAJOUCE**

**Refª 2015-AST-GER-1866**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

**CASCAIS:**

**A. SANTO – EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E TURÍSTICOS, S.A.**, sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 004 897, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede Avenida Valbom n.º 15, em Cascais, com capital social de €22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil euros), adiante designada por EXPONENTE, tendo tido conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (cfr. Aviso nº1365-A/2015, publicado no Diário da República nº25/2015, no 1º suplemento, série II, de 5 de fevereiro), vem apresentar a presente

**RECLAMAÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM de CASCAIS**, para uma parcela de terreno da sua



propriedade, sita no Casal do Caçanito, Trajouce, freguesia de S. Domingos de Rana,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. A EXPONENTE é proprietária de um terreno, inscrito na matriz urbana sob o artigo U-14102, com área de 575,40 m<sup>2</sup> (cfr. Fotografia aérea anexa com a identificação da propriedade).

A EXPONENTE adquiriu este terreno por contrato de permuta celebrado em 21 de novembro de 1996, com a Câmara Municipal de Cascais e no âmbito do protocolo PER celebrado entre as duas partes, no pressuposto que este apresentava capacidade edificativa.

Em 18 de março de 2010, a EXPONENTE apresentou na Câmara Municipal de Cascais um pedido de informação prévia para construir um edifício destinado a habitação composto por 24 fogos. Em 4 de outubro de 2010, a Câmara Municipal indeferiu o pedido de informação prévia com fundamento "*a proposta é incompatível com o estudo prévio aprovado para o local relativamente à Via Longitudinal Norte, e respetivos acessos.*", sem que tal indeferimento tenha sido acompanhado de qualquer proposta de aquisição ou intenção de expropriar.

2. Foi agora a EXPONENTE surpreendida com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, em discussão pública, que, mantendo o estatuto de solo urbano, qualifica esta área como "Espaço Residencial" e "Espaço canal".



Os "Espaços Residenciais" correspondem a áreas urbanas, consolidadas ou a consolidar, caracterizadas por um elevado nível de estruturação, com reforço da sua componente residencial, quer por compactação ou por colmatção (artigo 69.º da proposta de Regulamento).

Não obstante a EXPONENTE considerar que a qualificação como "Espaço Residencial" é a que melhor se adequa às características do prédio em causa, a definição de um espaço canal que atravessa o prédio compromete qualquer ocupação residencial da mesma, consubstanciando uma restrição forte das potencialidades edificatórias reconhecidas.

Acresce que de acordo com o artigo 12.º do Decreto regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, "*as faixas e áreas sujeitas a servidão non aedificandi decorrentes da existência ou da previsão de um espaço-canal devem ser classificadas e qualificadas através da integração na classe e categoria onde se insere.*", não sendo na verdade uma categoria de solo.

Ora, **da análise da planta de qualificação do solo não resulta evidente que toda a área do prédio esteja qualificada como "Espaço Residencial", sendo que só tal facto permitirá a este instrumento respeitar o citado artigo 12.º, o que se requer.**

3. Por outro lado, a versão disponibilizada de Plano Diretor Municipal de Cascais viola o disposto no artigo 85.º/1/s) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei





a.santo  
imobiliária

n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT), o qual determina que o PDM deve estabelecer “os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão.” (cfr. artigo 135.º e 136.º/2 do RJIGT).

Não o fazendo, o PDM de Cascais não garante a equidade entre os particulares, violando claramente aquelas disposições legais.

**Face ao exposto e reconhecendo os direitos da aqui EXPONENTE, propõe-se que:**

- a) **Seja reconhecida a vocação urbana do presente terreno e a sua capacidade edificativa, qualificando-o integralmente como “Espaço Residencial”, tal como a área adjacente;**
- b) **Seja delimitada uma unidade de execução que abranja o terreno *supra* identificado e que permita uma distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes das opções planificatórias do Município de Cascais.**

E.D.

A EXPONENTE

A. SANTO - Empreendimentos Industriais  
e Turísticos, S. A.  
O Administrador






-106284 #

-103236 #

**CASCAIS**

	<table border="1"> <tr> <td>Esala</td> <td>1:1000</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>29/07/2013</td> </tr> </table>	Esala	1:1000	Data	29/07/2013
Esala	1:1000				
Data	29/07/2013				
					



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5787  
2015-03-26

ID 1056

"print"

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Emídio Marau

<p>FOLHA DE INFORMAÇÕES</p>	
-----------------------------	--



## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 11:53  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: FW: PDM  
**Anexos:** Participação.pdf

Bom Dia:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da **Discussão Pública do PDM**.

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** emidio marau [<mailto:emidiomarau@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 11:51  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Fwd: FW: PDM



--  
Emidio Marau

Exmo. Senhor Presidente

Eu, Emídio Carneiro Marau, portador do cartão de cidadão n: 05425243 sou proprietário de dois terrenos situados na Malveira da Serra.

Estes terrenos estão inseridos no parque natural Sintra Cascais, e foram classificados pelo P.D.M como terrenos agrícolas.

Esta minha exposição vai no sentido de querer rentabilizar os mesmos em exploração agrícola. Estando estes terrenos encostados a outros que são urbanizados e com algumas construções, venho por este meio solicitar ao Sr. Presidente, se é possível ali colocar uma estrutura em madeira que tenha entre 100 e 150 metros quadrados, de forma a poder ali guardar todos os utensílios necessários para atividade agrícola.

Junto envio em anexo as plantas de localização dos terrenos, e a classificação dada pelo P.D.M.

Com os melhores cumprimentos

Emídio Carneiro Marau





-114777 n

-100796 n

**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

**MALUCIA**

Escola	1:2500
Data	21/01/2015





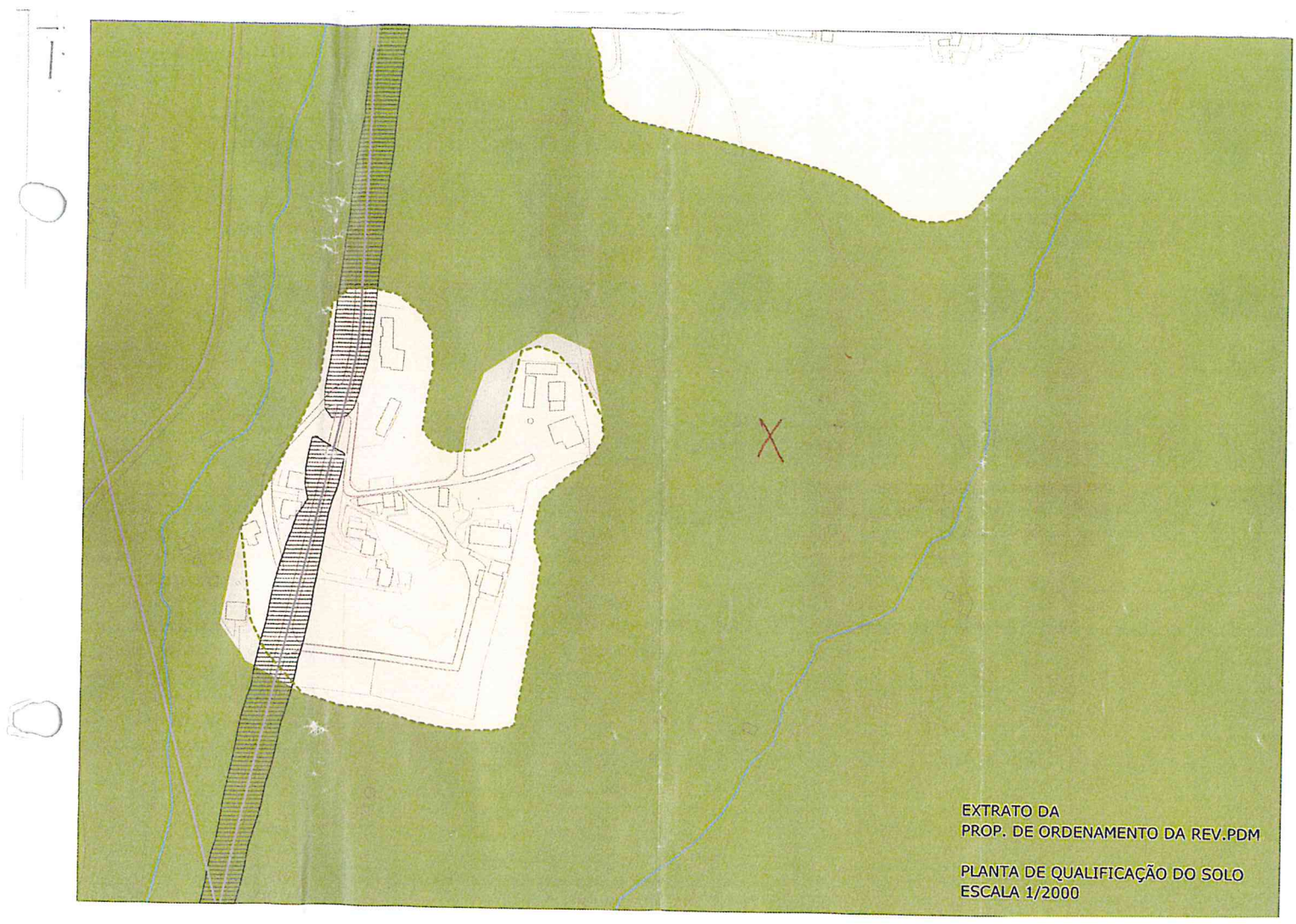




**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTRADA CASCAIS - MALVEIRA	Escala 1:2000
JUNTO À Q <sup>ta</sup> S <sup>ta</sup> ANTONIA	Data 21/01/2015





EXTRATO DA  
PROP. DE ORDENAMENTO DA REV.PDM  
PLANTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO  
ESCALA 1/2000



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas /2015-5788  
2015-03-26

ID 1057

(12/03/2015)

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto*

Revisão do PDM Consulta publica-Reclamações e sugestões de TRATOLIXO

--	--

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Cascais  
Dr. Carlos Carreiras  
Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais  
PORTUGAL

N/ Ref.ª: 152/CA/2015  
Trajouce, 24 de Março de 2015

**Assunto: Análise da proposta de revisão do PDM de Cascais (período de discussão pública)**

Exmo. Senhor Presidente,

Decorrente da análise da proposta de revisão do PDM de Cascais, que se encontra em período de discussão pública, importa referir o seguinte no que respeita às peças desenhadas:

1) Nos elementos que constituem (Ordenamento):

- a) Na peça desenhada 01.02.B "Qualificação do Solo" passaram a estar identificadas zonas de conflito (associadas a fontes de ruído) no perímetro da instalação pese embora no Plano Municipal de Redução de Ruído do Concelho de Cascais seja referido que não são afectados alvos sensíveis, uma vez que são cumpridos os valores regulamentares, não estando previstas acções de correcção, pelo que se questiona se a manutenção da referida classificação não deveria ser reanalisada.
- b) Na peça desenhada 01.06.B "Património Cultural" mantém-se a identificação de património arqueológico no perímetro da instalação, contudo, a listagem constante do correspondente relatório é genérica não permitindo perceber de que se trata.

2) Nos elementos que constituem (Condicionantes):

- a) Na peça desenhada 02.01.02B "Recursos e Valores Naturais" verifica-se que se mantém uma % de área de Reserva Agrícola Nacional dentro do perímetro da

Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Estrada 5 de Junho, nº1 | Trajouce  
2785-155 São Domingos de Rana  
Cascais | Portugal  
tel. +351 214 459 500  
fax. +351 214 444 030

Página 1 de 5



instalação. Para a referida área já foi instruído um pedido de utilização não agrícola (atenta a inexistência de localização alternativa viável na instalação para a realização das operações de processamento de resíduos verdes e de limpeza) que foi deferido pela ERRALVT. Pese embora se tenha noção que o referido parecer não obsta a que a área continue integrada na RAN, questiona-se se a manutenção da referida classificação foi analisada.

3) Nos elementos que acompanham:

- a) Na peça desenhada 02.02.02 “Carta das Disfunções Ambientais” não está identificada, como zona de vazadouro, a área da lixeira e está assinalada uma área a sul da CITRS que integra uma zona que não tem histórico de deposição de resíduos e uma zona que corresponde à área que tem estado a ser intervencionada no âmbito do Plano de Reabilitação Ambiental (devendo atender-se ao facto que, no âmbito dos procedimentos atinentes à suspensão do PDM foram remetidas plantas com referenciação dos sectores, e que os sectores 1 e 2 já se encontram saneados, apresentando-se na figura infra uma representação esquemática das zonas saneadas, destacando-se apenas que se determinou que a zona verde, que corresponde a uma área de talude, apenas iria ser intervencionada aquando da intervenção nos sectores 3 e 4).

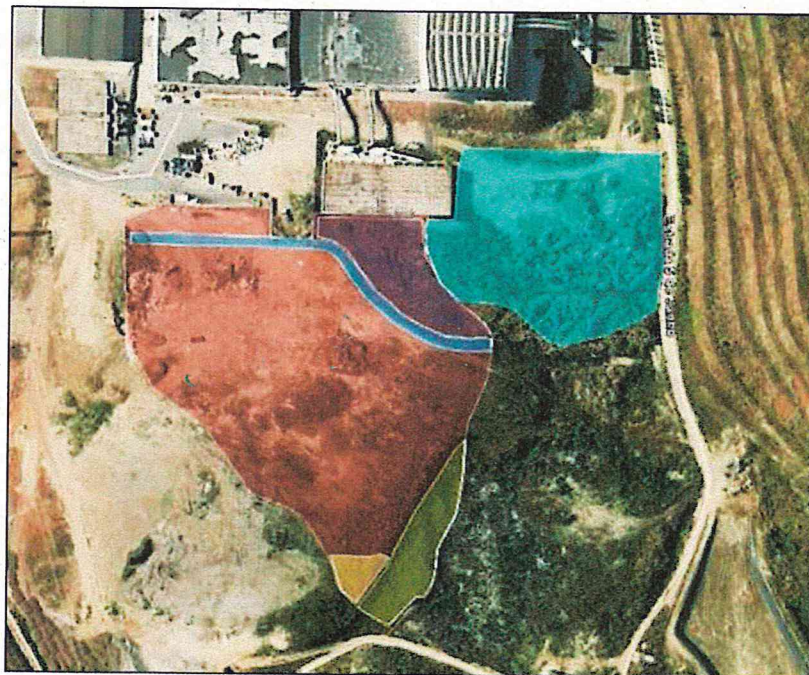


Figura 1 – Identificação das zonas saneadas

**Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**

Estrada 5 de Junho, nº1 | Trajouce  
2785-155 São Domingos de Rana  
Cascais | Portugal  
telf. +351 214 459 500  
fax. +351 214 444 030





- b) Na peça desenhada 04.01.01 “Carta de Ocupação do Solo” volta a verificar-se a identificação incorrecta, como zona de aterro ou vazadouro, de uma área a sul da CITRS que integra uma zona que não tem histórico de deposição de resíduos e uma zona que corresponde à área que tem estado a ser intervencionada no âmbito do Plano de Reabilitação Ambiental, conforme referido em apreço.

No que respeita às peças escritas, importa ainda referir que, atentas as fontes utilizadas para a recolha de dados com vista à elaboração do Relatório dos Estudos de Caracterização (Dezembro de 2014) e Relatório da AAE do PDM de Cascais (Dezembro de 2014), nomeadamente, “TRATOLIXO - Dados de Produção de 2010” e “TRATOLIXO, 2011”, a informação relativa à actividade desenvolvida está, naturalmente, desactualizada.

Relativamente a estes dados importa ser clarificado o seguinte:

- 1) No início de Setembro de 2012, deixou de se enviar resíduos para a etapa tratamento biológico (compostagem) no Ecoparque de Trajouce, tendo a referida etapa sido considerada operacionalmente desactivada no início de Dezembro do mesmo ano, pelo que todas as referências à dita etapa de tratamento, capacidade e respectivos equipamentos, contidas nos referidos documentos, são desajustadas.
- 2) Em meados de Fevereiro de 2014, reactivou-se a linha de triagem de papel e cartão, tendo-se deixado de se recorrer a centros de triagem exterior no que respeita ao fluxo de papel/cartão, pelo que todas as referências à desactivação da dita etapa de tratamento e respectivos equipamentos, contidas nos referidos documentos, são desajustadas.
- 3) Com a conclusão do projecto Ecombustível em Junho de 2012, deixou de se produzir CDR, pelo que todas as referências à referida operação, contidas nos referidos documentos, são desajustadas, sem embargo de a TRATOLIXO pretender vir a desenvolver operação idêntica como adiante se identificará.

Atendendo a que é pretensão de V. Exas. que o referido documento consubstancie uma carta estratégica, deve o mesmo estar em linha com a estratégia definida pelas empresas municipais implantadas no concelho, nomeadamente pela TRATOLIXO, empresa intermunicipal de capitais integralmente públicos, detida em 100% pela AMTRES – Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

Estando identificada como opção estratégica do PDM de Cascais, relativa ao Ecoparque de Trajouce e identificada com o código OEG14 no Relatório da AAE do PDM de Cascais, a reestruturação da infraestrutura existente para atribuir melhor capacidade de tratamento e enquadramento ambiental, importa concretizar as acções a desenvolver no âmbito da mesma, de modo a que a estratégia do município esteja alinhada com a estratégia da

Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Página 3 de 5

Estrada 5 de Junho, nº1 | Trajouce  
2785-155 São Domingos de Rana  
Cascais | Portugal  
telf. +351 214 459 500  
fax. +351 214 444 030



TRATOLIXO, e assegurando que as mesmas ficam reflectidas ao nível do programa de execução.

Importa, por conseguinte, informar que além da implementação do Plano de Reabilitação Ambiental, que é amplamente referido nos documentos constituintes da aluída proposta de revisão do PDM de Cascais sem que, contudo, se tenha analisado a respectiva forma de execução, a estratégia da TRATOLIXO passa pela aposta nas seguintes actividades:

- **Tratamento Mecânico de RSU (R12)**, já actualmente desenvolvida como etapa de tratamento prévio e complementar à etapa de tratamento biológico desenvolvida no Ecoparque da Abrunheira, Mafra, da TRATOLIXO, mas estando prevista a construção, no Ecoparque de Trajouce, de uma Nova Unidade de Tratamento Mecânico destinada ao tratamento dos RSU provenientes da recolha indiferenciada, sendo o referido investimento essencial para dar cumprimento às metas intercalares de preparação para a reutilização e reciclagem e desvio de RUB de aterro que estão estipuladas para o Sistema.
- **Triagem de Embalagens (R5)**, que se pretende vir a desenvolver, e que terá como objectivo recuperar o maior número de tipologias de materiais passíveis de reciclagem ou valorização estando prevista, para o efeito, a construção, no Ecoparque de Trajouce, de uma Central de Triagem de embalagens de plástico, metal e ECAL, sendo o referido investimento essencial para dar cumprimento às metas intercalares de preparação para reutilização e reciclagem estabelecidas para o Sistema.
- **Triagem Negativa de Papel/Cartão (R12)**, já actualmente desenvolvida, e que tem como objectivo processar os resíduos de papel/cartão provenientes da recolha selectiva com o intuito de maximizar o seu potencial de reciclagem e consequente o seu valor comercial.
- **Produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (R12)**, que se pretende vir a desenvolver, e que terá como objectivo promover a recuperação da fracção rejeitada do Tratamento Mecânico e minimizar a sua deposição em aterro, estando prevista, para o efeito, a construção, no Ecoparque de Trajouce, de uma Unidade de Produção de CDR, sendo o referido investimento essencial a redução de custos associados à deposição de resíduos em aterro, bem como dos custos associados ao pagamento da taxa de gestão de resíduos (TGR).
- **Valorização de Resíduos Verdes (R12)**, já actualmente desenvolvida, e que tem como objectivo produzir estilha para encaminhamento para valorização orgânica e energética.
- **Valorização Energética (R1)**, que se pretende vir a desenvolver mas que depende que seja reservada à TRATOLIXO uma capacidade de injeção na RESP, mediante a atribuição de um ponto de recepção, no âmbito do regime especial de

Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Página 4 de 5

Estrada 5 de Junho, nº1 | Trajouce  
2785-155 São Domingos de Rana  
Cascais | Portugal  
telf. +351 214 459 500  
fax. +351 214 444 030





remuneração garantida, essencial para a instalação prevista, de uma tecnologia waste-to-energy de co-geração de combustíveis derivados de resíduos (Unidade de Valorização Energética de CDR) e/ou de biomassa produzida a partir de biorresíduo classificado com o código LER 20 02 01 (Central de Valorização Energética de Biomassa), e que terá como objectivo obter rendimentos provenientes da venda da energia permitiriam um decréscimo na tarifa, o que a aproximaria das restantes tarifas nacionais, bem como o cumprimento das metas de desvio de resíduos e de RUB de aterro que estão estipuladas para o Sistema, ou para a instalação de uma unidade de valorização energética de RSU.

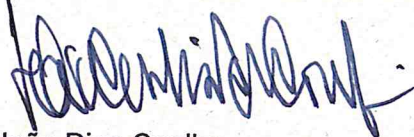
- **Armazenamento e Troca de Resíduos Admitidos no EcoCentro (R13/D15/R12), já actualmente desenvolvida**, e que tem como objectivo recuperar materiais passíveis de reciclagem ou valorização.
- **Transferência de RSU (R12), já actualmente desenvolvida**, sendo utilizada como ferramenta de apoio à gestão sustentável dos resíduos excedentários, dando-se preferência ao encaminhamento dos mesmos para valorização orgânica ou outras formas de valorização ao invés do encaminhamento para eliminação, contribuindo assim para o cumprimento das metas de desvio de matéria orgânica de aterro.

Decorrente do exposto, e para a concretização da referida estratégia a TRATOLIXO necessita de proceder à construção de:

- a) uma **Nova unidade de Tratamento Mecânico**
- b) uma **Central de Triagem para Embalagens** de plástico, metal e ECAL
- c) uma **Unidade de Produção de CDR**
- d) uma **Unidade de Valorização Energética de CDR e/ou de Biomassa** produzida a partir de biorresíduo ou de RSU.

A construção destas infra-estruturas está dependente da criação de parcerias com potenciais investidores bem como de financiamento e fundos comunitários, mas cujos estudos e projectos estão em avaliação e preparação.

Certo do vosso conhecimento para melhor enquadramento das questões abordadas, apresento os meus melhores cumprimentos,



*também poris,*

João Dias Coelho,  
Presidente do Conselho de Administração

PM

Página 5 de 5

**Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**

Estrada 5 de Junho, nº1 | Trajouce  
2785-155 São Domingos de Rana  
Cascais | Portugal  
telf. +351 214 459 500  
fax. +351 214 444 030





**Joana Fernandes**

---

**De:** Sara Dias  
**Enviado:** terça-feira, 31 de Março de 2015 18:18  
**Para:** Joana Fernandes  
**Cc:** Vitor Silva; Rui Espírito Santo; João Palma; Isabel Alvarenga; Rute Ramalho  
**Assunto:** Revisão PDM Cascais - Tratalixo. Análise da proposta de revisão do PDM de Cascais  
**Anexos:** RANTrajouce.pdf; PPEVCT\_Prop\_693-2011.pdf

Boa tarde  
Arq. Joana Fernandes,

Após análise do documento informo o seguinte:

1 a) A delimitação das zonas sensíveis e mistas e o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR)

O n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, 17 de janeiro) determina que compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

Tendo por base a delimitação das zonas sensíveis e mistas para o território, verificaram-se situações de incumprimento dos limites regulamentares aplicáveis a cada zona – zonas de conflito, cuja delimitação consta da peça desenhada 01.02.B “Qualificação do solo”.

A proposta de Plano Municipal de Redução de Ruído de Cascais (PMRR) foi desenvolvida em conformidade com o exigido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e segue as orientações expressas no Manual Técnico para elaboração dos Planos Municipais de Redução de Ruído, elaborado pelo Laboratório de Acústica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e ainda as Recomendações para Seleção e Métodos de Cálculo a utilizar na previsão de níveis sonoros, publicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Acresce ainda que compete à entidade gestora da instalação de tratamento de resíduos que a exploração assegure que a gestão dos equipamentos utilizados na atividade tenha em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, estejam de acordo com o Regulamento de Emissões Sonoras para o Ambiente dos Equipamentos para utilização no exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Face ao que antecede, considera-se não haver lugar a qualquer alteração.

2 a) Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A delimitação da RAN constante da peça desenhada 02.01.02B “Recursos e Valores Naturais” encontra-se em conformidade com o processo de revisão da Carta da RAN para o Município de Cascais, enquadrado no procedimento de Revisão do PDM de Cascais e com suporte legal no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Para a instalação em apreço, e no âmbito deste processo, foi proposta a exclusão de uma área em RAN de 64 078, 38 m<sup>2</sup> e a qual mereceu parecer favorável da DRAPLVT (conforme extrato do documento em anexo – RANTrajouce.pdf).

Face ao que antecede, considera-se não haver lugar a qualquer alteração.

3a) Carta das Disfunções Ambientais

A carta de disfunções ambientais permite identificar e sintetizar as principais fontes de poluição e áreas degradadas (lixeiros, vazadouros e aterros encerrados há menos de 20 anos, depósitos de resíduos inertes, pedreiras e áreas percorridas por incêndios) existentes no Concelho de Cascais.

A metodologia utilizada recorreu a uma análise detalhada da área de intervenção, através de fotografia aérea de 2010, tendo por base uma aplicação informática de análise geográfica.

Desta forma foram identificadas, numa primeira fase, as possíveis disfunções ambientais. Posteriormente foram realizadas deslocações a todos os pontos identificados, com vista a recolha de informações para a fase de avaliação.

Analisada a Planta 02.02.02 “Carta das Disfunções Ambientais” verifica-se que a área delimitada e identificada como “Aterros e Vazadouros” não confere com a área das instalações da TratoLixo em Trajouce e que consta nos elementos da Proposta n.º 693/2011, de 25 de julho, “Procedimentos para a Requalificação do Ecoparque de Trajouce. Suspensão parcial do PDM com adoção de medidas preventivas, elaboração do PP, proposta de contrato para planeamento e versão preliminar dos Termos de Referência”.

Face ao que antecede, considera-se que se deve acolher em parte o pedido do requerente, identificando na Planta 02.02.02 “Carta das Disfunções Ambientais” a área das instalações da TratoLixo conforme consta nos elementos da Proposta n.º 693/2011, de 25 de julho (extrato da proposta em anexo – PPECVT Prop 693-2011.pdf). Não se concorda contudo com a identificação de sectores da instalação, uma vez que neste âmbito se considera pertinente, para efeitos de análise técnica da informação constante dos estudos de caracterização, que a instalação seja analisada como um todo e não por setores e portanto, de forma isolada.

### 3b) Carta de Ocupação do Solo

Analisada a Planta 04.01.01 verifica-se que a área das instalações da TratoLixo encontra-se delimitada e identificada como “Áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros de construção” e “Indústria, Comércio e Transportes”.

Face ao que antecede, considera-se que se deve acolher em parte o pedido do requerente, identificando na Planta 04.01.01 “Carta de Ocupação do Solo” a área das instalações da TratoLixo conforme consta nos elementos da Proposta n.º 693/2011, de 25 de julho (extrato da proposta em anexo – PPECVT Prop 693-2011.pdf), observando o seguinte:

- A instalação tem que se encontrar identificada de acordo com a metodologia utilizada na elaboração dos estudos de caracterização, pelo que não se poderá alterar a designação, atendendo a que esta assentou na Nomenclatura da Carta da Ocupação do solo (COS) 2007 (IGP, 2007);
- As infraestruturas de tratamento de resíduos e águas residuais existentes no perímetro da instalação devem encontrar-se identificadas com a designação “Indústria, Comércio e Transportes”. As áreas referentes à deposição de resíduos em aterro existentes no perímetro da instalação devem encontrar-se identificadas como “Áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros de construção”.

### Recolha de dados com vista à elaboração dos Estudos de Caracterização e Relatório da AAE do PDM de Cascais

Atendendo a que o requerente detém a gestão e tratamento de resíduos do território concelhio, e existindo informação atualizada sobre o tratamento de resíduos e respetivas operações de gestão, considera-se que se deve proceder à alteração dos documentos em apreço.

### Ausência de análise da forma de execução da implementação do Plano de Reabilitação Ambiental e integração na proposta de revisão do PDM Cascais

A área em apreço encontra-se abrangida pela elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular a Trajouce (PPEVCT), conforme Proposta de deliberação em Reunião de Câmara n.º 693/2011, aprovada a 25/7/2011.



Atendendo a que desde então não foram encetados pela TratoLixo procedimentos para a elaboração do PPEVCT, nem entregue neste âmbito qualquer informação técnica adicional do estado de desenvolvimento das atividades de tratamento e respetivas operações de gestão de resíduos, considera-se não haver lugar a qualquer alteração.

Relativamente aos pontos seguintes a sua análise não consta na presente informação:

- O ponto 1b) do Ofício, uma vez que se reporta ao património cultural, sugiro a colaboração da Dr.ª Maria José Almeida;

- O pedido de integração no Programa de Execução das infraestruturas necessárias à reestruturação do Ecoparque de Trajouce, sugiro que este assunto seja analisado superiormente, atendendo a que nos encontramos a proceder à atualização deste documento.

Os melhores cumprimentos,

**Sara Dias**

Gabinete de Planeamento e Gestão | GAPG  
Departamento de Planeamento e Comparticipações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 369



CASCAIS

[www.cascais.pt](http://www.cascais.pt)



25 JUL 2011

**ANEXO 1**  
**INSTALAÇÕES DA TRATOLIXO EM TRAJOUCE - ORFOTOFOMAPA**





DIVISÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA



ESCALA: 1:7 000

DATA : 15 Julho 2010

CARTA: ortos 2010

OPERADOR: allima

Instalações da Trajouce em Trajouce - Ortofotomapa 2010





12

Freguesia: São Domingos de Rana	<b>Parecer Favorável</b>	<b>1</b>
Local: Trajouce		
Área a excluir: 64078,38m <sup>2</sup>		
Classificação PDM: Espaço de Infraestrutura		
Fundamentação: Área de tratamento de RSU		

Reserva agrícola nacional (atual) Escala 1/5000	
Reserva agrícola nacional, base da carta de ordenamento. Proposta de exclusão Escala 1/5000	
Reserva agrícola nacional, proposta de delimitação após exclusão. Escala 1/5000  ■ RAN - Proposta de Exclusão ■ RAN	





## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Assunto:**

PDM-Revisão: discussão pública – Apresentações de Sugestões, observações ou reclamações

Grisa

C.DORT 2015/03/31

Sr. D DPC,

- Sugere-se o envio à Dra. Helena Magno para análise e informação no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM.
- Os originais ficam na DORT e os documentos podem ser consultados no GDCC onde estão integralmente reproduzidos em suporte digital.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq<sup>o</sup>  
Chefe da DORT

D DPC 2015-04-01

À Dr<sup>a</sup>. Helena Magno

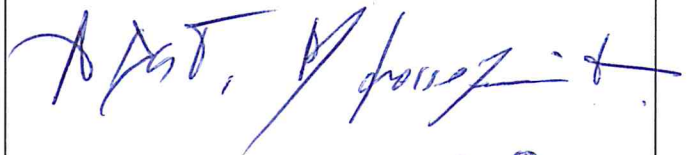
  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPC

AO DDPC

Anexo - re informação.

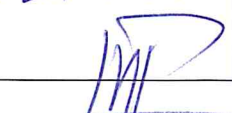
  
Helena Magno  
T<sup>o</sup> Sup. Jurista

13-04-2015



13.4.15  
VITOR SILVA, Arq<sup>o</sup> Pais.  
Director DPC

C. DORT 2015/04/14  
A1 EQUIPA DA REVISÃO DO  
PDM PARA PROTEGER COM A  
PONDERAÇÃO CONSIDERANDO A  
INFORMAÇÃO JURÍDICA EM ANEXO.

  
JOÃO MONTES PALMA, Arq<sup>o</sup>  
Chefe da DORT

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão pública.  
**Requerente:** Grisa, Gestão Imobiliária e Industrial e S.A.

**Requerimento: E – 2015/5786**

**ID: 1058**

1. A exponente reclama na qualidade de proprietária de uma parcela de terreno, sita em Alcoitão, freguesia de Alcabideche.
2. Através da presente exposição contesta a alteração da qualificação de solo para a área em causa, o qual se encontra com proposta de qualificação na categoria de “Espaço Verde de Recreio e Produção”.
3. As áreas de solo qualificadas como “Espaço Verde de Recreio e Produção” correspondem a áreas cujas características naturais devem ser preservadas assegurando funções ecológicas em meio urbano.
4. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial determina que os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.
5. Na prossecução destes objectivos, entendeu o Município de Cascais ponderar a ocupação do território, pugnando por uma estratégia de sustentabilidade e contenção dos perímetros urbanos.
6. A proposta de PDM/Revisão reconhece os direitos conferidos por actos válidos e eficazes nos termos do disposto na Portaria n.º 137/2005, de 2 de fevereiro, com consignação expressa no art.º 133.º da proposta de Regulamento, os quais não configuram o caso em apreço, o qual constitui uma mera expectativa edificatória.
7. A oportunidade da delimitação de unidades de execução conforma-se com a estratégia de sustentabilidade e planeamento do território, sendo que para a área em causa não se entendeu oportuna a delimitação imediata de uma unidade de execução.
8. Em face do exposto, é de propor a rejeição das alterações formuladas.

Helena Magno  
Téc. Sup. Jurista

13-04-2015

## Paula Cristina Pereira

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:09  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Pública: Vinha Preta  
**Anexos:** Plano Director Municipal - Contributo Discussão Pública - Vinha Preta.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

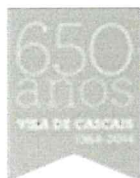
Obrigada.

Cumprimentos.

Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** licenciamento.Grisa [<mailto:licenciamento@grisaimobiliaria.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 11:56

**Para:** Revisão PDM

**Cc:** Paulo Santo; Américo Marques; Luciano Marcos, Drº ([lmarcos@falm.pt](mailto:lmarcos@falm.pt)); Raul Marques; Sandra Guerreiro

**Assunto:** Plano Director Municipal de Cascais, Contributo - Discussão Pública: Vinha Preta

Exmos. Senhores,

A Grisa, Gestão Imobiliária e Industrial, S.A., tendo conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, vem apresentar a presente reclamação com observações e sugestões sobre a proposta de revisão do PDM de Cascais.

Anexo: o referido

De V/Exas.

Atentamente,

Rosa Lopes



---

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano deverá destruir, eliminar do sistema, e informar o remetente ou o Grupo Santo. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.

Quaisquer opiniões ou informações expressas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas do Grupo Santo.

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade para com o meio ambiente.



## **PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS**

### **CONTRIBUTO – DISCUSSÃO PÚBLICA**

#### **VINHA PRETA**

**Refª 2015-GRI-GER-295**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

**CASCAIS:**

**GRISA, Gestão Imobiliária e Industrial, S.A.**, sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502 109 491, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede Avenida Valbom n.º 15, em Cascais, com capital social de €5.000.000,00 ( cinco milhões de euros), adiante designada por EXPONENTE, tendo tido conhecimento que se encontra em discussão pública a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (cfr. Aviso nº1365-A/2015, publicado no Diário da República nº25/2015, no 1º suplemento, série II, de 5 de fevereiro), vem apresentar a presente

**RECLAMAÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM de CASCAIS**, para uma parcela de terreno da sua propriedade, sita em Alcoitão (junto à Rua Vinhas Pretas), freguesia de Alcabideche,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. A EXPONENTE é proprietária do prédio inscrito na matriz sob o artigo R-2158, com área de 1.040,00m<sup>2</sup> (cfr. Fotografia aérea anexa com a identificação da propriedade).

Este prédio foi adquirido pela EXPONENTE em 2000, tendo em vista o seu aproveitamento urbanístico.

Este prédio encontra-se inserido na carta de ordenamento do PDM de Cascais de 1997 em área urbana, na categoria de espaço urbanizável de baixa densidade, cuja regulamentação se encontra definida no artigo 37.º do Regulamento, o qual prevê, resumidamente, o seguinte:

- a) Índice de utilização bruto máximo de 0,40;
- b) Índice de ocupação máximo de 25 fogos/hectares;
- c) Altura máxima de fachada: 7,5m.

2. Foi agora a EXPONENTE surpreendida com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, em discussão pública, que, mantendo o estatuto de solo urbanizado, qualifica esta área como "Espaço verde de recreio e produção".

Os "Espaços verdes de recreio e produção" correspondem a "áreas cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas, desenvolvidas e valorizadas a fim de assegurar um conjunto de funções ecológicas no meio urbano e de apoio ao recreio e lazer da população, integrando parques urbanos, jardins e outros





grisa  
imobiliária

*espaços verdes infraestruturados, existentes ou a prever.*" (artigo 88.º e 89.º da proposta de Regulamento).

Ora, salvo o devido respeito, não pode a EXPONENTE concordar com uma alteração da qualificação do solo nesta área que inviabiliza o desenvolvimento de qualquer projeto urbanístico na área em causa, sem que o terreno em causa reúna quaisquer características naturais que fundamentem a qualificação como espaço verde.

A EXPONENTE é uma sociedade comercial que constrói e comercializa empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais, tendo sido com esse objetivo que adquiriu o prédio em causa, o qual é confinante com uma ocupação edificada que aconselha que esta área mantenha a sua capacidade edificativa na categoria de "Espaço Residencial".

3. Por outro lado, a versão disponibilizada de Plano Diretor Municipal de Cascais viola o disposto no artigo 85.º/1/s) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT), o qual determina que o PDM deve estabelecer *"os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão."* (cfr. artigo 135.º e 136.º/2 do RJIGT).

Não o fazendo, o PDM de Cascais não garante a equidade entre os particulares, violando claramente aquelas disposições legais.

**Face ao exposto e reconhecendo os direitos da aqui EXPONENTE, propõe-se que:**



grisa  
imobiliária

- a) Seja reconhecida a vocação urbana do presente terreno e a sua capacidade edificativa, qualificando-o como "Espaço Residencial", tal como a área adjacente;
- b) Seja delimitada uma unidade de execução que abranja o terreno *supra* identificado e que permita uma distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes das opções planificatórias do Município de Cascais.

E.D.

A EXPONENTE

GRISA - Gestão Imobiliária e Industrial, S.A.  
Administrador







CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas 2015/5785  
2015-03-26

ID 1059

"print"

## DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

### FOLHA DE INFORMAÇÕES

*Assunto:*

PDM-Revisão: discussão pública – Reclamações e sugestões no âmbito da discussão do PDM de Cascais

Cristina Miranda

<p>Faint handwritten text, possibly a signature or date, including the number "1059".</p>	
---	--

## Maria Noémia Silva

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:09  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva; Luís Manuel Rodrigues  
**Assunto:** FW: Pedido Requalificação do «Casal Bernardos» - Penha Longa - Manique  
**Anexos:** Plantas Casal dos Bernardos (1).pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

### Paula Jardim Portela

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



CASCAIS  
www.cascais.pt

---

**De:** Atendimento Municipal  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:03  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** FW: Pedido Requalificação do «Casal Bernardos» - Penha Longa - Manique

Bom dia,

Reencaminha-se.

Com os melhores cumprimentos,

Graciete Lopes  
Assistente Técnica  
Divisão|Marca e Comunicação | Loja Cascais

Câmara Municipal de Cascais  
Rua Manuel Joaquim Avelar nº 118 Piso -1  
2750-421 Cascais  
Tel. 214815088/89



CASCAIS  
www.cascais.pt

**De:** Cristina Miranda [<mailto:xandabrito@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 01:40



**Para:** Atendimento Municipal

**Assunto:** Pedido Requalificação do «Casal Bernardos» - Penha Longa - Manique

Oeiras, 25 de Março de 2015

Ex. Mo Senhor Presidente da Câmara de Cascais:

Ao abrigo do Período de Discussão Pública da Revisão do PDM do Município de Cascais, eu Cristina Alexandra de Brito Miranda, moradora em Rua Fundição de Oeiras, nº 31, 1º dto, 2780-057, Oeiras, co-proprietária de um terreno designado “Penha Longa”, no lugar dos Pereiros da freguesia de Alcabideche, com área de 5.160m<sup>2</sup>, registado na Conservatória de Registo Predial de Cascais sob a ficha 00043, e inscrito na matriz Predial sob os artigos 1606, 4922, 4923, todos das secção 18 (parte), onde inclusive foram executadas obras de infra-estruturação(cujas Telas Finais foram entregues no respectivo departamento, à época), venho, por este meio, solicitar que o mesmo seja requalificado como Urbano de Baixa Densidade para que a habitação nele edificada seja legalizada e que os restantes proprietários obtenham autorização para, eles próprios, também aí construírem.

Devo referir que a nossa pretensão faz todo o sentido porque desde 1988 (Processo 3651/88) que andamos a tentar legalizar este loteamento junto do Departamento de Requalificação Urbana e nunca, apesar da vossa proposta actual em sede de PDM, ir em sentido diferente (terreno para equipamentos), nunca nos foi dito que a nossa pretensão fosse inviável (bem pelo contrário), nem que tipo de equipamentos se justifica nesse espaço construir. Da última vez que me dirigi pessoalmente aos vossos serviços, o senhor arquitecto afirmou-me que o nosso “Casal dos Bernardos” iria constar no novo PDM (aquele que está actualmente sob escrutínio) como área urbana porque não há nenhum constrangimento que o impeça de se tornar um espaço residencial.

Peço deferimento para a nossa pretensão

Cristina Alexandra de Brito Miranda

Em anexo, envio duas plantas de localização do Casal dos Bernardos











CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas (2015/5783  
2015-03-26

JD 1060

PRINT

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Reclamações e sugestões no âmbito da RPI)M



## Carmo Spínola

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 13:13  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: DISCUSSÃO PÚBLICA PDM

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** Ana Lopes Alves [<mailto:ana.lopes.alves@mail.telepac.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:29  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** FW: DISCUSSÃO PÚBLICA PDM

**Nome:** Ana da Costa Campos Lopes Alves

**BI:** 5340454

**Morada:** Rua dos Campos Velhos, Casa Amarela, Bicesse, 2645-412 Alcabideche

Venho tomar posição contra a classificação como Espaço Estratégico Proposto da zona entre o troço final da A-5 (Birre/Aldeia de Juzo) e a Areia e contra o aumento dos índices de construção e impermeabilização na zona.

A área classificada na Proposta em discussão pública como Espaço Estratégico Proposto deverá ser classificada como Espaço Natural.

Não deverá ser permitida qualquer redução do espaço natural na zona, nem o aumento do espaço urbano e/ou urbanizável.

Ana Lopes Alves

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas (2015/5782  
2015-03-26

ID 1061

PRINT

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Reclamações e sugestões no âmbito da RPD/M



## Carmo Spínola

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 13:13  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: PROC. DE REVISÃO DO PDM CASCAIS  
**Anexos:** Discussão publica Localização ESAP\_20mar15.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



-----Mensagem original-----

De: "Antónia Figueiredo" [<mailto:mafigueiredo@tterra.pt>]

Enviada: quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:38

Para: Revisão PDM

Assunto: PROC. DE REVISÃO DO PDM CASCAIS

Exmos. Senhores,  
associo a minha participação ao processo de revisão do PDM de Cascais.  
Atenciosamente  
Maria Antónia Figueiredo

## DISCUSSÃO PÚBLICA PDM de CASCAIS

NOME: Maria Antónia Cunha de Vasconcelos Figueiredo

B.I./C. CIDADÃO N.º10306916

MORADA: Rua Gil Vicente, 193 1º C – 2775-198 Parede

Venho tomar posição contra a deslocalização (desativação no local em que se encontra) da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede, através da integração na Escola Secundária Fernando Lopes Graça, por entender que tal integração daria lugar a uma excessiva concentração de alunos, desaconselhável em termos de segurança e que, sobretudo, resultaria na degradação da qualidade do ensino pelas seguintes razões:

- a) A constituição do referido centro escolar criará uma “mega escola” com mais de 1700 alunos com idades compreendidas entre os 9 e 20 anos, mais de 1800 se contabilizarmos com a população da EB1 de São Domingos de Rana 2 e nesta situação o leque etário irá dos 6 aos 20 anos;
- b) No nosso entender, o espaço disponibilizado para a ampliação, é manifestamente insuficiente para integrar os cerca de 700 alunos da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede e criar / ampliar as infraestruturas necessárias a dar resposta a toda a população escolar nomeadamente a nível do refeitório e das instalações desportivas, atualmente, já saturadas com a população escolar da Escola Secundária Fernando Lopes Graça;
- c) A proposta apresentada não inclui uma solução para a EB1 de São Domingos de Rana 2, cujos alunos estão alojados na Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede há cerca de 9 anos e cujo edifício que se encontrava em construção na Quinta de Rana foi afeto a outras funções que não as consignadas na origem – construção do novo edifício escolar da EB1 c/JI de São Domingos de Rana 2.

Defendo também que esta escola é uma instituição de referência na nossa comunidade, cujo desaparecimento a empobreceria, aumentando o sentimento de desqualificação que resultou da extinção da freguesia da Parede.

A Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede deverá manter-se no local onde se encontra.

Não deverá ser permitida qualquer alteração na revisão do PDM para a deslocalização da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede para a escola secundária Fernando Lopes Graça.



*Maria Antónia Cunha de Vasconcelos Figueiredo*



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas/2015/5781

2015-03-26

ID 1062

PRINT

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Reclamações e Sugestões no âmbito da PLIM

--	--

## Carmo Spínola

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 13:14  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vitor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Revisão PDM Cascais  
**Anexos:** Revisão PDM Cascais.pdf

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, **no âmbito da Discussão Pública do PDM.**

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



**De:** Zélia Abegão [<mailto:z.a.abegao@gmail.com>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:39  
**Para:** Revisão PDM  
**Assunto:** Revisão PDM Cascais

Exmos. Senhores

Conforme documento que envio em anexo venho tomar posição contra a deslocalização da Escola EB 2/3 Stº António de Parede.

Com os melhores cumprimentos,

Zélia Abegão

## DISCUSSÃO PÚBLICA PDM de CASCAIS

NOME: *Helia Luic d'Almeida Abegão*

B.I./C. CIDADÃO N.º *9469819*

MORADA: *Rua Prof. Agostinho da Silva, nº 1/c Dº  
2775-021 Parede*

Venho tomar posição contra a deslocalização (desativação no local em que se encontra) da Escola Básica 2/3 de Sto. António Parede, através da integração na Escola Secundária Fernando Lopes Graça, por entender que tal integração daria lugar a uma excessiva concentração de alunos, desaconselhável em termos de segurança e que, sobretudo, resultaria na degradação da qualidade do ensino pelas seguintes razões:

- a) A constituição do referido centro escolar criará uma “mega escola” com mais de 1700 alunos com idades compreendidas entre os 9 e 20 anos, mais de 1800 se contabilizarmos com a população da EB1 de São Domingos de Rana 2 e nesta situação o leque etário irá dos 6 aos 20 anos;
- b) No nosso entender, o espaço disponibilizado para a ampliação, é manifestamente insuficiente para integrar os cerca de 700 alunos da Escola Básica de Santo António - Parede e criar / ampliar as infraestruturas necessárias a dar resposta a toda a população escolar nomeadamente a nível do refeitório e das instalações desportivas, atualmente, já saturadas com a população escolar da Escola Fernando Lopes Graça;
- c) A proposta apresentada não inclui uma solução para a EB1 de São Domingos de Rana 2, cujos alunos estão alojados na Escola Básica de Santo António - Parede há cerca de 9 anos e cujo edifício que se encontrava em construção na Quinta de Rana foi afeto a outras funções que não as consignadas na origem – construção do novo edifício escolar da EB1 c/JI de São Domingos de Rana 2.

Defendo também que esta escola é uma instituição de referência na nossa comunidade, cujo desaparecimento a empobreceria, aumentando o sentimento de desqualificação que resultou da extinção da freguesia da Parede.

A escola de Sto. António Parede deverá manter-se no local onde se encontra.

Não deverá ser permitida qualquer alteração na revisão do PDM para a deslocalização da escola básica 2/3 de Sto. António Parede para a escola secundária Fernando Lopes Graça.

(NOME)

*Helia L. d'Almeida Abegão*



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Entradas / 2015 / 5780  
2015-03-26

ID - 1063

PRINT

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Reclamações e sugestões no âmbito da R.P.I.M

--	--

## Carmo Spínola

---

**De:** Paula Portela em nome de Revisão PDM  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 13:14  
**Para:** Expediente Digital  
**Cc:** Vítor Silva; João Palma; Maria Noémia Silva  
**Assunto:** FW: Areia, Cascais

Boa Tarde:

Solicito que seja dada entrada como expediente digital, no âmbito da Discussão Pública do PDM.

Obrigada.

Cumprimentos.

**Paula Jardim Portela**

Técnica Superior  
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT  
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais  
+351 214 815 893



---

**De:** [tw@tony.woolfson.net](mailto:tw@tony.woolfson.net) [<mailto:tw@tony.woolfson.net>]

**Enviada:** quinta-feira, 26 de Março de 2015 12:39

**Para:** Revisão PDM

**Cc:** [amigosdaareiaequincho@gmail.com](mailto:amigosdaareiaequincho@gmail.com)

**Assunto:** Areia, Cascais

Exmos. Senhores,

Moro em Cascais há mais que 25 anos, na Rua de S Miguel, Areia, e estou muito preocupada com os planos actuais para Areia. Estou a perceber que, mais uma vez, há intenções para destruir a zona de Guincho protegida e cheia de natureza. Este é uma zona maravilhosa, e Cascais - e o país inteiro - devia estar orgulhoso de ter uma zona de beleza tão maravilhosa neste concelho. E porque precisamos mais uma autoestrada para Guincho? Para quem? Não faz sentido. Se faz favor, protejam o seu património e digam NÃO às propostas. Há coisas que valem mais que dinheiro.

Com os meus cumprimentos

Dr Tony Woolfson  
Rua d S Miguel Lote 9  
Areia  
2750-80 Cascais